Sumário dêste

SECRETARIA DE ESTADO

EDUCAÇÃO E SAUDE

- 4 SET 1948

ISTRICO DE ESTATISTICA

DA EDUCAÇÃO E SAUDE

EDITORIAL: "Divisão Territorial" - Eng.º CHRISTOVAM LEITE DE CASTRO (pág. 1399).

- COMENTÁRIO: Interligações do Sistema Ferroviário Brasileiro Eng.º FLÁVIO VIEIRA (pág. 1401).
- TRANSCRIÇÕES: Ciclo Evolutivo das Lagunas Fluminenses Prof. ALBERTO RIBEIRO LAMEGO (pág. 1404). Distribuição de Zonas e Sucessão na Restinga do Rio de Janeiro PIERRE DANSEREAU (pág. 1431).
- RESENHA E OPINIÕES: O cinquentenário de Belo Horizonte II NELSON DE SENA (pág. 1444) Geografia humana dos países tropicais PIERRE MONBEIG (pág. 1459) O topônimo Belo Horizonte AIRES DA MATA MACHADO FILHO (pág. 1467) O gado na expansão geográfica do Brasil DORA DE AMARANTE ROMARIZ (pág. 1471).
- CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO: A Região Norte do Brasil (Ensaio de síntese didática) Prof. LÚCIO DE CASTRO SOARES (pág. 1476).
- NOTICIÁRIO: CAPITAL FEDERAL Presidência da República (pág. 1485) Fundação Brasil Central (pág. 1498) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (pág. 1499) Conselho Nacional de Geografia (pág. 1501) Ministério da Guerra (pág. 1501) Ministério das Relações Exteriores (pág. 1502) Ministério da Viação e Obras Públicas (pág. 1503) CERTAMES III Congresso de Estâncias Hidrominerais (pág. 1504) UNIDADES FEDERADAS Amazonas (pág. 1504) Minas Gerais (pág. 1504) Rio de Janeiro (pág. 1504) Santa Catarina (pág. 1504) São Paulo (pág. 1505) MUNICÍPIOS Joinville (Santa Catarina) (pág. 1505) Ponta Grossa (Paraná) (pág. 1505) EXTERIOR Equador (pág. 1505) França (pág. 1505).
- BIBLIOGRAFIA: REGISTOS E COMENTÁRIOS BIBLIOGRÁFICOS Livros (1506) Periódicos (pág. 1507) RETROSPECTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo Índice, por autor, dos trabalhos publicados nos volumes 90 a 185 (pág. 1508).
- LEIS E RESOLUÇÕES LEGISLAÇÃO FEDERAL Ementário das leis e decretos publicados no período de 15 a 30 de outubro de 1947 Leis (pág. 1514) Decretos (pág. 1514).

 integra da legislação de interêsse geográfico Leis (pág. 1519) Decretos Legislativos (pág. 1519) Decretos Executivos (pág. 1523) ATOS DIVERSOS Departamento Administrativo do Serviço Público (pág. 1523) Ministério da Fazenda (pág. 1524) Ministério da Justiça (pág. 1525) LEGISLAÇÃO ESTADUAL Integra das leis, decretos e demais atos de interêsse geográfico Bahia (pág. 1526) Piauí (pág. 1526) Rio de Janeiro (pág. 1526) LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Integra das leis, decretos e demais atos de interêsse geográfico Salvador (pág. 1550) RESOLUÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA Conselho Nacional de Geografia Diretório Central Integra das resoluções ns. 299 e 300 (pág. 1552).

Boletim Geográfico

Ano V

MARÇO, 1948

N.º 60

Editorial

"Divisão Territorial"

Em 2 de março de 1938 foi baixado o Decreto-lei n.º 311, instituindo uma sistemática para a divisão administrativa e judiciária das unidades da Federação.

Impunha-se tal sistemática para implantar-se a ordem em um setor em que reinava a mais atordoante confusão.

Exemplos concretos evidenciam a necessidade e oportunidade da lei sistematizadora.

O município brasileiro, a chamada célula da nacionalidade, não tinha sequer o elementar direito à existência porque, ao sabor das conveniências e interêsses dos dirigentes estaduais, poderia ser extinto dum momento para outro, sem mais aquela.

Com a lei, a situação modificou-se, em face da norma da invariabilidade qüinqüenal dos quadros territoriais; a assegurar aos municípios e aos seus distritos vida tranqüila e segura durante pelo menos cinco anos.

Atributo essencial à vida municipal é evidentemente o conhecimento do âmbito territorial respectivo, no qual deve manifestar-se a jurisdição das autoridades do município.

Anteriormente à lei de sistematização raro era o município cujos lindes se conheciam; posteriormente a ela estão descritos os limites de todos os municípios e distritos brasileiros, constando tais descrições das leis gerais baixadas quinquenalmente pelos governos estaduais. A fixação quinquenal dos quadros territoriais trouxe ainda uma grande vantagem: obrigar o govêrno estadual a examinar a respectiva divisão territorial em conjunto, evitando-se assim obra fragmentária, como sempre sujeita a vícios, tendenciosidades e deformações, quando não a injustiças perniciosas a que leva a consideração parcial do problema.

A Lei Nacional 311 introduziu normas salutares, de ordem geral, sem ferir a atribuição, que é privativa do govêrno estadual, de fixar a divisão territorial respectiva.

Bem examinadas as coisas, espelha a lei a sublimidade do regime federativo brasileiro que há de compreender sempre a atuação dos Estados autônomos mas quanto possível conjugada e harmônica para bem do país.

A autonomia não exclui a compreensão e a harmonia do conjunto, ao contrário disso se valoriza quando a vida em comum exige o entendimento, o ritmo, a conjugação.

Estamos diante do 10.º aniversário da Lei n.º 311 e a experiência de dois quinquênios a consagra no conceito nacional.

No ano corrente deve ser feita a revisão geral da divisão administrativa e judiciária de cada Estado, para que, simultâneamente, entrem em vigor as leis gerais respectivas de 1.º de janeiro de 1949 a 31 de dezembro de 1953.

Assim, o censo geral de 1950 encontrará um quadro territorial fixo, em que possa programar conveniente e seguramente as suas complexas operações.

O êxito da campanha de 1948 representará expressiva vitória da cultura nacional pela permanência de um sistema de ordem, orgânico, fecundo, benéfico para o país.

Refletirá também tal êxito uma vitória da unidade brasileira que se afirma não sòmente na situação especial dum regime político unitário, mas também e sobretudo em pleno regime parlamentar em que na sua plenitude a opinião pública se manifesta multiforme e se impõe coerente.

Se assim fôr, o ano de 1948 se inscreverá com letras de ouro nas páginas da Civilização Brasileira.

CHRISTOVAM LEITE DE CASTRO Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia



Interligações do Sistema Ferroviário Brasileiro

Eng. FLÁVIO VIEIRA

Membro do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia

O govêrno da República está dando prosseguimento às obras que visam a completa conexão do sistema ferroviário brasileiro.

A interligação das estradas de ferro do Norte com as do Sul constitui a parte mais importante dessa conexão e, por isso, nela se concentram todos os esforços para vê-la concluída o mais breve possível.

Nestas linhas vamos procurar dizer, sucintamente, qual o estado dos trabalhos referentes às construções das ligações em curso, ao findar o ano de 1947, a fim do leitor poder fazer uma idéia dêsse grande empreendimento, que está a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e obedece a um programa de construções traçado de acôrdo com as possibilidades financeiras do país.

Ligação Contendas-Montes Claros — Comecemos pela linha mestra da ligação Norte-Sul. É a que vai articular a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

A Central do Brasil já levou os seus trilhos até Monte Azul, construindo o trecho que lhe coube, de Montes Claros àquela cidade, situadas ambas em Minas Gerais.

Esse trecho, que mede 238 quilômetros de extensão, já foi inaugurado com as seguintes estações:

Igarapira, a 13 quilômetros de Montes Claros, no km. 1 130; Canaci, no km. 1 140; Uratinga, no km. 1 156; Suacu, no km. 1 169; Bururama, no km. 1 180; Orion, no km. 1 200; Quenquém, no km. 1 226; Solidão, no km. 1 246; Janaúba, no km. 1 263; Tocandira, no km. 1 288; Pai-Pedro, no km. 1 307; Catuti, no km. 1 329; Rebentão, no km. 1 343; e Monte Azul, no km. 1 355, que é agora o ponto extremo da linha tronco da Central do Brasil.

É curioso assinalar que a nossa principal estrada de ferro ficou tendo nesse trecho de seu prolongamento as suas maiores e menores tangentes, com os comprimentos, respectivamente, de 29 220 e 1 120 metros.

Do lado da Bahia, a linha de ligação avança de Contendas para Monte Azul, onde, no próximo ano de 1949, se deverá festejar o notável acontecimento que será a junção das rêdes ferroviárias do Sul com as do Norte.

Esse trecho, cuja construção se acha a cargo do D. N. E. F., mede 358 quilômetros, a contar de Contendas, estação extrema da Central da Bahia, na Leste Brasileiro. Dêsses 358 quilômetros já estão inaugurados 149, com as seguintes estações: Francisco Sousa, no km. 14; Tanhaçu, no km. 49; Ourives, no km. 61; Guirapá, no km. 86; Brumado, no km. 114; Magnesita, no km. 125; e Malhada, no km. 149.

De Malhada até Caculé, km. 200, estão sendo assentados os trilhos, por maneira a ser êste trecho inaugurado ainda no corrente ano.

De Caculé, até Monte Azul, com a extensão de 136 quilômetros, passando por Comocoxico, Palmeiras, Gado-Bravo, Urandi, Espinhosa e Dourado, a linha está atacada, achando-se bastante adiantados os serviços de preparo do leito.

Entre as obras de arte existentes entre Contendas e Brumado merece uma referência especial a grande ponte de concreto armado sôbre o rio de Contas, que é um marco monumental da engenharia brasileira em pleno sertão baiano.

Convém esclarecer aqui que a articulação da Central do Brasil com a Leste Brasileiro, em Monte Azul, não é o bastante para têrmos todos os caminhos de ferro que ficam acima da Bahia ligados aos do Sul e Centro-Oeste do país.

Encontrando-se as citadas vias férreas, de acôrdo com a divisão fisiográfica do Brasil, situadas na Região Leste, é claro que, para dizer-se que a sua conexão põe em contacto as rêdes do Sul com as do Norte, necessário se torna que as estradas daquela Região estejam interligadas com as da Região Sul e as das Regiões Nordeste e Norte.

Isso já acontece em relação às rêdes tanto do Sul como do Centro-Oeste. Quanto às do Nordeste, as construções ferroviárias do plano em execução completarão a ligação que se tem em vista, pois elas nos permitirão, futuramente, a comunicação pelos trilhos de aço da Região Norte com as demais regiões.

Assim é que, para articular as estradas do Nordeste com as do Leste, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro está realizando concomitantemente as seguintes obras.

Ligação Palmeira dos Índios-Colégio — Descendo de Palmeiras dos Índios, em Alagoas, para Colégio, à margem esquerda do São Francisco, esta linha estabelecerá uma das ligações do Leste com o Nordeste.

Defronte de Colégio, à margem direita do grande rio brasileiro, a cidade sergipana de Propriá é ponto terminal de uma das estradas da Viação Leste Brasileiro. Uma ponte grandiosa, cujos estudos já foram iniciados, ligará ali a citada Viação com a rêde da The Great Western of Brazil Ry. Co., Ltd.

Essa linha, cuja construção é assim, de notável importância, está planejada com o desenvolvimento de 128 quilômetros, dos quais 16 quilômetros, entre Palmeira dos Índios e Olhos d'Água do Acióli (Igaci), se acham em tráfego; 54 quilômetros com o leito pronto para receber trilhos, sendo 35 quilômetros desta última estação à de Arapirica e 19 quilômetros de Colégio para Palmeira dos Índios; finalmente, os restantes 58 quilômetros todos atacados.

Ligação Itaíba-Mundo Novo — A outra conexão ferroviária do Leste com o Nordeste far-se-á por outra grande ponte, também em estudos, sôbre o São Francisco, ligando Juàzeiro, na Bahia, com Petrolina, em Pernambuco.

Como é sabido, a encorporação da E. F. Petrolina a Teresina à Viação Leste Brasileiro levou esta até a cidade de Paulistana, no Piauí, que, atualmente, é alcançada através da antiga linha do São Francisco, que vai do Salvador a Juàzeiro.

A ligação Itaíba-Mundo Novo representa o desaparecimento da solução de continuidade existente na linha que vai da ex-Paraguaçu (hoje Iaçu), na Central da Bahia, a Senhor do Bonfim (antiga Bonfim), na supracitada estrada do São Francisco, linha essa que encurta sobremodo o percurso Norte-Sul.

Entre Itaíba e Mundo Novo medeiam 90 quilômetros que estão sendo construídos nos dois sentidos. De Itaíba ao km. 30 (Rui Barbosa) e de Mundo Novo ao km. 65 o leito está pronto, já devendo ter sido iniciado o assentamento dos trilhos, e os restantes 35 quilômetros estão inteirámente atacados.

Como complemento das ligações com o Nordeste estão sendo construídas mais as seguintes estradas de interconexão:

Ligação Teresina-Paulistana — Trata-se do prolongamento da E. F. Petrolina-Teresina, com um desenvolvimento de 550 quilômetros dos quais 38 quilômetros se acham atacados, no sentido de Teresina para Paulistana.

Essa linha é de grande importância para o encurtamento da ligação dos Estados do Piauí, Maranhão e Pará às estradas de ferro do Sul, pois futuramente, o trajeto Rio-Belém será assim coberto: Rio-Belo Horizonte-Montes Claros-Contendas-Itaíba-Senhor do Bonfim-Petrolina-Teresina e, desta cidade, pela E. F. São Luís-Teresina (tôda em tráfego até a capital maranhense) e pela linha, com reconhecimento já efetuado, que irá dum ponto dessa estrada, via São Miguel do Guamá, à capital paraense.

Este ano vai ser prosseguida como prolongamento da Leste Brasileiro, a construção de Paulistana para Teresina, ficando assim essa ligação atacada pelos dois lados.

Ligação Teresina-Pirifiri — A construção desta linha levará a E. F. Central do Piauí até a capital piauiense, passando por Campo Maior. Com a extensão de 178 quilômetros, estão atacados 45, a partir de Teresina.

Ligação Itapipoca-Sobral — Esta estrada, cuja construção ficará pronta êste ano, põe em comunicação a E. F. Baturité com a E. F. Sobral, na Rêde Cearense. Dos seus 96 quilômetros, 21 estão prontos e 75 estão recebendo trilhos. Quando terminada a ligação da Sobral com a Central do Piauí, (entre Oiticica e Campo Maior), o ramal de Itapipoca será caminho de comunicação ferroviária entre Fortaleza e Teresina.

Ligação Mumbaça-Sousa — Esta linha prolongará a E. F. Moçoró até a Rêde Cearense, em Sousa, no Estado da Paraíba. Entre Mumbaça e Sousa medeiam 91 quilômetros, dos quais 30 estão prontos para receberem trilhos e 8 atacados.

Ligação Campina Grande-Patos — Esta estrada ligará a rêde da The Great Western of Brazil com a Viação Cearense, em Patos, na Paraíba, o que quer dizer que Fortaleza por ela ficará em comunicação com João Pessoa, Natal, Recife e Maceió.

Prolongamento da antiga Central da Paraíba, seu desenvolvimento é de 188 quilômetros estando atualmente com 35 quilômetros recebendo trilhos e 13 atacados. Sua construção está atacada em ambas as extremidades.

Ligação Albuquerque Né-Afogados de Ingâzeira — Projetada com o desenvolvimento de 54 quilômetros, esta linha, que é o prolongamento da E. F. Central de Pernambuco, está com o leito pronto em tôda a sua extensão, aguardando se conclua o assentamento dos trilhos para ser entregue ao tráfego.

Ligação Cruz das Almas-Santo Antônio de Jesus — A construção desta estrada porá em comunicação a Viação Leste Brasileiro com a E. F. Nazaré, na Bahia.

Entre um e outro dos pontos escolhidos para a ligação medeiam 61 quilômetros, dos quais 28 estão atacados.

Ligação Lima Duarte-Bom Jardim — Na Região Leste a linha Lima Duarte-Bom Jardim estabelecerá, no Estado de Minas Gerais, a ligação da Central do Brasil com a Viação Mineira.

De Lima Duarte, extremo do ramal dêste nome daquela estrada, a Bom Jardim de Minas, nesta, a linha tem um desenvolvimento de 75 quilômetros, sendo 51 quilômetros projetados e 24 em construção.

Ligação Apucarana-Guaíra — Na Região Sul o D. N. E. F. está construindo uma linha de grande interêsse nacional, por isso que visa a articulação da rêde de caminhos de ferro de São Paulo com a ferrovia fronteiriça "Mate Laranjeira", que corre ao longo do rio Paraná, de Guaíra a Pôrto Mendes.

Essa linha, que é um prolongamento da E. F. São Paulo-Paraná, mede, de Apucarana até Guaíra, 350 quilômetros, estando com 100 atacados.

Ligação Blumenau-Itajaí — Ainda na Região Sul está em construção o prolongamento da E. F. Santa Catarina, no Estado dêste nome, de Blumenau para Itajaí. Dos 49 quilômetros dessa linha, 14 se acham atacados.

Ligação Leopoldo Bulhões-Goiânia — Com a construção desta linha, na Região Centro-Oeste, está-se levando a Estrada de Ferro Goiás, até a nova capital goiana. De Leopoldo Bulhões a Goiânia são 91 quilômetros, dos quais 50 estão prontos para receberem trilhos e 41 atacados.

Outras ligações — Além das ligações supramencionadas, tiveram início, no ano passado, mais as seguintes:

Ramal de Coroatá a Pedreiras, na E. F. São Luís-Teresina, com 25 quilômetros de extensão, dos quais 16 estão sendo atacados.

Linha Belo Horizonte-Itabira-Peçanha, para ligação dos municípios dêstes nomes, em Minas Gerais, cujos estudos estão sendo ultimados, devendo ser iniciada a sua construção em julho próximo.

A extensão dessa ligação é da ordem de 300 quilômetros, dos quais 46 já

estão estudados.

Ciclo Evolutivo das Lagunas Fluminenses*

Boletim da Divisão de Geologia e Mineralogia — N.º 118 — Dep. Nac. da P. Min. — Min. da Agricultura, 1945

Prof. Alberto Ribeiro Lamego

Presidente da Comissão de Geografia Física do Conselho Nacional de Geografia

A SEPETIBA

Entre os grandes quadros geológicos exibidos no litoral fluminense das restingas é neste onde melhor poderemos seguir a seqüência de fenômenos que mais tarde iremos presenciar na origem das lagunas. Justa razão teve Hildebrando de Araújo Góis ao dizer que "a restinga que vai da ponta de Guaratiba ao pico da Marambaia, formando a enseada da Sepetiba, retrata o litoral em seu primeiro estágio evolutivo".1

Efetivamente, ali observamos uma fase inicial e ainda inconclusa da retificação do litoral por faixas arenosas, em cuja simplicidade poderemos colhêr elementos analíticos ajustáveis a modalidades mais complexas das formações

Compreendendo a origem da Marambaia, estaremos aptos a seguir a evolução da geomorfologia costeira, a qual, para leste vai-nos aparecer em fases mais maduras, onde os velhos pedaços de mar completamente enclausurados já em

sua maiória foram substituídos por grandes toalhas de água doce. Com o estudo da Sepetiba iniciaremos pela formação de uma restinga, a partir de suas formas mais singelas: os pontais.

sentir de maneira impressionante para o geólogo. Vimo-la em traços gerais, em Restingas na Costa do Brasil, onde particularizamos a formação das grandes planicies arenosas, notadamente a campista em que sucessões de inumeráveis restingas justapostas fizeram recuar o Atlântico dezenas de quilômetros, entupindo concavidades laterais a uma antiga projeção deltaica do Parafba. Vimo-la ainda em Macaé e em outras zonas litorânes, do sul da Bahia aos limites uruguaios, apresentar a mesma sedimentação de fitas arenosas que atenuam os ásperos recortes paleográficos, isolando as velhas anfratuosidades em lagunas e enseadas e uniformizando os contornos marítimos de praias extensas que ligam cabos, entulham depressões e soldam ilhas ao continente.

canos, entulnam depressoes e soldam inas ao continente.

O recuo do mar em conseqüència de seu próprio dinamismo construtivo é um fenômeno que se generaliza por todo êsse bordo litorâneo brasileiro. A costa meridional da Bahia, a baixada alagadiça do Espírito Santo, as planícies e lagunas fluminenses, os "nhundus" costeiros de São Paulo e do Paraná, as planuras que hoje encobrem antigas enseadas catarinenses e as imensas barragens que formam as lagoas dos Patos e Mirim, todos provam uma expulsão do

mar em tempos recentes, de anteriores cavidades onde outrora penetrava.

A singela deposição de línguas de areia remodela tôda a costa. A restinga cria novos ambientes geográficos, e, com êstes, novos determinismos que desviam o homem de certas finalidades progressivas ou o capacitam de se atirar a trajetórias outras em suas atividades econômico-sociais.

economico-sociais.

De todos aquéles trechos em que se objetiva o poder construtivo do mar, é talvez a costa fluminense a que melhor nos mostra pela diversidade dos efeitos, mais nítidas modalidades fisiográficas resultantes de tão poderoso dinamismo.

Ali temos a região do norte caracterizada por planícies de restingas desde as proximidades do Espírito Santo até redondezas de Cabo Frio. Na zona de Campos e de São João da Barra, consecutivas restingas que se sucedem com intercalações de brejos e lagoas alongados, levam

¹ Araújo Góis, Hildebrando: O Saneamento da Baixada Fluminense, Rio, 1939, pág. II.

Prefaciam o trabalho as seguintes considerações do autor: Postos em confronto os limites atuais da costa fluminense e os contornos paleográficos do mesmo litoral, nota-se um contraste chocante. Estes, rugosos e escavados pelo mar, apontavam para o Atlântico tôda uma série de saliências rochosas, já em si mesmas dilaceradas pelas vagas, além das quais sobravam ilhas numerosas testemunhando o mergulho do bordo continental em épocas não muito recuadas. Aquéles alisam-se em praias longuissimas, onde a mutabilidade pinturesca dos lineamentos primitivos desapareceu, substituida pela monotonia de infindáveis areais.

A ação construtiva do mar que vem retificando longos trechos da costa brasileira, faz-se ali

Em duas variedades morfológicas podem êstes classificar-se. Na primeira, temos a ponta de areia que avança pelas águas sem um alvo aparente, mas que sabemos dirigida por correntes secundárias. Os tratadistas anglo-americanos a denominam spit, têrmo para o qual, não existindo uma designação em português, adotamos o vocábulo esporão, devido à sua comum semelhança com os esporões de galo. Na laguna de Araruama há magníficos exemplos desta variedade, cuja origem descreveremos ao lá chegarmos.

O tômbolo é outro tipo de pontal. A palavra italiana define as restingas projetadas de terra firme para alguma ilha, ou inversamente, ligando também ilhas entre si. Em sua forma inicial o tômbolo é um esporão.

A Marambaia é um imenso tômbolo. Um dos mais notáveis do globo. Seu comprimento excede a quarenta quilômetros e chega a distar dezoito do bordo continental, sendo então invisível a não ser em dias muito claros. Seus poucos metros de altitude sôbre o nível do mar próximo bastam entretanto para o transformar num dique formidável.

Do lado oceânico o declive é forte, e as ondas o batem violentamente. Do outro lado, porém, a restinga aplaina-se para as margens da baía tranquilíssima.

A grande língua de areia é indestrutível. Não obstante o martelar contínuo do mar, é êste mesmo que continuamente a reconstrói por seu próprio mecanismo da formação de restingas.

Para uma tal formação três requisitos são fundamentais: mares rasos, uma corrente litorânea que roça uma ilha ou o bordo continental e abundância de areias sôltas movimentadas pela água que circula. Com êstes requisitos, condições ideais para a origem de um pontal apresentava a antiga enseada da Sepetiba, aberta entre Guaratiba e o cordão insular que a limita a oeste, suprida por detritos arenosos pela descarga dos rios Guandu e Itaguaí.

Tudo nos leva a admitir que a restinga, soldada à ilha da Marambaia e ainda não ligada à ponta de Guaratiba, foi formada de oeste para leste. Embora nessa faixa marítima costeira as correntes litorâneas sejam reversíveis, sempre se tornam estas mais sensíveis quando sopram os ventos de sudoeste, os quais movimentam as águas de encontro ao bordo continental em direção ao Rio de Janeiro.

ininterruptamente as areias contínuas até cêrca de trinta quilômetros do litoral. Uma única exceção abre um vasto hiato lacunar em tôda esta zona, com a formação da lagoa Feia, cuja origem se deve a barragens de restingas.

Vindo-se, porém, para o sul, as planícies de areia de novo se ajustam ao bordo antigo dos tabuleiros e de baixas elevações de rochas primitivas. Mas nas bacias dos rios Macaé, das Ostras, São João e Una, a retificação do litoral apresenta motivos paisagísticos diversos. As planícies se estreitam. A continuidade dos areais cessa a menor distância do mar, sendo logo substituída por enormes pantanais. A restinga barra os cursos d'água na embocadura, forçando-os a alargarem todo o baixo curso.

Temos, pois, até aqui duas modalidades fisiográficas regionais oriundas da formação das restingas, respectivamente caracterizadas pela planicie e pelo pântano. Restam-nos uma terceira, que é a da laguna, e, por fim, uma quarta particularizada pela baía.

As duas últimas são afins, sendo que a laguna é iniciada por uma baía ou enseada, podendo esta entretanto conservar-se, como no caso da Sepetiba, totalmente aberta para o mar.

A faixa marítima do Estado do Rio apresenta, pois, de um extremo ao outro uma seqüência de vários tipos de paisagens características da formação de restingas, e, fato singular, todos estes tipos se sucedem numa ordem que, dos limites do Distrito Federal aos do Espírito Santo, revela um enxugamento gradual do bordo litorâneo.

Da baía francamente aberta da Ilha Grande, passamos à Sepetiba, resultante da restinga da Marambaia. Desta às lagunas de Maricá, Saquarema e Araruama. A seguir, chegamos aos pantanais do Una, São João, rio das Ostras e Macaé, onde atingimos as grandes planícies de areia que crescem para as margens da lagoa Feia, e, além desta, se alastram pelo norte fluminense.

O presente estudo visa a interessante região das lagunas, menos pormenorizada no trabalho precedente, a qual se inicia por bem dizer com a formação da baía de Sepetiba. Em lugar das fitas de areia que umas às outras se ajustam paralelamente, originando planícies em continuo avanço pelo Atlântico, temos o caso de pontais que se projetam pelas águas a distâncias consideráveis da costa, fechando braços de mar.

A importância econômica de tais fenômenos geológicos pode ser enorme pela criação de grandes reservatórios de pesca, acrescida no caso da Araruama que, além da piscosidade, torna-se inestimável com as suas salinas, únicas no Brasil meridional e próximas aos nossos maiores mercados e mais intensos núcleos de população.

Vejamos, pois, como tiveram origem tais lagunas que, além de excepcionalmente utilitárias constituem com o fascínio de paisagens singulares, impressionantes de grandiosidade e encantamento, uma das maiores atrações turísticas das vizinhanças da capital da República. — Campos, 31-12-1943. — Alberto Ribeiro Lamego.

Pelo mapa que apresentamos, vê-se que os detritos despejados pelos rios Guandu e Itaguaí, são impedidos de serem carregados para oeste, rumo à baía da ilha Grande, pelo cordão de ilhas acima referido, o qual se estende entre a da Madeira e o pico da Marambaia, e age como verdadeira barragem. Ao longo dêste arquipélago descem, pois, os sedimentos, indo-se acumular na costa oriental da antiga ilha da Marambaia, onde foram tomados pela corrente litorânea que os vão levando para leste.

No mapa 1 da fig. 1, nota-se, porém, que a passagem dessa corrente na bôca da velha enseada, originou por simples fricção uma nova corrente circular interna, a qual por sua vez tomando a si a descarga sólida dos dois rios, impede-a de espalhar-se pelos fundos da Sepetiba.

Nesse mapa esquematizamos a formação da Marambaia. Vemos como os detritos fluviais têm o seu carregamento para oeste impedido pelo cordão insular acima referido, sendo arrastados para a ilha da Marambaia onde o seu acúmulo se teria verificado numa faixa de águas mortas entre as duas correntes ali separadas pela base do obstáculo gnáissico.

Iniciada como um primitivo esporão a restinga começa então a desenvolverse para leste. A massa de areias trazidas pela corrente interna é também trabalhada pela externa. Há sempre uma zona morta na extremidade da restinga em marcha, entre as duas correntes, devido ao mais rápido avanço da projeção submarina do pontal. E' nesta zona que os sedimentos vão caindo.

Os feixes circulantes agem então como pincéis, alisando as orlas da restinga, em cuja ponta divisória entre as duas correntes, ao adiantar-se, vai levando continuamente para a frente a referida zona de águas mortas na qual as areias se depositam.

Compreende-se, pois, a marcha ininterrupta da restinga, cujas areias começam a subir das águas quando sêcas pela maré baixa, os ventos nelas atuam.

Ao aproximar-se a ponta de Guaratiba, nota-se que a restinga apresenta uma concavidade para o sul, não chegando a atingir a extremidade dêsse cabo. E' que, devido àquela ponta, o feixe circulante externo teve a sua secção reduzida e a sua velocidade aumentada ao avizinhar-se do cabo que contorna. Assim, a Marambaia premida pela corrente que a lambe, encurvou-se para o sul após uma primeira concavidade para o continente.

Devido à circulação interna que arrasta para essa extremidade da baía de Sepetiba as águas dos rios que nela desembocam, a restinga não pôde ali soldarse ao continente, do qual a separa um pequeno delta lamacento onde o mangue prolifera e onde a circulação das águas impede a sua completa obstrução.

Formada a restinga e desaparecendo a atuação da corrente externa sôbre a interna, os ventos periódicos agindo sôbre as águas tranqüilas da enseada motivaram o desdobramento da circulação interna em circuitos fechados menores. Um dêstes veio a nos dar pelos mesmos processos da formação da grande restinga o esporão da Pombeba e a pequena enseada da Marambaia. Uma exemplificação mais esclarecedora da origem dos esporões será, como já dissemos, apresentada quando atingirmos a laguna de Araruama, cujo seccionamento atual por tais esporões assume aspectos impressionantes.

Resta-nos comentar o motivo da não existência de restingas no litoral fluminense a oeste da Marambaia, permanecendo abertas as duas entradas laterais à ilha Grande para a baía de mesmo nome. E' que, além da barragem do cordão insular que separa êste braço de mar da Sepetiba, nenhum rio ali descarrega sedimentos que bastem para alimentar o processo de formação de barragem de areia capazes de um isolamento similar.

De Mangaratiba a Parati, sòmente pequenos cursos descem da cordilheira. E assim mesmo aos saltos, numa violenta erosão dos leitos que se desblocam em matacões de rochas cristalinas. Nessas pequenas bacias talhadas em abas selvagens de serranias altas e submetidas a elevadíssima pluviometria, as pesadas descargas intermitentes que entulharam os vales submersos de uma abrupta costa de falhas, não trazem consigo suficiente massa de sedimentos finos para a formação de restingas, a qual só é fornecida pela moagem longa dos grandes rios através de centenas de quilômetros de curso, ou por rios de menor volume d'água escavando rochas friáveis e silicosas.

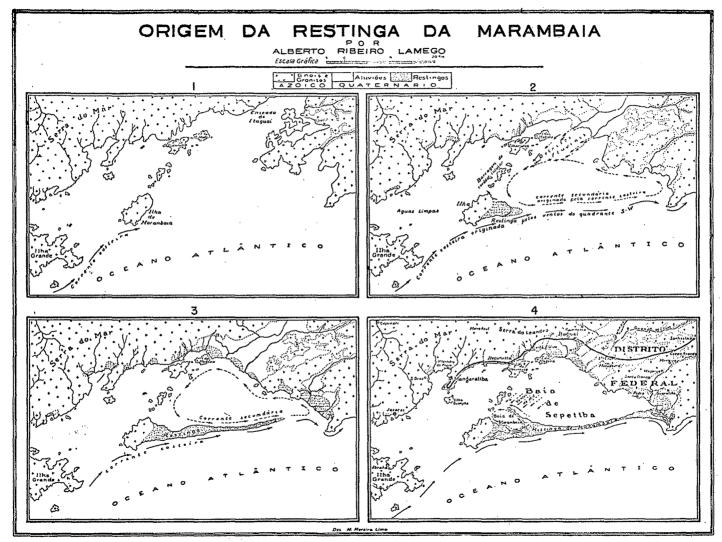


Fig. 1

Aos mesmos motivos deve-se a ausência de grandes cordões de areia na vizinha costa paulista, onde sòmente a oeste de Santos, o Iguape e afluentes fornecem areias abundantes para a formação das grandes restingas que se alongam até Cananéia.

Voltando à Marambaia, notemos que é ela o protótipo de semelhantes formações. Um exemplo clássico a padronizar tôda a vasta série de fechamentos de baías e de embocaduras de rios e de riachos, tão comuns na costa meridional brasileira. Ao norte dela temos às portas da Guanabara casos igualmente típicos e sempre relacionados à mesma formação da grande restinga. O primeiro dêles é o de Jacarepaguá, onde a restinga de Marapendi com dezoito quilômetros de extensão fechou a grande planície empantanada, sendo igualmente a sua marcha de oeste para leste, desde a ponta de Guaratiba ao pontal de Sernambetiba, e, daí, à ponta da Tijuca, contra a qual as águas fluviais são atualmente comprimidas.

A seguir, temos as praias da Gávea, do Leblon e de Ipanema, as duas últimas isolando a lagoa Rodrigo de Freitas, uma antiga enseada. A planície de Copacabana é também formada de restingas que isolaram pequenos brejos, notadamente o que existia entre o morro de São João e o dos Cabritos.

Além da Guanabara, exemplos típicos de fechamentos de antigas enseadas são visíveis nas lagoas de Pirapetinga e de Itaipu, onde as línguas de areia retificaram o velho litoral escalavrado em profundas reentrâncias e áspero de pontas continentais que em sucessivos espigões penetravam outrora no oceano. A última destas pontas, em marcha para leste, é o Falso Pão de Açúcar ou Itaipuaçu, tão semelhante ao verdadeiro à entrada da Guanabara que leva à confusão marujos inexperientes.

Para além, ainda novas restingas aparecem, desdobrando-se a perder de vista pelas praias de Maricá. Chegamos, porém, a uma região onde a evolução do litoral atingiu mais um grau de madureza com o fechamento das enseadas que se transformaram em lagunas.

A MARICÁ

Do pico da Marambaia à ilha de Cabo Frio, a costa fluminense corre singularmente retilínea de oeste a leste, devido à deposição recente das restingas pelo dinamismo construtivo do mar. Tôda a rugosidade do velho bordo continental recuou para o fundo de baías, de lagoas e de planícies resultantes do afastamento do oceano pelos próprios diques de areia por êle erguidos.

O quadro geológico e geográfico pré-existente na Sepetiba não permitiu um completo fechamento do braço de mar, e, das pequenas reentrâncias de ambos os lados da Guanabara apenas restam hoje toalhas lacustres de extensão modesta ante as que agora iremos encontrar.

A primeira delas é a Maricá.

Em seguimento à retificação do litoral que vimos se processando desde a Marambaia, a costa fluminense logo após o morro de Itaipuaçu aplaina-se em descampados de areias que se alargam por vários quilômetros do friso marítimo para o interior, barrando pântanos e alagadiços alimentados por pequenos cursos que descem dos relevos serranos.

Tôdas estas águas têm saída natural para o brejo de São Bento, canal êste que se encaminha para a Maricá com a sua foz situada na margem ocidental da laguna. Desta zona para leste as planícies de restingas cedem lugar ao cômoro da praia, o qual numa extensão de 20 quilômetros vai até à Ponta Negra.

A carta geológica que apresentamos desta laguna mostra-nos quão grandes efeitos podem resultar no campo geográfico de simples fenômenos geológicos de atuação superficial.

As margens internas da Maricá revelam-nos em delineamento irregular o antigo litoral cariado de angras e de sacos, e tôda uma série de promontórios de rochas cristalinas que avançavam outrora pelo mar. Os mais recônditos confins das velhas concavidades de uma costa de submersão foram entulhados por aluviões trazidas de pequenas bacias serranas.

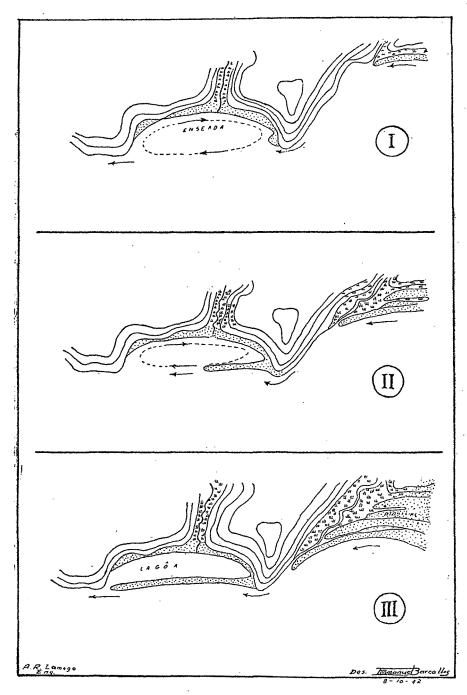


Fig. 2 — Formação de restingas.

Todo êste quadro interior outrora molhado pelas ondas, encontra-se hoje fechado no interior da laguna pelo contínuo dique de restingas. Quer isto dizer que um processo geológico de mínima importância em relação aos grandes movimentos que sucessivamente vêm sacudindo a crosta terrestre, pode vir a tornarse de profundas repercussões econômico-sociais na vida dos agrupamentos humanos.

Ao invés de uma costa viva de relevos e de anfratuosidades, aberta para o Atlântico e accessível à navegação de cabotagem, temos um liso litoral inabordável a não ser por chalupas de pesca. Uma simples língua de areia tudo modificou.

Teve ela a sua origem no Falso Pão de Açúcar. Os mesmos processos de que demos notícia ao tratarmos da Marambaia ali tiveram comêço. Os sedimentos trazidos pelos rios que embora de pequeno curso descem de bacias bem menos escarpadas que as que vertem para a baía da ilha Grande, foram tomados por correntes marítimas costeiras e alinhados num pontal, cujas raízes ocidentais se esgalham na planície de restingas mencionada, ao sul do brejo de São Bento, a qual se apóia no espigão que atinge o mar no Falso Pão de Açúcar.

A marcha do pontal processou-se de maneira idêntica à da Marambaia até a soldagem final à Ponta Negra. Todos êsses pequenos braços de mar isolados do Atlântico transformaram-se numa laguna onde aos poucos foi a água salgada substituída pela dos rios que para ela afluem, mantendo-se, porém, salobra em certas zonas onde a barragem de areia é mais estreita, permitindo a passagem das altas marés em barras provisórias.

Estas barras têm sido até hoje também utilizadas para que desça o nível da laguna em épocas de grandes cheias, sendo o cômoro marítimo artificialmente aberto pelo homem.

Da primitiva configuração costeira da região da Maricá, resultou pelo efeito da barragem não uma laguna única, mas tôda uma série de lagoas que se aprofundam pelas concavidades das extintas enseadas. A maior delas é a de São José, a mais ocidental, cujas águas vão até vizinhanças da cidade de Maricá. A seguir vem a da Barra, assim denominada por nela estar localizada a principal ligação com as águas do mar em tempos de emergência. Depois desta, a do Padre que através do canal do Cordeirinho liga-se à de Guarapina, com a qual finda a Maricá.

Cumpre dizer que não sòmente à primitiva projeção dos promontórios nem exclusivamente às pequenas angras talhadas na aba continental, é que se deve o seccionamento da Maricá nesta série de lagoas. Como já esboçamos no caso da Sepetiba, com a formação do esporão da Pombeba, aqui também se originaram esporões internos que do grande cômoro costeiro foram avançando para o

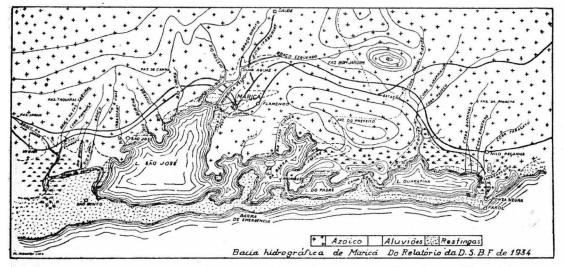


Fig. 3 — Geologia da laguna de Maricá por A. R. Lamego. A restinga retificou um litoral outrora recortado de enseadas.

interior incrementando a divisão da grande laguna. Dêste modo foi ampliada a lagoa da Barra, em sua zona marítima ensacada entre dois esporões, e igualmente quase separadas uma da outra as lagoas do Padre e de Guarapina, por um pontal que estrangulou o canal do Cordeirinho.

Todo êsse retalhamento da Maricá se dum lado impede uma visão de conjunto da grande toalha lacunar, de outro lado contribui para a multiplicação de motivos paisagísticos parceladamente ricos de cenários belíssimos. Mas para gozá-los, é preciso navegar por tôda a laguna. Sinuosamente circular por seus canais, penetrar nos remansos de suas enseadas, espelhantes, costear suas falejas vermelhas talhadas em ângulo vivo como reminiscências de uma costa não há muito batida pelas vagas.

Para o geólogo friamente adstrito à pesquisa dos fenômenos que originaram a laguna, a Maricá é simplesmente a resultante de uma barragem de restingas num antigo litoral caracterizado por uma seqüência de fossas tectônicas submersas. Para o geógrafo, a laguna dêsse modo originada, oferece elementos notáveis para estudos humanos em sua coletividade de pescadores, uma das mais ativas e mais produtivas do Brasil, bem como também lhe expõe um campo aberto em suas varjarias, onde as ricas aluviões se cobriram de pastagens e de canaviais com seus engenhos de açúcar e de aguardente. Para o artista, porém, a Maricá é a laguna de amplidões tranqüilas, misteriosas na neblina ou resplandecentes sob o sol, e sobretudo a laguna dos recantos solitários e silenciosos, esquisitamente recortados outrora pelas ondas e que a restinga encarcerou, retalhando-a em cenários amáveis e dignos da delicadeza dos pincéis de mestres.

Resta-nos, ao deixar a Maricá, dizer da experiência que ali pratica o Departamento de Obras de Saneamento, aproveitando as próprias lições da natureza.

Vimos que os pontais enquanto móveis tendem sempre a ir soldar-se a um ponto firme do litoral. Tão só quando uma rocha firme é encontrada cessa a mobilidade das areias transportadas pelas correntes e agitadas pelas vagas. Esta contínua agitação é que, mesmo numa velha restinga já estabilizada, impede a abertura permanente de escoadouros para o mar, sendo as barras intermitentemente fechadas logo que cesse o pêso d'água das lagunas.

Daí deduzir-se que somente em pontos rochosos dêsse litoral é que se devem rasgar canais, com o sucesso de mantê-los permanentemente abertos. Em consequência, o escoadouro da Maricá foi projetado em sua extremidade oriental, na Ponta Negra, onde um canal foi talhado em rocha viva garantindo futuramente a saída das águas e desafogando as populações marginais de seus vargedos da iminência de dilúvios repetidamente catastróficos no passado, pelo despejo súbito das bacias dos rios serranos no reservatório da laguna fechada.

A SAQUAREMA

Logo a seguir à Maricá, a velha costa azóica afasta-se das praias atuais dando lugar a uma vasta reentrância onde ao abrigo da tarja marítima das restingas estende-se a lagoa de Jaconé com suas margens alagadiças e franjada de grandes brejais. Mais para leste, chegamos à Saquarema.

Esta laguna, como a Maricá, compõe-se na realidade de uma série de quatro lençóis d'água unidos entre si por canais. Há entretanto nela uma simetria inexistente na primeira. Os dois grandes lagos de sua extremidade, a de Fora e a Uruçanga, ligam-se através das pequenas lagoas do Boqueirão e do Jardim.

O processo de sua formação assemelha-se muito ao da Maricá. Ao ocidente, uma planície de restingas que vem das margens da Jaconé estreitou-se, e com a sua praia de Itatinga quase retilínea, foi soldar-se ao morro gnáissico de Nazaré, em cuja base assenta a insignificante cidade de Saquarema. Este morro foi outrora uma ilha apenas separada de um cabo de rochas cristalinas. Ainda hoje esta passagem continua aberta, por ali fluindo as águas da laguna para a sua barra intermitente que se apóia contra o outeiro de Nazaré.

A lagoa de Fora e de Uruçanga ocupam duas antigas enseadas bem maiores que as da Maricá e separadas por um cabo conforme se vê na carta geológica. A rocha destas margens internas e altas de um modo geral gnaisse granitizado que constitui o embasamento azóico regional.

Ao processar-se o endicamento do primitivo braço de mar pelas restingas, tanto essas duas lagoas como a de Jaconé não existiam isoladamente, integradas que estavam num único lençol d'água. Correntes circulares internas, porém, originadas posteriormente pelos ventos, tomaram consigo as areias do cômoro e as foram depositando ao longo de esporões.

Na Saquarema êste fenômeno geológico é bem apreensível nos três pequenos pontais de areia que, ao centro da laguna, avançam do sul para o fronteiro cabo divisor entre a lagoa de Fora e a de Uruçanga. Estes esporões ensacaram entre si as pequenas lagoas do Boqueirão e do Jardim que vão sendo obstruídas de vegetação lacustre, mas não conseguiram ainda atingir as saliências do cabo para o qual se dirigem, deixando entre si pequenos canais de circulação entre as duas massas d'água principais.

Enquanto as margens setentrionais da Saquarema são elevadas, devido à sua constituição gnáissica, as meridionais são baixas e exclusivamente delimitadas de restingas.

Tôda a laguna é muito rasa. A quota de um metro é rara, sendo em geral bem menor, e dessa diminuta profundidade resulta que a vegetação lacustre se alastra pelos baixios, crescendo assim cada vez mais o aterramento geral da laguna, o qual de longa data se vem processando com as descargas dos rios que para ela correm.

Os panoramas que se desfrutam na Saquarema, se bem semelhantes aos da Maricá, distinguem-se, todavia, por uma suavidade ainda maior em seus encantos paisagísticos. Sóbre essas imensas extensões de águas tranqüilas, as distantes vegetações marginais destacam-se em agrupamentos que as perspectivas ilusórias nos fazem crer ilhas perdidas em neblinas ou suspensas no ar sôbre a reverberação das águas que tremulam sob o sol.

A impressão que nos deixa a Saquarema, sobretudo vista do alto do morro de Nazaré, é a de serenas vastidões lacustres que se abatem solitàriamente para os horizontes. Amplos descortínios de um deserto líquido, apenas quando em vez humanizados pela passagem longínqua de alguma canoa. Idênticas placidez e inércia às da pequena cidade, que, fora das rotas comerciais, ali surgiu de primitivos refúgios de marinheiros desertores em tempos da Colônia, de tôda uma plebe criminosa e fugitiva às masmorras e galés do Rio de Janeiro dos vice-reis.

De mistura com raros tamoios remanescentes do morticínio de Cabo Frio, ali se fundiu uma etnia quase exclusivamente branca de pescadores. A piscosi-

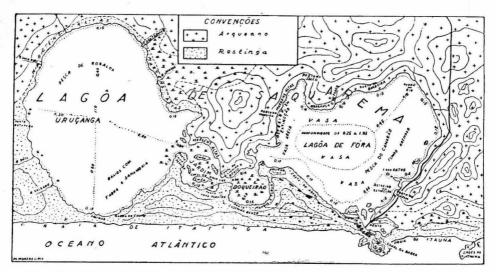


Fig. 4 — Geologia da laguna de Saquarema por A. R. Lamego. As duas enseadas primitivas foram isoladas por esporões que deram origem às duas pequenas lagoas do Jardim e do Boqueirão. — (Base topográfica do Serviço de Caça e Pesca)

dade das lagoas rasas e uma fácil e natural adaptação dos métodos de pesca aborígene, uniram-nos ao pé do morro de Nazaré que de longe domina as praias nuas e desérticas.

Na retaguarda montanhosa da laguna, sob outras condições geológicas, surgiu no Império, com o café, tôda uma riqueza econômica de fazendeiros, muitos dêles nobilitados. Mas tôda essa atividade econômica vizinha não transpôs as águas da Saquarema, onde outro quadro geológico bem diverso e contrastante imobilizou as iniciativas da sua população, tôda entregue às suas canoas, às suas rêdes e aos seus anzóis.

Segundo Saint-Hilaire que admiràvelmente estuda essa região ao por ali passar, a barra da laguna por onde outrora penetravam embarcações do oceano fôra entupida por trabalhos mal orientados. E' mais aceitável, porém, supor que o próprio mecanismo da formação das restingas haja impedido uma abertura permanente, fechando a barra que só viria a desobstruir-se como atualmente, quando a laguna cresce em tempos de cheias dos rios, e a mão do homem auxilia o pêso d'água, rasgando o cômoro junto à base oriental do morro de Nazaré.

Por essa época é a laguna reabastecida do pescado pelo mar mantendo-se

dêste modo uma contínua reserva para essa população ribeirinha.

Na lagoa de Uruçanga a pesca principal é a do robalo, e na de Fora a de camarões. Dêste último é por vêzes tamanha a colheita que, além da exportação para o Entreposto de Pesca do Rio de Janeiro, grande quantidade segue para as regiões vizinhas em lombos de cargueiros que de longe a vêm buscar.

A ARARUAMA

Da barra da Saquarema, junto ao morro de Nazaré, de novo as restingas se estendem num cordão litorâneo que forma a praia de Itaúna além da qual prossegue por cêrca de quilômetros a grande praia de Maçambaba cuja formidável barragem de areia, nos deu a mais bela e mais importante das nossas lagunas: a de Araruama.

Com ela temos uma das mais encantadoras regiões da terra fluminense. A laguna por excelência com seus famosos cenários de tão fascinantes grandiosidades panorâmicas, com suas grandes águas transparentes e ricas de tonalidades cambiantes, com seus interessantes quadros locais de bem organizadas pescarias e sobretudo com suas salinas, exclusivas em todo o Brasil meridional.

Tôda esta paisagem diferente e nítida, tôda esta vida peculiar à limpa imensidão lacustre, verdoenga e luzidia ao sol ou azul ferrête e encarneirada sob as suestadas, pontuada de pequenos veleiros que lhe agitam a imutabilidade dos confins desérticos, tôda essa atividade marginal de suas salinas onde os cataventos pinturescamente giram por entre a alvura dos alinhamentos das mêdas de sal, tôda a sua história agitadíssima em seus primórdios na peleja implacável contra o pirata e o tamoio, tôda essa lenta e progressiva posse da terra sôbre a qual nos falam ainda hoje os velhos fortes em desmantêlo e os pesados conventos preciosamente conservados, tudo isto se deve a uma só causa geológica e determinista de tôda a sua evolução. Ao poder construtivo do mar enclausurando a laguna. A grande barragem de línguas de areia que o dinamismo dos fatôres superficiais terrestres sòlidamente consolidou, criando abrigos seguros numa quina continental preciosa de pau de tinta e de enorme importância estratégica, ao mesmo tempo que isolava um braço do Atlântico numa região onde a ausência de rios de vulto excepcionalmente condicionou uma pureza maior das águas do mar que, penetrando na laguna fracamente alimentada por riachos, ali se concentram dando-nos de uma vez inestimável reservatório de pesca e o tesouro inesgotável das salinas.

Vejamos como teve início aquela barragem e quais os posteriores fenômenos dinâmicos da geologia que, atuando concordantemente num plano submetido às prévias condições paleográficas regionais, deram em resultado a configuração atual da laguna com seu livre e permanente acesso para o mar.

Examinando-se atentamente a fisiografia de tôda esta faixa costeira e fluminense das lagunas, vemos que ao norte dela corre um serrote azóico vindo de Maricá, o qual com a direção de oeste a leste se estende pelos fundos da

Saquarema e vai findar nas proximidades de São Pedro d'Aldeia barrando ao norte as margens que para êle se elevam da Araruama. Um dos seus mais conspícuos pontos terminais é a serra de Sapiatiba, entre Iguaba Grande e São Pedro.

A leste desta cidade, e na mesma continuidade do serrote há tôda uma série de morros de rochas da mesma idade. O rumo dêste pequeno cordão de elevações, já não é porém o mesmo, sendo antes de sudoeste para nordeste, como é bem visível na orientação do litoral entre a cidade de Cabo Frio e a Ponta dos Búzios. O mesmo alinhamento pode ser verificado no arquipélago costeiro, o qual em franco desvio do rumo geral da costa desde o pico da Marambaia até a quina continental do Cabo Frio, que é de oeste a leste, também se dirige agora de sudoeste para nordeste, quase em paralelismo à costa fluminense de Barra de São João a Macaé.

Um notável embora pequeno acidente dentro da própria Araruama confirma a mudança de rumo a partir de São Pedro d'Aldeia. E' a península em uma das extremidades da qual assenta essa cidade e que se prolonga para sudoeste por vários quilômetros entre as águas da laguna. E' tôda ela composta de um cordão de colinas gnáissicas, cuja direção coincide com a da costa entre a barra de Cabo Frio e a Ponta dos Búzios e com a do citado arquipélago o qual nada mais é que um semelhante cordão parcialmente submerso.

Dessa direção geral dos afloramentos gnáissicos na região oriental da Araruama, deduz-se a probabilidade de existência de escolhos encadeados na mesma orientação, os quais teriam necessàriamente influído na direção das restingas quando começaram estas a ser depositadas, conforme se vê na carta topográfica e geológica da Araruama que anexamos a êste estudo.

No cômoro da Maçambaba, que separa a laguna do mar, distinguem-se nas suas restingas duas direções principais indicadoras da provável influência de cristas orográficas submersas, para o fechamento da Araruama em sua zona oriental. Estes rumos tomados pelas línguas de areia são nitidamente visíveis em fotografias aéreas, notadamente nas da Diretoria da Navegação, na ilha Fiscal, que tivemos a oportunidade de pormenorizadamente examinar para êste fim, graças à gentileza dos oficiais da nossa Armada que tão competentemente ali executam a carta do litoral.

Vindo-se de leste pela Maçambaba, na primeira metade do extenso cômoro a direção das restingas é para oeste, notando-se por isto a formação de estreitas e longas lagunas com a mesma orientação, das quais as mais notáveis são a Vermelha e a Pernambuca. Chegando-se porém à zona do Zacará, começam a aparecer restingas que, num curioso cruzamento com as primeiras, demonstram havermos chegado à área onde influências outras na direção das correntes responsáveis pela deposição das areias já tendiam a desviar o rumo geral da sedimentação das línguas de areia de oeste para leste.

Ao prosseguirmos por esta margem da laguna, continuamos a verificar continuamente os mesmos cruzamentos, sobretudo na base larga dos esporões onde a área maior de sedimentação apresenta o fenômeno com mais clara exibição.

Mas foi a contínua restinga da Maçambaba que acabou por definir e traçar a linha marítima desta margem da laguna, interrompendo a projeção para sudoeste da outra série de pontais. As pequenas lagunas devidas à formação do cômoro costeiro e paralelas à praia são dêste modo comumente penetradas pelas extremidades dos pontais daquela série. Os cruzamentos das restingas acima referidas e perfeitamente visíveis em fotografias aéreas denotam a luta entre as duas correntes, só terminada com a ligação da Maçambaba a uma das antigas ilhas que hoje forma o cabo pròpriamente dito.

Neste cruzamento, percebem-se às vêzes, semi-apagadas sob as restingas de sudoeste a nordeste, linhas de restingas primitivas com a direção de oeste a leste, o que confirma serem estas ali anteriores àquelas só formadas quando a evolução morfológica da Araruama atingiu na sua parte oriental uma zona onde a corrente costeira desviando-se do rumo seguido desde o pico da Marambaia, infletiu para o cabo nos Búzios.

Mais clara indicação do rumo seguido pela corrente anteriormente à disposição das restingas nos é dada pelo paralelismo das fitas de areia na planície ao sul da cidade de Cabo Frio, onde a orientação de sudoeste a nordeste é absolutamente dominante. A sedimentação desta planície efetuando-se de norte para o sul acabou por desviar completamente a corrente, fazendo-a contornar as ilhas do cabo, e, com isto, prolongando até esta ponta o cômoro da praia da Maçambaba com a mesma orientação com que viera desde o seu início.

Um pequeno cômoro arredondou a linda praia do Pontal devido a uma segunda corrente circular oriunda da corrente principal ao contornar o cabo, entre o qual e o morro de São Mateus as águas paradas de uma concavidade litorânea movimentaram-se ao serem roçadas pelo feixe de águas tangenciais.

O enclausuramento do braço de mar que formou a laguna é, dêste modo, apreensível através de uma simples análise dos fenômenos geológicos inerentes ao dinamismo construtor do mar. A não ser o aparecimento de uma nova série de restingas com diversa orientação da primitiva, devido ao desvio da corrente costeira pela quina continental, o processo da evolução da Araruama identificase ao da baía de Sepetiba e ao das lagunas de Maricá, Jaconé e Saquarema. O que porém neste caso se torna singular e excepcionalmente a diferencia das demais lagunas é a sua permanente ligação ao mar, por um estreito canal: o Itajuru. Dessa insignificante e tortuosa passagem d'água decorre tôda a incalculável importância econômica da Araruama com as suas salinas.

A existência do canal prende-se a uma destas causas tão aparentemente secundárias mas tão estranhamente excepcionais que a natureza não tem por hábito repetir. Há nela tôda uma série de concatenações da geologia descritiva e dinâmica, uma das quais faltasse, a laguna seria bloqueada.

Em primeiro lugar vimos que, na sedimentação da planície ao sul da cidade, a corrente formadora passava ao largo da zona entre São Pedro e os morros da barra atual, orientando as restingas de sudoeste para nordeste. Porém no trecho da costa paleográfica entre a atual cidade de Cabo Frio e a barra do canal, a existência de duas pequenas ilhas apenas separadas do continente por poucas dezenas de metros, determinou entre elas a formação de uma restinga. Sôbre essa restinga é que a cidade se levanta, sobressaindo as antigas ilhotas no morro da Guia e nas rochas cristalinas da margem direita da foz do canal.

A sedimentação dêste tômbolo deu naturalmente origem ao canal entre êle e o continente, — primeiro trecho do Itajuru —, cuja permanência até os tempos atuais se deve à própria língua de areia, impedindo que as restingas da planície ao sul atingissem o continente, unindo-se, porém, a ela.

Na primitiva configuração da Araruama, a extremidade oriental da laguna era mais larga, fazendo-se a ligação com o mar apenas através do pequeno trecho do canal entre o morro da Guia e a barra.

O prolongamento do canal para oeste com os seus estreitos e sacos atuais deu-se posteriormente pela formação de esporões, entre os quais destacaremos os que formam a ponta do Costa e a ponta dos Macacos. O primeiro aparenta continuar em sua marcha para noroeste. O segundo, com mais de um quilômetro, paralisou-se numa antiga ilhota próxima à península de São Pedro d'Aldeia, entre as quais passam as águas da Araruama num canal estabilizado, graças à situação da ilha em tudo semelhante às duas que originaram o primeiro trecho do Itajuru entre a cidade e a foz.

Vê-se dêste modo que, não fôsse a excepcional pré-existência das três ilhas tão próximas ao continente, — pegões naturais de futuras restingas —, o canal do Itajuru não teria existido dando livre acesso à penetração do mar na grande laguna, a qual, como as de Saquarema e de Maricá, apresentar-se-nos-ia atualmente como um vasto lençol de águas doces ou salobras, e não como um imenso reservatório de água salgada.

Com a origem do Itajuru, temos, pois, um notável exemplo de como, na dinâmica superficial terrestre, pequenos fatôres aparentemente desprezíveis de tal maneira podem vir a ter influência na evolução morfológica, que os resultados econômicos se tornam descomunais.

Sem as três ilhotas costeiras separadas de terra firme por meras brechas não teríamos o canal. E sem êste, a Araruama com tôda a sua imensa toalha de evaporação não seria salgada, não existindo por conseguinte tôda a sua grande indústria salineira.

Já mencionamos que o afluxo de água doce na laguna é pequeno, mantido apenas por pequenos cursos que não bastam para diminuir a salinidade. Ao contrário, as águas do mar que ali penetram, vindas de uma costa onde não despejam rios, — a contribuição do São João e do Una é desviada para o norte pela ponta dos Búzios —, são excepcionalmente puras e salgadas, e não sòmente absorvem a descarga dos riachos que vertem na Araruama, como, submetidas a intensa evaporação, tornam-se quase amargas, concentrando-se na parte ocidental da laguna onde não chegam as marés.

O pequeno desnível destas é que mantém aberto o Itajuru, não bastando, porém, para impedir que o canal venha sendo aos poucos assoreado, necessitando dragagens e sendo objeto de estudos e projetos para uma permanente e mais intensa navegação.

Vimos até aqui a origem da Araruama com tôdas as suas características de uma enorme laguna salgada, devido a três resultantes da geologia dinâmica através da sedimentação de línguas de areia pelo mecanismo construtivo do mar. A primeira dessas resultantes foi a grande restinga da Maçambaba que endicou a laguna ao sul. A segunda, a planície de restingas que lhe tapou a parte oriental. A terceira, uma rara conjugação de ilhotas junto ao litoral, as quais ligadas por um tômbolo deram origem entre êste e o continente a uma verdadeira laguna de restinga que é hoje o canal do Itajuru.

Sem essas três resultantes provenientes de fatôres geológicos e geográficos diversos e tão extraordinàriamente conjugados num setor da costa brasileira, a grande laguna não existiria.

Vejamos agora como, assim originada e em sua máxima expansão lacunar, vem sendo a Araruama gradativamente seccionada em frações que cada vez mais tendem a diminuí-la, continuando o ciclo evolutivo da laguna.

Os esporões

Desde o início dêste estudo, temos vindo repetidamente a mencionar êsse tipo de restingas secundárias existentes no interior das lagunas. Ao tratarmos da Marambaia, onde o vimos pela primeira vez no pontal da Pombeba, dissemos relegar o assunto para quando chegássemos à Araruama, a qual nos oferece tôda uma exemplificação das mais notáveis destas línguas de areia.

Uma das características mais generalizada dêsses pontais é a sua forma de acúleo ou de esporão de galo, de onde o batizamos conforme foi dito, em substituição ao vocábulo *spit* dos geólogos anglo-americanos.

Outra é a sua comum ocorrência transversal à linha da costa, em contrário à disposição geral das restingas em paralelismo aproximado aos respectivos trechos do primitivo litoral.

Do ponto de vista da morfologia das lagunas, as funções da restinga e do esporão, ambos similarmente a trabalharem para o represamento de toalhas líquidas, são contudo contrastantemente opostas. A restinga cria a laguna. O esporão aos poucos a destrói, parcelando-a.

Verdade é que, mesmo sem um tal fracionamento, tôdas as lagunas acabariam por desaparecer. As suas concavidades relativamente rasas, tendem a ser continuamente entulhadas pelos afluentes que, em tempos d'água lhes trazem intermitentes descargas de sedimentos. Exemplo dos mais notáveis é o da Saquarema, onde em tôda a extensão dos vários lagos que a constituem, rara é a profundidade excedente a um metro.

Embora bem profunda e sem afluentes de monta, a Araruama de maneira diversa vem sendo aos poucos aterrada. A laguna assenta em grandes áreas num leito de conchas de várias dezenas de metros de profundidade. Gerações de moluscos ali viveram e as suas carapaças gradualmente acamadas, foram aos poucos levantando os fundos da laguna.

Assim, a tendência de tôdas essas imensas áreas lacustres é semelhante e com mais sólidos motivos, à das inúmeras pequenas lagunas das planícies de restingas que em sua maioria já desapareceram, entulhadas por meros detritos de vegetação palustre, sem ponderáveis acréscimos de sedimentos trazidos por águas circulantes. O fim de tôdas as lagunas, a não ser que a mão do homem interfira, retardando-lhe o enxugamento, é a sua gradual transformação em

pantanais, por sua vez sucedidos de campinas, onde as pequenas lagoas e os charcos esparsos a seu tempo sumirão, entupidos pela própria flora ou por detritos minerais depositados nas grandes cheias.

Casos há em que o dessecamento das lagoas se processa por maneira em que a acumulação de materiais é desnecessária. Assim, na planície campista, um grande número de lagunas originadas de antigas barragens de areia que isolaram longas depressões transversalmente ao Paraíba, secaram desde que êste rio elevando as próprias margens crescentemente deixa de invadi-las nas enchentes. Com o dique atual que protege a margem direita da planície, com outros que se farão e com o sistema de canais já iniciados, o dessecamento poderá ser definitivo, a não ser em tempo d'água onde a infiltração poderá periòdicamente reenchê-las.

No presente caso, porém, o desaparecimento gradual das lagunas se processa por cissiparidade. O fenômeno atual é relativamente rápido e tende a dividi-las de um modo transversal ao alinhamento da costa, fracionando-as em sucessivas lagoas.

Como já dissemos, o processo é semelhante ao da formação das restingas, porém ao invés de por-se em marcha nas agitadas águas do oceano, aparece-nos em andamento na aparente imobilidade das inertes toalhas lacustres.

Deu-se explicação aos esporões como resultantes da intermitente atuação dos ventos dominantes, — o nordeste e o sudoeste —, ao soprarem sôbre as areias da restinga de Maçambaba. Tal solução é inaceitável, dado que a direção geral do eixo dos esporões da laguna é normal ao rumo de tais ventos opostos, isto é, todos êles apontam para noroeste. Mecânicamente essa resultante é impossível, além de que, em tal caso, seriam os esporões formados de dunas, com ausência de lagunas de restingas, o que não ocorre. Acresce que, ao analisar-se a forma dos esporões, observa-se possuírem êles contornos alisados, mormente na extremidade em marcha laguna a dentro, numa evidência de correntes líquidas marginais, similarmente ao que se passa com a formação de uma restinga.

Ao passo que os pontais avançam, nota-se também por seus contornos circulares a tendência de tais correntes a se isolarem em circuitos fechados e independentes. Daí as formas geralmente elíticas ou circulares que tendem a tomar essas lagoas fracionadas.

No lado marítimo da Araruama, as quatro enseadas sucessivas da Tiririca, da Figueira, do Fundinho e do Tucum já nos apresentam essas curvaturas, características das futuras lagoas que delas surgirão. Entre a ponta dos Macacos e a do Costa e entre esta e a cidade de Cabo Frio, mais duas enseadas menores são indicativas de idênticas fôrças atuantes, o mesmo sendo ainda visível na extremidade oposta da laguna, nas duas seções que defrontam a cidade de Araruama e Ponte dos Leites.

Frente às curvaturas do lado marítimo, as enseadas abrem-se para a laguna. A tendência, porém, a uma completa sutura na margem oposta é visível. Não sòmente os esporões progridem, como dessa margem lhe chegam pontais em busca de suas extremidades. E' esta uma das observações mais interessantes a serem feitas.

Em geral, a tendência do esporão é a de buscar uma saliência na costa fronteira. Tal como nos tômbolos, progredir em busca de um pegão. Não raro porém, antes que ali chegue a ponta móvel de areia, um novo esporão desprendese da saliência oposta vindo em sua busca. Impossível negar uma atração mútua de pontais opostos, a não ser que causas desconhecidas no leito das lagunas provoque um desvio inesperado das correntes. Daí, uma curiosa simetria, de margem para margem da Araruama onde é comum notar-se as enseadas da margem setentrional de rochas cristalinas que representam a velha costa anterior à formação da laguna, defrontarem as recentes concavidades originadas entre os esporões.

Tais correntes ao inicialmente se formarem sob a pressão dos ventos principais periòdicamente a chegarem de rumos opostos, sôbre as águas da laguna, tenderiam naturalmente a circular contornando as velhas enseadas das margens altas setentrionais. De igual modo compreensível é que tais correntes, ao atingirem as extremidades das respectivas enseadas, ao invés de dobrarem os

cabos, se projetassem, para o meio da laguna, dirigidas por essas saliências em direção à margem oposta marítima, de onde volveriam circulando à margem setentrional.

Clara é a compreensão de partirem todos os pontais da margem marítima, dada a abundância de material arenoso, escasso na outra, onde por esta razão apenas se notam esporões minúsculos.

Possivelmente o início do seccionamento da laguna se verificou em sua extremidade ocidental, mais estreita, e contra a qual fortes deveriam se fazer sentir os efeitos dos predominantes ventos do nordeste, impelindo as águas para os fundos da Araruama.

O efeito de tais correntes circulares, cavando a margem marítima da laguna é fácil de conceber-se, já que estamos agora a par do mecanismo da formação de restingas. As areias arrastadas pelos feixes circulatórios, que se vão depositando nas faixas imóveis marginais sob a forma de pontais cuja extremidade avança em busca dos promontórios que abrigam as enseadas da margem setentrional. Daí essa aparência de andarem tais esporões em busca de pontais cristalinos, opostos, e de não marcharem a êsmo através da laguna. Daí também o surpreendente paralelismo do eixo dos esporões, dado que as águas da Araruama movimentadas em diversos feixes circulatórios, tendem êstes a se ampliarem por centrifugismo, mantendo-se paralelos ao se aproximarem uns dos outros na travessia de margem a margem.

Considerando-se agora o fato de tais feixes vizinhos marcharem em direção oposta, conclui-se por uma faixa entre os dois onde as duas correntes se neutralizam. E' nesta faixa que se depositam as areias, formando o esporão, cuja ponta se adianta dirigida pelas duas correntes laterais. Uma que lhe traz o material arenoso de que necessita e a outra que em direção oposta e paralela vem anular os efeitos da primeira numa faixa tangencial de águas acalmadas.

Idêntica exposição aplica-se aos esporões vindos do norte, enraizados nas barrancas altas, mas evidentemente bem menores visto que o volume de areias que lhes é fornecido provém exclusivamente dos detritos fluviais dos pequenos cursos d'água.

Uma objeção que poderá ser lançada contra esta nossa hipótese das correntes circulares, é a de que a extremidade dos esporões principais da laguna não se dirige mais atualmente para os promontórios fronteiros, desviando-se para oeste em curvaturas que acentuam a forma aculear. Num caso mesmo, o da ponta da Maçambaba, o movimento dir-se-ia paralisado como também invertido numa projeção que se lança para a restinga marítima.

Pode-se, porém, notar que um tal desvio decorre da própria evolução dos pontais. Assim como as correntes foram primitivamente orientadas pelas enseadas da margem setentrional, são hoje mais influenciadas pelas da meridional, as quais, com o crescimento dos esporões se tornaram bem maiores que as opostas. As longas barragens de areia é que forçam as águas, contra elas, impelidas pelos ventos a se deslocarem. A atuação das concavidades da margem setentrional, — cada vez menor em relação à das meridionais que evoluem —, vai-se tornando crescentemente secundária. As vastas circunferências que limitam os feixes circulantes no interior das lagunas é que orientam exclusivamente a formação dos longos pontais, não sendo, porém, improvável que a maior freqüência dos ventos de nordeste tenda a curvar para oeste a extremidade dêstes esporões.

O caso acima referido de uma reversão na ponta da Maçambaba, conforme se vê no mapa, merece notificação especial. O pontal ao nascer rumou para noroeste como os outros. Mas tudo indica que as correntes originadas pelos ventos de sudoeste, ao subirem ao longo da praia dêste nome e ao esbarrarem na extremidade meridional da península de São Pedro d'Aldeia, dali volvessem a fim de completar o circuito, conjugada a outra corrente vinda da margem setentrional e originada pelos mesmos ventos ao impelirem as águas contra a península. A união destas duas correntes, convergindo sôbre a ponta da Maçambaba, em tal maneira deve ter sôbre ela atuado que, encurvando-se em demasia para oeste, o esporão perdeu as possibilidades de continuar a estenderse para a margem oposta.

Entre o esporão e o cômoro marítimo formou-se um pequeno saco por sua vez sujeito à ação dos ventos periódicos. E a ponta do esporão ao invés de continuar a se afilar para noroeste, adquiriu a forma de um gancho e começou a progredir para o sul. A origem e evolução dêste novo pontal podem ser compreendidas pela fotografia aérea que apresentamos.

Ao alto e à esquerda dessa figura nota-se que a extremidade do primitivo esporão ainda apresenta vestígios de um prolongamento paralisado. À direita, porém, a fotografia mostra-nos, com o novo pontal que surge, uma nítida exposição da maneira por que se formam os esporões.

A partir da raiz ao sul do gancho, a língua de areia começa a emergir aos pedaços, encurvada ligeiramente para oeste. Esses fragmentos do novo esporão destacam-se em traços brancos e firmes, a centralizarem numa faixa apenas esbranquiçada que ao mesmo tempo nos revela a largura do futuro pontal que começa a subir das águas e a sua já diminuta profundidade.

À esquerda, os limites dessa faixa são indistintos. Mas à direita, uma linha contínua e branca já denuncia um pequeno barranco submerso. Este barranco indica a passagem de uma corrente, a qual não só deposita as areias sôbre o estreito cordão imerso, como já lhe vai alisando e definindo a futura margem. As areias vêm do norte, onde uma concavidade no velho esporão nos diz serem elas ali raspadas e removidas, formando-se uma enseada minúscula e de contôrno circular.

A fotografia apresenta os ventos de nordeste em atuação. Ao sôpro do sudoeste, os fenômenos invertem-se. A deposição e o alisamento da futura margem do pontal se processam do outro lado, com correntes que embora vindas do norte, escavam a praia do velho esporão ao centro da figura.

Os efeitos do vento nordeste nas águas da laguna são visíveis nas estrias paralelas ao centro da fotografía. Na rombuda extremidade do esporão antigo notam-se fundos rasos que se encurvam para nordeste, os quais são devidos à atuação dos ventos do quadrante sudoeste, que, ao atirarem as águas contra o pontal, bifurcam-nas em duas correntes, uma das quais vai formar, como já vimos, o novo esporão, e a outra tende a prolongar a velha ponta.

Com tais exposições cremos ter explicado o fracionamento da Araruama, prevendo o que nela se passará, caso continuem a livremente atuar os fenômenos de sua geomorfologia fisiológica.

Além do citado lago ao sul da Ponte dos Leites, também o saco da cidade de Araruama tende a circularmente fechar-se pelo avanço do esporão da ponta do Matias. A ponta das Coroinhas busca a vila de Parati.

Com o esporão da Acaíra deu-se um desvio do feixe circulante. O maior pontal da laguna, inicialmente projetado em direção ao fronteiro promontório das Andorinhas, dirige-se atualmente para o cabo oposto da mesma enseada de Iguaba Pequena. A ligação de Coroinhas e Acaíra à margem setentrional dar-nos-á o grande lago da Figueira.

Possívelmente a parte mais larga da Araruama, entre a enseada do Tucum e Iguaba Grande, também será seccionada quando, após o fracionamento já esboçado, outras condições nela virão prevalecer, motivando correntes circulares locais. Vários lagos parece-nos poderem ser previstos para essa zona, onde o acidente singular da península de São Pedro d'Aldeia deverá criar condições especiais na morfologia fisiológica da laguna.

Finalizando a exposição do seccionamento da Araruama, damos em fig. 5 um exemplo que nos mostra o extremo a que pode ser levada essa divisão. Ali vemos, na extremidade ocidental da laguna, um curioso cruzamento de esporões originado pela mútua atração dos pontais devido a circuitos fechados que os orientam em sua formação. Os três esporões lançados das pontas das Marrecas, das Cobras e do Anzol, foram-se unir num mesmo ponto. Uma pequena lagoa já completamente isolada abre-se ao norte da Praia Sêca.

Conquanto as outras lagunas não nos ofereçam tão expressivamente exemplos de cissiparidade como o notável caso da Araruama, em tôdas elas, porém, a um exame mais aprofundado, o mesmo fenômeno vem a patentear-se com a generalizada presença de esporões. Já falamos dêles na Maricá, fracionada em diversas lagoas por pontais de areia saídos do cômoro para as margens altas

do bordo interior e, igualmente, apontamos ocorrências idênticas na Saquarema, dividida em quatro secções lacustres por três pontais que originaram entre as lagoas de Fora e de Uruçanga, as do Boqueirão e do Jardim.

Nem sempre êsses esporões apresentam as mesmas formas tão características dos da Araruama, que nos levaram a batizá-los com tal nome. Compreendendo, porém, agora, o que se passa nesta grande laguna ameaçada da extinção por línguas de areia transversais ao seu eixo maior, com um ligeiro retrospecto às demais cartas geológicas apresentadas, podemos verificar os mesmos fenômenos a agirem de forma idêntica nas demais lagunas costeiras fluminenses, as quais tendem a desaparecer por consecutivos fracionamentos.

Do ponto de vista econômico-social é êste um sério problema que se nos apresentará, caso o homem não intervenha com os recursos da sua engenharia.

Em resumo, vê-se, pois, que o ciclo fisiológico das lagunas não termina com a ação das correntes marítimas. Continua com a ação dos ventos, os quais ocasionam correntes internas circulares, movimentando as águas em circuitos formadores de esporões. Dêste modo, uma incessante mutação dessas formas lacustres se processa, exemplificando mais uma vez a continua metamorfose dos aspectos fisiográficos, aparentemente imutáveis mas continuamente modificados pelo ininterrompível dinamismo dos fenômenos geológicos.

Petrologia e tectônica

A região das grandes lagunas fluminenses pode ser dividida em duas faixas nitidamente diferençadas, para o estudo da sua petrografia: a das restingas de um lado, e, do outro, os relevos de rochas azóicas do antigo bordo continental.

A primeira, pouco temos a adicionar ao que já dissemos em publicações anteriores. Trata-se de camadas de areia, com predominância quase exclusiva de grãos de quartzo, havendo porém vestígios de mica e de fragmentos de conchas. Em Cabo Frio, estas areias são muito finas e de uma brancura excepcional.

Devido à maior abundância de resíduos conchilíferos, a finíssima areia da praia do Pontal consolida-se, dando um piso firme não sòmente aos banhistas como também aos automóveis que à beira das ondas se aventuram pelos dezoito quilômetros de seu lindo percurso até as elevações do cabo.

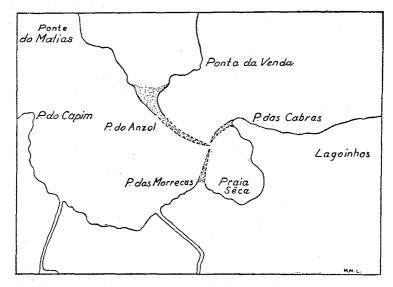


Fig. 5 — Cruzamento de esporões na extremidade ocidental da Araruama. Os pontais se buscam mútuamente, devido à sua própria formação originada de correntes circulares, reversíveis, motivadas pelos ventos dominantes. Esta ilustração como as demais referentes aos esporões mostram a impossibilidade de serem êstes formados diretamente por ação eólia.

O mar que borda esta praia, devido à sua extrema pureza é de uma absoluta transparência, podendo-se nêle entrar em águas rasas por longas distâncias, sendo incompreensível que a mais formosa praia das costas fluminenses permaneça quase desabitada.

A finura das areias faz com que, longe da faixa umedecida pelas marés, os ventos as transportem com facilidade, depositando-as em pequenas dunas no alto do cômoro que rodeia tôda a praia.

Uma análise granulométrica executada no Laboratório da Produção Mineral pelo engenheiro Roberto Borges Trajano, para fins de sua aproveitabilidade em moldes de fundição, revela-nos serem elas sub-angulares sendo a maioria dos grãos de quartzo retidos entre as peneiras de 100 a 140 fios por polegada quadrada. Mais exatamente, a peneira de 100 fios retém 71,4% do material ficando 25,0% na de 140 fios. Abaixo dêste limite apenas descem 0,7%, e a mais grossa malha que consegue reter algum resíduo é a de 50 fios.

Trata-se, portanto, de um material muito fino e homogêneo, de possível utilização em moldes para ferro-gusa, desde que a êle seja adicionada 10% de argila a fim de torná-la modelável, visto que em seu estado natural não apresenta resistência alguma à compressão úmida.

O fato citado de se acharem estas areias como que cimentadas por resíduos de conchas na faixa banhada pelo mar, parece testemunhar um fenômeno biológico recente, após a origem da enseada protegida pela praia do Pontal, onde as águas limpas e altamente salinas condicionaram um ambiente propício à eclosão de uma fauna assaz rica de crustáceos e de moluscos cujos detritos abundantes fornecem o cimento calcáreo.

No período formativo das restingas tal ambiente ainda não existia. Daí a maior raridade de fragmentos de conchas e de carapaças em tôda a zona de areias afastada do mar. A rápida formação das restingas não correspondia a uma tão intensa contribuição de detritos calcáreos da fauna marinha.

Passando agora a outra faixa, isto é, à região fronteira de elevações que limitam as lagunas em seus bordos setentrionais e à qual petrogràficamente se subordinam as ilhas costeiras dos arredores de Cabo Frio, o outeiro de Nazaré, na Saquarema, a Ponta Negra e demais pegões de amarração das línguas de areia, entramos num campo inteiramente diverso.

Algumas dessas ilhas já foram continentalizadas pelas próprias restingas, como se vê nas várias cartas geológicas apresentadas, de cujo exame se verifica o que já expusemos, sôbre o representar essa faixa cristalina uma velha costa singularmente cariada de reentrâncias e áspera de saliências, denotando uma submersão por ruptura de todo um imenso trecho do litoral singularmente agreste entre os limites paulistas em Parati e a costa paleográfica de Cabo Frio.

Em tôda esta faixa marítima, o que de um modo geral se verifica na estrutura e composição das rochas cristalinas, é o estarmos em presença de fenômenos metamórficos condicionados à existência de um batolito de granito, o qual atuou sôbre camadas gnáissicas preexistentes.

Na zona de Parati a Mangaratiba, o granito é a rocha mais evidente em todo o friso marítimo, onde os grandes *boulders* arredondados são muito comuns à beira-mar, testemunhando afloramentos do próprio batolito. Tais afloramentos parecem ocupar tôda a extensa área deprimida em que se encontram as diversas baías de Parati a Sepetiba.

Em ambos os lados dessa longa depressão aparecem logo, todavia, rochas gnáissicas, quer na ilha Grande quer nas encostas da serra do Mar. Nas subidas da cordilheira que efetuamos de Angra dos Reis e de Mangaratiba, o gnaisse desponta imediatamente se deixe o bordo marítimo, notando-se um metamorfismo de contacto visivelmente exposto através de vários sub-tipos de gnaisses graníticos, onde a rocha do magma é injetada no primitivo protognaisse.

Mais para o alto, à medida que se atingem os divisores, diversas formas de meta.formismos dinâmicos podem ser registradas, nas quais se verifica a atuação do magma granítico sôbre a rocha primitiva e fundamental através de elementos ascendentes.²

² Lamego, A. R.: "O Maciço do Itatiaia e regiões circundantes". Boletim n.º 88 do Serv. Geol. e Mineralógico.

Essas diversas formas de gnaisses granitizados são as que iremos encontrar embora com mais variedades no Distrito Federal, e que também iremos rever na região azóica das lagunas.

Em geral, as elevações dêste bordo interno são constituídas de gnaisses graníticos, não sendo porém estranha a presença do protognaisse. Assim, na serra de Itaitindiba, do lado setentrional, pode-se observar a predominância desta rocha que ali forma o arcabouço do cordão divisor entre a laguna de Maricá e a bacia da Guanabara.

Os gnaisses graníticos característicos do lado marítimo são um tanto claros, de grã média e, fora dos maciços serranos, onde uma região mais deprimida vem a marginar tôda a área das lagunas, acha-se em decomposição bastante adiantada.

A mencionada região forma por assim dizer um patamar entre as lagunas e o cordão serrano que de um lance vem do norte de Maricá até proximidades de São Pedro d'Aldeia, onde os relevos da Sapiatiba de súbito rematam a continuidade do serrote litorâneo.

A nordeste de São Pedro ocorre um testemunho do prosseguimento do serrote para leste no morro do Milagre, hoje isolado da Sapiatiba por uma abertura de vários quilômetros. Finalmente, de Cabo Frio aos Búzios, novo cordão se orienta para nordeste, acidentando o bordo marítimo até a ponta das Caravelas do qual um notório segmento destacado à do cabo dos Búzios, grupo de ilhas, ligadas ao continente por uma planície de restingas.

Destas observações poderemos deduzir interessantes conclusões estratigráficas e tectônicas.

A direção de leste a oeste do serrote que limita ao norte as lagunas e as diversas pequenas bacias que para elas vertem, e a mudança de rumo no segundo cordão que de Cabo Frio se dirige aos Búzios, paralelo aliás ao pequeno arquipélago fronteiro, ao eixo maior das elevações de Cabo Frio e à curiosa península de São Pedro d'Aldeia, revelam-nos uma súbita mudança nos fenômenos tectônicos responsáveis pela configuração do antigo litoral, e, com esta, a sua extrema importância para a sedimentação das restingas.

Frisemos preliminarmente que, em nossas observações nas rochas regionais, sempre coligimos indícios de uma intensa fraturação dos pacotes cristalinos quer pela constante presença de pegmatitos, de veios de quartzo ou mesmo de rochas básicas filonares, quer pela direta verificação de juntas no gnaisse, mormente em Cabo Frio onde avizinhamos a quina continental.

A evidência de um intenso tectonismo é indiscutível. E às suas resultantes no fraturamento das rochas gnáissicas se devem antes de tudo relacionar as origens dessa velha costa escabrosamente recortada, onde as zonas mais quebradiças facilitaram a penetração das vagas demolidoras, responsáveis em parte por tôda a série de pequenas angras ali cavadas.

Tratando-se aqui da morfologia fisiológica das lagunas, cumpre-nos mais pormenorizadamente minuciar as causas orientadoras do dinamismo construtivo do mar em sua criação de restingas.

Quanto às lagunas de Maricá e de Saquarema, quase nada há que acrescentar aos nossos dizeres sôbre a formação dos respectivos cômoros que isolaram antigos braços de mar, consecutivamente balizados entre o Itaipuaçu e a Ponta Negra para a primeira, e entre esta ponta e o morro de Nazaré para a segunda. O fechamento oriental da Araruama, porém, liga-se a causas excepcionais que se enraízam na própria tectônica regional.

Já relatamos como se originou a planície arenosa de Cabo Frio e o porquê da orientação das línguas de areia de sudoeste para nordeste, subordinadas à direção dos cordões litorâneos cristalinos. Resta-nos, porém, ver que êstes mesmos alinhamentos nos relevos preexistentes correspondiam a movimentos regionais que talharam a costa, afundando no Atlântico extensões continentais de limitação desconhecida.

Uma das mais interessantes verificações para o tectonista na zona de Cabo Frio é a ocorrência de fraturas paralelas nas rochas cristalinas primitivas.

Anteriormente a nós já dois investigadores as haviam mencionado em trabalho visando o interêsse da Araruama por sua economia salineira, mas onde alguns fatos principais da sua geologia são anotados e discutidos. Trata-se

dos engenheiros Mário da Silva Pinto e Raimundo Ribeiro Filho, os quais assim descrevem as suas observações relativas a rochas básicas filonares: "Os diques que vimos dessas rochas são de pequena espessura, — o maior encontrado tinha 4 metros —, e só dobraram o granito localmente; a sua influência sôbre a fisiografia foi muito diminuta, e só os morros da Guia e do Telégrafo podem ser atribuídos a êles: são oriundos da mesma intrusão de diábase que levantou o gnaisse e que lhes constitui o espigão. Verificamos que êles se apresentam quase sempre no quadrante N-E, nas vizinhanças de 45°, parecendo que é esta a direção da linha de menor resistência do gnaisse". 3

Com o período final que subscrevemos, verifica-se uma ocorrência de importância capital para o tectonismo, não especificada pelos observadores, provàvelmente por não interessar os fins de sua excelente monografia. E' que a orientação das fraturas é a mesma da península de São Pedro d'Aldeia, da do litoral de Cabo Frio aos Búzios e do arquipélago costeiro.

Todos êsses acidentes relacionados entre si por desabamentos simultâneos, coincidem com um sistema de fraturas paralelas, comprovadas pelos diques e resultantes dos esforços radiais que afundaram sob o Atlântico a parte oriental do velho continente.

A configuração dos limites continentais em Cabo Frio, anteriormente à sedimentação das restingas é por conseguinte uma conseqüência daquele sistema de fraturas, deduzindo-se, pois, que o acabamento da Araruama nesta zona se deve a causas bem remotas, as quais de longo tempo haviam predisposto condições fisiográficas regionais para o fechamento da laguna por uma planície de areia, conforme explicamos ao tratar da sua formação.

Foi o tectonismo que, ao partir do continente, criou pontos de apoio costeiros ou insulares, aos quais vieram se unir as sucessivas restingas, atualizando os contornos prévios de um litoral anfratuoso com os retoques suaves de extensas curvaturas de praias. Houve um determinismo geológico bem anterior à sedimentação das barras de areia, o qual de há muito pretraçara o encerramento de um braço de mar nas condições hoje apresentadas pelo quadro da laguna.

A êste sistema de fraturas, resultante do desabamento, correspondem por vêzes, como já dissemos, intrusões de rochas básicas. São elas diabasitos, basaltitos e anfibolitos. Muito mais interessantes porém, são outras ocorrências que excepcionalmente surgem na região de Cabo Frio. Trata-se das rochas foiaíticas.

Orville Derby foi quem primeiro as descreveu. Infelizmente o sábio geólogo não se dilatou em sua exposição dos afloramentos foiaticos dessa região, limitando-se a poucas linhas: "Em Cabo Frio uma ilha rochosa de cêrca de três milhas de extensão e de 400 metros de largura é composta quase exclusivamente de foiato de dois tipos distintos, ao menos abundante dos quais se refere o professor Rosenbush que bondosamente associou por estudos microscópicos estas rochas a um augita-sienito nefelínico. Um único ponto da ilha é ocupado por massa considerável de tufo feldspático. A costa do continente vizinho é composta de gnaisse, cortado por numerosos diques de fonolito, anfibolito, diabásio e outras rochas". Prometera o autor tratar mais alongadamente do assunto. Infelizmente, porém, não chegou à nossa vista o trabalho prometido.

Derby acredita serem as intrusões de idade permiana, correlacionando-as aos núcleos eruptivos do Tinguá, de Caldas e de Fernando Noronha, formados de rochas similares. Em vista, porém, de estudos mais recentes, passaremos brevemente a discutir a sua antigüidade.

Os citados autores de *A Indústria do Sal no Estado do Rio*, limitam-se a duvidar da sugestão do eminente geólogo. "Não julgamos suficientemente firmes as bases para uma asserção desta natureza; a ausência de terrenos sedimentares em tôrno de quase todos êsses pontos, a falta de derrames intermédios, a distân-

^{*} Silva Pinto, Mário da, e Ribeiro Filho, Raimundo: "A Indústria do Sal no Estado do Rio", Bol. n.º 52 do Serv. Geol. e Mineralógico do Brasil, Rio, 1930, pág. 22.

⁴ Derby, Orville A.: "On Nepheline Rocks in Brazil with a special Reference to the Association of Phonolite and Fayaite". *Quarterly Journal of the Geological Society*, Aug. 1897, pág. 458.

cia exagerada de alguns centros e também a falta de estudo petrográfico e químico suficientemente detalhados, nos inspiram reservas para o estabelecimento de uma correlação segura". ⁵

Como já também expusemos idéias sôbre as rochas foiaíticas brasileiras, o passaremos a sumariar opiniões dos mais acatados estudiosos da questão, antes de expor a nossa própria.

Ao estudar uma das numerosas variedades do magma foiaítico, — o jacupiranguito —, o qual é considerado como veículo das magnetitas titaníferas, Eusébio de Oliveira a dá como de idade permo-carbonífera. $^{\tau}$

A mesma idade são referidas as eruptivas nefelínicas de São Paulo por Morais Rêgo, so qual porém, ao falar do magma sódico de Santa Catarina, o considera como carbonífero. s

As rochas do Itatiaia foram dadas como post-carboníferas por Pais Leme, sem maiores precisões.¹⁰

Djalma Guimarães filia as nossas rochas nefelínicas ao magma basáltico do sul do Brasil, o que talvez explique o aparecimento dos dois tipos de rochas em Cabo Frio. O mesmo petrólogo estuda uma brecha termal de cimento fonolítico, a qual encerra xenolitos de arenito do rio do Rasto. Mais tarde, revelando a atuação do magma da cratera de Poços de Caldas sôbre o arenito de Botucatu, diz ser esta intrusão de idade eo-jurássica."

Em pesquisas petrológicas em amostras dos rochedos de São Pedro e São Paulo, chegou Djalma Guimarães às seguintes conclusões: "Fiz referências às idades prováveis admitidas para a atividade vulcânica de rochas alcalinas no Brasil e que correspondem ao intervalo permo-triássico. Entretanto, a observação dos fragmentos angulares de rocha fosfática contendo amônea, em um tufo vulcânico, levou-me a admitir uma nova fase de atividade vulcânica explosiva que ficou explicitamente indicada pertencer a período muito mais moderno. Basta considerar que, tendo os dejetos animais sofrido metamorfismo hidrotermal, êste fenômeno já teria que ser considerado de idade mais moderna que o Triássico. Assim, seria possível que a formação de depósito fosfático e posterior deposição de cinzas vulcânicas se tivesse passado do Terciário para cá". 22

Conclui-se de tôdas essas referências que, afinal, as rochas foiaíticas brasileiras são provenientes de diversas épocas eruptivas. A idade mais antiga dessas erupções é a que nos dá Luciano de Morais, o qual refere ao período Cambrio-Silúrico os rocalitos e sienitos sódicos do Nordeste.¹³

Dêste recuo no tempo, vimos vendo o parecer de pesquisadores de crédito, cada qual a patrocinar uma certa idade para diferentes intrusões, até que

Djalma Guimarães atinge o Terciário.

Em estudos no Itatiaia, chegamos por caminhos diversos baseados na formação das bacias terciárias vizinhas a admitir para as rochas foiaíticas do maciço uma idade entre o Cretáceo Superior e o Pliocênio. Devemos acrescentar que a ocorrência de diques básicos nas redondezas da montanha, favorece a correlação de Djalma Guimarães entre as eruptivas nefelínicas e as rochas basálticas do sul, o que mais uma vez sugere condições petrogenéticas idênticas às das ocorrências de Cabo Frio, onde neste caso a referência é mais avigorada pela contigüidade dos afloramentos.

⁵ Silva Pinto, Mário da, e Ribeiro Filho, Raimundo: Obr. cit., pág. 23.

⁶ Lamego, A. R.: Ob. cit., pag.

⁷ Oliveira, Eusébio de: "Rochas metalogênicas do Brasil", Bol. n.º 12 do Serv. Geol. e Mineralógico, Rio, 1925, pág. 124.

⁸ Morais Rêgo, Luís Flores de: "A Geologia do Petróleo do Estado de São Paulo". Boletim n.º 46 do Serv. Geol. e Min., Rio, 1930.

Morais Rêgo, Luís Flores de: "Jazida de Magnetita de Anitápolis". Boletim n.º 21 do Serv. Geol. e Min., pág. 17.

¹⁰ Pais Leme, Alberto Betim: "Notas geológicas sôbre o maciço do Itatiaia". Boletim n.º 1.º do Museu Nacional. Rio, 1923, pág. 23.

¹¹ Barbosa Otávio: "Resumo da Geologia do Estado de Minas". Serv. Geogr. e Geol. de Minas Gerais. Boletim n.º 3, págs. 23-24.

¹² Guimarães, Djalma: "Rochas provenientes dos rochedos de São Pedro e São Paulo". An. da Acad. Bras. de Ciências; tomo IV, n.º 2, pág. 6.

Morais, Luciano Jacques: "Serras e Montanhas do Nordeste". Insp. Fed. de Obras contra & Sécas; Rio, 1924, vol. II, pág. 48.

Note-se, ademais, que a própria ilha do Cabo, constituída quase exclusivamente de foiaítos, é alongada, concordando aproximadamente em paralelismo com a direção do sistema de fraturas regional.

Sem nos cingirmos, por conseguinte, a uma lógica muito cerrada, podemos porém razoàvelmente admitir um sincronismo entre os movimentos que talharam a borda azóica do continente e as intrusões de rochas básicas e folaíticas. Ao mesmo tempo que se dava o afundamento e consideráveis áreas de rochas submergiam, a ascensão do magma se fazia pelo sistema de fraturas paralelas, com as respectivas diferenciações litológicas nas intrusões.

Disto se conclui não ser aceitável uma idade muito remota para um tal rompimento, o que aliás parece estar de acôrdo com o que daí para o norte começa a vigorar em relação às rochas sedimentares do litoral.

Nada sabemos sôbre as rochas constituintes da plataforma continental ao largo da nossa costa de Cabo Frio para o sul. Mas é por demais evidente que imensas extensões de rochas terciárias devem compor os fundos do Atlântico a partir daquele cabo para o norte. Começam elas a aparecer ao sul de Macaé sob a forma de arenitos, continuando os seus repetidos afloramentos a serem vistos ao longo de tôda a nossa costa de leste até os Estados setentrionais.

A súbita inflexão litorânea em Cabo Frio, seguida de uma reentrância além do cabo dos Búzios, sugere os limites de uma bacia, na qual os testemunhos do arenito de Macaé seriam os atuais indícios de uma sedimentação que provà-

velmente não se teria processado ao sul do cabo.

O tectonismo causador daquela bacia seria portanto justamente anterior à deposição dos arenitos que, por nós estudados em trabalhos anteriores, foram referidos ao Miocênio. Quer isto dizer que as conclusões de Derby sôbre a idade paleozóica dos foiaítos é inaceitável. Essas rochas em Cabo Frio devem ter sido intrusas em princípios do Terciário, o que concorda com as nossas anteriores deduções sôbre a idade do Itatiaia, ao mesmo tempo que as confirma.

Relativamente ainda aos arenitos dos tabuleiros, temos a dizer que não anotamos exposições dessas rochas na região das lagunas, nem tão pouco ao longo da referida curva costeira entre o cabo dos Búzios e Macaé, além dos já

citados testemunhos nas vizinhanças desta cidade.

Quem vai de São Pedro d'Aldeia a Campos Novos pela rodovia, atravessa uma zona de topografia muito semelhante à dos tabuleiros campistas. Colinas muito baixas e aplainadas no tôpo, de solo comumente arenoso e de rala vegetação, relembram certas áreas do norte fluminense, ao norte de Campos, que representam a superfície de formações terciárias vastamente ali presentes. Tal é, por exemplo, o divisor entre o chamado "afluente do Una" e as cabeceiras opostas que vertem para o Una. Em ambos os lados dessa pequena elevação, ao longo da qual segue a rodovia com grandes tangentes e com insignificantes desníveis, abrem-se largas planícies alagadiças, idênticas às dos brejais que sulcam os tabuleiros campistas e sanjuanenses.

Os pequenos cortes da estrada desfazem, todavia, uma tão sugestiva aparência de rochas sedimentares, visto que, a um atento exame do terreno, verifica-se que tais cortes são talhados num gnaisse granítico muito decomposto. Essas colinas nada mais são, onde as pudemos observar, que longas bossas quase tabulares de formações azóicas. As tipicas ondulações de tais rochas na Baixada Fluminense, foram ali rebaixadas numa peneplanagem local, com cotas que em

geral não atingem a uma dezena de metros.

Uma das mais curiosas observações geofísicas regionais foi feita em Campos Novos por uma turma de geólogos da Divisão de Geologia e Mineralogia, a qual verificou que o embasamento gnáissico inatacado pelos agentes superficiais, paradoxalmente mergulha da costa para o interior, o que poderá ser considerado como reflexo da ruptura continental, a qual afundando uma de suas partes elevou os bordos da outra numa reação compensadora.

Este fenômeno refletiu malèficamente na região, visto que segundo os autores das pesquisas, a êle se deve a penetração de água salgada no subsolo. O mar se infiltra subterrâneamente contaminando o lençol aquífero, tornando

precárias as possibilidades de água doce em Campos Novos.14

^{14 &}quot;Trabalhos Geofísicos — Aplicações de Métodos Elétricos", por Marck Malamphy, H. Capper A. de Sousa, Irnack do Amaral e Décio Oddone. Boletim n.º 81 do Serv. Geol. e Min., págs. 38-49.

Entre São Pedro e a cidade de Araruama, há uma zona de topografia semelhante, porém um tanto mais acidentada. E' desta faixa marginal que se projetam os espigões por água a dentro, dando origem às enseadas que entre êles se abrigam.

Uma das mais interessantes observações a serem registradas nesta faixa, onde há bons cortes na rodovia, sulcando uma argila vermelha, é a da presença de camadas de seixos de quartzo, alinhados a vários metros abaixo da superfície.

A primeira vista, dir-se-ia que tais seixos são rolados, pôsto que muitos exemplares apresentem um aspecto arredondado, sugerindo uma formação sedimentar. Mais minuciosamente observados porém, vê-se que em sua maioria se distinguem dos seixos típicos trabalhados por água corrente.

Temo-los de vários tamanhos, sendo que os maiores em geral se apresentam irregulares, como pequenos *boulders*, levando-nos mesmo a cogitar por momentos

no famoso drift de Agassiz e Hartt, idéia essa hoje em abandono.

Em trabalhos anteriores, por mais de uma vez assinalamos a existência de similares ocorrências de seixos em outros pontos do território fluminense e no Distrito Federal, sendo em muitos casos a sua origem racionalmente explicável por um período de violenta erosão, quando as zonas de ocorrência são vizinhas de relevos montanhosos. Ao norte da Araruama, entretanto, onde tais condições topográficas não existem nem existiram num passado geològicamente contemporâneo da formação das camadas de seixos, é necessário admitir-se uma origem diferente.

Comecemos por expor que o caráter tipicamente residual do solo que os envolve e os cobre, o qual passa insensivelmente ao subsolo numa lenta e contínua transição, indica uma origem local.

Teremos, pois, de aceitar o arredondamento de tais seixos como um fenômeno inerente à própria decomposição das rochas regionais não sendo inaceitável a idéia de um descascamento um tanto semelhante ao dos boulders graní-

ticos, com a preservação das faces poliédricas.

Estas, como se sabe, resultam do fraturamento natural dos veios pela expansão e retração devidas a diferenças térmicas, ou mais generalizadamente da própria estrutura dos veios sempre fendilhados. A destruição do gnaisse sendo bem mais rápida e acentuada pela decomposição química da mica e dos feldspatos, deixaria os seixos dos veios envolvidos pela massa de argila vermelha.

Uma objeção poderá todavia surgir contra tal hipótese. E' a da tendência ao horizontalismo das camadas de seixos rolados. Cremos, porém, que o fenômeno poderá ser explicado por várias causas parciais, agindo isoladamente ou

conjugadas entre si.

A primeira delas é o fraco pendor dos mergulhos das rochas podendo a camada de seixos nada mais ser que o próprio veio deitado em sua primitiva posição, e originalmente intercalado entre as camadas. Embora nos vários casos que observamos a rocha regional completamente decomposta não nos permitisse verificar o mergulho do gnaisse, é esta uma possibilidade que não deve ser rejeitada.

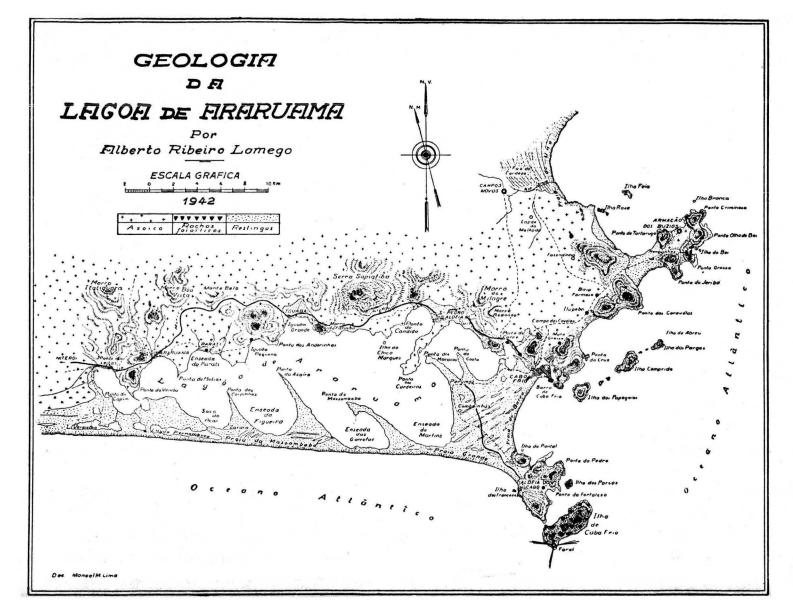
Outra é a da lenta descida do solo ao longo das encostas, a qual acarretaria um reajustamento gradual dos seixos com uma tendência a se disporem paralelamente à superfície. Uma terceira ainda seria a possível descida dos seixos conseqüente a movimentos telúricos vibratórios através de longos periodos de

tempo.

Estas três hipóteses poderão ser ou não aprovadas, mas o certo é que as camadas de seixos parecem contestar qualquer indicação de um transporte fluvial para a sua formação, e a de ser esta aceita como resultante de um pro-

longado rolamento por águas correntes.

Ao finalizarmos êste rápido bosquejo petrológico, queremos focalizar uma exceção interessante ao predomínio geral dos tipos de gnaisses ácidos na região do bordo cristalino das lagunas. Em Cabo Frio, o morro de São Mateus coroado pelas ruínas do velho forte e os penedos anexos que limitam a praia do Pontal, são constituídos de uma rocha muito escura e laminada. A sua análise microscópica executada pelo Dr. Evaristo Pena Scorza, revelou tratar-se de um anfibolito, cujos constituíntes são hornblenda, plagioclásio, — andesina — labradorita —, quartzo, magnetita e titanita. O seu mergulho e a sua direção variáveis denunciam fortes tectonismos provàvelmente contemporâneos da ruptura do bordo continental.



RESULTANTES ECONÔMICAS DA MORFOLOGIA FISIOLÓGICA DAS LAGUNAS

A importância dos fenômenos geológicos que acabamos de expor pode agora ser bem compreendida pelos efeitos morfológicos dêles resultantes.

Sem essa preliminar conjugação de elementos fisiográficos na paleografia da costa das lagunas, não se teriam estas formado. Cabos, ilhas e enseadas, o alinhamento do litoral, a orientação das correntes e demais fátôres preexistentes é que associadamente possibilitaram a criação dos longos pontais de areia, enclausurando braços de mar. Condições bem diversas das que mais ao norte iriam determinar a formação de enormes pantanais nos vales do Una, do São João, do rio das Ostras e do Macaé, e, mais adiante ainda, a sedimentação das planícies de areia que se alastram até vizinhanças do Espírito Santo.

Indo-se ao fundo da questão, verifica-se que, desde tempos mui remotos, um determinismo geológico inevitável preestabelecia a futura origem das lagunas, e, com estas, tôda uma seqüência de fenômenos históricos e econômicos indesviàvelmente adstritos às condições geográficas resultantes.

Desde a primitiva história do Rio de Janeiro podemos ver a influência dessa geografia na sua evolução. Se as descobiçadas e estéreis restingas tiveram a sua atuação direta limitada nos primeiros tempos da futura capital, resumida por assim dizer ao acolhimento de marinheiros desertores e demais delinqüentes em apertos com a justiça, por outro lado a quina continental de Cabo Frio, com seu abrigo providencial às naus da pirataria, desde o comêço torna-se um foco de contínuas ameaças contra a vida embrionária do núcleo português da Guanabara.

Tais condições geográficas, fomentadoras da tremenda luta inicial contra os franceses é que enrijaram os primeiros cariocas e definitivamente solidificaram o domínio luso no Brasil meridional. Passado porém êsse estágio guerreiro e primitivo é que, com o andar do tempo, iria ressaltar a verdadeira função das lagunas com seus impositivos econômicos.

Tôda essa faixa de areias costeiras começara a ser invadida, como dissemos linhas acima, por indesejáveis ao Rio de Janeiro, mas bem aceitos como desbravadores na terra áspera de selvajaria tamoia. Somente após a sangrenta conquista de Cabo Frio é que as entradas amiudando-se, já eram feitas por elementos socialmente superiores, ativos sesmeiros e negociantes de pau-brasil, jesuítas e franciscanos que sob o pulso dos capitães-mores em breve disseminariam tôda uma série de pequenas cidades, vilas e arraiais, núcleos de uma crescente população dispersa pelas restingas ou pelas encostas florestosas das elevações.

Com a luta pela vida iniciou-se então uma nítida separação de atividades, imposta pelo meio natural. Na faixa colinosa e serrana desenvolveram-se as lavouras, os engenhos e, no século findo, as grandes fazendas de café de ampla magnitude na economia provincial. Na faixa estéril das restingas, o mesquinho individualismo hereditário da patuléia evasiva aos ergástulos do Rio de Janeiro, multiplicando-se na descendência disseminada em casebres esparsos pelos areais, voltou-se para as lagunas providenciais. fartas de peixes.

Na Maricá e na Saquarema, intermitentemente alimentadas pelo mar através de barras provisórias, a pesca desenvolveu-se num processo adaptativo natural, consentâneo com a ambiência criada pelos fenômenos geológicos. Na Saquarema, o robalo e o camarão ainda hoje excedem as necessidades locais, vindo sobretudo o crustáceo a tornar-se um produto de incrementada exportação para as zonas vizinhas. Em 1940, esta laguna forneceu ao Entreposto de Pesca do Rio de Janeiro 102 148 quilos de peixe, avaliado em Cr\$ 446 921,60.

Na Maricá, embora com menor número de pescadores, os resultados impressionam pelo vulto que atingiram, visto que nesse mesmo ano saíram da sua colônia de pesca para o Entreposto nada menos de 3 415 650 quilos de pescado,

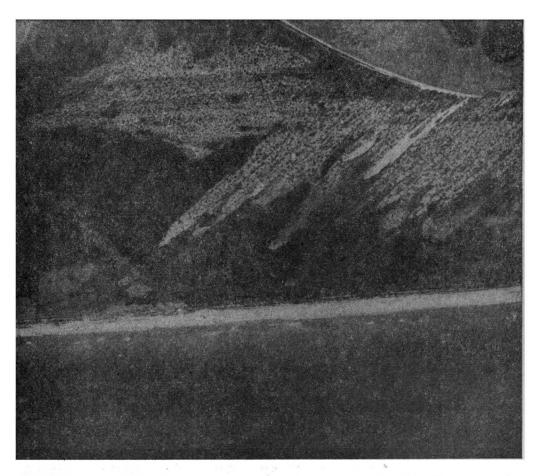


Fig. 7 — Cruzamento de restingas entre a laguna de Araruama e o mar, indicando uma dupla e intermitente direção das correntes que sedimentaram as linguas de areia (vide mapa geológico)

(Por gentileza da Aviação Naval)

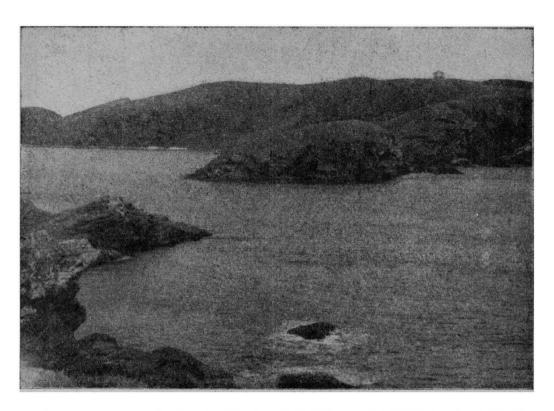


Fig. 8 — A barra da Gamboa que liga o canal de Itajuru ao mar. Em sua margem direita existiu a famosa "Casa de Pedra" edificada pelos corsários franceses, com cujos destroços o governador Menelau entulhou a barra.

(Foto Junqueira Schmidt)



Fig. 9 — Um esporão em formação ao sul da ponta de Maçambaba, na Araruama. Note-se a geometria das salinas.

(Por gentileza do Instituto Nacional do Sal)

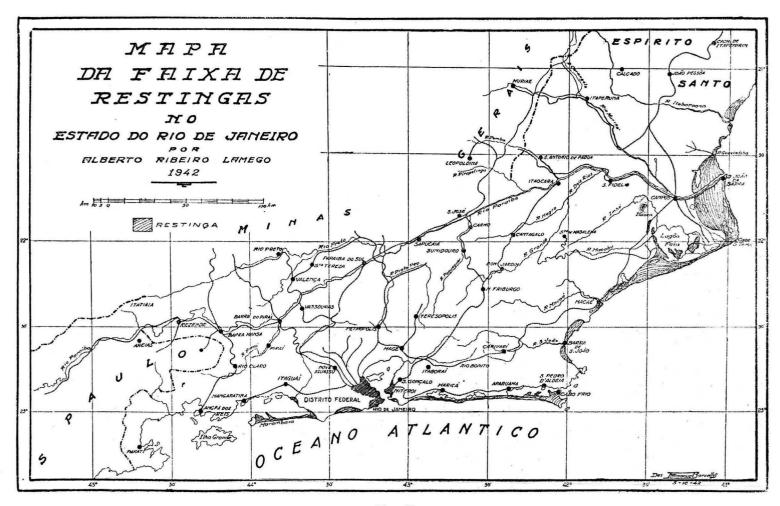


Fig. 10

correspondente a Cr\$ 1931312,30. Para se ter uma idéia desta produção, saiba-se que uma tal tonelagem representa mais de um quarto do total de pescado recebido pelo Entreposto das 26 colônias de pesca fluminenses e cariocas.

Também na Araruama a pesca além de organizada para o alto mar é uma das principais ocupações da gente da laguna. Fora do consumo local em fábricas de conserva, as colônias de Cabo Frio e de São Pedro contemporâneamente exportaram 1 559 353 quilos num valor de Cr\$ 2 919 741,40.

A exportação total de peixe das três lagunas já excede, portanto, a Cr\$ 5 000 000.00 anuais.13

E' êste o primeiro resultado econômico decorrente do fenômeno geológico das restingas nessa região, originador das grandes toalhas lacunares. O segundo, porém, ultrapassa de longe as cifras mencionadas. Trata-se da salicultura, restrita à Araruama pela formação tôda especial do seu canal do Itajuru, constantemente permitindo a entrada das marés no imenso reservatório lacustre.

Já pré-històricamente aproveitado pelos indígenas, o sal de Cabo Frio teve, entretanto, a princípio a sua exploração opressivamente retardada por decretos régios coloniais, protetores das salinas metropolitanas, e, mais tarde, por monopólios concedidos a beneficiários favoritos.

Por isso é que, só em começos do Império, pôde surgir a salicultura fluminense com as instalações de "Perinas", organizadas por Luís Lindenberg nas vizinhanças da cidade, o qual abandonando os velhos processos de colheita que danificavam o produto, foi o verdadeiro fundador da exploração moderna do sal que hoje vemos incrementada por tôda a laguna.

Longa, porém, foi a sua evolução, dado que sòmente em fins do século a salicultura começa a desenvolver-se na Araruama, após a suspensão da cabotagem estrangeira, ficando restrita a importação do maior dos concorrentes que era o sal de Cadiz.

Não iremos aqui historiar o que foi a acirrada luta econômica dos salineiros contra variados empecilhos tendentes a reprimir as suas atividades, bastando apenas citar entre os maiores a técnica precária, os caríssimos transportes e um truste açambarcador.

Com a criação do Instituto do Sal e de leis reguladoras, já o Govêrno parcialmente conseguiu resolver o problema do sal da Araruama, cuja máxima produção anual poderá chegar a 140 000 toneladas, sende porém limitada a cêrca de metade, a fim de não ser prejudicada a safra do norte do País.

A irradiação econômica da Araruama vai muito longe. Além do Rio de Janeiro e dos Estados vizinhos, — Distrito Federal, Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo — milhares de toneladas de sal de Cabo Frio seguem para o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. De São Paulo são abastecidos Goiás e Mato Grosso.

As salinas da Araruama são as únicas no Brasil meridional, podendo servir a parte mais industrial do nosso território que é também a de maior densidade demográfica. E esta situação excepcional e singular, devemo-la exclusivamente aos fatôres geológicos pré-existentes e determinantes da formação das lagunas fluminenses, cuja morfologia fisiológica nos apresenta mais um notável exemplo dos impositivos da Terra condicionando as atividades humanas.

Uma terceira grande possibilidade econômica, afinal, jaz latente nos volumosos depósitos de conchas dos fundos da Araruama, os quais foram estudados em 1928-1929 pelos engenheiros D. L. Darron e J. Woodgers através de uma rêde de sondagens pelas margens da laguna, efetuada em alinhamentos paralelos e eqüidistantes 200 metros. Nestas sondagens, executadas de 100 em 100 metros, foram anotadas a profundidade das águas, a espessura da camada de conchas e a súa porcentagem em relação ao lôdo e à areia.

¹⁵ As cifras nos foram fornecidas pelo Serviço de Caça e Pesca.

A cubagem provou um volume de 44 300 000 metros cúbicos de conchas ou um total de cêrca de 37 000 000 de toneladas.

A insignificância do teor de magnésia, sempre bem inferior a 1%, bem como a porcentagem mínima de sílica, óxido férrico e alumina, reveladas pelas análises químicas, denotam um material excepcionalmente condicionado para a indústria do cimento.

Baseando-se nessas análises efetuadas no laboratório do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, em 1930, pelos químicos Armando Marcondes da Luz e Jorge Cunha, e na mencionada cubagem confirmada pelos engenheiros Mário da Silva Pinto e Raimundo Ribeiro Filho, 10 somos de parecer que as jazidas de conchas da Araruama comportam a sua industrialização em grande escala no fabrico de cimento.

A fácil extração de matéria prima, o seu transporte em barcaças, a liberdade de escolha do combustível devido ao pôrto de mar — óleo e carvão —, e às turfeiras vizinhas, as proximidades do Rio de Janeiro barateando a ida do produto para um grande centro distribuidor e de consumo, poderão transformar a Araruama, quanto ao cimento, num dos grandes centros industriais do Brasil.

¹⁶ Silva Pinto, Mário da, e Ribeiro Filho, Raimundo: A Indústria do Sal no Estado do Rio, pág. 17.

Se precisar de alguma informação sôbre a geografia do Brasil, dirija-se ao Conselho Nacional de Geografia, que o atenderá prontamente — se a consulta não fôr de caráter sigiloso.

Distribuição de Zonas e Sucessão na Restinga do Rio de Janeiro

Revue Canadienne de Biologie — Vol. 6 n.º 3, ps. 448-477 — Montreal — Canadá, 1947

PIERRE DANSEREAU

Da Universidade de Montreal

As restingas do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal no Brasil são longas barras de areia depositadas pelas correntes marinhas paralelamente ao litoral e que muito se assemelham ao que chamamos barachois em Gaspésia. Lamego (1940-1945) explicou-lhes a origem, mostrando como o levantamento do continente permitiu a formação de diversas restingas paralelas. Ruellan (1945) assinalou algumas bastante distanciadas no interior da planície do Rio de Janeiro (Baixada Fluminense).

Fenômeno secundário vem a ser a formação de dunas pela erosão eólia. Várzea (1945) atribui a forma e a orientação dessas dunas à existência de maciços cristalinos que são seus núcleos e prolongam a formação da cadeia litorânea. De fato, ilhas de gnaisse ou de granito acham-se disseminadas por quase tôda a parte na orla dêsse litoral arenoso e algumas nos aparecem atualmente com a base revestida de areia e ligadas à terra firme. O que no baixo Saint-Laurent se chama um *ilet* (ilhota) ou um *cran* recebe aqui o nome de pontal. (Ver fig. 1).

Nos estuários e baías onde a sedimentação deposita partículas mais finas, formam-se solos favoráveis ao mangue. Esta sòmente ocupa a faixa de maré, sendo os outros depósitos limosos, argilosos e turfosos (aliás desprovidos de quantidades apreciáveis de sal), cobertos por formações palustres geralmente herbáceas.

As ilustrações de ns. 1 a 3 permitem ver a posição relativa, a topografia e a fisionomia dos principais meios desta secção do litoral. Trata-se sobretudo dos estágios iniciais da sucessão concomitantemente na hidrosera e na xerosera, de modo que os três biociclos (água salgada, água doce, terra) estão representados. Mostra o quadro I a iteração dêsses fatôres, seu entrosamento, os meios onde se exerce a sua ação e as plantas características das principais associações que os colonizam.

O presente trabalho foi empreendido graças a uma bôlsa de estudos do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e mercê também do Secretariado da Província de Quebec que me permitiu a estada por mais de um ano neste país. As excursões, a coleta e a identificação do material tornaram-se possíveis, graças a várias instituições científicas do Brasil, verbi-gratia, Museu Nacional, Instituto Osvaldo Cruz, Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas e, sobretudo ao Conselho Nacional de Geografia. Cumpre-me agradecer particularmente ao secretário desta instituição, Eng.º Christovam Leite de Castro, e bem assim aos meus colaboradóres imediatos, que me acompanharam nos trabalhos de campo, Srs. Fernando Segadas Viana, Henrique Pimenta Veloso e Edgar Kuhlmann. Estendo igualmente meus agradecimentos aos Drs. Alexander Brade e J. Geraldo Kuhlmann, do Jardim Botânico; ao Dr. H. de B. Aragão, diretor e Drs. G. M. de Oliveira Castro e Lejeune de Oliveira, do Instituto Osvaldo Cruz; ao Prof. Félix Rawitscher, Srta. Mercedes Rachid e Sr. Ailton Brandão Jolí, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade de São Paulo; Sra. Heloísa Tôrres, diretora, Sr. Antenor Leitão de Carvalho e o Dr. Luís Emídio de Melo Filho, do Museu Nacional; aos Drs. Othon Henry Leonardos e Karl Arens, da Fundação

Nota: A tradução para o vernáculo foi feita pelo Sr. João Milanez da Cunha Lima, redator da Secção de Publicações do C.N.G.

Getúlio Vargas. Agradeço também à Sra. Françoise Dansereau que executou as gravuras. A sua Excia. o Sr. Jean Désy embaixador do Canadá no Brasil, muito devo pelo apoio do seu prestígio que, em tôdas as circunstâncias, me concedeu.

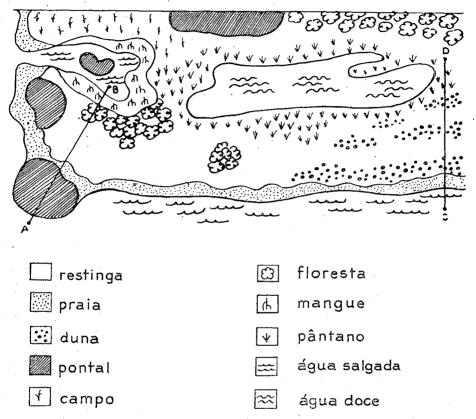


Fig. 1 — Esquema duma restinga no litoral do Rio de Janeiro, mostrando a posição relativa dos diversos habitats.

Numerosos espécimes, muitos milhares de plantas e de animais, não foram todos ainda identificados e, em conseqüência, os levantamentos ecológicos quantitativos, realizados segundo o método fito-sociológico (Dansereau 1946) e as análises de populações animais, não puderam ser compiladas na forma de quadros estatísticos. Estes serão publicados mais tarde bem como uma bibliografia mais pormenorizada e considerações de ordem florística e geográfica. Trata-se, portanto, para o momento, de traçar um quadro e dar uma definição fisionômica desta área que ainda não foi objeto de nenhum estudo biogeográfico de conjunto. Encara-se esta paisagem do ponto de vista dinâmico e com o intuito de fazer sobressair tão nitidamente quanto possível a existência de habitats muito variados, existindo lado a lado e apresentando condições biológicas muito diferentes.

O inventário da flora e da fauna da restinga nunca foi feito sistemàticamente; longe está de ser completo. Se fôsse possível fornecer aos taxonomistas, que se consagram atualmente a estudos florísticos e faunísticos, informações sôbre os numerosos *habitats* da restinga e classificá-los como estágios da sucessão, isto deveria oferecer-lhes um quadro um pouco mais adequado. Os trabalhos de Ule (1901) e de Sampaio (1945) foram concebidos mais do ponto de vista

sistemático do que ecológico. As zonas que identificaram são, por conseguinte, unidades de uma ordem de grandeza muito elevada para dar idéia das limitações físico-químicas e biológicas impostas aos sêres vivos.

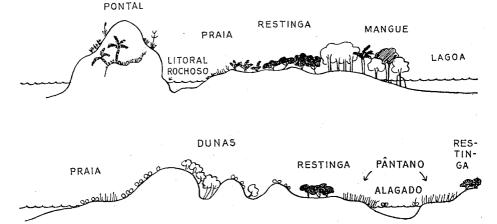


Fig. 2 — Perfil topográfico do ponto A ao ponto B da fig. 1, mostrando a fisionomia da vegetação e a distribuição das zonas.

Fig. 3 — Perfil do ponto C ao ponto D da fig. 1, mostrando a fisionomia e a distribuição das zonas da vegetação.

II - HALOSERA

As lagoas, as praias, o mangue e as costas rochosas estão todos submetidos diretamente à influência da água salgada e a distribuição em zonas (Zonation) da vegetação e da vida animal reflete a decrescente concentração em NaCl, a duração da inundação (quotidiana ou sazonal e a importância do desnivelamento.

As seras da restinga brasileira, consideradas em suas relações com os biociclos, a umidade e o substratum. São indicadas as plantas características da principal associação.

QUADRO I

SUBSTRATUM	UMIDADE	HIDROSERA		XEROSERA
		Halosera	Linosera	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
PSAMOSERA.	AREIA	Lagoa Ruppia maritima Praia Iresine portulacoides	Alagado Eichhornia crassipes Pântano Typha domingensis	Praia Panicum reptans Duna Ipomaea pes-caprae Restinga Diplothemium maritimum
ARGILOSERA	ARGILA	Mangue Rizophora mangle	Alagado Eichhornia crassipes Pântano Scripus sp.	Campo Andropogon sp. Vernonia sp.
LITOSERA	PEDRA	Litoral rochoso Algas	Rampa rochosa Algas	Pontal Arecastrum Romansof- fianum Aechmea sp.

1 - LAGOA

Certas lagoas, como a de Araruama, são muito grandes e contêm água ainda mais salgada do que a do mar. É precisamente em volta da lagoa de Araruama que estão instaladas as maiores salinas. A vegetação da lagoa pròpriamente dita é muito limitada. A lagoa Rodrigo de Freitas, contém, nas suas partes superficiais, enorme emaranhado de Ruppia marítima e Chara marítima (Aragão e Al. 1939). A lagoa de Saquarema ostenta uma "vegetação aquática muito densa e variada" (Faria e Magalhães, 1939) sobretudo, provàvelmente, de Ruppia marítima e Najas marina (Sampaio, 1945). Esta vegetação torna até difícil a navegação (Aragão e Al. 1939, Faria e Magalhães, 1939).

Outras lagoas menos salgadas, pelo contrário, permitem a invasão de plantas aquáticas de água doce. Assim é que as margens da lagoa de Camorim cingem-se de Eichhornia crassipes. Outras espécies, mais ou menos flutuantes, estão associadas ao jacinto d'água: Salvinia radula, S. auriculata, Lemna montevidensis e uma leguminosa bastante curiosa, o Vigna luteola. Do lado da terra firme, temos uma formação sólida de Typha domingensis seguida duma faixa de Acrostichum aureum e Hibiscus tiliaceus. Nota-se que a água não é suficientemente salgada para permitir a formação dum mangue, mas as zonas interiores subseqüentes se encontram aí. (Ver fig. 6).

A fauna das lagoas (Faria e Magalhães, 1939) é rica de ostras (Ostrea parasítica) e outros moluscos, de crustáceos, sobretudo camarões (Peneus brasiliensis) caranguejos (Callinectes sapidus), Achelous spinimanus, de peixes (Elopssaurus, Hyporrhamphus unifasciatus, Mugil lisa, Oxylabrax undecimalis, O. parallelus, O. ensiferus, Encinostomus harengulus).

2 — PRAIA

A praia ou costa arenosa apresentar-se-á muito diferente consoante a duração e a altura das marés. Nas margens de uma lagoa, onde as pequenas flutuações de nível são devidas mais às tempestades do que às marés, esta zona está pouco

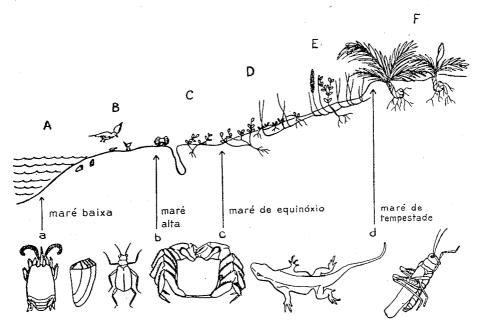


Fig. 4 — A praia; ampliação dum setor do perfil da fig. 2, ilustrando as características vegetais e animais de cada associação.

desenvolvida, pois torna-se possível à vegetação terrestre de natureza diferente da halófila atingir até a própria beira da água. Nos terrenos baixos, todavia, a salinidade é de molde a permitir o aparecimento das formações densas de Salicornia gaudichaudiana, Iresine portulacoides, Sesuvium portulacastrum, Spergularia marina. Em seguida a esta faixa, vem uma zona de gramíneas, sobretudo o Sporobolus virginicus, que aparece amiúde em formações puras. Algumas outras espécies halófilas: Statice brasiliensis, Chenopodium sp., Conocarpus erecta. Ule (1901) cita ainda: Aster linifolius, Scutia arenicola e duas bromeliaceas: Portea noettigii e Aechmea pinelliana.

Nas praias abertas, expostas à ação direta do mar, a topografia é a um tempo menos estável e mais diferenciada. A fig. 4 mostra-nos as zonas principais.

A região intercotidal, isto é, entre a maré baixa (a) e a maré alta habituais (b) é desprovida de vegetação. A areia da parte que se acha sob a água (A) é colonizada até uma profundidade de 30 centímetros, mais ou menos, por poliquetas, alguns anelídeos e isópodos, gasterópodos prosobrânquios, Olivancillaria auricularia e brasiliensis e, sobretudo, por um lamelibrânquio da família dos Donaidas Donax hanleyanus e um decápodo anomuro, o Emerita emerita.

Estes dois últimos parecem deslocar-se com a frente da maré. No próprio limite das ondas, ou seja na areia constantemente molhada pela rebentação, há uma população considerável e, em regra, ativíssima, de *Talorchestia longicornis*, pequeno anfípodo gamariforme da família dos talitridas e, ocasionalmente, sobretudo à noite, um caranguejo, o *Arenaeus cribarius*.

Na parte temporàriamente posta a sêco (B) a areia é compacta e ainda úmida imediatamente abaixo da superfície. As cicindelas (*Cicindela alba?*) são muito numerosas aí, sobretudo na parte inferior justamente no ponto onde termina a onda. Nutrem-se porventura de *Talorchestia*, e, por sua vez, serviriam de alimentos do *Charadrius collaris*, um maçarico de coleira, (Itui-tui, agachada, agachadeira), que vive em bandos e percorre a praia a tôda hora. Na parte superior encontra-se um díptero, o *Sarothromya femoralis*. Na areia, que permanece bastante molhada cêrca de 20 centímetros de profundidade, abunda um isópodo. Durante a noite, esta zona revela-se amiúde saturada de notílucas (*Noctiluca miliaris* segundo Ihering, 1940).

A linha da maré alta (b) é assinalada pela presença de duas espécies — uma amarantácea, a *Iresine portulacoides* e um crustáceo decápodo, o *Ocypode albicans* (fig. 4 C). Este último recebe o nome vulgar de "maria-farinha" que alude à sua côr e a de seus ovos ou ainda de "espia-maré", alusivo ao seu hábito- de ocupar a zona que confina imediatamente com a maré. Vive em buracos que podem atingir 1 metro de profundidade. Com efeito, esta área C, é invadida ao menos uma vez no ano, por ocasião das grandes marés de equinócio, de modo que o crustáceo deve migrar temporariamente para D e E, sendo que os tufos de *Iresine* são, na sua maior parte, destruídos. Esta planta é a mais

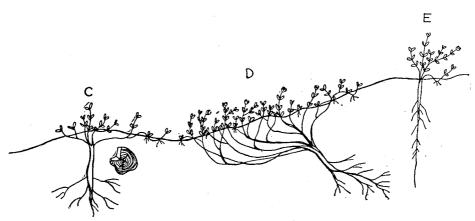


Fig. 5 -- A forma e o modo de crescimento e propagação da Iresine portulacoides nas três zonas de praia C, D e E da fig. 4.

halófita dos fanerógamos psamófilos, como o atesta sua presença em pôsto avançado. Enraiza-se muito profundamente e, sobretudo, muito sòlidamente. A rebentação anual das ondas de equinócio, que cobre as partes que vegetam a superfície do solo nem sempre consegue soterrar esta caméfita que se ramifica e cresce na superfície do solo indo atingir um nível cada vez mais elevado. O aspecto geral desta zona C, é, por conseguinte o de uma praia de areia compacta com um exemplar de *Iresine* aqui e ali, a princípio uma simples roseta depois uma estrêla de cêrca de 20 centímetros de diâmetro. Quase nunca se encontra neste setor qualquer outra espécie vegetal, a não ser, excepcionalmente, um espécime de *Paspalum vaginatum*, *Panicum reptans* ou *Hydrocotyle umbellata*. Os buracos do *Ocipodo* são aí por vêzes numerosos.

A Iresine amiúde domina ainda na zona D. Esta como a seguinte são ocasionalmente invadidas e mesmo totalmente erodidas e destruídas pelas marés excepcionais ou de tempestade, que não se produzem todos os anos. Encontra-se sempre aí um acúmulo de detritos sobretudo troncos e talos, algas sêcas etc... É onde a Iresine portulacoides atinge seu desenvolvimento máximo segundo o mecanismo antes descrito. Mostra aliás a fig. 5, diferenças marcantes no porte e desenvolvimento da planta mercê da associação em que se encontra. O quadro II resume tôdas essas características.

Acha-se muito frequentemente associada à *Iresine portulacoides*, outra amarantácea localmente dominante: a *Alternanthera maritima*, igualmente suculenta, halófila, possuindo flores escamosas e estolhos radicantes e fortemente coloridos (vermelho vivo, acobreado, pardo, esverdeado). Esta zona D, apresenta de modo mais frequente uma inclinação de 10° a 30°, aproximadamente.

A propagação das amarantáceas e das gramíneas, principalmente o *Panicum reptans* faz-se, sobretudo, no sentido perpendicular ao mar (fig. 6).

Na zona E, a propagação das amarantáceas é muito reduzida, mas se dá em tôdas as direcões. Esta zona abriga uma vegetação mais elevada, mais densa e também (C e D) mais diferenciada do que as precedentes, pois comporta duas sinusias e acolhe um número de espécies muito mais considerável. principal característica é o Panicum reptans, gramínea geófita cujos rebentos joyens, extremamente duros caminham na areia úmida numa profundidade variável mas que pode atingir aproximadamente 60 centímetros. As fôlhas desta planta são subuladas (enrolam-se sôbre si próprias) e têm a epiderme coriácea espêssa, coberta aliás de um enducto que lhes empresta uma coloração azulada. Duas outras gramíneas são comunissimas nesta associação, o Stenotaphrum americanum, cujos movimentos de dobramentos dos pecíolos são bem conhecidos (Rawitscher, 1942) e sobretudo o Sporobolus virginicus aparentemente menos halófilo e principalmente menos resistente à invasão das marés. Cresce também nesta zona uma leguminosa de flores roxas muito vistosas com longas vagens pardas e sementes pesadas, o Canavalia obtusifolia. Esta caméfita rasteira forma longas correntes, que medem não raro vários metros de comprimento.

Quando se encontra, todavia, a zona "E", numa pequena elevação pouco inclinada e, sobretudo, ao abrigo das invasões do mar, por tempo prolongado, as gramíneas resistentes ao vento e à sobreposição das areias vêem-se invadidas por uma convolvulácea, a *Ipomaea littoralis* e por uma ciperácea, a *Ramirea maritima*, ambas geófitas e caracterizadas por forte propagação vegetativa próxima ao nível do solo. Êste é também o habitat da curiosa Scaevola plumieri, da *Polygala cyparissias*, da *Euphorbia brasiliensis* e da *Acicarpha spatulata*.

Nas zonas D e E, depara-se freqüentemente um pequeno lagarto, todo branco, côr de areia e, aparentemente, endêmico no litoral do Rio, o *Liolemus Lutzae* que vive em cavidades ou em baixo de troncos mortos. Dois outros lagartos de côr negra o *Tropidurus torquatus torquatus* e o *Mabuia mabuia* as vêzes vistos também aí, porém mais para cima é que se tornam mais abundantes.

QUADRO II

Variações da Iresine portulacoides em três associações diferentes C, D e E das fig. 4 e 5.

VEGETAÇÕES	С	D	E
Porte Comprimento da planta desde a ponta da	Rasteira	Emergente	Erecto
raiz principal até a extremidade do ramo mais longo	270, cm	905 cm	275 cm
Raiz principal Profundidade Texctura Côr	80 cm Suculenta Branca	100 cm Lenhosa fibrosa Pardacenta	130 cm Lenhoso Pardacenta
Raízes adventícias Consistência. Ramificação	Finas Muito ramificadas	Fortes Muito ramificadas	Fortes Pouco ramificadas
Ramos subterrâneos Côr Profundidade Aéreos	Rosa vivo 5 cm Roxo claro	Alaranjado 30 cm Roxo escuro	Ausentes Pardo esverdeado
Fôlhas Forma	Espatuladas Verde metálico	Espatuladas Verde escuro	Lanceolada Verde prateado

Não se vê aparecer, consecutivamente às associações já mencionadas, "o guriri" ou palmeira anã (Diplothemium maritimum), senão acima de todo alcance, ainda que esporádico, da água do mar. Sem dúvida esta espécie ainda pode passar por halófila, pois se banha nos nevoeiros salgados e recebe a pulverização das ondas diretamente nas suas fôlhas. O sítio que ocupa, porém, marca o comêço da área isenta do alcance das vagas. Esta palmeira mede 40 centímetros de altura, floresce e frutifica todo o ano e se encontra não raro em formações quase puras. Em certas restingas, todavia, nota-se-lhe ausência completa. Assim é que na praia Grande entre S. Vicente e Itanhaém acha-se substituída pelo Chrysobalanus icaco (maçã da praia), rosácea rasteira e espêssa. Por outro lado, nas áreas recentemente disponíveis neste nível ou, ainda, onde o Diplothemium foi destruído (v. g. pelo fogo) aquela espécie é freqüentemente precedida por uma leguminosa caméfita de fôlhas azuladas que forma tapêtes densos e baixos, a Cassia uniflora. Inseto muito característico desta zona é um enorme gafanhoto verde (mais de 10 centímetros de comprimento), o Tropidacris collaris. Encontra-se também aí em quantidade o lagarto Tropiduros torquatus torquatus, porém não mais o Liolemus.

A praia, portanto, acha-se colonizada por diversas associações que correspondem às condições topográficas: em C, o estágio inicial do *Iresinetum portulacoides*; em D, a fase ótima desta associação; em E o *Panicetum reptantis*, ao qual sucede, algumas vêzes, o *Ipomaeetum littoralis* e em F, o *Diplothemietum maritimae*, precedido às vêzes dum *Cassietum uniflorae*.

Aí está a distribuição em zonas tal como se apresenta em seu cabal desenvolvimento num setor do litoral sujeito às influências costumeiras, vale dizer num lugar nem muito exposto nem demasiado protegido ou extenso. Claro é que se verá amiúde as associações interpenetrarem-se em virtude das modificações da topografia, e, sobretudo, que se depara com freqüência a destruição recente pela maré ou tempestade de tôda a escala de zonas. Exemplificativamente, no caso de uma maré forte que destrói tôda a vegetação de C e E, o estágio inicial da Iresinetum portulacoides, geralmente confinado a C, ocupará C, D, e E. Um pouco mais tarde a Iresinetum, tendo-se desenvolvido plenamente, ocupará de

início E, e, finalmente, D. Uma maré de equinócio excepcionalmente fraca, permitir-lhe-á até invadir parte da C. Da mesma forma, só consecutivamente à colonização de E pelo *Iresinetum* é que o *Panicetum reptantis* poderá recobrar êste espaço.

Outrossim, tendo sido D e E corroídas pelo mar, ocorrerá, talvez, um desmoronamento ou um deslizamento de F, ou ainda, pode o fogo destruir em parte o Diplothemietum maritimae. Neste caso esta zona será ocupada ràpidamente pelo Panicetum reptantis ou, principalmente, pelo Ipomaeetum littoralis.

3 - MANGUE

As formações de mangue não podem firmar-se senão em solos de contextura fina, limosa ou argilosa. As três espécies arborescentes dêste *habitat* manifestam, sob êste ponto de vista, exigências muito diferentes, do mesmo modo que uma adaptação diferente à duração da inundação, o que Bouillenne (1930) assinalara na Amazônia. Isto explica o zoneamento preciso que se encontra na região fluminense e que se acha representado na fig. 6.

As águas superficiais e quentes da zona exterior A, são ocupadas por caranguejos: os Callinectes sapidus (siri) e os Panopaeus herbstii. Pequenos Clupeidas são, não raro, muito abundantes aí e, nas marés excepcionalmente baixas, êsses peixes encalham em grande número nas restingas (batture) e morrem. Nessas ocasiões percebe-se no fundo a descoberto também boa quantidade de veneridáceas sobretudo o Anomalocardia brasiliana, os Venus rugosa e V. flexuosa. Esses moluscos são, provàvelmente, os mais numerosos num solo arenoso que contenha um pouco de matéria orgânica. Um grande poliqueta (cêrca de 10 centímetros de comprimento e 5 milímetros de diâmetro) é igualmente muito abundante aí.

Em "B" é o Rhizophora mangle, espécie pantropical, que parece encontrar seu meio ótimo em solo fortemente coloidal. Esta faixa posta a sêco, ao menos parcialmente, em maré baixa, oferece até às vêzes difícil acesso ao homem, dada a inconsistência do solo gelatinoso. As formações de mangue mantêm-se aí graças a uma rêde de escoras ou raízes adventícias em forma de arco. O Rhizophoretum manglei é, por vêzes, muito denso e, em consequência, sombrio. As árvores, entretanto, raramente atingem mais de 12 metros de altura. A lama, onde mergulham as raízes adventícias é perfurada como um passador de milhares de buracos onde vivem crustáceos decápodos, sobretudo Ucides cordatus e Uca maracoani, ocípodidas de pinças acentuadamente assimétricas ("fiddler crab"). Uca leptodactyla é também característico da parte mais baixa da zona intercotidal (Oliveira, 1939), sobretudo quando a cobertura arborescente é fraca. As raízes adventícias dos mangues estão amiúde cobertas de cirripedes, sobretudo os Balanus amphitrite var. communis, Chthamalus rhizophorae e C. stellatus, var. bisinuatus (Oliveira 1940-41) e, também, ostras (Ostrea parasitica). Não se forma camada herbácea abaixo das formações de mangue. Luederwaldt (1919) cita (para Santos) os Crinum attenuatum, Fuirena brasiliensis, Fimberistylis sp., Paspalum distichum, Acrostichum aureum, A. excelsum, Spartina brasiliensis, Ginerium sagittatum, Cortaderia selloana. Silveira (1937) cita os mesmos (para o Brasil!). Esses autores não distinguem, todavia, as zonas que nos interessam aqui, não reconhecem associações distintas e sim tratam do mangue em seu conjunto (ou seja as zonas de D a F da fig. 6); não levam em conta tão pouco as associações secundárias C', a H', D" a F"). Brown e Fischer (1918), estudam o mangue das Filipinas do mesmo modo, mas não deixam de notar que a invasão do Achrostichum aureum resulta dum corte. A vegetação baixa compõe-se, portanto, sobretudo de plântulas de mangue.

A biologia da reprodução e a fisiologia dessas plantas, seu xeromorfismo, constituíram objeto de muitos estudos desde o tempo de Schimper e de Warming (1909).

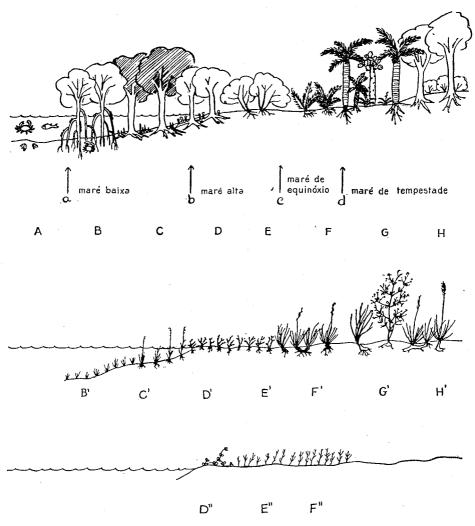


Fig. 6 — O mangue: ampliação dum setor do perfil da fig. 2, ilustrando as associações características da prisera (A-H) e os diversos estágios da subsera (B' - H' : D'' - F'').

A zona seguinte (fig. 6 C) é dominada pela Avicennia tomentosa. Esta espécie de mangue da família das verbenáceas, atinge amiúde um porte superior ao do Rizophora, de 15 metros aproximadamente. Suas fôlhas expelem apreciável quantidade de sal marinho que se cristaliza visivelmente em sua superfície. Idêntico fenômeno não parece produzir-se com o Rhizophora nem Laguncularia. Seu tronco simples está fincado num substrato mais firme. Isto quer dizer que o solo contém geralmente uma porcentagem mais alta de areia e cascalho embora continue congestionado por uma lama coloidal bastante espêssa. A Avicennia produz enorme quantidade de pneumatóforos com 10 a 20 centímetros de altura, aproximadamente, que brotam profusamente e indicam a propagação das raizes da árvore. Esses orgãos respiratórios postos a sêco durante uma parte bastante considerável de tempo tem uma estrutura esponjosa e não oferecem nenhuma resistência à corrente. Aqui, como sob os Rhizophora, vive uma população abundantíssima de caranguejos, o Uca maracoani e o Ucides

cordatus e, sobretudo, o *Uca pugnax* var. brasiliensis, que parece não tolerar as condições do *Rizophoretum*. Espécie abundante é também o *Goniopsis cruentata*, hábil em trepar até o tôpo das árvores.

A terceira faixa arborescente (fig. 6 D) é constituída pela Laguncularia racemosa, uma combretácea de 5 a 8 metros de altura, com fôlhas largas e denteadas. Esta zona, não raro, é ausente, sobretudo nos lugares onde a sedimentação orgânica é muito forte, pois o Laguncularia parece estar ligado aos solos arenosos. Produz, também, peneumatóforos, mas em número muito mais reduzido do que a Avicennia. Os quatro caranguejos anteriormente mencionados são ainda muito abundantes aqui.

As três associações do mangue: Rhizophoretum manglei, Avicennietum tomentosae e Laguncularietum racemosae, devem, portanto, sua diferenciação a uma reação específica, à duração da inundação e à natureza do substratum. A maré alta pode deixar de atingir todos os dias o limite superior do Laguncularietum. Por outro lado as grandes marés ultrapassam êsse limite, de maneira que encontramos ainda duas faixas de vegetação com caráter halófilo.

Uma árvore pequena, que nunca excede a altura de 3 a 4 metros,¹ o Hibiscus tiliaceus, caracteriza a zona E e forma matagais extremamente densos, de difícil penetração, que muito se assemelham às nossas formações de Alnus incana no hemisfério boreal. Ainda aqui, são numerosos o Uca maracoani, U. pugnax var. brasiliensis e Ucides cordatus, acima mencionados.

Em conntinuação, frequentemente de mistura com os *Hibiscus*, mormente nas formações um tanto abertas mas formando às vêzes colônias puras (F) acha-se uma grande samambaia, o *Acrostichum aureum*, sobretudo nos lugares onde a contextura do solo é fina e os sedimentos orgânicos são importantes.

Transposto êste limite, achamo-nos em pleno domínio terrestre pròpriamente dito, consequentemente em contacto com a floresta ripária. Elementos heliófilos formam uma zona entre o litoral e o interior; constituem-na, entre outras, duas palmeiras, o pequeno Bactris setosa (3 metros) (ver figura 2 de Silveira, 1937) e o ubiquo Arecastrum Romanzoffianum (10 a 12 metros). Este último, como o Betula papyrifera na região Acadiana, encontra-se aqui talvez em seu verdadeira habitat original. O solo desta zona é bastante úmido e sua evaporação é ainda reduzida por uma sinusia densa de Bromelia fastuosa. É curioso encontrar-se aqui uma das maiores cactáceas brasileiras, Opuntia brasiliensis que levanta bem alto suas pás alongadas na extremidade de um tronco cilíndrico e rígido eriçado de feixes de espinhos. O porte silvestre dessa planta é de todo ponto notável. E' coisa sabida que em cultura ramifica-se ainda mais (Bailey, 1939).

A zona seguinte (H) é francamente mesófila. As bromélias desaparecem do solo ou pelo menos se tornam muito menos numerosas ou são substituídas por Nidularium. As palmeiras desaparecem igualmente e as árvores características são as Trichilia e as Aspidosperma, bem como certas mirtáceas e ramnáceas. As epífitas são numerosas; polipodiáceas, orquidáceas, bromeliáceas, predominam. Aparecem certas geófitas como, por exemplo, um grande Zephyranthes côr de rosa. Seria esta associação o climax regional? Discutiremos esta parte mais adiante. Por enquanto adiantemos, todavia, que são precisos estudos muito mais aprofundados, minuciosos e extensos que os nossos, para determinar a repartição dos climax no leste meridional do Brasil.

Os animais mais característicos do mangue são, talvez, as garças, muito numerosas, e que passam de uma zona a outra: distingue-se a grande Casmerodius albus egretta e a pequena Leucophoyx thula thula.

Este esbôço da classificação de zonas no mangue permite fazer-se uma idéia da prisera. Ora, o mangue e as outras florestas litorâneas foram abundandantemente exploradas pelo homem. Ainda hoje as plantas de mangue da baia de Guanabara servem de combustível a grande número de pescadores e de operários residentes no Distrito Federal. Em conseqüência disso, a abertura da for-

¹ O Hibiscus tiliaceus ocupa sempre e exclusivamente, na natureza, a posição ecológica indicada aqui, pelo menos no Brasil. Por outro lado, esta mesma espécie, plantada abundantemente como árvores de ornamentação no Rio de Janeiro, atinge uns quinze metros. É um caso interessante de uma espécie, cuja hereditariedade tem de ceder ao meio. O Acer saccharinum do vale médio do St. Laurent tem um comportamento análogo.

mação fêz com que se introduzissem nesse meio outras espécies mais heliófilas, ou permitiu que algumas já existentes aumentassem considerávelmente seus efetivos.

Os efeitos físicos do corte de plantas lenhosas foram a destruição, ao menos parcial, do que o mangue construira. Com efeito as plantas de mangue e sobretudo a Rhizophora mangle, em virtude da forte ramificação do seu sistema radicular, retêm tanto os sedimentos trazidos quotidianamente pela maré como os que resultam da drenagem do continente. Oliveira (1939 b), atribui à contextura e à composição do solo as diferenças de habitat de Uca leptodactyla e de Uca pugnax var. brasiliensis. O primeiro parece preferir os sedimentos marinhos, o segundo os sedimentos continentais. A morte das plantas de mangue dá lugar, então, a que, com a sucção da maré, as correntes marinhas possam arrastar para mais longe os depósitos argilo-limosos e orgânicos. Quando êste depósito assenta num banco de areia ou cascalho, êste fica exposto. A destruição do Rhizophoretum permitirá, por conseguinte, uma invasão da sua zona pela Avicennietum (menos exigente em matéria orgânica); por outro lado esta progressão será detida pela profundidade da água e a duração da inundação. Desta forma, este setor permanecerá em grande parte a descoberto na maré baixa e os Venus multiplicar-se-ão aí em grande número.

A destruição do Avicennietum terá igualmente por conseqüência a lavagem das particulas mais finas e a invasão, ao menos parcial, pelo Laguncularietum, mas, aqui, as limitações do Laguncularia quanto à inundação não lhe permitirão mais do que um avanço limitado, e um caranguejo, Uca Olympioi apoderar-se-á dêste local às vêzes com exclusão de qualquer espécie. Ora, esta zona e uma parte da seguinte, quando são desnudadas de suas árvores, cobrem-se não raro dum prado marinho de Spartina brasiliensis, formação herbácea de preferência densa (ver fig. 5 de Silveira, 1937), análoga ao Spartinetum alterniflorae norte americano.

As formações pioneiras de praia aparecem somente na zona do Hibiscetum tiliacei, sobretudo quando se acha intacto o mangue. Neste caso uma estreita faixa do Iresinetum portulacoides segue-se ao Laguncularietum e compreende apenas três espécies: Iresine portulacoides, Sesuvium portulacastrum, Sporobolus virginucus. Esta última espécie forma em seguida uma relva muito fechada e uniforme que ocupa às vêzes inteiramente os sitios do Hibiscus e do Acrostichum sobretudo em solos de partículas grosseiras.

Num substrato de contextura mais fina, que contém um pouco de matéria orgânica e retém uma quantidade ligeiramente maior de água na superfície do solo estabelecer-se-á um prado marinho onde dominará o Salicornia Gaudichaudiana no local dos Hibiscus e uma grande ciperácea (Lagenocarpus?).

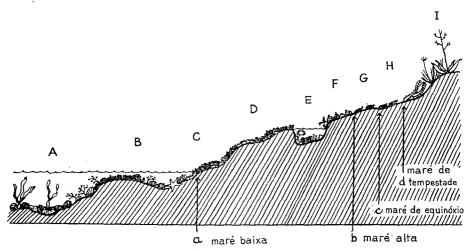


Fig. 7 — Litoral rochoso: ampliação dum setor do perfil da fig. 2, mostrando a disposição em zonas.

Quanto à área da floresta ripária (fig. 6 G) não sendo cultivada ou coberta duma formação ruderal (v. g., pelo *Panicum maximum*, gramínea introduzida) será ocupada por um prado alto bastante semelhante por sua estrutura ao pampa argentino e também ao prado norte-americano. As espécies dominantes são, com efeito, gramíneas, um *Paspalum*, um *Andropogon* sem falar ainda o *Cortaderia selloana (Gynerium argenteum)* ² ou o *Gynerium sagittatum*, associadas a uma grande *Vernonia* do grupo *oppositifolia*. Muitas espécies trepadeiras entrelaçam-se nesta abundante vegetação, herbácea notadamente as *Dioscorea* e *Oxypetalum*.

Há uma dupla tendência na evolução dessas associações: 1.º, ao retôrno à disposição em zonas da prisera; 2.º, ao deslocamento de tôda a distribuição em zonas da costa para o mar, à medida que formas biológicas mais elevadas estejam em condições de fazer concorrência a formas menos elevadas e, sobretudo, à medida que aparecem associações capazes de utilizar um espaço maior. Assim é que o Paspaletum (G') invadirá o Lagenocarpetum (F') que, por sua vez, alastrar-se-á sôbre o Salicornietum (E') ou o Sporoboletum (E'' F''). Por outro lado uma forte maré de tempestade poderá destruir grande parte dessas zonas E, F, e G — sobretudo se o próprio mangue foi prèviamente devastado — e causar o reinício desta sucessão, visto que as plantas mais avançadas são, igualmente, as mais sensíveis.

As zonas F' e G' são o habitat preferido pelo grande caranguejo terrestre, o Cardisoma guanhumi, que abre enormes claros no tapête vegetal, perfurando suas tocas e construindo chaminés nesses orifícios. Grande número de insetos vive nesses prados e relvados particularmente no Sporoboletum (E",F"). Pequenos roedores desenvolvem igualmente aí suas atividades e traçam seus caminhos. Entre os crustáceos do mangue pròpriamente dito, o Uca maracoani, o Uca pugnax penetram até o meio de F, ao passo que o Ucides cordatus atinge a margem de G'. O Uca olympioi é sempre tanto mais abundante quanto mais pobre de vegetação é a área (até F, inclusive).

As descrições de Warming (1909), de Martonne, Chevalier e Cuénot (1927) Brown e Fischer (1918), deixam-nos entrever, a despeito das diferenças florísticas, estrutura e dinamismo análogos ao da África e das costas do Oceano Índico.

4 — LITORAL ROCHOSO

O pontal e outros tipos de afloramentos gnáissicos acolhem associações inteiramente diversas. A gravura 7 mostra a zonação da litosera. Aqui, como nos casos precedentes o primeiro fator responsável pela distribuição das associações é a maré.

A parte do litoral que se encontra fora do alcance das marés, ainda as mais baixas, noutras palavras, que nunca fica a sêco, apresenta um fundo rochoso mais ou menos recoberto de areia e de cascalho, ou melhor, um fundo de areia de onde emergem pedras e intrusões rochosas. Estas servem de suporte a grandes algas escuras que, nessas águas tranqüilas, aparentam um porte erecto muito semelhante ao de nossas laminárias. Encontram-se aí também ostras (Ostrea parasttica) e, segundo Faria e Magalhães 1939 (Ostrea virginica, o que é duvidoso). Na areia, além de uma quantidade de vermes tubicolas vive um curioso antozoário o Renilla reniformis e o anfioxo Branchiostoma caribbeum. Aparecem aí, com bastante freqüência, dois equinodermas, Encope emarginata, curiosamente assimétrico, tendo o contôrno de um peixe e uma Asterina identificada como A. gibbosa, espécie mediterrânea da qual, pelo menos, não difere muito.

A zona B, um pouco mais alta, quase se poderia dizer que nunca fica a sêco e isso só se dá por prazo extremamente curto. A forma predominante é constituída pelos mexilhões sobretudo o *Mytilus perna*. Encontram-se aqui, e um pouco mais acima, alguns *Purpura haemastoma*.

¹ Luederwaldt (1919) nota que esta espécie, aqui em seu limite norte, encontra-se em habitat muito úmido, ao passo que na Ar®entina acha-se em terras altas. Esse fenômeno é bastante frequente: as Betula pumila no S. do Canadá, Cypripedium acaule, no Estado da Geórgia.

Rawitscher (1944) dá-nos uma lista bastante longa de algas que ficam mais ou menos restritas a êste nível e cita o Sargassum cymosum como predominante. Esta espécie, abundantíssima aqui, penetra na zona seguinte bem como duas algas verdes Caulerpa racemosa var. uvifera e Codium decorticatum. Estas até não se restringem absolutamente às rochas e são encontradas na areia sobretudo em águas mais profundas (como seja em A). O mesmo ocorre em relação a diversas espécies de Laurência. Há também muitos briozoários nesta zona e, em certos lugares onde a inclinação não é muito acentuada, existem densas colônias de estrêlas do mar e ouriços, principalmente de Echinaster brasiliensis, de Lytechinus variegatus e dum outro Lytechinus de côr muito clara ainda não identificado. A holotúria e as anêmonas do mar aparecem também esporàdicamente, sobretudo à sombra das pedras.

Na zona C, os mexilhões (*Mytilus perna* e *M.* sp.) ocupam ainda a maior parte do espaço a ponto de não permitir a intercalação de outra forma qualquer em extensões bastante consideráveis. As caracas (principalmente o *Balanus tintinnabulum*) e as patelas (*Acmaea* sp.), aparecem muito amiúde.

As caracas tornam-se predominantes um pouco acima (fig. 7), enquanto os mexilhões se tornam mais raros. As algas desta zona, segundo Rawitscher (1944), são sobretudo Colpomenia sinuosa, Corallina officinalis, C. cubensis, Neurocarpus justii, Pedina vickersiae e P. gymnospora.

Em F, isto é, pouco abaixo da linha da maré alta, as Littorina lineata formam colônias não raro muito densas. Ainda aí se acham os Acmaea, Balanus, Mytilus, mas em número decrescente. O que caracteriza esta zona é a ação das vagas que mantêm a pedra sempre úmida. Isso cria condições biológicas particularmente favoráveis, como o demonstrou Rawitscher (1944), a certas algas como as Chaetomorpha media e linum var. aerea que não libertam seus zóosporos a não ser em contacto com a água salgada (e não da chuva). Encontram-se outras algas ainda neste nível: as Enteromorpha compressa, E. limza, Ulva lactuca e U. fasciata. Essas últimas são, todavia, provávelmente mais abundantes mais abaixo.

Em maré baixa, as zonas C, D, F, ainda úmidas, são percorridas em todos os sentidos por diversos *Ligyda*, sobretudo o cosmopolita *L. exótica* que, na maré alta, se refugia em G, ou H na sombra, principalmente nas anfratuosidades. Falta ainda mencionar um biotopo que se forma em diversos níveis e cuja flora e fauna ou, pelo menos, a estrutura da população diferem do que predomina na zona onde está situado; trata-se das poças que a maré, retirando-se, deixa nas pequenas depressões como se pode ver na fig. 7 E. Neste caso pequenos crustáceos decápodos vivem nas anfratuosidades, entre os briozoários, as algas, as caracas e os mexilhões.

Finalmente, último efeito seletivo das neblinas: a flora francamente xérica que ocupa a pedra acima da linha das marés mais altas é muito reduzida (Rawitscher, 1944): algumas cactáceas (Cephalocereus fluminensis, C. arrabidae), algumas bromeliáceas (Hohenbergia sp., Vriesia sp.), uma orquiácea (Brassavola sp.) e duas pteridófitas (Selaginella Sellowii, Doryopteris collina). Acfescentemos o Chloris polydactyla e o Fourcroya gigantea. Nenhuma dessas espécies, não obstante resista à influência do sal, está circunscrita à halosera. Nas pequenas bôlsas de húmus ou nas anfratuosidades aparece, todavia, amiúde, um halófito verdadeiro o Sesuvium portulacastrum.

Anualmente o Conselho Nacional de Geografia realiza um concurso de monografias de aspectos geográficos municipais, com direito a prêmios. Concorra com os seus estudos geográficos, seus levantamentos, sua documentação.

O cinquentenário de Belo Horizonte *

__ II __

Numerosos bairros, surgidos na capital, com o crescente aumento da sua população — O desdobramento espantoso da zona povoada de Belo Horizonte, nestes últimos decênios, é impressionante; e já a Lei n.º 673, de 18 de setembro de 1915, em seu artigo 9.º, mandava que o município da capital ficasse dividido em dois distritos de paz: o da Boa Viagem (partes sul e leste da cidade) e o de São José (partes central, norte e oeste da capital). Mas, à proporção que se foi intensificando o povoamento e espraiando-se a área construída e edificada da cidade, foram aparecendo dezenas de bairros, dentro e fora do perímetro urbano, tomando, todos êles, nomes muito expressivos, ou derivados de antigas denominações locais, ou de acidentes topográficos, ou mesmo de criação popular. Assim, existem em Belo Horizonte bairros e subúrbios, vilas e pequenos povoados, colônias e núcleos suburbanos, tais como: do Acaba-Mundo, da Abadia de Pompéia, do aeroporto, do Alto do Cruzeiro, do Arrudas, Bairro dos Funcionários, do Balneário da Ressaca, da Fazenda da Baleia (Sanatório Infantil no antigo Jardim Botânico); do Barreiro, (fazenda de veraneio dos governadores); da Barroca, do Bairro Sion, do Barro Prêto, da Barroquinha, do Bento Pires, da Boa-Via-gem, do Bonfim, do Bom Pastor, do Bom Sucesso, do Borges; da Cachoeira da Ferrugem, da Cachoeirinha, do Calafate, do Capitão Eduardo, do Caràcará, do Carangola, do Cardoso, do Carmo, do Cercadinho e do Cercado, das Chácaras De Yeagher e Briffault, da Cidade-Jardim, da Cidade-Ozanã (na Renascença) e da Cidade Industrial (além da Gameleira); das antigas Colônias Adalberto Ferrás, Afonso Pena, Américo Werneck, Bias Fortes, Carlos Prates, Jatobá e Vargem Grande (no Barreiro); do Córrego do Leitão, do Córrego da Ferrugem, do Córrego da Mata, do Córrego do Nado, do Córrego dos Pintos e do Cruzeiro: do Engenho Nogueira, da Esplanada (nas oficinas da E. F. Central); da Panela, da Fazenda da Gameleira (no antigo Instituto João Pinheiro), da Floresta, do Freitas, da Estação de General Carneiro, povoado de Gorduras, Granja Nova, Hôrto Florestal; Bairro da Graça, Bairro da Sagrada Família, da Lagoa Sêca, da Lagoinha, de Lourdes; Imigração e Hospital de Isolamento; Mangabeiras, Matadouro, Marzagão (Fábrica de Tecidos), Mendonça, Meneses, Mergulhão, Morro das Pedras (Sanatório Marques Lisboa); Nova Suíça, Olaria, Olhos d'Agua, Onça, Pampulha, Parque Jardim, Pastinho, Pedreira Prado Lopes, "Pindura Saja" (entre os bairros da Serra e Alto do Cruzeiro); Peão, Piteiras, Ponte do Navio, Ponte do Saco, (perto de Calafate); Quartel do 1.º Batalhão de Polícia (em Santa Ifigênia) e Quartel Federal do Doze (antes do Bairro do Prado); Renascença, Reservatório, Ressaca, Sanatório Hugo Werneck, Santa Ifigênia, Santa Teresa, Santo André, Santo Antônio, São José, São Pedro, Seminário do Coração Eucarístico (perto da Gameleira), Serra; Taquaril, Tijuco, Usina do Freitas, Vargem Grande, Várzea do Felicissimo, Venda Nova (grande povoado); e Vilas Bicalho, Bressane, Celeste Império, Con-córdia, Império, João Pinheiro, Maria Brasilina, Vila Esplanada, Vila do Futuro, Vila Ineco, Vila Humaitá, Vila Marinho, Vila Militar, Vila Operária, Vila Progresso, Vila Parque Jardim, Vila Proletária, Vila Renascença, etc.

Com a anexação de uma parte do território de Sabará e confinante com o município da capital (por fôrça da já citada Lei estadual n.º 319, do ano de 1901), ficaram pertencendo a Belo Horizonte: a estação e povoado de General Carneiro, os terrenos da ex-colônia Maria-Custódia, das fazendas do Marzagão (onde há uma grande e antiga fábrica de tecidos) e do Freitas (onde se levantou a primeira usina de fôrça e luz para a capital); e, assim, só o distrito da cidade de Belo Horizonte já tinha até 1912 uma superfície total de 51 220 804 metros quadrados, discriminados nestas três áreas: área urbana com 8815382 metros quadrados; área

^{*} Segunda parte da conferência do Prof. Nélson Sena, orador oficial do Govêrno de Minas Gerais nos festejos comemorativos do cinqüentenário da cidade de Belo Horizonte, cuja publicação foi iniciada no *Boletim* anterior.

suburbana com 24 930 803 metros quadrados; área rural (abrangendo sítios e colônias) com 17 474 619 metros quadrados. E nas zonas rural e suburbana foram sempre surgindo novos núcleos povoados, em tôrno da cidade de Belo Horizonte, por todos os quadrantes de seus pontos cardeais.

Logo nos primeiros anos da capital, foram fundadas as já referidas colônias Afonso Pena, Adalberto Ferraz, Américo Werneck, Bias Fortes, Carlos Prates, além dos núcleos coloniais do Jatobá e Vargem Grande, êstes, em terras da fazenda do Barreiro, (pertencente ao Estado), e algumas dessas colônias se desenvolveram tanto pelas edificações e povoamento, que se tornaram partes integrantes do distrito da cidade, embora situadas na zona suburbana, além da avenida do Contôrno, a qual envolve todo o perimetro urbano. Carlos Prates, por exemplo, forma hoje um populoso bairro, em cujo extremo se levanta o novo aeroporto; e para além dêsse bairro de Carlos Prates e das vilas do Futuro e Celeste Império se encontra a fazenda da Gameleira, onde existe o Instituto Profissional João Pinheiro (hoje Granja Agrícola e Escola Veterinária), ficando não longe o Seminário Arquiepiscopal. A antiga colônia Afonso Pena, na zona do Córrego do Leitão, já se vai integrando na área citadina, para além do Museu Histórico da Cidade; e, mais longe, adiante do subúrbio do Calafate e da fazenda da Gameleira, se estende, de um lado, a projetada Cidade Industrial, como o prolongamento da avenida Amazonas, entre os leitos paralelos da ferrovia Central do Brasil e da Rêde Mineira de Viação, até certo ponto em que as duas ferrovias tomam rumos diversos; e, ainda além, à margem do leito da Estrada de Ferro Central, surgiu, faz alguns anos já, o povoado do Barreiro, ao lado da antiga colônia de Jatobá, na Vargem Grande, e sempre dentro do território do município de Belo Horizonte, nos limites com o velho distrito da Vargem da Pantana (hoje Ibirité), do município e comarca de Betim.

Originalidades da nomenclatura das vias públicas de Belo Horizonte — Entre as originalidades que caracterizam, de modo simpático, a capital mineira, pelo seu alto espírito de brasilidade, lembraremos que as ruas longitudinais, de sentido norte-sul, têm nomes que reproduzem a carta corográfica do Brasil, recordando os Estados,

desde o Pará ao Rio Grande do Sul, havendo, entretanto, as ruas Manaus e Curitiba, recordando as capitais dos Estados do Amazonas e Paraná, porque os nomes dêstes, por serem de grandes rios brasileiros, foram reservados para as grandes avenidas, de 30 a 35 metros de largura, que, na capital mineira, rasgam largas vias no seu trajeto; e, ao lado dêsse vivo sentimento de brasilidade que logo se patenteia, à primeira vista, a quem percorre a cidade, acresce que as ruas tracadas, transversalmente, no sentido leste-oeste. foram denominadas, patriòticamente, com os designativos das principais tribos indígenas do Brasil (como, por exemplo, ruas Aimorés, Guajajaras, Goitacases, Timbiras, Tupis, Guaranis, Tupinambás, Guaicurus, Caetés, Tamoios); ou com os nomes de vultos coloniais e de brasileiros ilustres, e ainda recordando episódios históricos do nosso país, verbi gratia: ruas Antônio de Albuquerque, Tomé de Sousa, Fernandes Tourinho, Filipe dos Santos, Tomás Gonzaga, Alvarenga Peixoto, Cláudio Manuel, Frei Santa Rita Durão, Silva Xavier, Padre Rolim, Professor Morais, Goncalves Dias, Bernardo Guimarães; ou ruas dos Emboabas, dos Inconfidentes, dos Otônis, dos Bandeirantes, etc.

Já, porém, na zona suburbana, as ruas têm curiosas denominações, derivadas das nossas riquezas minerais (por exemplo: ruas — do Ouro, da Prata, Blenda, Platina, Berilo, Euclásio, Hematita, Niquelina, Turmalina, etc.); ou recordam cidades mineiras (como sejam: Alfenas, Baependi, Cordisburgo, Diamantina, Elói Mendes, Ferros, Guaxupé, Itabira, Januária, Lambari, Mariana, Nova Lima, Ouro Fino, Paracatu, Rio Casca, Sêrro, Turvo, Uberaba, Virginópolis); ou ainda recordam aspectos da natureza, da fauna e flora brasileiras (rua dos Pampas, rua Erê, rua das Palmeiras, rua Buritis, etc.); enquanto outras relembram personalidades de relêvo, na história luso-brasileira (Marquesa de Alorna, Afonso Celso, Joaquim Nabuco, Conde de Linhares, Princesa Isabel, Conselheiro Rocha, Diogo de Vasconcelos, Padre Paraíso, etc.).

E' digno ainda de notar-se que, no xadrez das vias públicas belorizontinas, a espaços abrem-se amplas praças ajardinadas, cheias de bancos para descanso e recreio de passeantes e transeun-

* * *

tes, com renques de palmeiras como, por exemplo, na aléia central da praça da Liberdade, nas praças Rio Branco, Rui Barbosa e Raul Soares, praças, em geral, com farta iluminação e algumas, não raro, com monumentos referentes à nossa História, como na dita praça da Estação Pedro II e na praça Sete (centro de maior movimento urbano e onde se levanta o monumento do Obelisco), havendo na praça Afonso Arinos, (onde está a Faculdade de Direito), na praçada Liberdade e na praça Hugo Werneck (em frente à monumental Santa Casa de Belo Horizonte) e no vasto parque municipal, hermas e estátuas de vultos nacionais e de filhos ilustres da nossa terra mineira. (Conselheiro Afonso Pena, general Carneiro, Pedro II, Tiradentes, desembargadores Saraiva e Rafael Magalhães, Dr. Hugo Werneck, presidente Antônio Carlos e Raul Soares. etc.).

* * *

Não hesitaremos em repetir que. pela sua larga extensão e beleza, tem um destaque relevante a avenida Afonso Pena, que, em diagonal, de sul para norte, corta a cidade, desde a esplanada do Alto do Cruzeiro, onde se vai erguer a nova catedral, até à Feira Permanente de Amostras (na praca Rio Branco) tendo ela 3 mil metros de extensão, 50 metros de largura, tôda calcada e bem iluminada, com renques de árvores ao centro e à margem dos passeios laterais, estando quase tôda edificada, exceto no largo espaço ocupado pela frente do parque municipal (frente esta que era tôda de gradis de ferro, hoje desaparecidos, convertendo-se em parque aberto, o que dificultou a sua vigilância noturna).

E como nêle acabamos de tocar. não será demais dizer-vos que a maior jóia engastada, no centro da capital, é êsse vasto e admirável Parque Público Municipal, cuja área primitiva era de 62 hectares, ou cêrca de 572 400 metros quadrados, antes das condenáveis mutilações por êle sofridas; e o paisagista francês Paul Villon, (discípulo do naturalista Dr. Glaziou), que o planejou, aproveitando todo o relêvo e encantos naturais do sítio, nêle deixou plantadas centenas de árvores e palmeiras, não só da nossa flora, como de floras exóticas; nêle escavou lagos artificiais, formou relvados e caramanchões, abriu longas aléias e passeios onde, à sombra

amiga da vegetação, vai se refugiar a gente nos dias de canícula, no centro da cidade.

Até o recenseamento no ano de 1911, havia 72 ruas, 20 avenidas, 9 praças públicas, 7 colônias e 8 bairros na cidade de Belo Horizonte; e mais de 20 mil árvores estavam plantadas nas ruas, praças e avenidas da sua parte urbana, e 8 983 prédios já então se erguiam no âmbito da capital mineira, isto há 30 e tantos anos, o que importa dizer que, na era presente (1947), tais algarismos subiram muito, como temos tido ensejo de aqui salientar, nesta conferência.

Dentro da área primitiva que, em 1897, era de 33 742 150 metros quadrados, havia-se esboçado o plano construtivo desta capital; mas, a superfície territorial de Belo Horizonte foi sendo aumentada, quando se lhe anexou (pela Lei n.º 319, de 16 de setembro de 1901) uma boa parte desmembrada do vizinho município de Sabará, segundo já ficou relembrado, nesta nossa palestra convosco.

O crescimento vertiginoso da população de Belo Horizonte — Pelo cálculo do 1.º Relatório, que o engenheiro-chefe, Dr. Aarão Reis, apresentou ao govêrno de Minas Gerais, em 1893, a nova cidade estava aqui planejada para, no futuro, poder abrigar 190 mil habitantes, à razão de 103 metros quadrados por habitante, na superfície do vasto chapadão e anfiteatro, em forma de um dodecágono, de área superior a 1900 hectares desde os contrafortes orientais da serra do Curral e as margens do ribeirão Arruda até à parte do extremo oeste, entre o Calafate e o Barreiro; desde a parte sul, na Lagoa Sêca e nos altos do Acaba Mundo até os confins do Bairro da Floresta e do atual Bairro da Renascença e "Cidade Ozanã", na parte norte da planejada capital. Entretanto, excedendo aos cálculos mais otimistas e saltando mesmo por cima das leis estatísticas do crescimento demográfico, a cidade de Belo Horizonte, dentro de poucos anos, foi de tal modo vendo sempre crescer o seu algarismo de população que bastaria, para comprová-lo, repetirmos aqui que, na área do município de Belo Horizonte, nas zonas urbana, suburbana e rural, nos bairros e povoados, nos sítios e núcleos coloniais, nas chácaras e fazendolas, dentro dos seus limites, a população tem acusado constante e rápido aumento.

Se nos primeiros tempos, o crescimento demográfico de Belo Horizonte não foi animador e o desalento pessimista de muitos espíritos "carranças" chegava ao ponto de vaticinar que, dificilmente, a capital chegaria a ter um algarismo respeitável de população; todavia, os fatos vieram opor um desmentido a êsses vaticínios, sendo bastante dizer-vos que, tendo começado a cidade, ao ser instalada, com cêrca de 8 a 10 mil almas (conforme um cálculo ou estimativa, em 12 de dezembro de 1897), foi ela apresentando, no decorrer dos anos, as cifras seguintes: ao findar o século XIX, em 1900, já contava 15 000 habitantes recenseados; em princípios de 1905, êsse número subira para 17615 habitantes; no ano de 1907, já era de 20 000, enquanto que, em fins de 1911, atingia a 38 822 habitantes o algarismo apurado; e já em junho de 1912 um cálculo censitário estimava em 39 458 almas êsse algarismo, arredondado para 40 000 habitantes, no fim do mesmo ano de 1912.

Cinco anos depois, em 1917, foi calculada em 45 000 habitantes a população da capital, número elevado para 55 563 habitantes, apurados no recenseamento nacional de 1920. Do centenário da Independência do Brasil (1922) para cá, notadamente depois da Revolução de 1930, várias causas concorreram para o incremento demográfico de Belo Horizonte, não só pelo aumento do número de repartições federais na capital e do aquartelamento aqui de unidades e fôrças do Exército, trazendo para cá novos funcionários civis e militares; como pelo êxodo de trabalhadores do campo vindo reforçar o operariado da capital, onde se localizou um grande número de indústrias fabris e manufatureiras; e ainda pelo afluxo de novas famílias para aqui vindas e alguns milheiros de estudantes procedentes de todos os pontos do Brasil para cursarem a Universidade, os Colégios, Ginásios e Escolas Técnicas de Belo Horizonte. Com êsse progressivo refôrco de novos moradores, aqui localizados, fàcilmente se explica como, em fins de 1930, aparece o município de Belo Horizonte com 116 981 habitantes e, já no fim do ano de 1939, pode ser apurado afinal o elevado algarismo de 217 218 habitantes, em todo o município desta capital, conforme os resultados definitivos divulgados, em 1940, do recenseamento nacional. Portanto. agora, em 1947, no decurso de oito anos, a nossa estimativa para o cálculo da

população do município da capital mineira, no seu cinquentenário, não pode ser inferior ao algarismo de 300 mil habitantes, se é que não ultrapassa já esta cifra; e para tal estimativa nos baseamos nos primeiros resultados provisórios divulgados pelo Departamento Estadual de Estatística, em serviço conjugado com a Inspetoria de Estatística Municipal, em relação ao censo predial e domiciliar realizado, no município de Belo Horizonte, no dia 15 de agôsto dêste ano do cinquentenário da cidade. Tais resultados, ainda susceptíveis de apuração definitiva, acusam um total de 286 162 habitantes, sendo 61 466 habitantes, dentro da cidade (zona pròpriamente urbana ou citadina); 218 265 habitantes na extensa zona suburbana (onde existem bairros belorizontinos, tão populosos como grandes cidades do interior do nosso país); e 16 431 habitantes, na zona rural do município da capital.

Os templos religiosos — Igrejas e capelas da capital mineira — Existem na capital belos e modernos templos católicos, como sejam: a igreja matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem (que serve atualmente de catedral do arcebispado); a igreja matriz de São José (no centro da cidade e construída em puro estilo gótico); a Basílica de Nossa Senhora de Lourdes (no alto da rua da Bahia); as demais igrejas matrizes: de Santo Antônio (no bairro do mesmo nome); de Santa Ifigênia dos Militares (na avenida Brasil); de São José (no bairro do Calafate): de Nossa Senhora da Conceição (no bairro da Lagoinha); de Nossa Senhora das Dores (no bairro da Floresta); de Santo Afonso (na vila Renascença); de Santa Teresa (no bairro de seu nome); de São Francisco das Chagas (no populoso bairro de Carlos Prates); dos Sagrados Corações (ou igreja do Padre Eustáquio, como é popularmente conhecida), na vila Progresso, um pouco além do movimentado bairro de Carlos Prates; de Nossa Senhora das Graças (na paróquia da vila Concórdia); de São Sebastião (no Barro Prêto) ; do Sagrado Coração de Jesus e da Sagrada Família; de Nossa Senhora do Carmo (na rua Grão Mogol); de Sant'Ana (no bairro da Serra); do Senhor Bom Jesus (na vila Santo André); de Nossa Se-nhora do Rosário (no bairro de vila Pompéia); e outras igrejas matrizes, como a do Divino Espírito Santo; a do Coração de Jesus (em belo estilo, na

avenida Carandaí); a do Rosário (junto ao orfanato Santo Antônio); a de Nossa Senhora da Abadia (na vila Esplanada); a do povoado suburbano da Pampulha (perto do aeroporto); etc.

Desde a instalação da diocese de Belo Horizonte (1922) e a sua elevação a arcebispado (1926), como sede de uma nova provincia eclesiástica, em Minas, o desenvolvimento do culto católico se patenteia, na capital, com o número de mais de 20 paróquias criadas.

Há também várias capelas, entre as quais: a do Palácio Cristo Rei (residência do arcebispo, à praça da Liberdade, e ao lado do palácio do Govêrnó); a da Escola Doméstica Maria Imaculada (na rua Sergipe); a de Santa Rita (no bairro de São Pedro); a do Mosteiro Dominicano (no alto da Serra); a do povoado de Engenho Nogueira; a do Carmelo (perto do aeroporto, em Carlos Prates); as de Santa Luzia e das Mercês: a do Noviciado de Nossa Senhora da Piedade (no Calafate); a do Seminário do Coração Eucarístico (na Gameleira); a do Sanatório Minas Gerais (na vila Progresso); a da Escola Normal São Pascoal; as das vilas Cardoso. Concórdia e Celeste Império; a da Creche do Menino Jesus; a do bairro da Cachoeirinha; a da Escola de Enfermagem Carlos Chagas (no bairro da Serra) : a da Casa de Saúde Santa Clara (na avenida do Contôrno); a do Colégio Loiola (dos Jesuítas, na rua Sergipe); a do Pensionato de Santa Teresinha; a do Colégio Sagrado Coração de Jesus (na avenida Paraibuna); a grande capela-igreja do Colégio Arnaldo (na rua Ceará); a do Orfanato Santo Antônio (na rua São Paulo); a do Instituto São Rafael (para cegos, na avenida Olegário Maciel); a do Instituto Padre Machado (na avenida do Contôrno); do Bom Jesus (na paróquia de Santo Antônio); a de Santa Cruz (no bairro Mendonça); as capelas do Hospital Militar, da Santa Casa de Misericórdia e do Hospital São Lucas; a do Colégio Imaculada Conceição (na rua da Bahia); as belas capelas do Colégio do Verbo Divino (na avenida Paraibuna) e a do Colégio Santa Maria (das Dominicanas, entre as ruas Pouso Alegre e Jacuí, na Floresta); a do Colégio Sacré Coeur de Marie (no bairro da Serra); a Capela de São Judas Tadeu (no Aprendizado Técnico Profissional, à avenida do Contôrno); a do Asilo Bom Pastor (entre Calafate e Gameleira); a do Instituto de Radium

(na avenida do Parque); a da vila Jardim; a do Colégio Pio XII (das Salesianas, na Barroca); a do Pensionato São João Batista e a do Pensionato Nossa Senhora Auxiliadora (na rua Timbiras); a do Sanatório dos Tuberculosos (no morro das Pedras); a do Colégio Santo Agostinho (no prolongamento da avenida Amazonas); a da Cidade Ozanã (no bairro fabril da Renascença); as dos Hospitais de São Francisco e de São Vicente; a do Convento do Cenáculo (na rua Gonçalves Dias); etc.

Igualmente, outras confissões religiosas possuem as suas casas de culto, salientando-se, entre os templos protestantes, a grande igreja presbiteriana da praça Raul Soares, já havendo sido demolida a primeira igreja metodista, edificada em frente à matriz católica de São José, na avenida Afonso Pena, entre as ruas Espírito Santo e Tamoios, e cujo local é hoje ocupado pelo arranha-céu do edificio Acaiaca.

Estabelecimentos e institutos de educação e ensino — Em matéria de ensino e educação, instrução pública primária, normal, secundária, técnica e profissional, ensino superior e de especialização, Belo Horizonte apresenta um elevado número de estabelecimentos, vindo em primeiro plano a sua Universidade Mineira, agrupando a Faculdade de Direito, a Faculdade de Medicina e Cirurgia, a Escola de Engenharia Civil, com o seu Instituto de Química Industrial, a Escola de Odontologia, a Escola de Farmacia, a Faculdade de Filosofia e Letras, a Escola de Arquite-tura e a Escola de Belas Artes; e o conjunto dêsses estabelecimentos de ensino superior, universitário, confere a Belo Horizonte um destacado lugar no ensino superior do Brasil.

Mas, ainda aqui temos os cursos de Teologia e Filosofia do Seminário; a Escola de Medicina Veterinária; o antigo Instituto Bacteriológico Osvaldo Cruz, filiado ao famoso Instituto Federal de Manguinhos, e que se chamou também Instituto Ezequiel Dias, com os serviços de pesquisas biológicas e de vacinas; vários laboratórios químicos; Escola de Enfermagem Carlos Chagas; Escola de Belas Artes, Escola Normal Modêlo ou Instituto de Educação (ex-Escola de Aperfeiçoamento); Conservatório de Música, Escolas de Co-mércio, Instituto Profissional João Pinheiro (Granja Agrícola na Gameleira), etc.

No ensino secundário para os cursos de Humanidades (Ciências e Letras), além do Colégio Estadual (antigo Ginásio Mineiro, e que é o estabelecimento padrão, modelado pelo Colégio Nacional Pedro II), numerosos colégios e ginásios particulares, uns dirigidos por comunidades religiosas, outros sob direção leiga, multiplicam as casas de ensino da capital mineira, frequentados por milhares de estudantes e alunos, vindos de diferentes pontos do Brasil. Para a educação feminina, os velhos Colégios Santa Maria (das Dominicanas e que primeiro funcionou, no Palacete do Conde de Santa Marinha) e Isabela Hendrix (de origem norte-americana): os Colégios da Imaculada, do Verbo Divino, de Sion, das Angélicas, das Esculápias, das Salesianas, das Irmãs da Piedade. das Franciscanas e outros colégios para meninas e mocas; enquanto que, para a juventude masculina, existem numerosos estabelecimentos de educação e ensino, desde o antigo Instituto Claret (que funcionava no alto da rua da Bahia, onde hoje se ergue o Santuário da Basílica de Lourdes), podendo-se enumerar o Ginásio Afonso Arinos, os Institutos Marconi e Padre Machado, o Ginásio Afonso Celso, o Ginásio Frei Eustáquio (à rua dos Tupis), o Ginásio Roosevelt (ex-Ginásio G. Vargas), além de outros.

A Secretaria da Educação, desdobrada em vários Departamentos, superintende o ensino de cêrca de três dezenas de grupos escolares, bem instalados e frequentadíssimos, bem como os jardins da infância (o "Bueno Brandão" é modelar), sendo dos mais antigos os grupos Afonso Pena, Barão do Rio Branco, Barão de Macaúbas, Cesário Alvim, Delfim Moreira, Flávio e Lúcio dos Santos, Olegário Maciel. Mas, muitos outros expoentes dêsse grau de desenvolvimento do ensino em Belo Horizonte se encontram no Instituto Mineiro de Educação, no Instituto Pestalozzi, no Instituto de Sociologia e Economia, no Instituto São Rafael dos Cegos, nas Caixas Escolares (com a distribuição diária da merenda escolar), nos cursos técnicos profissionais do SENAI (para artes e ofícios), na Escola de Aprendizes Artifices, etc.

Dignos ainda de ser relembrados são: o Museu da Cidade, instalado com carinho na velha relíquia curralense de um sobrado colonial da-Fazenda do Leitão (onde conheci ainda morando o Cel. Eliseu Jardim), no bairro de Lourdes; a Sociedade de Concertos Sin-

fônicos; a Sociedade de Medicina e Cirurgia; a Sociedade de Proteção à Infância: a União Universitária Mineira; a bem antiga Sociedade Mineira de Agricultura; a antiga Escola de Música (fundada pelo falecido maestro Francisco Flores, e cujo prédio é hoje sinagoga israelita, na avenida Afonso Pena) : a Legião Mineira de Assistência; a Escola de Aprendizes Artífices, o Abrigo de Menores Professor Morais, a Casa dos Pequenos Jornaleiros; as filarmônicas e os servicos radiofônicos, a Orquestra Sinfônica, a Banda Musical Carlos Gomes (ainda fundada, nos tempos da construção da capital); os coros orfeônicos bem dirigidos e constituídos por gentis senhoritas e distintas senhoras da sociedade de Belo Horizonte, cidade onde o cultivo da música é uma velha tradicão mineira.

No Arquivo Público Mineiro, bem organizado e instalado em amplo prédio, na avenida João Pinheiro, há todo um patrimônio de documentação histórica, não só do Estado e da antiga capitania e província, como de sua velha e nova capital; e, na Academia Mineira de Letras e no Instituto Histórico e Geográfico Mineiro, bem como no Instituto da Ordem dos Advogados de Minas, na Sociedade de Medicina e Cirurgia na Sociedade Mineira de Engenheiros, na Sociedade Pestalozzi. figuram os estudiosos da nossa literatura, do nosso passado e do desenvolvimento da especialização profissional, científica, artística e pedagógica de várias carreiras liberais, em nosso meio social.

Reminiscências dos primeiros tempos de vida da capital mineira — Guarda a nossa retina, nitidamente, o aspecto primitivo do arraial de Belo Horizonte, quando o visitamos, em princípios de 1897, na época febril da construção da nova capital; e ainda estamos vendo o largo da velha matriz da Boa Viagem, todo cercado de um renque de casuarinas, e dali se irradiando a rua do Capão, a rua Sabará, o caminho para o Alto do Rosário e outros pontos pitorescos da povoação. grande matriz colonial, em má hora demolida, apenas resta um pequeno chafariz, colocado ao lado da atual catedral, e o qual nos recorda o velho templo desaparecido, cujo altar-mor, entretanto, e outras alfaias e ornatos da nave principal se conservam zelosamente guardados, como relíquias do Curral del Rei, no Museu Histórico Municipal da cidade. Recém-casado, aqui vim conhecer a cidade que se construía

e onde eu devia vir residir. Hospedeime no Hotel Lima, então funcionando num velho prédio acachapado, exatamente no local onde veio edificar sua casa de residência o saudoso mineiro senador Bernardo Monteiro, no cruzamento da atual avenida Álvares Cabral com a rua Guajajaras, dando frente para a rua da Bahia.

Conservo, portanto, interessantes reminiscências dos primeiros tempos desta capital, na qual só passei a residir meses depois de haver sido oficialmente instalada, pois para aqui vim com a mudança do Externato do Ginásio Mineiro, de Ouro Prêto para cá, em meados de 1898.

ano, e por isso posso também dar o meu

Aqui cheguei, a 2 de junho dêsse testemunho sôbre episódios e fatos, alguns bem curiosos e engraçados, ocorridos naquela época.

* * *

Lembro-me, como se fôsse hoje, da cidade ainda na sua infância, quase tôda por se calçar, empoeirada nas suas ruas e avenidas quase desertas, com grandes intervalos na construção predial, escassamente iluminada pela luz fornecida pela pequena usina elétrica do ribeirão Arrudas, na estação do Freitas, e tendo pouco movimento de transeuntes, mesmo no centro do seu perímetro urbano. As alternativas, aqui, eram de muita poeira, nos dias de sol e de muita lama, na estação chuvosa; e não raro se encontravam funcionários e outros transeuntes calçados de botas, atravessando trechos intransitáveis de alguns pontos da cidade; e, à noite, os que raramente saíam de casa nos primeiros tempos, porque a cidade não tinha centros de diversões, estavam sempre munidos de lanternas para se guiarem no meio de zonas mais escuras, ou mal iluminadas pela deficiência dos postes de luz elétrica. E a propósito da luz fraca e intermitente, que a pequena usina hidro-elétrica de Freitas fornecia à cidade, faziam-se, então, muitas pilhérias, na célebre confeitaria Carlos Maciel, que era o ponto de reunião mais frequentado. Assim, por exemplo, quando prefeito o Cel. Francisco Bressane, que tinha o hábito de falar piscando os olhos, e por falta de recursos não podia remediar as constantes interrupções da usina do Freitas, o povo se vingava, de modo irreverente, chamando a luz de "pica-pisca", por alusão ao "tique visual" do prefeito da capital mineira.

Passemos a recordar outros episódios relacionados com a monotonia e desconfôrto da vida, nos primeiros tempos desta hoje tão notável metrópole da terra mineira.

* * *

Como na época fôsse bem escassa a população da jovem capital (menos de 10 mil almas) e o serviço de abastecimento d'água fôra calculado e feito para atender a 30 mil habitantes, era fatal que, com o pouco consumo d'água, quando se abria uma torneira em Belo Horizonte, jorrava logo um jato de uma água espumante e leitosa, tal a fôrça de pressão dos encanamentos; e isto fêz com que se espalhasse entre os inimigos de Belo Horizonte a versão falsa de que o precioso líquido aqui não era potável: era calcáreo e carregado de impurezas nocivas ao organismo. Também pelo fato de terem sido pelos higienistas e sanitaristas, que estudaram as cercanias do velho Curraldel Rei, encontrados vários indivíduos portadores do bócio, espalhou-se a balela aterradora de que a sede do govêrno, saindo de Ouro Prêto, viria para uma "Papudópolis"; e a musa irreverente do padre mestre Correia de Almeida, conhecido poeta satírico barbacenense, glosava, em versos, muito lidos então, todos êsses casos belorizontinos.

* * *

Outra pilhéria do tempo era relativa à poeira vermelha e impalpável que estava sempre subindo das ruas ainda não calçadas e em obras, com o terreno sempre revolvido, formando verdadeiras ondas e que invadia as casas, cobria os móveis, estragava roupas e chegava a grudar-se à pele em transpiração, nos dias de calor; e por isso o espírito jocoso do Dr. Gastão da Cunha dizia que em Belo Horizonte se tomava sopa com canela vermelha em pó, o que era uma alusão à terrível e sutil poeira, que cobria até os pratos da refeição, nas casas e hotéis. Lembro-me bem que era um tormento para as mães, no Bairro dos Funcionários, terem as crianças asseadas, pois, mal acabavam de tomar o banho e iam brincar pelos terreiros e quintais, de lá voltavam com a pele encardida da tal poeira vermelha e gordurosa daquele trecho da cidade e com as roupinhas tôdas sujas do barro avermelhado, conforme tantas vêzes vi, no meu próprio lar, à rua Frei Santa Rita Durão, esquina da rua Pernambuco.

* * *

Outros episódios eram provocados pelas fortes ventanias, na área então descampada da jovem cidade. Efetivamente, nos primeiros anos — com os de terraplanagem, cortes, trabalhos aterros e desmontes devidos às grandes obras da construção da cidade e pelo fato de sòmente a partir da Prefeitura de Bernardo Monteiro haver começado a arborização das principais ruas e avenidas da zona urbana — eram aqui intensas as correntes aéreas e ficaram célebres os vendavais de agôsto com os seus "redemunhos", na linguagem popular, em Belo Horizonte, pois não havia o anteparo de árvores e de uma grande área edificada para amortecer a violência dos ventos. A êsse propósito, lembro-me até do primitivo "Teatro Soucasaux", entre a avenida Afonso Pena e a rua da Bahia, e que ficava mais ou menos próximo do local onde se veio a edificar o Teatro Municipal hoje convertido em Cinema Metrópole; e aquêle velho barração do Teatro Provisório construído por Francisco Soucasaux — um benemérito e bondoso empreiteiro e artista português, a quem Belo Horizonte muito ficou a dever era coberto de fôlhas de zinco, onde o tamborilar dos pingos de chuva, em noites tempestuosas, chegava a impedir que os espectadores na platéia ouvissem bem o que diziam os atores no palco; e o que é mais pitoresco é que o vento assobiava de contínuo por entre o teto zincado, sem outro fôrro amortecedor do som. De uma feita, fortíssimo vendaval chegou a arrancar parte dêsse teto de zinco e o atirou perto do ribeirão Arrudas, nos fundos do grande Parque Municipal (êste de passagem, seja aqui repetido, foi planejado e construído por Paul Villon, um discípulo e compatriota do grande naturalista francês Dr. Glaziou, a quem o Rio - então capital do Império — ficou a dever o ora mutilado e admirável jardim parque do Campo de Sant'Ana ou da Aclamação. E por falar em jardins, lembraremos que são famosos os roseirais de Belo Horizonte, onde floresce uma variedade conhecida por "Mil Maravilhas"; e Coelho Neto (aqui vindo de uma feita, a convite de seu dileto amigo engenheiro Josafá Belo — o

"Fidé Yori" das letras mineiras) declarou que a esta capital cabia o título legítimo de "Cidade das Rosas".

* * *

Entre os tipos populares de rua dos primeiros tempos de Belo Horizonte (o Patriota Fonseca, o Apaga Vela, o Manèzinho das Moças, o Zé Bocó) figurava também o Chico Bispo, criatura inofensiva e andeja que, pelas ruas do centro de Belo Horizonte, vivia sempre a repicar numa enxada ou num tacho velho, batendo-lhes com ferrinhos para tirar um som cavo e metálico dêsse rude instrumental com que acompanhava suas cantilenas infindáveis. Pois numa dessas famosos ventanias — que varriam periòdicamente a nossa capital, nos seus primeiros tempos, numa área escassamente edificada e ainda não arborizada — o pobre do Chico Bispo chegou a ser carregado pelos ares, é verdade que em pequena distância, na rampa final da rua da Bahia, rumo à estação férrea, saindo aterrorizado dêsse repentino vôo de Icaro. Outros episódios e ditos referentes aos primeiros tempos da então jovem capital mineira me acodem à memória, neste desfile de reminiscências.

* * :

Quando o poeta Emílio de Meneses veio espairecer o seu humorismo na jovem cidade de Belo Horizonte, ao lhe perguntarem, no Rio, os seus amigos, na célebre roda literária da confeitaria Pascoal, da rua do Ouvidor, que impressão trouxera da nova capital mineira, respondia o satírico Emílio: Bela cidade: ruas, muitas ruas; avenidas; muitas avenidas; árvores, nenhuma; gente, pouquíssima; nada de sombra; ventania e poeira.-."

Mas a beleza do céu de anil de Belo Horizonte, por sua vez, empolgava um outro grande cronista carioca, João do Rio (era o pseudônimo de Paulo Barreto), o qual, quando aqui estêve a passeio, saiu impressionado com o "céu de cobalto", com o azul cerúleo do nosso firmamento em dias claros, neste por êle crismado "Miradouro dos Céus". Em verdade, neste amplíssimo vale que vai da serra do Curral e dos seus contrafortes, desde o Pico, Mangabeira e serra do Navio, na parte do nascente, até às distantes várzeas do Calafate, a oeste, rumo do Cercadinho, e do Barreiro, se reflete o esplendor dos

poentes do nosso ocaso, que tem tonalidades napolitanas, justificando-se, assim, o nome de Belo Horizonte formado, em 1890, por sugestão e lembrança do velho professor primário Luís Daniel de Cerqueira (aqui mais conhecido de seus conterrâneos por Mestre Daniel); e foi em apoio dessa sugestão que a população local pediu ao governador João Pinheiro para substituir pela atual a prosaica denominação de Curral del Rei. Aliás, êste último topônimo proveio do costume colonial de, para a cobrança dos dizimos reais, aqui se juntar o gado, cujo número de cabeças era empastado nos campos belohorizontinos: e depois era daqui levado para ser contado pelo Fisco Real, na vizinha povoação de Contagem das Abóboras.

Fontes de estudo e informação sôbre Belo Horizonte - Seria, meus amigos, materialmente impossível relatarvos agui, nesta desataviada conferência, tudo quanto me acode à memória, ou tudo que se poderia respigar e colhêr nas fontes de informações sôbre os primeiros tempos de Belo Horizonte. Haveria até outros episódios interessantes, muitas passagens curiosas, muito dito jocoso e pilhérias engraçadas, reclamando para êsse anedotário do passado a pena de um cronista espirituoso, ou a prosa de um narrador de sadio humorismo (como, por exemplo, os meus confrades da Academia Mineira de Letras, os irmãos Djalma e Moacir Andrade, ambos poetas e cronistas de muito chiste). A míngua de ieito e tempo para tal cousa, e sem querer fixar por escrito muitos dêsses episódios, eu apenas quis vos relatar alguns dêles, como derivativos desta palestra maçuda e já tão alongada. Quem aqui jamais se esquecerá dos nossos primeiros cinemas, como o Cinema Comércio (de F. Gomes Nogueira, na rua Caetés), Cinema Colosso (de que era gerente F. Alevato, na rua da Bahia), do cinema instalado nos baixos do Clube Belo Horizonte, e ao lado da Casa Acre (de Henrique Loureiro), como pontos de reunião noturna?

Tivemos igualmente de examinar, sempre a vol d'oiseau, dada a vastidão do assunto, os aspectos mais interessantes da vida desta capital, no decurso dêstes seus primeiros 50 anos de existência. E isto porque não nos sobra tempo para aqui reviver convosco muita cousa digna de nota. Desejaria eu relembrar, por exemplo, a fundação do

1.º Grande Hotel pelo velho barbacenense coronel Manuel Lopes de Figueiredo e cuja gerência estava entregue a Guilherme Leite, português nato, sempre a andar com aquêle seu passinho de valsa, e tão perito na arte culinária, o que valia por um chamariz de boa clientela, na hospedagem. Apenas aludirei à construção do primeiro prédio que ficou pronto, na nova capital, em 1895, o acachapado casarão do russo Carlos Monteverde, entre a avenida Amazonas e rua Tupinambás, e que anos depois foi demolido, sentindo deixar de lado tantos fatos mais, muito bem conhecidos de quantos viveram nesta cidade, em sua fase inicial.

* * *

Vamos agora pelo menos, dizer algo sôbre as fontes existentes para o bom conhecimento do passado de Belo Horizonte. Aliás, porém, ainda recordaremos que os primeiros representantes consulares de nações estrangeiras, aqui, foram figuras incorporadas à vida social da cidade, naqueles tempos; da Bélgica foram cônsules o engenheiro Joséph De Yaegher e o estimado construtor Joseph Verdussen; de Portugal, o 1.º agente consular foi o comerciante Miguel F. de Matos; da Itália, o 1.º cônsul foi o velho e ainda vivo conde Belli di Sardis; dos Países Baixos, o cônsul era o negociante Artur Haas; da França era agente consular o industrial F. Briffaut; da Inglaterra era cônsul o Dr. John Spear, médico residente em Morro Velho; da Alemanha, o agente consular era o industrial H. Thieme; da Espanha, era vice-cônsul honorário o industrial Leonardo Gutiérrez.

Não poderá, entretanto, o esclarecido auditório esperar de mim que eu chegue a esgotar matéria e assunto que só podem ser respigados através de tantas fontes de consulta.

Eu mesmo, na coleção dos 7 volumes, por mim organizados, do *Anuário de Minas Gerais*, me ocupei sempre, e com abundância de detalhes descritivos e de dados estatísticos, do município e cidade de Belo Horizonte, como se pode ver no volume 1.º, de 1906, págs. 131 a 137; do volume 2.º, de 1907, págs. 101 a 117 e 153 a 159; do volume 3.º, do ano de 1909, págs. 243 a 255; do volume 4.º, de 1911, págs. 81 a 94, 173 a 176, 194, 195 e 217 a 218; do volume 5.º, de 1913, págs. 151 a 163 e 309 a 311; do tomo 1.º, do volume 6.º, de 1918, págs. 134 a 146,

179, 184, 206 a 208, 273 e 503 a 528. Além disso, na primeira edição ilustrada do meu livro *A Terra Mineira*, em 1923, se vê larga descrição de Belo Horizonte, entre págs. 283 e 291; e bem assim no tomo 2.º, da segunda edição da mesma obra, em 1926, entre as págs. 179 a 197, dei um resumo do desenvolvimento social e econômico da capital, nos seus diversos serviços, instalações, melhoramentos e instituições de caráter administrativo e de feição intelectual.

* * *

Notadamente, para quem quiser apreciar quanto aqui ocorreu nas festas da instalação da capital, não há como recorrer ao 4.º volume, das Efemérides Mineiras, do velho historiador Xavier da Veiga que, entre págs. 333 a 341, deu minuciosa descrição dos atos e festividades oficiais da solene instalação da nova capital realizada conforme o Decreto n.º 1085, de 12 de dezembro de 1897, na presidência Bias Fortes.

— Outra preciosa documentação relativa aos aspectos naturais de Belo Horizonte, acompanhada de ilustrações e com minuciosa abundância de detalhes em relação às obras da construção da cidade, pode se ler nos já rarissimos números da Revista da Comissão Construtora, dirigida, sucessivamente, pelos engenheiros-chefes Aarão Reis e Francisco Bicalho.

O padre Francisco Martins Dias (o padre Chiquinho) era o então vigário da paróquia da Boa Viagem, que constituía o distrito de Belo Horizonte, na época da mudança da capital; e foi êsse dinâmico e inteligente sacerdote quem não só aqui editou o primeiro jornal, o semanário Belo Horizonte (desde 1895), sempre repleto de informações interessantes sôbre o andamento dos trabalhos da construção da cidade, como também foi por êle escrita uma bem organizada e breve *Memória* Descritiva do Distrito de Belo Horizonte, editada em folheto, nos começos da capital. Ao padre Martins Dias se devem outras iniciativas operosas, como a da fundação da primeira escola normal livre, no grande sobrado, onde hoje está o Colégio da Imaculada, no alto da rua da Bahia, e a do seu grande interêsse pela instalação do primeiro curso de educação para moças, e que foi o Colégio das Irmãs Cassão, que funcionou, primeiro, num velho prédio curralense da antiga praca da Matriz da Boa Viagem, e depois num prédic novo da rua Timbiras. Do padre Martins Dias, além de tôdas essas iniciativas, houve a iniciativa final, que estou evocando com emoção pessoal, e que foi a de transformar o seu semanário Belo Horizonte em um pequeno jornal diário, a partir dos meados de 1898, quando para aqui vim, de Ouro Prêto, fixar residência, como professor do Ginásio Mineiro, havendo êle entregue a mim e ao engenheiro Luís Silva e Prof. Cândido Prado a redação dêsse seu jornal, durante a breve fase dêsse pequeno quotidiano belorizontino.

A imprensa e jornais dos primeiros tempos de Belo Horizonte — Com a mudança do govêrno - de Ouro Prêto para cá — o Cel. Francisco Bressane de Azevedo, velho jornalista republicano e que aqui foi prefeito municipal, fundou e dirigiu um belo periódico A Capital que, por sinal, publicou edição especial no dia da inauguração da cidade, com um belo artigo de autoria do Dr. Alfredo Pinto Vieira de Melo, ilustre pernambucano, que viveu tantos anos em Minas, aqui constituindo família, tendo sido chefe de Polícia, em Ouro Prêto, e deputado federal por Minas e morrendo na capital da República, como ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Através da Fôlha Pequena, interessante matutino aqui fundado e dirigido pelo professor Artur Joviano, e onde Azevedo Júnior, Mendes de Oliveira, Luís Cassiano, Gonçalves Neves, Artur Lôbo e Vasco Azevedo muita colaboração deixaram, podemos ter notícia de curiosas informações sôbre a vida do

primeiro lustro da cidade.

O semanário Comércio de Minas, fundado por João Augusto da Silva, e em que tanto escreveram Fausto, Ferraz e Cristiano Alves Pinto; o grande matutino Diário de Minas, fundado pelo Dr. F. Mendes Pimentel, quando, de Barbacena, veio residir em Belo Horizonte, como professor do Ginásio Mineiro, tendo a seu lado a colaboração assídua do jornalista carioca Lindolfo Azevedo, que aqui também residiu alguns anos; êsses jornais, como outros periódicos locais, alguns como o célebre jornal de crítica, redigido pelos acadêmicos de Direito Josias de Azevedo e Navantino Santos, constituem abundantes filões de estudo sôbre os primeiros anos da capital.

Outros diários e outros periódicos apareceram, nesta nossa cidade, orientados e dirigidos por jornalistas do valor de Mário Brant, Heitor de Sousa, Augusto de Lima, Viana Romanelli, Alberto Deodato, Djalma Andrade e tantos outros.

Mais tarde, já na época do primeiro centenário da Independência do Brasil (1922), aqui fundou Vitor Silveira o seu matutino *Correio Mineiro*, que se celebrizou pelas sensacionais reportagens políticas, tendo estado também sob a direção do Dr. Alberto Álvares, igualmente professor do Ginásio do Estado.

Já é de mais recente data, em tempos próximos de nós o aparecimento dos moderníssimos jornais diários de Belo Horizonte, como a Fôlha de Minas, e a Emprêsa dos Diários Associados, que aqui vem publicando o Estado de Minas, e o Diário da Tarde, sendo de justiçã salientar que êsses expoentes do jornalismo belorizontino comentam, diàriamente, a vida da cidade, dando relêvo ao noticiário referente ao desenvolvimento da mesma, sob todos os seus aspectos - artístico, doutrinário, econômico, esportivo, intelectual, político, social e religioso, destacando-se, sob os dois últimos aspectos - social e religioso - o grande matutino católico -O Diário — órgão do arcebispado de Belo Horizonte.

Mas, quisemos deixar, por último (exatamente para acentuá-la com relêvo especial) a influência marcante da Imprensa Oficial do Estado, desde que para aqui veio, em meados de 1898, editando diàriamente o Minas Gerais, como órgão oficial mineiro, e em cuja coleção há o mais opulento repositório de informações sôbre Belo Horizonte. Pela direção da Imprensa Oficial, têm passado, desde a fundação da cidade, notáveis jornalistas mineiros, muitos desaparecidos já do nosso convívio, como: Edmundo Veiga. Gastão da Cunha, Francisco Bressane, Nepomuceno Kubitschek, Léon Roussoulières. José Braga, Carlos Toledo, Gabriel Santos, Augusto Franco, Alvaro da Silveira, Carvalhais de Paiva, Mário de Lima, Abílio Machado; e, além de editar o Minas Gerais — que, até há poucos anos era o maior repositório de informações descritivas de Belo Horizonte e da terra mineira, com uma variadíssima colaboração literária e histórica tinha ainda a Imprensa Oficial o mérito, ao qual somos gratos, vários escritores e publicistas mineiros, de editar, em livros, muitos dos nossos trabalhos, quando aqui ainda escasseavam tipografias e casas editôras.

Mesmo durante a fase de construção da capital, já cá vivia um jornalista português, Alfredo Camarate, que daqui mandava para o *Minas Gerais*, em Ouro Prêto, espirituosas crônicas, com o pseudônimo de *Riancho*, e sob o título — "Por montes e vales".

* * *

Quem quiser conhecer a vida da imprensa belorizontina, com a relação dos periódicos aqui aparecidos, terá que recorrer a uns pacientes trabalhos de Joaquim Nabuco Linhares e de Sandoval Campos, êste último ainda pertencendo à redação do Minas Gerais. Entre todos êsses pioneiros do jornalismo aqui. se destacam muitos nomes já lembrados: padre Martins Dias, Alfredo Pinto, Francisco Bressane, Augusto de Lima, João Camelo, Artur Lôbo, Aurélio Pires, Lindolfo Azevedo, Luís Silva, Cândido Prado, Estêvão Lôbo, cônego João Pio, José V. Romanelli, Artur França, Joaquim F. de Paula, Mendes de Oliveira, Ramos César, Mário Matos, Gustavo Pena, João Luís Alves, Afrânio de Melo Franco, Alfredo Valadão, Daniel de Carvalho, Ernesto Cerqueira, Ferreira de Carvalho, Edgar Mata, Filipe Brandão, Mendes Pimentel, Firmino Costa, os referidos irmãos Djalma e Moacir Andrade, Fausto Ferraz, José Osvaldo, Aníbal Matos, Álvaro Viana, Augusto Mário, Josias de Azevedo, Navantino Alves, Heitor de Sousa, Carlos Góis, Ramos Arantes, Lindolfo Xavier, Sarandi Rapôso, Álvaro da Silveira, Lúcio dos Santos, Franklin Magalhães, Arduíno Bolívar, Horácio e Afonso da Silva Guimarães. Alberto Deodato. Bento Ernesto Júnior, Josafá Belo, Batista Martins, Pedro Nava, Luís Pessanha, e tantos outros jornalistas que aqui viveram e foram sempre divulgadores de episódios curiosos da vida inicial de Belo Horizonte. Ainda há poucos dias, nas vésperas dêste cinquentenário, desaparecia Francisco Murta, o mais velho dos antigos repórteres do órgão oficial mineiro e figura muito popular em nosso meio.

a história da ci

Mas a história da cidade, dos seus primórdios e origens, das suas etapas cronològicamente assinaladas, com uma carinhosa minúcia de dados e referências ao passado, se acha cuidadosamente feita pelo nosso confrade da Academia Mineira de Letras, o diamantinense Abílio Barreto, o maior conhecedor

da evolução da cidade, que acompanha com desvêlo, como antigo funcionário da Prefeitura Municipal, onde tem hoje pôsto de destaque, tendo sido mesmo, por sua iniciatíva, fundado o Museu da Cidade, que se acha instalado na Fazenda Velha do Leitão — o único prédio contemporâneo do velho Curral del Rei e aqui conservado, — nêle se achando guardadas preciosas relíquias históricas da primitiva povoação de Belo Horizonte, lá no fim do pitoresco Bairro de Lourdes.

A outro nosso confrade da Academia Mineira de Letras, o já referido poeta Djalma Andrade, se devem crônicas de muito espírito sôbre episódios da nossa vida social, literária e política, referentes a esta cidade. Entretanto, justo é relembrar a figura do Dr. Rodolfo Jacó, saudoso professor do Ginásio do Estado, e que, na sua grande obra ilustrada Minas no Século XX, tantas e tão valiosas referências fêz à fundação, crescimento e progresso de Belo Horizonte.

Encontra-se também reproduzida em nosso Anuário de Minas (tomo 1.º do vol. 6.°, de 1918, págs. 512 e 514) uma interessantíssima e abreviada descrição física e histórica do arraial de Belo Horizonte, que aqui foi escrita, no ano de 1890, atribuindo-se sua autoria ao velho mestre Luís Daniel de Cerqueira e ao Cel. Júlio César Pinto Coelho, na época em que os habitantes do Curral del Rei, então distrito da comarca de Sabará, e local já muito falado como ponto conveniente à fundação de uma nova capital para Minas, pediram e obtiveram do preclaro republicano Dr. João Pinheiro da Silva, então governador provisório do Estado, que fôsse mudado o obsoleto nome da localidade para o de Belo Horizonte, o que se fêz pelo Decreto n.º 36, de 12 de abril de 1890, meses após a proclamação da República no Brasil, conforme ficou já relembrado, nesta minha palestra convosco.

Não se pode esquecer também que tôda legislação referente a Belo Horizonte (leis e decretos estaduais), desde que começou a ser apontada a localidade como futura capital mineira, e legislação essa a partir de 1891, e compendiada até o ano de 1915, está sumariada entre as páginas 102 e 105 do pequeno Dicionário Corográfico do Estado, pacientemente elaborado por Pe-

licano Frade; e bem assim, terão de ser consultadas, como fiéis fontes informativas, de caráter oficial, as mensagens presidenciais de 1897 a 1947, os relatórios dos prefeitos desta capital, no mesmo decurso de tempo, e as publicações, sempre em dia, do Serviço de Estatística do Estado que, sob proficiente direção, desde o Dr. Teixeira de Freitas até Hildebrando Clark, estão constantemente se ocupando com a vida e o desenvolvimento desta nossa querida metrópole; enquanto que, em relação a outros higiene e demografia aspectos da sanitária, nesta capital, interessantes pesquisas e dados estatísticos constam de relatórios deixados pelos professôres Zoroastro Alvarenga, Samuel Libânio e Raul Magalhães. Os Departamentos de Estatística Geral, quer da União, quer do nosso Estado e da Prefeitura de Belo Horizonte, têm divulgado oportunas e minuciosas publicações oficiais referentes à área territorial, ao crescimento demográfico, às observações meteorológicas, às áreas edificadas, à salubridade pública, às taxas de mortalidade e natalidade, aos coeficientes de matrícula, frequência e aproveitamento do ensino, aos serviços de demografia sanitária, ao número de estabelecimentos de educação e instrucão, ao desenvolvimento industrial e às riquezas naturais, à produção fabril, às atividades comerciais, ao movimento do tráfego aéreo, ferroviário e rodoviário; enfim, a tudo quanto sirva de indice revelador do espantoso desenvolvimento da cidade e município de Belo Horizonte, neste período de dez lustros de sua existência.

Os presidentes do Estado e os prefeitos municipais — (de 1897 a 1947) A evolução histórica, social e econômica de Belo Horizonte, nestes primeiros 50 anos da sua vida, tem de ser estudada, pari passu, com a sucessão dos governos que têm dirigido Minas e administrado esta cidade, desde a data histórica de 12 de dezembro de 1897 aos nossos dias; e por isso é de justiça recordar, depois da presidência Afonso Pena (que decretou a mudança e mandou construir a cidade), as presidências Bias Fortes (que aqui instalou a capital como sede dos poderes públicos do Estado); de Silviano Brandão e, após sua morte, o govêrno interino do sábio Dr. Costa Sena; a presidência Francisco Sales; a presidência João Pinheiro (por cujo falecimento veio a lhe suceder, interinamente, o vice-presidente Bueno Brandão, o qual, quando foi elei-

to presidente, voltou ao govêrno, exercendo, então, a presidência efetiva); a presidência Venceslau Brás (por suá eleição ao govêrno da República passou a presidência interina ao presidente da Câmara estadual, engenheiro Prado Lopes); a presidência Delfim Moreira (que sucedeu ao govêrno efetivo de Bueno Brandão); a presidência Artur Bernardes, a presidência Raul Soares, a presidência Melo Viana, a presidência Antônio Carlos e a presidência Olegário Maciel. Durante o govêrno dêste último, em 1930, com a chamada Revolução Liberal, começou o regime dos interventores nos Estados da Federação e aqui, em Minas, depois de uma breve interinidade de Gustavo Capanema, após a morte do presidente Olegário, comeca o longo consulado do governador Benedito Valadares, depois do qual, e após a queda do regime ditatorial no Brasil, em 29 de outubro de 1945, o Estado de Minas veio a ser governado, sucessivamente, pelo desembargador Nísio Batista e pelos Drs. João Beraldo, Júlio de Carvalho, Noraldino Lima e Alcides Lins, processando-se, no govêrno dêste último, a eleição do primeiro governador constitucional, ora aqui presente, o digno mineiro, Dr. Mílton Campos, que promete olhar com carinho por esta cidade, preciosa jóia do patrimônio mineiro.

Com cada um dêsses presidentes e interventores, vieram servindo 30 prereitos municipais (efetivos e interinos) da capital mineira, entre 1897 e a presente data de 1947. Relembremos os seus nomes, pela ordem cronológica em que vieram administrando a cidade, e cada um dêles, bem como cada presidente do Estado que lhes fêz a nomeaassinalar-se por tais ou ção, podem quais determinados melhoramentos e serviços prestados a Belo Horizonte. Eis os seus nomes: Dr. Adalberto Ferraz (advogado e parlamentar mineiro, que aqui já exercia, desde a construção da cidade, tarefas administrativas, de franca natureza municipal); engenheiro Américo Werneck (fluminense) e Dr. Venceslau Brás (ambos eram secretários de Estado e dirigiram a Prefeitura, interinamente); Dr. Francisco Sales (advogado mineiro e político); Dr. Bernardo Monteiro (advogado, mineiro, antigo parlamentar e prefeito que deu à capital o transporte por bondes elétricos e iniciou a arborização da cidade); coronel Francisco Bressane, (mineiro, jornalista e político); Dr. Cícero Ferreira (médico e professor mineiro, foi prefeito interino); Dr. An-

tônio Carlos (ilustre advogado, professor e estadista mineiro, em longa e fecunda administração de interinidade); Dr. Delfim Moreira (advogado e político mineiro, serviu como prefeito em breve interinidade); engenheiro Benjamim Jacó (mineiro, de Grão Mogol); engenheiro Benjamim Brandão (mineiro, de Pouso Alegre); Dr. Olinto Meireles (médico e professor mineiro, filho de Baependi); Dr. Cornélio Vaz de Melo (médico e professor mineiro, de Uberaba); engenheiro Afonso Vaz de Melo, (mineiro, de Vicosa); Dr. Flávio dos Santos (advogado e alagoano, de Penedo); Dr. Francisco Campos (mineiro, professor e advogado, serviu interinamente): Dr. Cristiano Machado (mineiro e advogado); engenheiro Alcides Lins (mineiro); Dr. Luís Goncalves Pena (mineiro e advogado); engenheiro Otávio Goulart Pena (mineiro. e serviu interinamente); engenheiro J. Soares de Matos (mineiro, de Morro do Pilar); engenheiro Otacílio Negrão (filho de Minas e que volta agora a dirigir a prefeitura como primeiro prefeito eleito da cidade); Dr. José Osvaldo (advogado e mineiro); Dr. Juscelino Kubitschek (médico, diamantinense, e foi prefeito efetivo de 1940 a 1945, o de maior permanência na Prefeitura local); engenheiro João Gusman (mineiro, da Zona da Mata); engenheiro Laborne Tavares (paulista, mas de origem mineira); Dr. Gumercindo Couto (médico e professor, de Sabará); engenheiro Emílio Beruto (mineiro); e professor João Franzen de Lima (advogado mineiro), último prefeito nomeado, que hoje é sucedido no govêrno da cidade pelo Dr. Otacílio Negrão seu já citado 1.º prefeito eleito recentemente, em novembro findo, após a reorganização constitucional do nosso Estado, dentro dos moldes e princípios reconquistados da verdadeira democracia, no Brasil.

Também colaborando na vida administrativa da cidade, o antigo Conselho Deliberativo Municipal (presidido por homens da estatura moral e do saber, de um conselheiro Afonso Pena, um senador Levindo Lopes e professôres Cícero Ferreira e Hugo Werneck) prestou relevantes serviços e votou medidas em favor da marcha progressiva de Belo Horizonte.

Antigos moradores de Belo Horizonte nos primeiros tempos da capital — Urbes habent sua fata — já é dito que nos veio da latinidade; e Belo Horizonte, senhoras e senhores, foi e é uma cidade predestinada, pois o seu

glorioso futuro já vinha assinalado até nas crônicas e reminiscências mais antigas, que a tradição oral conservou e nas quais já se previa que o povo mineiro havia de ter aqui a sua mais formidável realização construtiva. Pois bem, em homenagem a êsses pioneiros do passado, façamos também aqui algumas ligeiras e merecidas referências a velhos moradores locais, a velhos representantes da antiga e boa gente "curraleira", que aqui ainda conhecemos, nos primeiros anos da vida de Belo Horizonte, todos êles em tôrno do vigário da paróquia, o já relembrado padre F. Martins Dias (o padre Chiquinho), como inspirador dos principais melhoramentos do arraial de Belo Horizonte, desde os fins do Império aos começos da República. Queremos nos referir além do já citado e antigo professor primário, o mestre Luís Daniel Cornélio de Cerqueira — ao capitão Antônio Batista Vieira (que foi, durante longos anos, juiz de paz desta capital, sempre reeleito pelo povo até a sua morte, tal como vai acontecendo ao estimado major Finfim, igualmente sempre reeleito juiz de paz e de casamentos, nesta capital); e ainda ao venerando capitão Cândido Lúcio da Silveira e seu filho Francisco Cândido Lúcio: a Guilherme Vaz de Melo e a outros inúmeros mem-. bros dessa família mineira, aqui radicada desde meados do século XIX; ao velho português João Carvalho e a seu genro João da Cunha, bem como ao velho escrivão de paz, José Pedro e ao contador do fôro, José Reis Correia e a seu filho Manuel dos Reis Correia (o qual, de escrevente de cartório, chegou a ter provisão de carta de advogado, no fôro desta comarca); ao negociante Antônio Alves Martins Júnior (que, com o seu tino comercial, acabou milionário); e a tantos outros descendentes dessas velhas famílias locais dos Brochados, Pintos, Cardosos, Correias e Silveiras, dos Rocha Melo e Vieiras, famílias do Curral del Rei entrelacadas por parentesco com muitas outras das vizinhanças de Betim, Contagem, Pantana (hoje Ibirité), Congonhas do Sabará (hoje Nova Lima), etc. Muitos de seus descendentes aí estão ocupando posições e continuando os velhos lares das primitivas gerações locais.

Recordemos, de passagem, que foi um Brochado (primitivo dono da grande fazenda do Barreiro e pai do desembargador Dâmaso Brochado, saudoso magistrado aqui falecido) a vítima do mais espantoso crime aqui ocorrido, conforme as crônicas locais, pois, tendo vendido um jovem e insubordinado escravo para a Mata do Rio (zona do rio Paraíba do Sul), de lá fugiu, anos depois, o referido escravo e veio tocaiar seu ex-senhor, nas imediações da fazenda do Barreiro, quando o pai do Dr. Dâmaso se dirigia a cavalo para o Curral del Rei, a duas léguas de distância. Foi, então, morto a pauladas pelo vingativo negro; e ainda quando a velha fazenda foi adquirida pelo govêrno, para veraneio dos presidentes do Estado, a partir do govêrno Silviano Brandão, eu ainda ali ouvi referências a êsse hediondo crime.

Releva salientar que a fazenda do Barreiro, assim transformada em "Palácio dos Governadores", perdeu, em boa hora, tal destino, com o gesto simpático e humanitário do atual governador Sr. Mílton Campos, que ali mandou instalar, na vasta residência presidencial de Barreiro, o Abrigo de Menores Afonso de Morais, onde agora se entrega aos trabalhos rurais mais de uma centena de meninos desvalidos, amparados pelo Estado.

Como estou falando em crimes, lembro-me que, já depois de instalada a capital e alguns meses depois de aqui abrir a minha banca de jovem advogado, deu-se um nefando latrocínio, de que foi vítima, no bairro do Ca lafate, um casal de velhos, que eram sogros do já referido negociante curraleiro Antônio Alves Martins Júnior. Foi o chamado "crime do moinho", pois dentro de um moinho da sua chácara foram trucidados e roubados os velhos proprietários, cujos assassinos verdadeiros nunca foram identificados, tanto que, constituído eu como advogado de dois italianos (recém-chegados aqui e logo presos como indigitados culpados – Sabatini Santo e Roque Alberti), consegui provar de modo irretorquível e por um alibi bem testemunhado e documentado, que êsses pretensos homicidas não se achavam aqui na época do crime e sim em São Paulo. Releveme o auditório a confissão imodesta, mas foi um sucesso de estrondo para minha reputação de advogado ainda moço, na numerosa colônia italiana de então, e que aqui se tornou parte de minha melhor clientela. Na época chegou-se até a atribuir aos celébres bandidos Carleto e Roca, que haviam praticado, no Rio de Janeiro, tantas façanhas criminosas, a autoria dêsse latrocínio do "moinho", no bairro do Calafate. Nada, porém, se apurou de positivo e o caso ficou, sepultado nos arquivos criminais e forenses da comarca de Beló Horizonte, da qual eram, respectivamente, 1.º juiz de Direito e 1.º juiz substituto, os notáveis magistrados Drs. Edmundo Lins e Mário de Amorim, sendo chefe de Polícia o desembargador Aureliano Magalhães.

Considerações finais sôbre a formosa capital mineira — Eis-nos quase chegados, senhoras e senhores, ao final desta palestra, que não pôde ter a solenidade de uma conferência, mas que se revestiu de carinhosa evocação por tudo quanto nos recorda êste meio século de vida da capital mineira. Cinquenta anos de vida de uma cidade ou de um povo representam uma parcela mínima na evolução do tempo através da História; mas na passagem do cinquentenário desta formosa e progressista capital mineira — fadada a ser, dentro, talvez, de mais meio século, uma das maiores metrópoles do continente sulamericano, aqui em terra brasileira - o caso se reveste para todos nós de intensa emotividade, bulindo com as fibras do nosso patriotismo, chejo de justa ufania e de legítimo orgulho por haver-se o povo mineiro, sempre tão modesto e retraído em seus planos e projetos, animado a planejar, construir e oferecer à admiração de compatriotas e estrangeiros uma cidade sem igual, em paragem tão distante do oceano e levantada às portas do sertão mineiro. com o arrôjo, a energia, a clarividência e a tenacidade de uma gente empenhada em deixar aqui realizada obra tão magnífica e portentosa.

Efetivamente, esta cidade, de belíssima perspectiva e que se estende por uma vasta área de terreno levemente acidentado, com pequenos planos interpostos, na série de graciosos morros, colinas e elevações que nela se encontram dentro do seu amplo perímetro urbano e nas dilatadas zonas suburbana e rural, oferece aos seus habitantes e aos que a visitam como hóspedes tudo quanto, em matéria de condições favoráveis a um grande centro de aglomeração humana, pode despertar admiração, aplauso e elogios. Dispomos aqui de um clima e de uma temperatura tão suaves, que dão a Belo Horizonte foros de cidade salubre, verdadeiro sanatório natural, até para a cura de moléstias pulmonares, de tal modo que para agui afluem doentes tuberculosos. desde o Amazonas ao Rio Grande do Sul. enchendo os nossos sanatórios e casas de saúde de uma legião de enfermos, que buscam lenitivo a seus males, na esperança de cura, com os ares sadios dêste clima sêco e dêste sol luminoso, que inunda de raios benéficos a metrópole mineira, fulminando os terríveis bacilos de Koch e cicatrizando até lesões adiantadas da "peste branca"...

O relêvo do solo aumenta aqui a beleza panorâmica, dando-nos uma paisagem variada, bem aproveitada pelos planos de construção da cidade, cortada de uma larga avenida diagonal, de sul a norte, como é a avenida Afonso Pena, e com o traçado das suas outras ruas e avenidas em xadrez, com intervalos ocupados por espaçosas praças ajardinadas e tendo, como grande pulmão respiratório, no coração da cidade, o grande Parque Municipal todo arborizado, cheio de aléias e canteiros, com lagos artificiais e longos relvados, sendo ponto predileto de recreio e passeio de velhos, moços e crianças nas horas de canícula, à sombra das suas árvores copadas e dos seus recantos acolhedores.

Em matéria de higiene e de servicos para a defesa da saúde do povo, por parte da Assistência Pública, dispõe a cidade de instalações que nada deixam a desejar em sua rêde de esgotos pluviais e sanitários, em suas canalizações de abastecimento d'água, em instalações hospitalares, casas de saúde, sanatórios, maternidades, manicômio (Instituto Raul Soares), asilos, orfanatos, dispensários e desinfectórios, Abrigo de Menores, Lar dos Meninos, Albergue Noturno e até essa curiosa "Cidade Ozanã", levantada por iniciativa das Conferências Vicentinas, desde quando presididas pelo saudoso Prof. Furtado de Meneses e com o auxílio dos poderes públicos e dos donativos da caridade particular, para abrigar a mendicidade.

* * *

Mas, nem só de clima, de paisagem, de ventilação, de espaço, de luz solar, de jardins, de parques se constitui o orgulho de Belo Horizonte, pois a cidade, beirando hoje seus 300 mil habitantes, com mais de 40 mil edificações, possui todos os melhoramentos que uma grande capital moderna já pode apresentar para confôrto de seus moradores e visitantes: serviços de locomoção e de transportes por terra e pelo ar, em ferrovias, estradas de rodagem e navegação aérea, que põem Belo Hori-

zonte em contacto diário com as diversas regiões mineiras, com as capitais e os Estados vizinhos, com a capital da República e outros distantes pontos do resto do Brasil e até com os países estrangeiros. Completam êsses serviços de transportes as comunicações pelo correio terrestre e aéreo, pelo telégrafo, pelo rádio e pela rêde telefônica, além do confôrto oferecido aqui pela indústria hoteleira; e, ao lado disso, o aspecto cultural da cidade, com a sua universidade, as suas faculdades, academias e escolas, os seus ginásios e colégios, os seus grupos escolares e jardins da infância, o seu Conservatório de Música, as suas escolas de arquitetura e de belas artes, a Escola Normal Modêlo, ou Escola de Aperfeicoamento (Instituto de Educação), os cursos especializados e técnicos, e outros institutos de ensino e educação, de caráter leigo e religioso, oficiais e particulares, frequentados por tão avultado número de estudantes e alunos, nem só mineiros, como também provindos de todos os Estados do Brasil, que batem o record, guardadas as proporções, com outras maiores capitais, em terra brasileira, pelo coeficiente de matrícula, freqüência e aproveitamento das lições aqui recebidas de um corpo devotadíssimo de membros do magistério público e particular, em todos os seus graus e modalidades (primário, elementar, secundário, normal, profissional, técnico e superior).

Peroração: Mas, já vai longa a parlenda e a hora também adiantada, nesta solene sessão da noite de 12 de dezembro de 1947. E agora, meus ouvintes e dignos visitantes, queremos invocar convosco, ao encerrar esta palestra, a proteção divina para nós todos, para nossas famílias e para nossa pátria.

Amigos, conterrâneos e compatriotas que me escutais: invoquemos, neste momento, a Virgem Santíssima da Serra da Piedade, para que, lá do alto do seu santuário — o qual nós daqui avistamos, em dias claros e luminosos — vele pela paz e progresso desta cidade — sua vassala e crente fiel — e para que os seus destinos e os seus habitantes sejam cheios de glória e felicidade, pelos tempos a fora.

Imploremos também à padroeira bissecular de Belo Horizonte, que é a Nossa Senhora da Boa Viagem, para que ela derrame as suas graças, a sua bênção e carinho, amor sôbre a capital mineira, que, em honra dela, vai levantar na esplanada do Cruzeiro, no comêco da extensa e bela avenida Afonso Pena, a sua imponente e futura catedral do arcebispado.

Que Cristo-Rei, que já é o nome dado ao palácio arquiepiscopal de Belo Horizonte, na praça da Liberdade (onde se defrontam as sedes do poder civil do Estado e do poder moral da Igreja); e também Deus Todo Poderoso, em cujo nome — conforme a inapagável crença religiosa do povo cristão de Minas se votou e promulgou a nossa primeira Carta Constitucional de 1891; protejam a esta cidade, velem pelo seu crescente progresso, esclareçam os nossos homens de govérno, para que perseve-rem na tradicional escola política do trabalho assíduo pelo bem público e conservem os velhos e modestos hábitos mineiros de moralidade política e administrativa, de severa aplicação e profícuo emprêgo das rendas e impostos, em benefício da terra e da coletividade; e, assim, sob as bênçãos celestiais, todos nós, governantes e governados, saberemos viver dentro da ordem jurídica e da solidariedade humana, desde os dias atuais até o mais distante porvir, para maior grandeza dos nossos destinos, na cidade, no Estado e na pátria brasileira.

Que pelo futuro a fora a nossa cara cidade de Belo Horizonte possa continuar a cintilar, como estrêla de primeira grandeza, no firmamento brasileiro, entre as maiores capitais dêste continente; e são também meus votos finais por que e para todo o sempre, no coração da terra montanhesa, permaneça esta metrópole mineira um relicário da liberdade e um escrínio de civilização para maior glória de Minas e do Brasil.

Nélson de Sena

×

Geografia humana dos países tropicais

A bibliografia geográfica francesa, rica em sólidos estudos regionais e brilhante por algumas raras, porém excepcionais obras de síntese, foi felizmente acrescida de notáveis contribuição para o conhecimento dos países tropicais. Trata-se da obra do Sr. Pierre Gourou, professor do Colégio de França e da Universidade Livre de Bruxelas, obra que apresenta o prometedor título Os países tropicais — Princípios de uma Geografia Humana e Econômica

(Edições das Imprensas Universitárias, Coleção Colônias e Impérios, primeira série, estudos coloniais, vol. 3.º, Paris, 1947, com prefácio do Dr. Paul Rivet). Como já disse aos leitores do Estado, a propósito de um outro livro francês, nada na apresentação material do livro de Gourou recorda o atraente exterior dos tex-books norte-americanos; e pobre em fotografias e em cartas, e o papel francês de após-guerra está para o de 1938 assim como o nosso atual pão escuro para o pão branco de nossa infância. Estamos longe da mais modesta edição de Human Geography dos norte-americanos. Sérá preciso dizer que a qualidade do pensamento é também inteiramente diversa? Se se estiver à procura de pequenas idéias categóricas e definitivas, de receitas para professôres em dificuldades em seus cursos ou de noções para estudantes que se debatam nos horrores de um exame rudimentar, então é inteiramente inútil ler o livro de Gourou. Se, por acaso, se desejar apreender a marcha refletida de um pensamento, que, por meio dos fatos, mostra tôda a sua complexidade, se se desejar reexaminar os graves problemas do povoamento e do aproveitamento do solo tropical, então sua leitura é indispensável. Não se trata de opor crítica à obra, no sentido vulgar desta palavra, porque para ter tal direito, seria necessário possuir a soma de leituras e o conhecimento direto das questões que se percebem ao manuseio de cada página. Essas questões são de grande interêsse para o Brasil, motivo por que se torna obra útil apresentar aqui um resumo dos pontos de vista do Sr. Gourou.

O problema essencial e inicial está formulado logo às primeiras páginas: porque as regiões tropicais, em seu conjunto, são pouco povoadas e porque nelas em geral não se encontram senão civilizações retardadas ? Poder-se-á objetar com o caso da Ásia tropical, com seus oito milhões de quilômetros quadrados, em que se amontoam multidões humanas e onde floresceram civilizações excepcionalmente originais. A própria exceção faz ressaltar o fato de que cêrca de 30 milhões de quilômetros quadrados de terras tropicais permanecem quase desertas. Tal o enigma a resolver.

Em primeiro lugar, é indispensável estabelecer o que se entende por país tropical pois nada é mais vago do que êsse adjetivo. Com muito bom senso, o professor Gourou não perdeu tempo

ao limitar estreitamente, como em rígidas fronteiras, os países chamados tropicais; não procurou forjar qualquer fórmula matemática, baseada em dados possivelmente triturados e que, englobando paradoxalmente tôda a humanidade em fatos humanos, portanto, subjetivos, acabaria por substituir uma visão do espírito pela realidade mais concreta. Por região tropical, diz em substância, deve-se estender tôda a região de clima quente e chuvoso, onde, durante os doze meses do ano, o termômetro não desce abaixo de 18 graus e a agricultura não precisa ser irrigada. Esta concepção elimina vastas partes do globo, que astronômicamente são tropicais, pois são atravessadas pelo trópico, tais como boa porção da Africa, da China do Sul, do México e um pedaço da América do Sul. Mas é evidente que as questões de Geografia Humana são totalmente diferentes nos desertos tropicais e nas zonas tropicais úmidas e quentes; do mesmo modo, a fórmula simples de Gourou leva em conta o fator relêvo do solo, capaz, nos maciços andinos, de criar localmente condições extra-tropicais em pleno trópico. Observemos, de resto, que o limite térmico adotado afasta a maior parte de São Paulo do domínio tropical, porque não é senão em pequena parte do território paulista que o termômetro permanece durante todo o ano acima de 18 graus (média mensal). No entretanto, como pretender que as culturas do algodão e do café não são culturas tropicais? Observa-se aqui um inconveniente da noção liberal de país tropical adotada pelo Sr. Gourou que, a despeito de sua própria definição, o leva a falar de São Paulo. É que no fundo o autor não procura jamais aprisionar-se dentro de sua definição climática, preferindo adotar as noções espontâneas da consciência popular: há países que, muito embora os dados climáticos pretendam o contrário, são bem tropicais. Alguns estão à margem dos países em que se conjugam bem o calor e a chuva e, por isso, são mais interessantes para as experiências coloniais.

Região quente e úmida — eis o que logo sugere, e sobretudo para um leitor europeu, o problema da salubridade e da adaptação psíquica e física do branco. O Sr. Gourou, que tem uma longa e dura experiência pessoal na Ásia tropical, não hesita em afirmar que a natureza tropical é hostil ao branco. Não é que desconheça os mil aspectos do problema. Mesmo tomando largamente em conta a contradição

dos fatos observados, não deixa de opor os países da Europa central e ocidental, ou os temperados da América do Norte, ou o da Nova Gales do Sul, aos países tropicais, que conservam um ambiente hostil. "Enquanto, entre nós, o campo e a floresta evocam idéias de saúde, no país tropical nada é mais salubre que a cidade, na qual o contacto com a natureza selvagem é rompido, e em que as medidas de higiene podem ser fàcilmente tomadas". Suspeito que haverá quem se veja tentado a censurar a Gourou o ter pensado como europeu, que jamais se livra de certa saudade de seu doce país, saudade que o faz realmente esquecer seus defeitos naturais. Quantos milhares de anos levou a raça branca para reajustar a natureza da Europa? Também ela não teve de triunfar das "doenças temperadas"? Os historiadores, caso se voltassem para êsse aspecto pouco estudado do passado, não nos apresentariam fatos novos, capazes de nos reconduzir à modéstia? A domesticação da natureza tropical pela raça branca apenas começou. Seria absurdo negar a necessidade de considerável esfôrço para tornar mais salubre e mais sã a vida nos trópicos embora não estejamos senão na fase inicial dêsse esfôrço cuja precisão apenas começa a ser percebida, porque até então o colono branco cogitou sobretudo de ganhar dinheiro a fim de voltar o mais depressa possível à Europa e porque a saúde do indígena foi sempre seu menor cuidado. Mas com a ajuda do tempo, a salubridade poderá ser adquirida. Drenar os cursos de água, tomar algumas providências preventivas, ter uma geladeira, não parecerá então mais difícil do que prover de uma boa chaminé a própria casa de muros espessos, dar óleo de fígado de bacalhau às crianças e vestir meias de lã. Cada região impõe aos homens a elaboração de um microclima; os homens dispuseram de muito tempo para realizá-lo na Europa; por que duvidar de sua realização nos países tropicais? Dito isso, todo o mundo estará de acôrdo com Gourou, quando afirma que "o primeiro problema para o aproveitamento das regiões quentes e chuvosas constitui um problema de salubridade".

O clima tropical hostil aos homens também o é aos solos, que aí são mais pobres e mais frágeis que nas regiões temperadas e, por conseguinte, criam condições desfavoráveis à agricultura e à alimentação. Para medir essa diferença, bastaria ver as consideráveis diferenças de rendimento de uma mes-

ma cultura, por exemplo a do arroz ou do milho, quando praticada nos países tropicais e nos países temperados.

* * *

A infertilidade dos solos tropicais deve-se inicialmente à sua pobreza em húmus e ao desperdício de azôto, devido à constância das altas temperaturas. Provém também do ativo trabalho de erosão e, ainda mais, da "lateritização" comum ao conjunto dos solos tropicais. Esta "lateritização", verdadeira lepra, é especialmente rápida e nociva nos climas sujeitos, como os planaltos ocidentais paulistas, à alternativa de uma estação sêca e de uma estação de águas. Constantemente, também, as intermináveis extensões de grés não passam de pobres terras arenosas, maldição dos países tropicais. Não será o fazendeiro paulista, que viu seu avô e seu pai passar do vale do Paraíba para a região de Ribeirão Prêto, enquanto êle próprio rumava para a Noroeste e seu filho partia para o norte do Paraná, não será êsse nômade da plantação cafeeira que refutará os fatos citados por Gourou. A marcha para o oeste acaso não termina por uma fuga antecipada? O café e o algodão, vindos depois da derrubada das matas, facilitam a desnudação dos solos, a erosão e a lavagem, que as privam dos sais férteis. As populações indígenas dos trópicos quentes e chuvosos, teria sido melhor que os colonizadores ávidos não tivessem mostrado o que podem pedir a êsses solos frágeis. O sistema de cultura do caboclo é encontrado, sob nomes diferentes e modalidades ligeiramente diversas, em tôda a América quente e chuvosa, na Africa tropical e no Extremo Oriental. A cultura após as queimadas, com deslocação quando a terra dá sinais de fadiga e seguida de um longo repouso a fim de permitir que o solo se refaça, é em suma um modêlo de adaptação às condições pedológicas.

Ora, êste sistema de cultura é o elemento fundamental do gênero de vida indígena nos países tropicais. O capítulo em que o professor Gourou estuda as conseqüências da agricultura característica dos países tropicais é um dos mais vigorosos de sua obra. Nêle se mostra como a técnica agrícola determinou certo regime de terras, no qual os habitantes de uma vila são coletivamente proprietários do território comunal, com a necessidade de grandes espaços e, muito seguidamente, a con-

centração do povoamento. Nos solos de fraco rendimento, com uma técnica agrária que exige grandes espaços mas em que sòmente se dispõem de superfícies cultiváveis limitadas, não poderia viver uma população densa. É assim que o sistema "chitiminado", praticado na Rodésia, exige cêrca de 80 hectares por família, caindo a densidade para 3 habitantes por quilômetro quadrado.

Os rendimentos são aí fracos, e as chuvas irregulares. Se a pluviosidade média cai abaixo de 1500 milímetros (o que acontece frequentemente no interior de São Paulo), a prática das queimadas é desastrosa. Também a técnica do caboclo, ou do milpa da América Central, ou do ray indochinês, não se podem acomodar ao aumento da população. O Sr. Gourou disso nos dá uma demonstração inteiramente nova, ao tratar do problema Maya. Conhecem-se os dados a êste respeito: os Maias, que viviam em pleno país tropical, atingiram alto grau cultural numa região quente e chuvosa, devastada pela maleita. Dêsse império que surgiu antes da era cristã e desapareceu no VI século de nossa era, não restam senão ruínas. Cedeu lugar a um "novo império", situado mais ao norte e mais ao sul. Conhecem-se também as hipóteses já formuladas para explicar essa súbita destruição: os tremores de terra, a mudança do clima, as epidemias, as invasões, tudo enfim se propôs, muito embora nenhuma das explicações aventadas se mostre plenamente satisfatória. A do "esgotamento dos solos agrícolas é provàvelmente a melhor". A prática do milpa levou os Maias cada vez mais longe de seus centros de habitação; as colheitas eram finalmente obtidas excessivamente longe do domicilio para o qual deviam ser transportadas. Houve necessidade de decidir-se por uma emigração maciça rumo aos climas análogos, onde se podia recomeçar a vida sem penas excessivas e continuar o uso das técnicas tradicionais. A floresta secundária do velho território, a fauna empobrecida dos insetos aí existentes, a presença da laterita, os depósitos lacustres que provinham dos solos devastados pela erosão, são outros tantos argumentos em favor da hipótese nova apresentada pelo Sr. Gourou. A história dos Maias constituiria, portanto, um belo exemplo da precariedade das grandes civilizações e das populações extensas praticando a técnica das culturas em queimadas. Mas acrescentemos que ela indica ao mesmo tempo que se essa técnica indígena é aparentemente muito bem adaptada às condições do clima e do solo, não é, porém, possível, senão para uma população demográficamente fraca e culturalmente pouco evoluída. Pergunta-se então se seria possível aproveitar outros métodos de cultura, que permitissem tirar dos solos tropicais jovens o máximo de rendimento, sem esgotá-los, susceptíveis, assim, de alimentar populações muito densas.

O problema de melhorias eventuais da agricultura tropical é de uma realidade particularmente aguda. Primeiramente, interessa aos povos indígenas permanentemente sujeitos às ameaças da fome. Depois, num mundo em que cada dia se toma maior consciência da estreita solidariedade dos Estados e dos continentes, nas boas e nas más coisas, o aproveitamento das terras tropicais constitui poderoso elemento de reconstrução e de paz. A questão é tanto mais delicada por estar ligada a outros problemas da Geografia Econômica e Humana dos países quentes e chuvosos.

O aproveitamento do solo pode realizar-se não sòmente pela cultura, como pela criação, fonte de riquezas para os homens dos climas temperados, que dela tiram grande parte de sua alimentação. Infelizmente, acontece que as regiões de baixas latitudes não são de terras indicadas especialmente para a criação de gado. Todos sabem que em vastas partes do continente africano, as doenças, em primeiro lugar as tripanossomíases, prejudicam tôda criação. Aliás, é a qualidade da pastagem tropical que não é capaz de fornecer aos animais a ração alimentar desejável. Neste ponto, os dados apresentados pelo Sr. Gourou parecem inferiores à realidade paulista, pois afirma que uma pastagem tropical não pode nutrir senão 50 quilos de pêso vivo por hectare. No Congo Belga, seriam necessários, para nutrir uma cabeca de bovino, tantos hectares quantos os meses da estação sêca e, em Madagascar, um zebu necessitaria, em média, de 6 hectares de pastos. Tal não concorda com a média de 5 animais por alqueire nos campos de criação e, com facilidade, 6 nas invernadas de São Paulo. A diferença em favor do trópico paulista acentua de modo interessante o caráter geogràficamente original dêste, ao mesmo tempo que faz ressaltar aquilo que distingue a criação indígena da criação colonial. Mas não se pode senão concordar com o geógrafo francês, quando assinala os perigos que o aumento da criação constitui para os solos e a vegetação tropicais. Talvez quisesse êle assinalar um outro perigo: Setzer, em seus estudos de climatologia paulista, indicou uma modificação do clima consequente aos desbravamentos abusivos, modificação cuja característica essencial é uma estação sêca mais rigorosa e mais prolongada. Não seria de temer que se continuarem os desbravamentos para a formação de pastagens, a sêca se torne ainda mais forte e que, depois, a criação ou pelo menos a engorda do gado, vindo de Goiás e Mato Grosso nas nossas invernadas venha a tornar-se mais aleatória? Procuram-se espécies vegetais que possam engordar melhor e mais depressa os animais, mas com isso não se arriscaria forçar abusivamente o solo? Torna-se, pois, necessário proceder com o máximo de prudência, sob pena de delapidar um capital-natureza que, em suma, é bem limitado.

A criação deficiente (onde é próspera, como entre os Masai da Africa, acaba por haver sobrecarga de pastagens) e a agricultura incerta reduziram os povos tropicais à alimentação vegetariana, uma alimentação que se avizinha da subalimentação quando não apresenta características certas. Já se escreveu muito acêrca do círculo vicioso das doenças tropicais, que predispõem o organismo à deficiência alimentar, e da subalimentação, que prepara o caminho às afecções tropicais. O Sr. Gourou faz um apanhado claro e documentado do problema, sem negligenciar a parte dos hábitos, dos preconceitos religiosos e sociais. É de lamentar que êle não tenha tido conhecimento dos estudos brasileiros sôbre êsse problema (trabalhos do professor Josué de Castro). A respeito dessas delicadas questões, os geógrafos evidenciariam, talvez, prudência se esperassem o desenvolvimento dos trabalhos dos fisiologistas, trabalhos realizados não mais em função de dados internacionais e de observações feitas nos países temperados, mas sim nos próprios quadros de clima tropical, com as condições ambientes do corpo humano e, especialmente, de suas funções energéticas. Aquilo que se considera carência em vitaminas ou em hidratos de carbono seria realmente uma deficiência ante as verdadeiras necessidades do organismo em clima tropical quente e úmido? A espantosa adaptação que o Sr. Gourou assinala no que diz respeito à técnica agrícola bem poderia ser estudada relativamente ao regime alimentar.

Na verdade, pouco importam as modalidades do processo da fome entre as populações tropicais. O fato importante, cujas conseqüências são sérias, é que os indígenas dos países quentes echuvosos são mal e insuficientemente alimentados. E o são porque nem o solo, nem o clima, nem suas técnicas agrícolas podem oferecer-lhe mais e melhor. E, porque são mal alimentados, não podem facilmente fazer os esforços constantes que os novos métodos de trabalho exigiriam.

Desde que se pense nesses novos métodos, surge outro obstáculo, representado pela dificuldade de industrializar os países tropicais. Os utensílios, os adubos químicos de que se necessita, não poderiam senão raramente ser fabricados no próprio local. Comprálos supõe um excedente de produção difícil de obter. Poder-se-ia procurar orientar os países tropicais para a industrialização integral. Empresa difícil, não sòmente porque à zona tropical, bem provida de hulha branca, falta o carvão e mesmo a madeira (a longo têrmo, São Paulo fêz nesse sentido, cruel experiência), como porque, mesmo pequena, a industrialização é um fato de civilização.

Tais são as condições, antes más, em que se apresenta o problema das possibilidades de evolução da agricultura nas regiões quentes e úmidas. "É vão e dispendioso tentar sanear uma região que não comporta e não deve comportar senão poucos habitantes por quilômetro quadrado. Se, ao contrário, uma região deve ser fortemente povoada e aproveitada, o saneamento será produtivo, relativamente, fácil e durável". Observação cheia de bom senso, que deveria servir de norma aos estudos de colonização e povoamento do Brasil. Constitui, além disso, critério cômodo para prosseguir o estudo: começar-se-á por ver quais são os países em que as condições favoráveis assim definidas existem, o que nêles se fêz e o que se pode fazer.

A Guatemala, nas Antilhas, é um dêsses países, muito embora a intervenção do branco tenha alterado ligeiramente suas características. Será ainda a África que irá fornecer os melho-

res exemplos nesse terreno. Assim, na no país kikuio. Africa Ocidental, donde vem o capim dêsse nome, existe densidade de 160 habitantes por quilômetro quadrado, sendo sua agricultura penosa, em luta constante contra a erosão e fazendo sempre esfor-.ços para fertilizar o solo. Ainda na África Ocidental, onde a altitude não permite, como no este, melhorar as condições da agricultura, a Nigéria oferece um outro exemplo. Os negros da Nigéria praticam a cultura do arroz em terras inundadas, as culturas arborescentes, a irrigação, a adubação com estrume tomando hábeis medidas para combater a erosão. Assim, obtêm rendimentos elevados e estáveis, graças à proteção dos solos. As densidades são aí superiores à média com cidades que são sobretudo "enormes centros de populações rurais", tais como Ibadã (387 000 habitantes). Ogbomosho (86 000), Iwo (58 000), Ede (52 000) etc. Numa escala maior, a Asia quente e chuvosa — como a Índia, parte da Indochina, da Birmânia, da Insulíndia evidenciam ainda o que se pode obter por meio de cultura do arroz em terras inundadas e das culturas arborescentes. Várias observações se impõem ante tais fatos. Em primeiro lugar, acode logo ao espírito que nas regiões densas da Asia tropical se mantém, em média, um nível de vida extremamente baixo, com espantosa mortalidade e fomes crônicas. A civilização superior, associada a uma organização política e social aperfeiçoada e a uma admirável técnica rizícola, recebeu seus fermentos de regiões extra-tropicais. Enfim, a Asia tropical apresenta uma justa posição de regiões densamente ocupadas e de regiões fracamente povoadas. A oposição entre as planícies dos deltas e as montanhas é aí o traco geográfico fundamental, de modo a exprimir, pelo menos na Insulíndia, Indochina e Birmânia, uma mistura de paisagem, uma variedade das regiões geográficas que só raramente se encontram nas zonas tropicais. É justamente na América Central e nas Antilhas, e parcialmente na África Oriental citada por Gourou como exemplos de regiões em que às possibilidades agrícolas são melhores, que se encontra êsse característico físico, o que não se dá na Nigéria, com suas zonas de vegetação, que desempenham de algum modo um papel de diferenciação análoga à do relêvo da Asia tropical. O trópico quente e chuvoso é, aliás, a região uniforme, interminável, que nega aos homens o pequeno "espaço", a unidade territorial proporcional a seu tamanho, capaz de assegurar-lhes meios de troca com outras pequenas unidades vizinhas. A monotonia dos planaltos de grés, extensões sem fim de velhas planícies, vales fluviais no meio de florestas desmesuradas, tal é a sorte dos trópicos africanos e americanos. Cair-se-ia numa deformação psicológica européia ao atribuir a essas imensas regiões um papel proeminente na raridade dos centros de civilização?

A civilização, o progresso agrícola, podem vir do exterior. Não foram êles levados às regiões quentes e chuvosas pela intervenção européia? O livro do professor Gourou é bem o balanço, ao mesmo tempo mais severo e mais justo, que já tivemos dessa intervenção dos brancos nas regiões tropicais. Mostranos como a colonização européia em país tropical não teve exito senão quando em condições sanitárias excepcionais, como na zona do canal do Panamá, onde a ausência de uma sociedade indígena não criava nem a rivalidade econômica (Guatemala) ou, ainda, onde as condições econômicas do protecionismo foram estabelecidas (Queensland). E o caso do Brasil? Gourou não o esqueceu, tendo reconhecido todo o seu valor. De certo modo, foi êle tentado a ver nêle um ensinamento negativo: o caso brasileiro mostra aquilo que não se deve fazer... Nem as fases sucessivas do ouro, da madeira preciosa, da borracha, do café, do algodão, constituíram êxitos dignos de serem repetidos, tendo achado conveniente acrescentar que os espíritos lúcidos, que não faltam no Brasil, procuram ardentemente a estabilidade de seu país. Seria muito fácil dizer que a documentação do Sr. Gourou se baseia antes em equações relativas aos primitivos aspectos do aproveitamento do Brasil que nos êxitos e esforcos modernos. Por exemplo, não é inteiramente convincente citar, segundo Pierre Deffontaines, as formas primitivas de criação na vertente norte do Itatiaia, como particularmente típicas: trata-se, muito antes, de um fato já ultrapassado pelos criadores de Minas e de São Paulo. A marcha do café é também muito devastadora, como o diz o Sr. Gourou. Não se poderia, porém, deixar de reconhecer os resultados positivos de quatro grandes séculos de povoamento branco no Brasil, com a criação de riquezas materiais e realizações. No plano intelectual e no domínio artístico. Verdadeiramente, o que é mais surpreendente e, tam-

bém, mais valioso, é o que se tem feito no Brasil, não obstante as condições hostis do meio e das circunstâncias históricas. Isto, no que concerne ao passado, porque seria certamente perigoso não procurar mudar de métodos. Quando se analisa o mais cuidadosamente possível a marcha do povoamento paulista, vêem-se aproximar os limites climáticos das grandes culturas, empobrecer-se os solos atrás da onda pioneira e formar-se um vazio perigoso entre as zonas novas produtoras dos grandes artigos comerciais e dos gêneros alimentícios e as grandes aglomerações industriais e consumidoras. Já é tempo de renovar as técnicas e de se libertar do mito dos grandes espaços disponíveivs. O Brasil poderia ser então o melhor, quando não o único exemplo do êxito do povoamento branco nos trópicos.

* * *

São numerosos os exemplos da desastrosa ação do mundo moderno nos países quentes e úmidos para que se torne necessário acentuar o fato. O Sr. Gourou manifesta dúvidas razoáveis acêrca da oportunidade de introduzir o arado e, ainda mais, o trator nos trabalhos dos solos tropicais. Insiste no perigo representado pelo revolvimento das terras, com o aparecimento de elementos sem valor na superfície. Na Rodésia, Africa Oriental, o crescente emprêgo do arado tem sido prejudicial. Além disso, tal fato leva os indígenas a estender seus campos de cultura, sem melhorar as técnicas agrícolas. Poderíamos acrescentar a isso o caso dos arrendatários japonêses de São Paulo, que trabalham cuidadosamente suas terras depois de as haver limpado meticulosamente, mas que, ao têrmo de seu contrato, restituem um solo completamente esgotado. O problema não me parece, portanto, resolvido por êsses exemplos. Poder-se-iam opor-lhe, no Brasil e no Congo, outros casos radicalmente contrários, em que o emprêgo sistemático do arado durante longos anos não prejudicou absolutamente o solo. Dependeria isso das culturas? Certos tipos de instrumentos, como os arados de discos, não poderiam dar um bom rendimento? Estes arados arejariam suficientemente o solo, sem revolvê-los perigosamente? A questão está longe de ser resolvida. É, porém, de bom aviso não ceder aos atrativos de um moderníssimo barato e à publicida-. de astuciosa dos vendedores de tratores. A mecanização da agricultura tropical permanece no domínio da pura ciência experimental.

Se se considerar o balanco dos contactos entre a intrusão européia e os indígenas, torna-se claro que êle aparece "sobrecarregado de um pesado passivo"... "Se colocarmos os fatos em esquema, poder-se-ia dizer que os países quentes e chuvosos "típicos" (são nossas as aspas), isto é, pouco povoados, se encontram no dilema seguinte: estagnação econômica e salvaguarda dos indígenas ou desenvolvimento econômico provisório e regressão dos indígenas". O Sr. Gourou não deseja, portanto, deixar seu leitor com a impressão de uma condenação sem apêlo, para isso recordando quais os efeitos benéficos da intervenção européia. Tais efeitos são, antes de tudo, devidos à ciência, seja porque esta tomou parte na luta contra as doenças, seja por que. apoiada na técnica agrícola e também no empirismo hesitante dos plantadores, conduziu a novas práticas agrícolas, melhorando assim os rendimentos. As plantações da Asia do Sudeste fornecem nesse sentido os exemplos mais notáveis. Referimo-nos ao exemplo das plantações de héveas da Malásia, que começaram com culturas intercaladas de árvores novas, bananeiras, mandioca, ananás, e mantendo-se o solo limpo sob as héveas. Os solos esgotados e rudemente trabalhados pela erosão não tardam a evoluir para a laterita. Trava-se então uma luta encarnicada contra a erosão, com terraços, fossos, plantas de cobertura (arbustos e plantas trepadeiras). "A última palavra do progresso é a de não praticar, no momento em que se estabelece a plantação, nem escavações, nem desbravamentos. O desbravamento é reduzido ao mínimo necessário ao aproveitamento das héveas; a vegetaoriginal é depois progressivação mente selecionada, de modo que apenas sejam conservadas as plantas mais favoráveis. "Porque não é a planta cultivada que arruína o solo; é a imperícia dos agricultores que destrói o húmus e priva o solo de seu azôto e de suas bases. É, portanto, de interêsse manter durante certo tempo a nova planta nas condições biológicas mais favoráveis, isto é, conservar para ela o meio que lhe assegure o desenvolvimento de uma bela vegetação florestal. Observadores belgas (A. Beirnaert) chegaram a conclusões idênticas acêrca dos cafeeiros plantados em solos arenosos, em que "a brutalidade das derrubadas de árvores, a desnudação dos solos durante meses seguidos, o emprêgo de coberturas de fraco poder protetor, arruinaram êsses solos em pouco tempo. Experiências semelhantes de tais ensinamentos da ciência agrícola, aliados aos da medicina e da higiene, serão talvez capazes de revolucionar a agricultura tropical e suscitar, conseqüentemente, uma revolução demográfica e econômica.

Assim, é com um clarão de esperanca que Gourou introduz seu leitor no umbral de suas conclusões. Era tempo, dir-se-á, porque seu quadro estava marcado de côres sombrias. sombrias mesmo, pois parece que atribuía defeitos irremediáveis ao clima e ao solo tropicais. Mas, então, não haveria uma contradição entre êsse vício fundamental da natureza tropical e a esperança final, que aponta inextremis? Sou levado a perguntar-me se o Sr. Gourou, que tão escrupulosamente tracou os grandes característicos da ação constantemente nefasta dos europeus nos países quentes e chuvosos, não permaneceu, em suma, sob o golpe da impressão pessimista que recebeu e se não se excedeu ao atribuir à natureza erros que não eram senão dos europeus? Não se trata da conveniência de mascarar aqui a realidade, da recusa em admitir os fatos anteriores à invasão branca e que o Sr. Gourou descreveu e analisou com rara penetração. Seja como fôr, os desastres da intervenção branca me parecem que, talvez, levam os europeus mais lúcidos a não mais considerar o meio tropical senão em função dêsses desastres, tidos por inevitáveis. É assaz surpreendente que não se indague se a causa dos malogros não está tanto, senão mais, na intervenção européia que nas características geográficas dos países quentes e chuvosos. A intervenção européia tomou em tôda parte a forma de uma exploração devastadora, porque era feita sob o signo do enriquecimento e do comércio fácil. Essa intervenção não conheceu as longas hesitações e a paciente adaptação que foram a história das centenas de anos em que se deu a conquista do solo europeu. Em um país geogràficamente muito diferente, os Estados Unidos, os europeus também conheceram a fase do entusiasmo, da violência feita a uma natureza por tôda parte favorável sob outra forma, e do enriquecimento fácil: aí, como nos trópicos, a lição foi severa, infligida ao mesmo tempo pela natureza (conhece-

se a história de degradação dos solos) e pela economia. Assim como a experiência produziu seus frutos nessas regiões temperadas dos Estados Unidos, levando os homens a modificar um pouco seu comportamento, os reveses nos países tropicais produzem também seus frutos. Em sua frase final, o Sr. Gourou diz que "nada de sério será realizado se a atenção do mundo moderno concentrar-se unicamente nos meios de viver: isto, porque é também. e ainda mais, de uma arte de viver que temos necessidade". É seguramente a bela licão que se tira de seu estudo. porque é também o que os europeus é os povos de civilização européia da América podem retirar da experiência tropical. Esta experiência fêz-se dos tempos coloniais até agora exclusivamente em função da procura dos meios de viver. Seria esta a verdadeira causa de seu malôgro, mais que a natureza hostil dos países quentes e úmidos? Essa frase, evidência que se pode ser geógrafo e humanista, fornece a chave do livro do Sr. Gourou. Faz compreender porque seu pessimismo lúcido pode resolver-se em uma confiança no homem. Geógrafo humano, o Sr. Gourou não deixou de ficar vivamente impressionado com as evoluções radicalmente distintas dos povos africanos e das populações asiáticas. A Africa negra não conheceu senão vagamente os centros das civilizações mediterrânea e oriental, porque um implacável Saara dêles a separava. Mas do Mediterrâneo Oriental e da Ásia anterior até Java, não há solução de continuidade: "as influências culturais e as técnicas de exploração da natureza oriundas da zona temperada" puderam "adaptar-se progressivamente ao meio tropical". Do mesmo modo, na Colômbia, os descendentes de escravos fugitivos instalaram-se na costa do Pacífico: repeliram os índios e, em certa medida, êsses pobres negros escapados das plantações se vêem diante dos Chocós como representantes da cultura européia: seu resultado é modesto mas não deixa de constituir um êxito. Convém, pois, acima de tudo, depositar confiança nas qualidades humanas. As regiões de clima quente e chuvoso, que até agora permaneceram afastadas das grandes correntes modernas, podem por sua vez ser conquistadas. Os planos e as terras de aluvião da Ásia tropical conheceram a cultura do arroz em terrenos inundados; seus homólogos da Africa e da América podem ter o mesmo destino.

A conclusão do livro indica, portanto, que as transformações não são impossíveis. Estas porão os países tropicais em maior contacto com o mundo exterior. Pode-se acreditar no reerguimento do nível de vida dos povos das regiões quentes e chuvosas. Mas quais os problemas que então se apresentarão? Esse reerguimento pressupõe uma melhora dos salários, do preço de custo, portanto, e uma crescente dificuldade para encontrar mercados. Procurar-se-ão e procuram-se trabalhadores e também um remédio na industrialização, que não poderia ser eficaz senão quanto ao abrigo das tarifas, que, por sua vez, arrastarão aos sistemas autárquicos. A isto os países temperados responderão por uma elevação de suas próprias tarifas e um desenvolvimento da fabricação de produtos sintéticos: "a borracha sintética, o chicle sintético, a baunilha, os diversos plásticos, os colorantes, os modernos tratamentos das matérias graxas, o quinino sintético e os outros anti-malarianos sintéticos, os vernizes, o rayon e as outras fibras artificiais, que constituem outras tantas ameacas para a agricultura tropical"... "As perspectivas autárquicas não são das melhores para os habitantes dos países tropicais, cujo nível de vida não poderá ser sèriamente elevado se a autarquia vier a afirmar-se". A solidariedade dos problemas dos países quentes e chuvosos com os que se apresentam diante de todo o mundo jamais se impôs com tanta fôrça. E essa solidariedade não pode senão incitar-nos a procurar uma arte de viver. Assim, o professor Gourou alargou singularmente a questão e, com razão, colocou o problema regional dos países tropicais no plano mundial. E não é a menor qualidade dessa obra a de abrir aos espíritos vastas saídas e de não restringir-se às pequenas questões técnicas. afirma-se a marca de um verdadeiro espírito geográfico quando Gourou diz: "Nada se pode realizar de útil se não se encararem conjuntamente os problemas do solo, do clima, da salubridade, das florestas, da exploração rural, da propriedade, da sociedade". Gostaria que os geógrafos brasileiros meditassem sôbre esta frase e dela sempre se recordassem.

Pierre Monbeig

O topônimo Belo Horizonte

Sob o título "Os nomes e o nome" o Sr. Aires da Mata Machado Filho escreveu para o Diário de Noticias, desta capital, em 28 de dezembro do ano último, interessante contribuição sôbre as origens do topônimo Belo Horizonte, cidade que a 12 daquele mês e ano comemorou o seu cinqüentenário. Reúne o Sr. Mata Machado Filho copiosa documentação dos historiadores daquela cidade mineira e inicia seu trabalho com as considerações que se seguem:

"A imposição de nome local tem significação equivalente ao batismo de criatura humana. Entre os povos orientais os nomes de lugar demonstram a inserção do indivíduo na atmosfera do sagrado. O caráter religioso do sentimento da vida esvazia o conteúdo significativo da morada terrenal considerada em si. Valia unicamente por ser também o habitáculo de alguma divindade. Babilônia, de babi mais ilu, quer dizer a porta de Deus. Nínive, primeiro chamada Nina, vem de Ininna, nome primitivo de Istar, deusa da Assíria. Cidades assírias e egipcias, como Acur, ostentavam a denominação dos deuses tribais nelas residentes. (Cf. Erich Kahler, Historia Universal del Hombre. versão espanhola de Javier Márquez. Fondo de Cultura Económica, México, pág. 73-4). Ontem crença, hoje sentimento, não se perdeu de todo a sacralidade dos nomes de lugar.

Fazem parte da lingüística, entre as mais fecundas de suas secções. Constituem objeto da toponímia, desde Davi Lopes, Adolfo Coelho e Leite de Vasconcelos, estudada, na filologia portuguêsa em bases críticas, segundo métodos científicos. Ampliando-se o âmbito da filologia, avulta a importância das pesquisas dêsse tipo. Em julho de 1938, reuniu-se em Paris o primeiro Congresso Internacional consagrado ao assunto, sob a presidência de Albert Dauzat. O autor de Nom de Lieux e fundador da Chronique de Toponimie vê na toponímia "precioso capítulo de psicologia social". E explica: "Ao ensinar-nos como se designaram, segundo a época e o meio, as cidades e aldeias, as propriedades e os campos, os rios e as montanhas, a toponímia faz com que melhor compreendamos a alma popular, suas tendências místicas ou realísticas, seus meios de expressão". (Apud Luís da Câmara Cascudo, Diário de Notícias, 2-12-1943).

A sedução de beleza junta-se convidativa dificuldade. A esse propósito observa José Pedro Machado, para quem constitui a toponímia aspecto lingüístico dos mais dificultosos: "O topônimo começou por ter uma significação corrente, que os tempos, os homens, as civilizações se encarregaram de apagar, para não falar da característica especial das palayras dêsse tipo: vitalidade geralmente mais forte que o léxico, muito mais susceptível de renovação. Isto implica, para os estudos toponímicos, uma maior documentação que nem sempre se consegue". (Revista de Cultura, 193, pág. 34).

Vale a pena rebuscar tal documentação, "As invasões passam, os costumes modificam-se, ou desaparecem, as condições físicas do solo variam, e contudo os nomes lá ficam muitas vêzes, como marcos esquecidos, como sentinelas do passado, a revelar ao filólogo inúmeros fenômenos que doutro modo nos seriam inteiramente desconhecidos" Leite de Vasconcelos, Opúsculos, IV, 846). A série de topônimos tomados ao calendário católico, ao longo do litoral brasileiro, palavras votivas que depõem acêrca dos sentimentos religiosos dos primeiros exploradores, servem para determinar as datas dos descobrimentos.

A dificuldade está justamente em saber a intenção de quem pôs os nomes aos lugares a fim de esclarecer o étimo e dêle tirar consegüências e aplicações. Ilustre a fácil verificação o caso da origem de Curral del Rei, o primeiro nome que teve o sítio onde é hoje a capital de Minas. Correm duas versões, apresentadas pelo probo historiador da cidade, Abílio Barreto. Cinjome ao que vem na sua Memória Histórica e Descritiva, copioso manancial de quantos queiram dedicar-se a estudos belorizontinos. "Logo depois de fundada a fazenda do Cercado, foi surgindo o povoamento, ao qual os habitantes deram o nome de Curral del Rei, por causa do cercado ou curral aí existente, em que se reunia o gado que havia pago as taxas do rei, segundo a tradição corrente através de todos os tempos. O Sr. coronel Artur Campos, ilustre e paciente cultor da nossa história, bem como outras pessoas antigas asseveram ter ouvido de seus antepassados que o arraial de Curral del Rei assim se chamava pelo fato de se haver estabelecido ali, com curral de aluguel, nos primeiros tempos das Minas, um descendente de Tomé Portes del Rei. Segundo essa versão, o gado que pagava o impôsto no Registro de Contagem. vinha pernoitar no curral referido. O Dr. Diogo de Vasconcelos escreveu, no seu Jornal de Minas, de 10 de abril de 1891: "A pequena povoação que ali existe tomou seu primitivo nome do curral que Tomé Portes del Rei, fundador das cidades de São José e de São João, construiu no fim do século XVII para a sua criação de gado. "...O padre Francisco Martins Dias diz que o arraial assim se chamava "por ser nêle onde se prendia e era apascentado o gado vindo do alto sertão e destinado a El-Rei e sua côrte". (História de Belo Horizonte, História Antiga, 48).

Trazendo documentos à coleção Edelweiss Teixeira retornou à interpretação de Vasconcelos e dela concluiu que o primeiro povoador foi Tomé Portes del Rei e não João Leite da Silva Ortiz, contra o parecer de Abílio Barreto que o sustentou pela imprensa. Daí transparece a relevância dos problemas toponímicos, de modo particular no concernente a Curral del Rei, cuja antigüidade e popularização se atestam através da pronúncia Curral Derrei paralela de São João Derrei, e documentada nesta quadrinha folclórica:

Do Curral Derrei as frutas; Das Congonha os Danié; De Sabará os Paula Rocha; De Santa Luzia as muié.

Proclamada a República, a esperança trouxe animação ao lugarejo. A implantação do novo regime ligava-se à idéia de mudar a capital mineira. Já então se inculcava o Curral del Rei como a localização preferível.

Como seria isso possível com semelhante nome? Soava mal e, - o que era ainda pior — lembrava o regime decaído. A questão foi ventilada, na própria festa em regozijo pela proclamação da República. Em correspondência enviada para O Contemporâneo de Sabará, n.º 12, de 15 de dezembro de 1889: "No Curral del Rei realizaram-se novos festejos no dia 1 do corrente, promovidos por uma comissão composta dos Srs. Antônio Vieira, Eduardo Edwards, Francisco C. Fernandes, Hilário A. V. de Melo e José C. Vaz de Melo. Os habitantes dêste vizinho arraial pretendem mudar-lhes o nome, ficando denominado Cruzeiro do Sul". (Abílio Barreto, Op. cit. 157).

Tem-se a impressão de que os patriotas do Clube Republicano se julgariam em pleno regime monárquico, enquanto não se vissem livres daquele Curral del Rei. Convocados pelo presidente, José Carlos Vaz de Melo, debateram o assunto com entusiasmo em reuniões sucessivas. A lista dos nomes então lembrados vem na página 157 do prestimoso livro de Abílio Barreto: Terra Nova, Santa Cruz, Nova Floresta, Cruzeiro do Sul e Novo Horizonte.

O mencionado em último lugar, lembrança do presidente, parecia reunir a unanimidade dos sufrágios, quando, narra Abílio Barreto, "mestre Luís Daniel Cornélio de Cerqueira, tomando a palavra, depois de demonstrar com grande clarividência e perfeita lógica, que a denominação Novo Horizonte era sob todos os aspectos inexpressiva e inaceitável, bem como tôdas as demais propostas, insistiu por que os seus amigos ali presentes dessem preferência ao nome Belo Horizonte, que propunha, porque êste exprimia naturalmente o espetáculo que a localidade apresentava sempre aos olhos de todos e era o mais justo motivo dos constantes elogios que lhe faziam os seus visitantes".

As discussões recomeçaram. Afinal a votação fêz prevalecer Novo Horizonte. A razão da vitória está no enderêço político que encerrava êste topônimo. No O Contemporâneo de 29 dezembro de 1889, lê-se o seguinte: "O nome de Novo Horizonte, aplicado a esta localidade pelo prestante cidadão José Carlos Vaz de Melo, foi uma idéia feliz que verdadeiramente perpetua o fato político do 15 de novembro e a beleza topográfica desta localidade" (o grifo é meu).

Chegou-se a fundar, no arraial, um gabinete de leitura com o nome de Novo Horizonte. A substituição foi solicitada formalmente em ofício do juiz de paz e presidente do Clube Republicano, cidadão José Carlos Vaz de Melo, com a data de 25 de fevereiro de 1890. O signatário fêz questão fechada de levá-lo, pessoalmente, a João Pinheiro, então no govêrno provisório do Estado. O chefe do Executivo não recebeu a idéia de boa sombra. Só vinha aumentar-lhe as dificuldades, nos primeiros dias do novo regime. Cedeu, porém, aos argumentos do prestigioso capitão Vaz de Melo, seu amigo pessoal, embora lhe parecesse inexpressiva a denominação proposta. E, como o procurador do povo lhe apresentasse a relação dos nomes aventados, João Pinheiro não hesitou: escolheu *Belo Horizonte*. Assim, o nome proposto e defendido por mestre Luís Daniel alcançou a preferência de João Pinheiro. Em coroamento baixou o necessário decreto, nos seguintes têrmos:

"O doutor governador do Estado de Minas Gerais resolve determinar que a freguesia do Curral del Rei, município de Sabará, passe a denominar-se dora em diante Belo Horizonte, conforme foi requerido pelos habitantes da mesma freguesia.

"Neste sentido expeçam-se as necessárias comunicações. Palácio, em Ouro Prêto, 12 de abril de 1890 — João Pinheiro da Silva".

De passagem, notemos que a denominação sugerida pelo capitão Vaz de Melo designa hoje uma cidade paulista e um distrito do município mineiro de Ataléia. Não deixa de figurar na toponímia brasileira.

Como geralmente acontece o nome não logrou aceitação imediata. Em informações, enviadas pelo Clube Republicano, preconizando as vastagens da localidade para aí se fundar a nova capital, lê-se "...nas encostas da serra do Curral del Rei, hoje Belo Horizonte..." (Abílio Barreto, op. cit. I, 163). Outro exemplo: "Um ofício do cidadão José Carlos Vaz de Melo remetido pela Secretaria dêste Estado, com despacho do cidadão governador, para esta Intendência informar sôbre a mudança do nome da freguesia do Curral del Rei dêste município para o nome de freguesia Belo Horizonte. Respondido: A Intendência concorda com o que pedem os habitantes de Curral del Rei".

Durante algum tempo, os dois nomes coexistem. Mas a porfia não durou muito. Belo Horizonte pegou e criou raiz, tanto que pôde lutar e vencer, ao enfrentar o topônimo concorrente *Cidade de Minas*, que aparece na lei que determina a mudança da capital.

O povo não tomou conhecimento do nome que só tinha a seu favor o beneplácito oficial. Não havia jeito senão escrever, como fêz Alfredo Moreira Pinto, no Jornal do Comércio de 25 de novembro de 1897, "Belo Horizonte, ou mais acentuadamente Minas", (Op. cit. História Média, 711).

Nos próprios textos de lei transparece a hesitação. Lei mineira de 15 de setembro de 1897 cria, na Cidade de Minas, a comarca de Belo Horizonte. Ao terminarem os trabalhos da Comissão Construtora o povo ofereceu-lhe um presente, e é Belo Horizonte que

figura na dedicatória. Protestou a imprensa local, nas colunas do Belo Horizonte, jornal do padre F. Martins Dias, com aplauso de A Capital, onde saiu êste tópico: "Concordamos com o colega do Belo Horizonte que, no seu último número, fêz ver a inconveniência de dar-se a esta cidade o nome de Minas. Oficialmente podem chamá-la assim, mas o povo nunca há de seguir a burocracia. O nome de Belo Horizonte é título expressivo e que realmente esta localidade merece: o horizonte que aqui se descortina é vasto é límpido, mormente nos dias límpidos, em que a nossa natureza deslumbra-nos na sua louçania primaveril. O de Minas não exprime coisa alguma, é antipático". Por fim, o govêrno teve de entregar os pontos. A 1 de julho de 1901, em virtude da lei n.º 302, o nome Belo Horizonte ficou definitivamente consagrado.

Por que a relutância de certos meios em anuir ao topônimo vivo? Não trazia novidade insólita. Encontra paralelo em Bela Vista, Boa Vista, Vista Alegre, Pouso Alto e outras tantas denominações congêneres, semeadas por todo o território nacional. Parece que a implicância era com o vocábulo horizonte. Talvez o julgassem demasiado erudito. Não reparavam na queda que tem o povo para o vocábulo raro. Acresce que a classe média, a gente que se importa com isto de nomes, sabe muito bem o que significa horizonte. Quanto aos outros, ajeitam o topônimo aos seus hábitos fonéticos, pois diziam e dizem Berizonte .

O nome desagradou a Machado de Assis. Pudera! O desencantado professor do "cansativo ofício de viver", não se deixava atingir pelo incitamento de fé que vibra no topônimo. Olhem só o que escreveu: "Sabe-se que Minas já escolheu o território da sua capital, cuja descrição Olavo Bilac está fazendo na Gazeta. Chama-se Belo Horizonte. Eu, se fôsse Minas, mudava-lhe a denominação. Belo Horizonte parece antes uma exclamação que um nome". (A Semana, II, 8).

Rui Barbosa, o orador, visitando a cidade na campanha civilista, fêz restrições ao nome dela, com tenção de elogiar. Assim começa o discurso aqui pronunciado:

"Por que Belo Horizonte? Já vos articularam o reparo e eu insisto. O adjetivo estreita aqui o vago, o mágico, o incomensurável dêste nome. Todo e qualquer epíteto o apoucaria. Horizonte

é que era, como foi, e devia tornar a ser. Esta se devia chamar simplesmente a cidade do Horizonte, ou apenas o Horizonte, numa palavra indefinida, como as perspectivas da sua vista. Ouro Prêto representa o coração da terra, as entranhas do trabalho, da luta e do sofrimento. Belo Horizonte, os céus, a vitória, a conquista, a coroa da jornada humana, a alegria do viver na contemplação inenarrável do universo, o êxtase da admiração ante as maravilhas da obra divina, colhidas no relance de um olhar que se mergulha pela extensão sem plagas do azul.

No horizonte não se abrange sòmente o belo: cabe ainda tôda a verdade e todo o bem. Quando a alma se lanca para Deus, tem diante dos olhos o horizonte. O raio visual vai perder-se na transparência da beleza imaculada. no insondável dos abismos da bondade. no misterioso da realidade impenetrável. Para trás nos fica a multidão incalculável dos séculos passados, inumerável como os astros do firmamento; para diante as idades vindouras, na série interminável dos momentos da sua revolução para o desconhecido". (Excursão Eleitoral aos Estados da Bahia e Minas Gerais — Manifestos à Nação — J. Ribeiro dos Santos — Rio de Janeiro, 1911, pág. 195).

Bilac viu o arraial em 1894. A êle vinha ter, pela mão do conselheiro Mata Machado, fugindo à perseguição política de Floriano Peixoto, o ditador daquele tempo. Voltando em 1916 recordou o seu depoimento de então, publicado na Gazeta de Notícias, ao qual se refere Machado de Assis e ressaltou, alegremente, como o seu vaticínio dera certo. Surprêsa não experimentaria, se lhe fôsse dado ver Belo Horizonte, na atualidade. Rejuvenescido, no entusiasmo da sua campanha de sadio nacionalismo, assim falou aos mocos de Belo Horizonte o épico de Caçador de Esmeraldas:

"Na manhã seguinte ao dia da minha chegada a esta zona mineira, há vinte e dois anos, subi ao Acaba Mundo, por uma vereda agreste, que coleava entre os caminhos de Lagoa Sêca e Santa Cruz. Cheguei a mil metros de altura, e fartei os olhos da paisagem bárbara e majestosa. A um lado, empinava-se a montanha alcantilada, vestida de selvas. Do outro lado, estendia se o vale; e, depois do vale, outra serra e outros vales sem conta, e outras serras sem número, serras e serras azuladas, espumando em neblinas, como va-

galhões de um oceano sem têrmo... O infinito enchia os meus olhos, e entontecia-me. E compreendi, então, a felicidade do epíteto geográfico desta localidade.

Guardai êste nome — Belo Horizonte. Conservai-o, título imutável para vossa capital. E não seja êle sòmente um título, mas um símbolo e uma preocupação constante. Que a grandissima perspectiva rasgada ao vosso olhar sugira às vossas almas outros alargamentos soberanos, novas extensões augustas, novos páramos para o exercício da vossa ansiedade e para a vossa ambição nacional. Além do círculo mínimo aparente, que termina a abóbada celeste, além da linha circular sensível, em que imaginamos o contacto da terra e do céu, além do horizonte nacional, que a astronomia determina e mede, há um outro horizonte, moral e invisível, sem limites e sem medida. - o futuro: é o domínio, que só pode ser devassado e conquistado pelas almas que crêem e querem". (Últimas Conferências e Discursos, Livraria Francisco Alves, Rio, 1927, pág. 170).

Só o poeta interpretou a significação profunda que o nome encerra. Exclamativo, enfático, pedantesco? Seja. A predileção do povo nasce do sentimento de esperança, de amplas perspectivas que se abrem, a cujo apêlo todos se movem, desde o primeiro momento. O nome expressa o estado de perenemente inaugural, espírito constante entusiasmo de quem está construindo, em ponto grande, para o futuro certo, acicate do misterioso progresso da capital, que nem o pior da crise conseguiu estorvar. Uma cidade assim só podia chamar-se Belo Horizonte.

Aires da Mata Machado Filho

O gado na expansão geográfica do Brasil

Conquistado o litoral leste-oeste do Brasil restava, no século XVII, ainda inexplorado, o grande sertão brasileiro. Não se podia empregar aqui os mesmos expedientes utilizados até então, tais como a construção de engenhos de açúcar, as roças de fumo e mantimentos, etc., pois a caatinga pouco se presta à lavoura. Surge, então, a criação de gado vacum que, aos poucos, se transformou em elemento precioso para a fixação dos individuos ao solo.

Tornou-se um fator preponderante no povoamento do sertão, graças às condições mínimas que exigia para o seu trato: locomovendo-se por si mesmo evitava despesas com os transportes, dava-se bem nos terrenos que não se prestavam à cultura da cana, não necessitava de um grande número de pessoas para dêle cuidar e, finalmente, oferecia uma refeição farta e abundante durante a caminhada.

Introduziu-o no Brasil o primeiro governador geral, Tomé de Sousa, tendo-o trazido principalmente de Cabo Verde, e sendo o Recôncavo, região em tôrno da baía de Todos os Santos e da Cidade do Salvador, o local onde primeiro se desenvolveram os rebanhos de gado. Estes situavam-se "aonde ha largueza de campo, e agoa sempre manente de rios, ou lagôas: por isso os curraes da parte da Bahia estão postos na borda do Rio de S. Francisco, na do Rio das Velhas, na do Rio das Rãs. na do Rio Verde, na do Paramerim, na do Rio Jacuipe, na do Rio Itapicurú, na do Rio Real, na do Rio Vaza-Barris, na do Rio de Sergipe: e de outros rios. em os quaes, por informação tomada de varios, que correrão este sertão, estão actualmente mais de quinhentos curraes".1

Do gado aqui introduzido, várias espécies eram portuguêsas como a transtagana, a galega, a maronesa, etc. Havia também gado holandês, flamengo, asiático, etc. Do cruzamento resultaram subraças que começaram a surgir já no próprio século do descobrimento; outras na época da ocupação holandesa e ainda outras no fim da Colônia. Vários tipos de gado rústico como o curraleiro, o caracu, o franqueiro, o induberaba (zebu brasileiro) foram depois adaptados.

Expandindo-se, mais tarde, os currais atingiram as margens do São Francisco, através do território de Sergipe recém-conquistado.

Ao mesmo tempo que isso se dava pela margem sul, movimento semelhante se processava pela outra margem, tendo tido origem em Pernambuco, se bem que se fazendo mais moderadamente. Neste Estado também a pecuária tornava-se importante, segundo se depreende do testemunho de Antonil, que diz que embora "sejão muitos os curraes da parte da Bahia, chegão a muito maior numero os de Pernam-

¹ Antonil — Cultura e opulência do Brasil..., pág. 262.

buco". E mais adiante: "os curraes desta parte hão de passar de oitocentas legoas: e de todos estes vão boiadas para o Recife, e Olinda, e suas villas, e para o fornecimento das fabricas dos engenhos desde o Rio de São Francisco até ao Rio Grande".

Essas regiões vizinhas do rio São Francisco tornaram-se, então, o núcleo principal da pecuária brasileira e, de tal modo era ela aí desenvolvida, que o próprio rio passou a ser conhecido pela denominação de "Rio dos Currais".

O gado, porém, aí não ficava estacionário. Em grandes boiadas, freqüentemente, partia em busca dos mercados consumidores e, dêsse modo, foram sendo trilhados inúmeros caminhos que, com a continuação, foramse tornando as vias de penetração do sertão brasileiro. Ao longo dessas estradas, nos pontos de pouso, surgiram pequenos núcleos de população que, com o tempo, se foram desenvolvendo.

O maior centro de atração e principal mercado foi, sem dúvida, a Bahia e para lá seguiam tôdas as boiadas provenientes das regiões à margem direita do São Francisco. Em geral, seguiam por caminhos paralelos ao litoral, aproveitando para transpor os

rios, os lugares de vau.

Muitos outros caminhos surgiram depois, quando êste movimento se tornou mais intenso, pois segundo nos diz Capistrano, "à medida que a margem baiana do São Francisco ia sendo aproveitada, se tornava maior a distância da cidade do Salvador e seu recôncavo, onde existiam os principais consumidores. A condução do gado beirando o São Francisco até a foz e daí acompanhando o oceano, ficava cada vez mais penosa e demorada; impunha-se a serventia do caminho mais rápido". 3

Este, segundo o engenheiro Carlos A. Morsing, desenvolvia-se no sentido da hipotenusa que, nesse caso, era a linha do Jeremoabo. "Frei Martim de Nantes, missionário capuchinho que mais de uma vez cumpriu a jornada entre 1672 e 1683, apenas indica três pontos por onde passava: a aldeia de Canabrava, hoje Pombal, em águas do Itapicuru, Jeremoabo em águas do Vazabarris e uma passagem no rio de São Francisco, abaixo das ilhas Pambu e Uacapara. No princípio do século XIX a passagem era em Ibó, a pouca distância de Cabrobó". 4

4 Obra citada, pág. 81.

Outros caminhos foram também palmilhados pelos baianos em várias direções. Seguindo o riacho de Terra Nova e o do Brígida, atingiram o Ceará: o riacho do Pontal e a serra dos Dois Irmãos deram-lhes passagem para o Piauí, que não seria ainda o ponto mais distante que atingiriam: Pastos Bons, do outro lado do Parnaíba, em terras do Maranhão, até hoje ainda existe para atestar a arrojada avançada dos criadores da Bahia.

As regiões que constituíram o foco de irradiação da pecuária, pertenciam quase tôdas a duas grandes famílias: à Casa da Tôrre, fundada por Garcia d'Ávila, e a do Mestre de Campo Antônio Guedes de Brito. "Porque a casa da Torre tem duzentas e sessenta legoas pelo Rio de São Francisco acima. á mão direita, indo para o Sul; e indo do dito rio para o norte, chega a oitenta legoas. E os herdeiros do Mestre de Campo Antonio Guedes possuem desde o morro dos Chapeos até a nascenca do Rio das Velhas, cento e sessenta legoas. E nestas terras, parte dos donos dellas, tem curraes proprios; e parte são dos que arrendárão sitios dellas, pagando por cada sitio, que ordinariamente he de huma legoa, cada anno dez mil réis de fôro".5

A penetração no sertão não se fêz porém sem lutas; muitas tribos indígenas aí existiam, pertencentes a diferentes grupos, aos cariris, aos caribas (os Pimenteiras), aos tupis (os Amoipiras). Havia indígenas também nos sertões do Pajeú, do Piancó, do Piranhas, etc.

Com todos êstes travaram-se lutas e, aos poucos, foram êles dominados, escravizados, ou então, obrigados a se dispersar, procurando refúgios nas missões religiosas.

Para essas campanhas contra os indígenas, foram contratados vários paulistas e, muitos dêstes, mais tarde, não mais voltaram a São Paulo, fixando-se no Nordeste para criar gado. Luís Amaral, citando Simonsen, diz: "Domingos Mafrense ou Domingos Sertão, fundou no Piauí 39 fazendas de criar gado vacum, Domingos Jorge Velho introduziu na Paraíba o gado do São Francisco. Outros paulistas levaram a pecuária a Goiás, de onde se passou ao Mato Grosso". 6

Antonil — Obra citada, pág. 263.
 Caminhos antigos e povoamento do Brasil. Pág. 81.

⁵ Antonil — Obra citada, págs. 264 e 265.

⁶ L. Amaral — História geral da agricultura brasileira. Pág. 327.

A medida que o gado penetrava mais para o interior, multiplicavam-se os caminhos: uns após outros temos os de Jacobina, Itapicuru, Juàzeiro, etc., sendo que muitos dêles, com pequenas variantes constituem hoje as rotas seguidas pelas estradas de ferro.

Esses caminhos eram traçados naturalmente, segundo as conveniências do transporte do gado. "Em geral formava-se uma linha muito sinuosa que evitava as matas onde o gado não encontraria o que comer; as serras onde as chuvas mais freqüentes produziam, às vêzes florestas luxuosas como as de Orobó, os desfiladeiros arriscados, as caatingas mais bravas, as travessias órfãs d'água"."

Nas paradas forçadas às margens dos rios, desenvolveram-se, com a continuação, cidades de um e de outro lado, tais como Juàzeiro e Petrolina no São Francisco, Cachoeira e São Félix no Paraguacu, etc.

Para que a boiada transpusesse os rios mais caudalosos, nos diz Antonil que, "hum dos que guião a boiada, pondo huma armação de boi na cabeça, e nadando, mostram ás rezes o vão por

onde hão de passar".s

Sôbre o modo de condução das boiadas que se dirigiam à Bahia, é ainda Antonil, o que melhor síntese nos fornece a respeito. Diz êle: "constão as boiadas, que ordinariamente vem para a Bahia, de cem, cento e sessenta, duzentas, e trezentas cabecas de gado; e destas quasi cada semana chegão algumas a Capoame, lugar distante da cidade oito legoas, aonde tem pasto, e aonde os marchantes as comprão: e em alguns tempos do anno ha semanas, em que cada dia chegam boiadas. Os que as trazem são brancos, mulatos e pretos, e também Indios, que com este trabalho procurão ter algum lucro. Guião-se, indo huns adiante cantando, para serem desta sorte seguidos do gado; e outros vem atraz das rezes tangendo-as, e tendo cuidado, que não sahião do caminho e se amontoem. As jornadas são de quatro, cinco, e seis legoas, conforme a commodidade dos pastos, aonde hão de parar. Porem, aonde ha falta d'agua, seguem o caminho de quinze, e vinte legoas, marchando de dia e de noite, com pouco descanço até que achem paragem, aonde possão parar".º Entre os centros produtores e consumidores e os chamados "passadores de gado", homens que se encarregavam de levar o gado dos currais até o mercado onde ia ser vendido, instituíramses sistemas de pagamento. Este era feito, em geral, por cabeça de gado conduzida, sendo deduzida no final da jornada a importância correspondente a cada animal que não chegasse a seu destino. Daí o grande cuidado que tinham com tôda a boiada em caminho.

O preço pago era muito variável, dependendo da distância a percorrer. Ao chegar à Bahia a rês valia, mais ou menos, quatro ou cinco mil réis e o boi manso, de sete a oito mil réis, sendo variáveis também êsses preços de acôrdo com o mercado.

Por meio dos roteiros seguidos pelo gado, em demanda da cidade do Salvador, é que se faziam as comunicações entre os Estados do Nordeste e, nos séculos XVII e XVIII, todo o interior do Piauí e uma parte do Maranhão, ligava-se mais estreitamente à Bahia do que aos seus próprios litorais.

Idêntico fato se dava em relação ao sul do Ceará (sertão dos Cariris), do Rio Grande e da Paraíba, que se comunicavam mais fàcilmente com Recife, do que com suas respectivas capitais.

Do importante papel representado pelo gado nos primeiros tempos da nossa formação territorial, nos fala o professor Basílio de Magalhães: "Foram os criadores de gado — auxiliados eficazmente pelos bandeirantes paulistas, alguns dos quais se transmudaram também em estancieiros, os fatôres de uma larga expansão geográfica, operada quase tôda no século XVII.

É movimento peculiar ao norte do país.

A marcha dêsse fenômeno desenvolveu-se do sertão baiano e sergipano em direção ao ponto onde mais se acurva o curvo São Francisco e, daí, bracejando pela extrema ocidental de Pernambuco, derivou pelas cabeceiras do Parnaíba até às margens dêste.

Essa foi a grande irradiação.

A pequena, de efeito secundário na conquista das terras interiores, estende-se, desde o último quartel do século XVI, pela faixa campestre do "mimoso", próximo das povoações de beira Atlântico.³⁰

⁷ C. de Abreu — Caminhos antigos e povoamento do Brasil. Pág. 84.

⁸ Antonii — Obra citada, pág. 268.

⁹ Antonil - Obra citada, pág. 268.

¹⁰ B. Magalhães — Expansão Geográfica do Brasil Colonial, pág. 172.

Não era fácil, porém, a vida dos que primeiro se aventuraram pelo sertão: a alimentação era escassa, a não ser em relação à carne e ao leite. Além disso, apenas frutas silvestres e mel, eram mais empregados. Segundo Capistrano, pode-se apanhar muitos fatos da vida daqueles sertanejos dizendo que atravessaram a "época do couro". Quase todos os objetos eram de couro: as portas das cabanas, os leitos, os alforjes para a comida, a mochila para milhar cavalo, a roupa para entrar no mato, etc.

A exportação do couro, na época de Antonil, ocupava o quarto lugar no comércio brasileiro, só sendo superada pela do açúcar, do tabaco e do ouro.

Em geral os vaqueiros não eram os donos das sesmarias e mesmo, nos primeiros tempos, trabalhavam de graça. Ao estabelecer-se uma fazenda, o primeiro cuidado do vaqueiro era acostumar o gado ao pasto — era a fase da aprendizagem. Mais tarde, começava a receber pagamento pelos seus serviços e davam-lhe, então, uma rês em cada quatro que nascessem na fazenda. Dêsse modo, poderia, à medida que aumentavam as suas cabeças de gado, vir a se tornar um dia, dono de fazenda.

Ao vaqueiro cabiam todos os cuidados com os animais: tinha de "amansar e ferrar os bezerros, curá-los das bicheiras, queimar os campos alternadamente na estação apropriada, extinguir onças, cobras e morcegos, conhecer as malhadas escolhidas pelo gado para ruminar gregàriamente, abrir cacimbas e bebedouros".¹¹

O seu labor era incessante não descansando, muitas vêzes, nem mesmo durante a noite. Vários fatôres, porém, dificultavam-lhe o trabalho, tais eram a sêca que dizimava o gado em certas épocas, os morcegos que sugavam o sangue dos animais. Vários acidentes também ocorriam, como os ocasionados pelos buracos de tatu, onde as reses metiam as patas, quebrando-as.

Luís Amaral ainda cita: "os valos que separam as fazendas. Pelas suas bordas, as moitas de capim ficam mais bonitas, porque só as reses mais afoitas se deixam vencer pela tentação de pastá-las. E caem, morrendo de fome e de sêde, se o vaqueiro não as descobre a tempo."

Ainda há mais um: a erva. Boi ervado, é o que, com o capim, ingeriu alguma planta venenosa. Em geral não escapa. Desde que bebe água, começa a inchar o ventre e está liquidado". ¹²

A falta d'água fazia-se sentir, muitas vêzes, nas longas caminhadas e as reses mais fracas não eram capazes de continuar a marcha; outras transviavam-se.

Os fatos narrados concorreram, então, para o aumento do povoamento ao longo das estradas percorridas pelas boiadas. Indivíduos aí se estabeleciam, faziam pequenos açudes e lavouras, plantavam cana, etc. Ao passarem as boiadas, serviam de ponto de pouso e, além disso, compravam por baixo preço as reses enfraquecidas, para depois revendê-las, mais tarde, depois de tratadas, por preço muito superior.

A vida no sertão já não era assim, tão difícil e, por vêzes, famílias inteiras para aí se mudavam, construindo suas fazendas que apresentavam características típicas: casas grandes, espaçosas, dotadas de alpendres. Possuíam tôdas os seus currais, açudes, pequenos engenhos, etc.

"Assim os caminhos se foram povoando lentamente, e as malhas de povoamento apertaram-se mais na Bahia que em outra parte, exceto em algumas da capitania de Pernambuco, igualmente pastoris". 13

No século XVIII, novas regiões brasileiras integraram-se no ciclo da criação do gado: Goiás, Mato Grosso para o centro; para o sul o Paraná, Rio Grande e Santa Catarina. Em outra direção, para a Amazônia, localizou-se o gado principalmente na ilha de Marajó e no vale do rio Branco.

Outra grande contribuição da criação do gado foi, sem dúvida, o auxílio que prestou à descoberta de minas e não é sem razão que diz Luís Amaral: "o fim da jornada para Oeste, quanto à pecuária, foi puxado pela mineração, pois era preciso alimentar os milhares e milhares de homens dedicados à nova atividade"."

Esse deslocamento para o interior, porém, veio prejudicar os engenhos do litoral, que utilizavam os bois nas almanjarras.

¹¹ C. de Abreu — Capítulos de História Colonial, pág. 143.

¹² L. Amaral — Obra citada, pág. 346.
13 C. de Abreu — Caminhos antigos e o povoamento do Brasil, págs. 100-101.

¹⁴ L. Amaral - Obra citada, pág. 330.

O papel da pecuária aumenta e vemos, então, várias cartas régias serem expedidas em 1701, sendo que a de fevereiro dêsse ano, proibia as comunicações internas entre as capitanias canavieiras e as mineiras, visando isso impedir o êxodo do gado para o interior.

Se o gado muito concorreu para o alargamento do território pátrio, principalmente no norte, não foi menor a sua contribuição a vários outros setores: na toponímia são abundantes os exemplos da sua influência, tanto quanto na lingüística e no folclore.

Apesar disso, porém, não são muitos os que já se dedicaram ao estudo do papel que representaram os humildes vaqueiros na formação do Brasil mas, como muito bem diz o professor Basílio de Magalhães, "vibra apenas a sua memória na melopéia dos descantes sertanejos setentrionais, precioso filão folclórico, a que não têm faltado arremedadores, recentemente, nos centros civilizados.

E a isso se reduz o culto que ingratamente lhes preiteamos, a êsses nossos predecessores ousados e incansáveis, aos quais devemos o desbravamento e ocupação de uma grande parte desta bem-amada terra brasileira". 16

BIBLIOGRAFIA:

- ABREU, Capistrano de Caminhos antigos e povoamento do Brasil. Edição da Sociedade Capistrano de Abreu. F. Briguiet. 1930.
- ABREU, Capistrano de Capítulos de História Colonial (1500-1800). Edição da Sociedade Capistrano de Abreu. F. Briguiet. 1934.
- AMARAL, Luís História geral da agricultura brasileira. Coleção Brasiliana, vol. 160 — A. Cia. Editôra Nacional. 1940.
- ANTONIL, André João Cultura e opulencia do Brazil por suas drogas e minas (com um estudo biobibliográfico por Afonso de E. Taunay). Cia. Melhoramentos de São Paulo. 1923.
- MAGALHÃES, Basílio de Expansão Geográfica do Brasil Colonial. Col. Brasiliana, vol. 45 (2.º edição). Cia. Editôra Nacional. 1935.

Dora de Amarante Romariz

¹⁵ B. Magalhães — Obra citada, pág. 183.

A Região Norte do Brasil

[Ensaio de síntese didática] *

Prof. Lúcio de Castro Soares

Geógrafo-especializado, chefe da Secção Regional Norte do S. G. C.

II

1. VEGETAÇÃO

A floresta amazônica: extensão e características gerais — O caá-igapó e o caá-etê — As manchas campestres: os campos do Rio Branco, Marajó, Amapá e outros — Valor econômico da vegetação da região Norte.

A FLORESTA AMAZÔNICA

O clima quente e super-úmido da região Norte favorece o crescimento de uma majestosa floresta de fôlhas perenes, espêssa e de grande porte, riquíssima em espécies e variedades vegetais; é a floresta equatorial amazônica, denominada Hiléia pelo naturalista Alexandre von Humboldt, e equatorial rain forest (floresta chuvosa, ou de chuva, equatorial) pelos geógrafos inglêses.

A floresta amazônica faz parte da faixa de florestas equatoriais, a mais maciça do globo, escreve Pierre Deffontaines; "ela está ligada aos fortes calores nunca inferiores a 20° e sem variações sazonárias sensíveis, mas está relacionada, mais ainda, com chuvas muito abundantes, pelo menos de 1500 milímetros, que dão a êstes revestimentos florestais o nome de rain forest, floresta chuvosa. A estabilidade do clima durante o ano dá à vegetação um vigor contínuo: não há um repouso vegetativo de inverno, nem queda de fôlhas, nem o colorido de outono; não que não haja nunca uma parada vegetativa, pois cada árvore tem o seu repouso próprio, independente das outras, e, mesmo assim, curto; raramente ela fica desprovida de suas fôlhas por mais de três semanas".¹

Seu âmbito é o da própria Amazônia. No capítulo I desta série demos os seus limites aproximados no Brasil, quando procuramos delimitar a região Norte. Vimos, assim, que ela recobre tôda esta região, apresentando, porém, soluções de continuidade nas manchas de campos naturais, dentre os quais se destacam pela maior extensão os campos do Rio Branco, Marajó, Amapá e outros que margeiam o baixo Amazonas. "A densidade florestal ... fixa a paisagem que, só por exceção, se apresenta esmaecida nos trechos de campos naturais. O espaço ocupado pela floresta representa, porém, 80% de terras", escreve Artur César Ferreira Reis.²

A floresta amazônica ultrapassa a nossa fronteira internacional continuando pelas Guianas, Venezuela, Colômbia, Equador, Peru e Bolívia. No Brasil avança pelo Território de Guaporé, subindo o vale do rio Guaporé, e pelas partes norte dos Estados de Mato Grosso, Goiás e Maranhão. Naqueles dois primeiros Estados

^{*} As citações e transcrições feitas nesta série têm a finalidade especial de fornecer ao professor material selecionado, colhido nas melhores fontes, para o preparo de aulas em diferentes níveis didáticos, poupando assim ao mestre o tempo da consulta de obras muitas vêzes de difícil acesso (O autor).

¹ Deffontaines, P. - L'Homme et la Forêt, pags. 12 e 13.

² Ferreira Reis, A. C. — A Amazônia Brasileira — Flagrantes de sua formação e de sua atualidade.

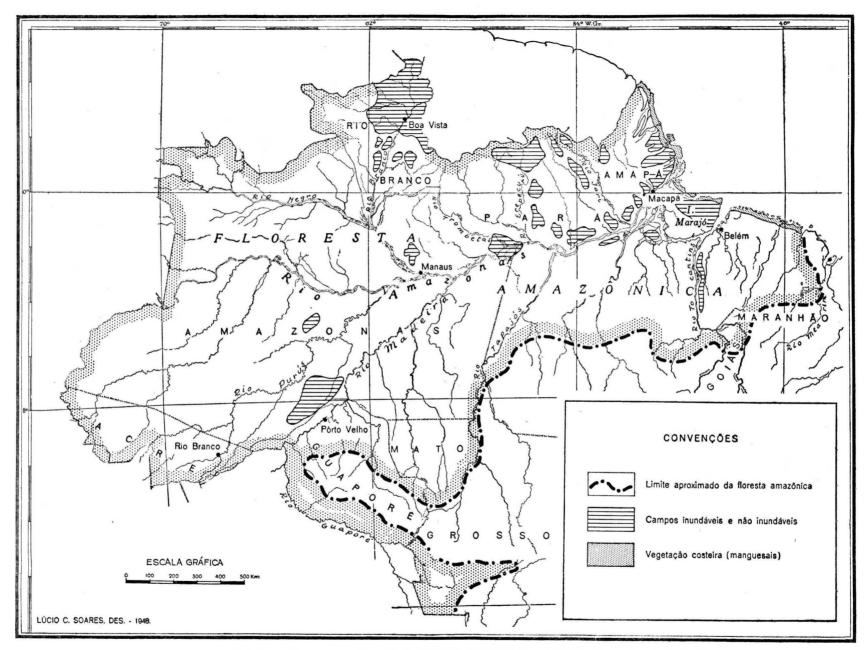


Fig. 1 — Mapa esquemático da distribuição conhecida dos principais tipos de vegetação da Região Norte. Fontes: Gonzaga de Campos, Pierre Denis e Ludwig Koegel.

ela penetra acompanhando os vales dos afluentes meridionais do Amazonas, que descem do planalto brasileiro, vindos da região dos campos-cerrados do Centro-Oeste. Aí o limite da floresta amazônica é profundamente recortado, e esta se apresenta como línguas que se vão estreitando para o sul, à proporção que vão se intrometendo por entre as chapadas cobertas de campos limpos e campos cerrados, até se reduzir a simples matas-galeria.

O limite sul da *Hiléia* representado no cartograma junto (fig. 1) é puramente esquemático; é a linha média da penetração da floresta amazônica para o sul.

Apesar de no Maranhão as características fisiográficas da região Norte se estenderem até a margem esquerda do rio Mearim — conforme as razões expostas no capítulo I —, a floresta amazônica típica, isto é, a Hiléia, avança sòmente até o vale do rio Grajaú, cedendo lugar aos cocais de babaçu e aos campos inundáveis da grande planície lacustre da chamada Mesopotâmia Maranhense (região dos baixos cursos dos rios Mearim, Grajaú, Pindaré e Itapicuru).

Para um observador que a sobrevoa, esta vastíssima cobertura florestal apresenta um aspecto monótono devido à sua compacidade e continuidade, esta sòmente interrompida, de longe em longe, pela superfície espelhante dos rios e lagos, pelas manchas verde-claro dos campos de várzea e de encosta, e, mui raramente, pelas clareiras das malocas dos índios e pelos estabelecimentos humanos de beira-rio (fig. 2).

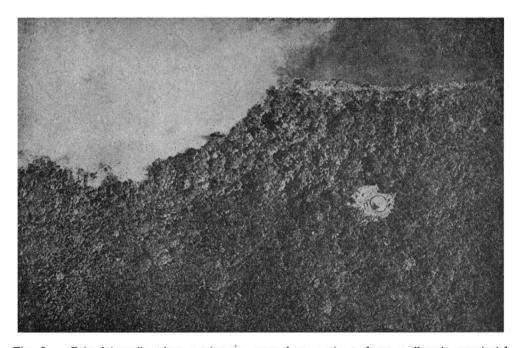


Fig. 2 — Esta fotografia aérea mostra-nos como é compacta e densa a floresta equatorial amazônica, também conhecida pelo nome de Hiléia. As copas das árvores unem-se umas às outras, formando um tapéte vegetal contínuo. A floresta vem até à margem dos rios, debruçando-se sôbre as suas águas. O espaço arredondado que se vê na floresta é a clareira de uma maloca de índios, e a grande mancha esbranquiçada no canto direito da fotografia é um pedaço de nuvem. (Foto da Expedição Hamilton Rice, 1924-25).

Esta monotonia é sòmente sentida quando se aprecia a floresta do ar, no seu conjunto, que tem o aspecto de um tapête esponjoso, onde tôdas as gamas do verde — principalmente do verde-escuro — são encontradas durante o ano inteiro. Se, no entanto, a observarmos de perto, fora ou dentro dela, constatamos

logo que ela apresenta uma extraordinária diversidade. Um bom exemplo desta diversificação nos é oferecido pelo seguinte trecho da descrição da floresta amazônica feita por Pierre Deffontaines: ³

"A mata virgem (hiléia) dos brasileiros, rainforest, floresta úmida dos geógrafos inglêses, é um imenso domínio compacto, onde os únicos claros são os leitos dos rios; * a onda vegetal não parou senão à margem dos rios e, mesmo assim, é necessário que sejam águas correntes; nas zonas dos pântanos uma interessante floresta anfíbia se desenvolveu, encobrindo, o mais possível, o lençol d'água. Existem ao longo dos afluentes do Amazonas verdadeiras barreiras vegetais, são êles estreitos e sinuosos desfiladeiros entre paredes de árvores. O homem aproveitou estas entradas aquáticas para penetrar no interior da massa arborescente, o "inferno verde", como a chamaram. Não fôsse o rio e o homem ficaria perdido, enterrado, sem possibilidade de se orientar debaixo das folhagens, sem ponto de referência; na ocasião das enchentes, durante o verão, a floresta fica metade debaixo d'água, centenas de quilômetros ao largo; os homens se juntam nos pontos insubmersíveis, as terras firmes, onde aumentam as aglomerações. E' a época em que as cidades ficam mais animadas; aparecem, então, como uma espécie de oásis, perdidas no meio do deserto das águas e das árvores.

Esta floresta constitui um dos mais extraordinários panoramas vegetais da terra; ela se distingue por completo das florestas das zonas temperadas, compostas de algumas espécies uniformes; na Amazônia, já se contaram mais de 4 000 espécies arborescentes, enquanto a Europa tôda-conta com menos de



Fig. 3 — Pormenor da floresta equatorial amazônica. Das altas árvores, de galhos cheios de epífitas, pendem gigantescas lianas. A ocorrência de palmeiras é grande. A floresta é densa e intricada; nela o número de espécies chega ao máximo.

⁸ Deffontaines, P. - Geografia Humana do Brasil.

^{*} Deffontaines aqui quer se referir aos trechos da floresta não interrompidos pelas manchas de campos.

200, e cada exploração no Amazonas identifica novas espécies. A floresta forma um bloco vegetal, de árvores literalmente tomadas de assalto pelos arbustos e pelos parasitas, cipós, orquideas. Contaram-se já 800 espécies vegetais vivendo numa só árvore". (Fig. 3)

"A Amazônia constitui um verdadeiro museu vegetal; museu de variedade mas também museu de antigüidade, pois esta floresta é o resíduo de florestações que datam das eras terciárias e talvez mesmo mais antigas: ela representa um dos mais antigos panoramas da Terra, mais antigo do que a maioria das costas e montanhas européias".

Dentre as florestas equatoriais a amazônica se destaca sobremodo quer pela sua exuberância quer pelo seu vastíssimo domínio em área. "Característica do clima quente super-úmido, a Hiléia brasileira é mais opulenta que a sua correspondente africana. Coincidindo também com uma região ricamente servido por cursos d'água, pode-se classificá-la como formação hidro-higrófila megatermal."

A floresta amazônica difere ainda da congolesa pelo fato de não abrigar grandes animais, como acontece com aquela. "Macacos, cobras, insetos e aves vivem no alto das árvores, às vêzes os tapires ** podem ser encontrados vindo até a água para beber e nos rios há várias espécies de peixes e tartarugas. Mas no seu todo a região amazônica é notàvelmente deficiente em grandes animais terrestres", chama a atenção Preston James. 5

O CAÁ-IGAPÓ E O CAÁ-ETÊ

Quanto à topografia, drenagem e solo dos terrenos em que viceja, podemos dividir a floresta amazônica em dois tipos principais: o $ca\acute{a}$ - $igap\acute{o}$ *** (mata dos terrenos inundáveis ou $igap\acute{o}$ s na língua indígena), também conhecido por "mata de várzea"; e o $ca\acute{a}$ - $et\acute{e}$ (mata dos terrenos normalmente não atingidos pelas águas das cheias) isto é, a mata que recobre a terra-firme. O caá-igapo é, portanto, a floresta que ocupa as faixas de terrenos de sedimentação quaternária, periòdicamente inundáveis que acompanham o rio Amazonas e seus afluentes, com largura variando de centenas de metros a dezenas de quilômetros. É, em última análise, a vegetação arbórea dos leitos maiores dos rios da planície amazônica (Fig. 4).

A planície de inundação não é domínio exclusivo do caá-igapó; nela são também encontradas clareiras naturais formadas por campos inundáveis, chamados campos de várzea. Estes campos são geralmente separados do rio pela mata ciliar ou de pestana, (Fig. 5) do tipo caá-igapó, que cresce sôbre o dique marginal (vide esquema da fig. 4).

Os campos de várzeas ou campinaranas ("falsos campos" no idioma aborígene), quase que permanentemente inundáveis, principalmente quando rodeiam os lagos de várzea, em cujas margens tem o seu habitat a canarana, gramínea de grande porte, usada como forragem para o gado durante a época das cheias, como é de costume na ilha de Marajó.

Pedro de Moura assim descreve o caá-igapó: "A mata de igapó é vigorosa pela riqueza de húmus acarretado nos sedimentos e botânicamente variada, rica de palmeiras, com exuberantes vegetais e madeiras de lei de ótima qualidade. A região típica de igapó, pela sua extensão e importância econômica, no tocante a recursos florestais, é a do estuário amazônico, formando a floresta da chamada "região das ilhas" ou "ilhas do Pará", onde há grandes recursos em madeiras de lei, seringueiras e óleos vegetais".

⁴ Bezerra dos Santos, Lindalvo — Aspecto geral da vegetação do Brasil.

^{**} A anta ou tapir é o maior mamífero da América do Sul e o animal de maior porte da floresta amazônica.

⁵ Preston James — Brazil, pág. 219.

Pedro de Moura — O Relêvo da Amazônia.

^{***} O prefixo caa significa mato na lingua indigena.



Fig. 4 — Mata de igapó ou caá-igapó. Não se vê o solo, completamente sob as águas da enchente. Sòmente de canoa, a "montaria", torna-se possível a locomoção através desta mata típica da planície inundável amazônica. (Foto Rembrandt, Rio).

Não há uma grande diferença fisionômica entre o caá-etê e o caá-igapó. Muitas espécies encontradiças no primeiro crescem também no segundo. Assim são encontradas em ambas as formações diferentes variedades de héveas. Como principais diferenças poderíamos citar a coloração mais escura do verde do caá-etê, a sensível escassez de palmeiras que nêle se observa, bem como a presença de indivíduos botânicos como a castanheira e o caucho. A castanheira é árvore característica do caá-etê, aí formando às vêzes aglomerações — os castanhais. Também na mata da terra-firme são encontrados além da castanheira outros gigantes da floresta, que chegam a alcançar 30 ou 40 metros de altura.

Quase tôda a vasta extensão coberta pela floresta amazônica é constituída pelo caá-etê, a mata do platô terciário, dos terrenos mais estáveis da planície amazônica ou terra-firme, "de terreno enxuto e que só excepcionalmente conhecem inundações" situados nas encostas suaves do vale amazônico, nos divisores mal definidos dos afluentes do grande rio".

Já o caá-igapó crescendo em terrenos "de formação recente, está sujeito ao escorregamento de grandes extensões de terreno em direção ao rio, devido à infiltração aquosa. É o fenômeno das "terras caídas".

⁷ Bezerra dos Santos, Lindalvo - Obra citada, págs. 68 e 69.

⁸ Idem.



Fig. 5 — Mata do dique marginal (mata de pestana) de um rio da Amazônia. Desenho de Percy Lau in Revista Brasileira de Geografia.

OS CAMPOS DA ENCOSTA DO PLANALTO GUIANO

Um mapa de vegetação da América do Sul mostra-nos uma grande mancha de savanas na porção sententrional do continente. Esta mancha abrange os territórios da Guiana Britânica, Venezuela, Colômbia e o extremo norte do Brasil.

Se examinarmos um mapa das chuvas desta região verificamos que esta área campestre está dentro de uma faixa de menor pluviosidade e possui, em certos mapas climáticos, um clima de savana tropical.º

A existência dessas manchas de campos naturais parece decorrer da variação sazonária da pluviosidade resultante do regime dos ventos, bem como, das condições locais de solo desta parte sul-americana.

A influência do regime dos ventos e da pluviosidade pode ser explicada pelo comportamento da circulação geral atmosférica sôbre esta parte do nosso continente. Vejamos.

Os alíseos de NE vêm carregados de umidade, que vão precipitando sob a forma de chuva à proporção que penetram no continente, precipitação esta que mantém a floresta do litoral venezuelano e das Guianas. À proporção que vão galgando as encostas do maciço guianense os alíseos de NE vão perdendo sua umidade e se aquecendo. Tornam-se, pois, ventos quentes e secos. "E, assim aumentando o seu poder de absorção de umidade, roubam-na das regiões por onde passam. Fato semelhante acontece com os alíseos de SE, em relação ao maciço brasileiro". 10

Tal fenômeno, constantes como o são os alíseos, torna-se, no entanto, mais intenso quando é inverno no hemisfério norte, pois nesta estação os alíseos de NE são mais fortes devido ao maior deslocamento de ar da faixa de altas pressões do Atlântico Norte para a América do Sul. Daí observar-se na região das savanas do planalto guiano uma estação sêca, que nos campos do Rio Branco vai de setembro a abril, período em que o maior total de chuva mensal não chega a 100 milímetros, sendo que o menor total é apenas de 20 milímetros (vide gráfico climático de Boa Vista do Rio Branco, no capítulo "Clima", desta série).

"Embora as savanas da América do Sul tenham uma precipitação anual de 1500 milímetros a existência de uma estação sêca de vários meses de duração impede o crescimento de florestas, e as regiões são tipicamente planícies campestres com manchas ocasionais de arbustos e árvores raquíticas"."

Esta diminuição de pluviosidade e umidade é também observada na parte média da própria planície amazônica, pois os alíseos de NE penetram bastante para o sul, sôbre o domínio da luxuriante Hiléia, que por isso tem também a sua "estação sêca", isto é, um período menos chuvoso. Crescendo numa planície encharcada pela água da sua abundante rêde hidrográfica e das constantes chuvas-de-convecção, motivadas pela intensa evaporação, a floresta amazônica tem umidade em taxa tão elevada que não sofre absolutamente a referida estiagem.

Nas partes das regiões mais altas do planalto guianense, mais batidas pelos ventos e onde o solo é raso pelo fato de resultar de rochas mal decompostas (rochas arqueanas e arenito duros), a estiagem se faz sentir de maneira mais intensa, pois a umidade do solo, não sendo por êste retida, baixa consideravelmente. Não retendo assim, durante a longa estação sêca, a umidade necessária para a manutenção de florestas, o solo semente pode permitir o crescimento de gramíneas e de plantas xerófilas e semi-xerófilas. Daí a existência dos campos do Rio Branco, dos "llanos" da Venezuela e da Colômbia e das manchas campestres menores do peneplano cristalino poder ser explicada pelas condições especiais de clima, solo e drenagem da região em que se encontram.

Aliás, a influência da umidade do solo determinando ou não a existência de campos e florestas na região das savanas em questão, pode ser exemplificada pela presença de matas galeria acompanhando a faixa úmida dos rios que cortam tais extensões campestres, pela ocorrência de capões nas depressões onde o

⁹ Blair, Thomas A. - Climatology.

Junqueira Schmidt, J. C. — O Clima da Amazônia.

¹¹ Blair, T. A. — Obra citada, pág. 271.

lençol d'água está mais próximo da superfície ou nas cabeceiras de cursos d'água, da extensa peneplanície do Alto Rio Branco, e pela existência de manchas de matas nas encostas úmidas das serras da região. Um bom exemplo de formação florestal de encosta sul do platô do Roraimã, onde a água proveniente das chuvas-de-relêvo é retida pelo resultante da decomposição da dita — ("terraroxa") que aflora nesta encosta. Fica assim exemplificada a importância da natureza do solo em conjugação com a umidade na ocorrência de campos e matas na região em aprêço.

OS CAMPOS DO RIO BRANCO

Da descrição que fêz dos campos do Rio Branco o geógrafo José Veríssimo da Costa Pereira transcrevemos aqui alguns trechos que dão uma idéia sumária das características gerais destas famosas campinas.

"A planura revestida pelas campinas do Rio Branco, escreve êste geógrafo, é uma peneplanície gnáissica, cuja vegetação característica é formada por plantas xerófilas e silicícolas, sendo na quase sua totalidade herbácea, donde os campos separados entre si por manchas de cerrados ralos, cujos caimbés e merixis, representam as plantas expressivas, de 3 a 4 metros de porte, ramos e caules silicosos.

A cobertura principal do campo é uma gramínea que, em touceiras isoladas constitui com as ciperáceas capiliformes das lagoas e igapós, o alimento preferido pelo gado..."

A área dos campos do Rio Branco, naturais, francos, contínuos e limpos, apropriados à criação de gado vacum, cavalar e lanígero, sem preparo nem trabalho especial algum, corresponde a clareiras abertas na imensa floresta megatérmica que veste o imenso vale amazônico.

Como sucede no Rio Grande do Sul, as pastagens naturais do alto Rio Branco, dividem-se, como lá, em *pastos secos* e *pastos úmidos*, havendo ainda, banhados e alagadiços, nas baixadas dos rios e igarapés, estendendo-se aquêles pelos terrenos mais altos, não atingidos pelas enchentes, e êstes, pelas depressões transitoriamente alagadas.

Além disso, igarapés de águas cristalinas cortam os campos em tôdas as direções, ostentando nas suas margens, renques de *miritis*, (*Mauritia flexuosa* Mart) palmeiras que correspondem aos buritis, no interior do planalto central do país (*Mauritia vinifera*). E' nos miritizais e nas "ilhas-de-mato", capões, que o gado se refugia quando o calor aumenta consideravelmente". ¹²

A criação de gado é praticada nos campos do Rio Branco desde os meados do século XVII; a criação é extensiva e muito sofre com as estiagens mais rigorosas, quando então o capim seca de todo.

Além dos campos do Rio Branco existem outras manchas campestres de menor área espalhadas pela encosta meridional do planalto guiano, salientandose dentre as mesmas os campos do Cuminá (nome pelo qual é também conhecido o rio Erepecuru). A maior mancha dos campos do Cuminá se encontra próxima da nossa fronteira com a Guiana Neerlandesa. Ainda no vale do Erepecuru, no seu curso médio temos os campos de Ariramba e nos vales alto e médio dos cursos dos rios Paru e Jari, são igualmente encontradas várias manchas campestres.

Outros campos típicos da encosta do planalto guiano são os campos gerais do Trombetas, no alto vale do rio dêste nome.

OS CAMPOS DA PLANÍCIE AMAZÔNICA

Também na planície amazônica existem manchas de campos constituindo clareiras naturais em meio à densa floresta equatorial.

êstes campos pertencem, na sua maioria, ao tipo de campo de várzea, e ocorrem na planície de inundação do rio Amazonas e seus afluentes. Sua maior ocorrência é observada no baixo Amazonas, no Pará. Entre os rios Madeira e Purus, nos municípios de Lábrea e Humaitá, há grandes manchas de campos naturais.

¹² Costa Pereira, José Veríssimo da - Campos do Rio Branco.

Deve-se ter sempre em mente que o têrmo campo que vimos usando não quer significar sòmente campo limpo ou campinas verdadeiras, domínio exclusivo de gramíneas. Campo na região amazônica como em todo o Brasil, significa geralmente áreas não florestais, cuja vegetação predominante é constituida por gramíneas. Pode, portanto, possuir elementos herbáceos ou arbustivos e mesmo arbóreos. "Na região amazônica, os campos naturais ou nativos, se revestem de um tríplice aspecto, porque além de apresentarem a forma típica de savana, e a modalidade de campina, ostentam um tipo intermediário, a formação campinarana, ou falsa campina". "

OS CAMPOS LITORÂNEOS E A VEGETAÇÃO COSTEIRA

"Do tipo dos campos da planície inundável há ainda os campos litorâneos, dentre os quais se destacam, pela sua importância econômica, os campos do Amapá (fig. 6) e os campos de Marajó, pois nêles, e principalmente nestes

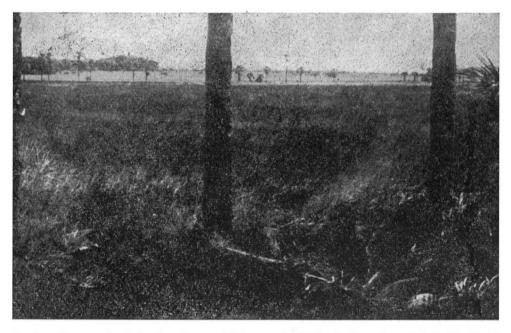


Fig. 6 — Campo natural do Amapá, nas vizinhanças da cidade de Macapá, capital do Território. No primeiro plano troncos de palmeiras miriti, que são vistas também no último plano. Estas palmeiras são comumente encontradas nestas manchas campestres naturais, onde é praticada a criação extensiva de gado. (Foto do S.I.P. do Território do Amapá).

últimos, é praticada a criação de gado em grande escala. A ilha de Marajó na parte oeste ostenta exuberante *mata de igapó*, enquanto que imensas campinas, abundantes de magníficas pastagens, dominam a parte oriental. São nestes campos extensíssimos, inundáveis durante o inverno (época das chuvas), que se desenvolve a criação, determinada, principalmente pela excelência das gramíneas". **

Segundo F. A. Raja Gabaglia, podem ser distinguidos três tipos de campinas litorâneas: um da planície de inundação, e, os outros, dos terrenos não atingidos por esta. Assim ensina o citado autor: "Avançando-se para o interior (vindo-se da costa) vêm os campos ou savanas que se apresentam sob três aspectos, a saber: a) os campos salgados das reentrâncias da costa que têm a forma de

¹⁸ Idem, obra citada.

¹⁴ Soares, Lúcio de Castro — Vaqueiro de Marajó.

pequenos planaltos e pouco elevados e sobrepõem às costas arenosas, sendo êles próprios formados de areias áridas, ardentes no verão; b) os campos baixos, inundados pelas enchentes dos rios durante a estação pluviosa; c) os campos altos ou secos não inundados". 15

Bordando o litoral e formando uma verdadeira barreira entre o mar e os campos alagáveis, temos uma franja de vegetação halófila, os manguezais, crescendo em terrenos vazosos alcançados pelas marés. Estas formações costeiras se prolongam pelo litoral da Guiana Maranhense, onde são também encontradas as referidas campinas inundáveis na planície da mesopotâmia maranhense, campinas essas que são separadas da floresta amazônica pelos cocais de babacu.

VALOR ECONÔMICO DA VEGETAÇÃO DA REGIÃO NORTE

Riquíssima em espécies botânicas, a Hiléia Amazônica oferece uma quantidade enorme de matérias primas vegetais, de grande valor industrial, algumas delas essenciais para a civilização moderna.

Dentre estas matérias primas contam-se madeiras para todos os fins, óleos e resinas para a indústria de tintas, vernizes e para lubrificantes; vários látex producentes de borracha; plantas medicinais; essências aromáticas para perfumaria; fibras; frutos, raízes e fôlhas alimentícias.

A abundância de alimentos e de água na floresta amazônica, sustenta variadíssima fauna terrestre, aquática e aérea, donde serem a caça e a pesca, importantes fontes de riqueza.

Não só na floresta está o valor econômico da vegetação da região Norte, mas também nas numerosas áreas de campos que interrompem a continuidade do denso tapête florestal. E' que estas manchas campestres, são abundantes de excelentes gramíneas, donde constituírem ótimas pastagens, onde o gado é criado em larga escala, e de maneira extensiva.

¹⁵ Raja Gabaglia, F. A. — As Fronteiras do Brasil.

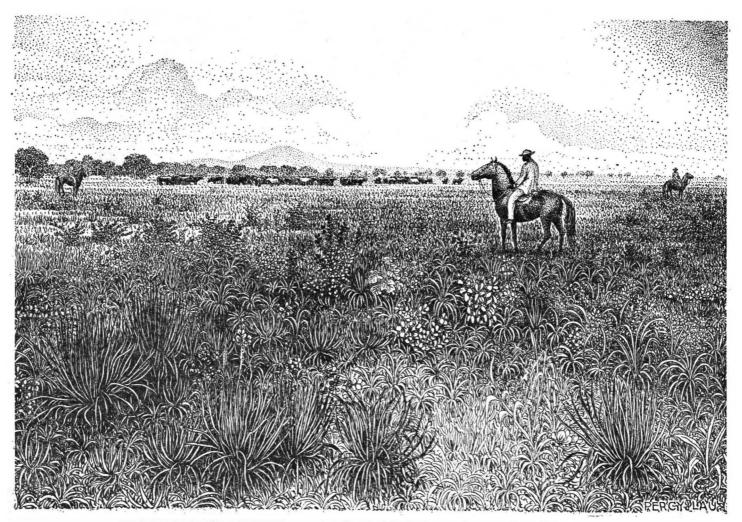


Fig. 7 — Aspecto típico dos campos do Rio Branco. Note-se a presença abundante de cruas e grandes tufos de gramíneas, bem como a ocorrência de árvores pequenas e esparsas.

Desenho de Percy Lau in Revista Brasileira de Geografia

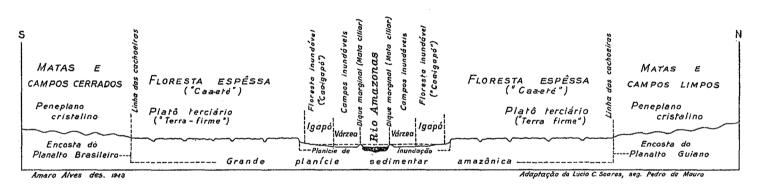


Fig. 8 — Corte ideal N-S do vale amazônico mostrando as correlações existentes entre a sua vegetação, topografia e drenagem.



Fig. 9 — Fotografia aérea da planície amazônica mostrando campos unundáveis ou de várzea formando manchas claras, de formas e bordas irregulares, destacando-se no tapête escuro da mata inundável ou caá-igapó.

Note-se no canto esquerdo superior direito da fotografia um campo de várzea separado do rio peta mata-de-pestana do dique marginal.

As manchas campestres que se acham no centro e canto superior direito da fotografia, afastadas do rio, devem ter estado outrora à margem do mesmo, assinalando presentemente seus meandros abandonados.

(Foto do Serviço de Geografia e Cartografia do C. N. G.)



Fig. 10 — Boa Vista, capital do Território do Rio Branco, construída numa clareira aberta na mata ciliar da margem direita do Rio Branco, por trás da qual se estendem os famosos campos de criação do Rio Branco.

(Foto tirada em 1925 pela Expedição Hamilton Rice).

Noticiário

Capital Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MENSAGEM PRESIDENCIAL SOBRE PROJETO DE LEI DA REFORMA AGRARIA Acompanhado de Exposição de Motivos do titular da Agricultura com parecer favorável do ministro da Justiça e Negócios Interiores, pelo presidente da República foi enviado à Câmara dos Deputados, no dia 12 de janeiro do corrente ano, juntamente com a respectiva mensagem, o projeto de Lei Agrária de autoria do Dr. Afrânio de Carvalho, consultor-jurídico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, atualmente servindo como chefe do gabinete do ministro da Agricultura, cujos textos são os seguintes:

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara dos Depu-

Tenho a honra de remeter-vos, como contribuição às vossas deliberações, o incluso anteprojeto de Lei Agrária que foi elaborado por determinação do Sr. ministro da Agricultura e visa dar disciplina jurídica a um vasto campo de relações econômicas e sociais até hoje ainda não tratadas sistemàticamente.

Poucas leis serão tão importantes para os destinos da Nação e apresentarão para seu progresso tanta utilidade como essa que vem progresso tanta unidade como essa que ven assegurar, efetivamente, a realização do que se contém nos artigos 147 e 156 da Constituição Federal, e em cujos dispositivos se indicam ao legislador ordinário diretrizes de justa e sábia política social.

Tratando-se de matéria de larga controvérsia, na qual as soluções mais acertadas nunca provirão de propostas de um indivíduo ou de um órgão, senão que têm de resultar da cooperação de todos aquêles sôbre os quais recai uma parcela de responsabilidade embora modesta, no govêrno do país, creio que seria êrro grave se o Poder Executivo perfilhasse incondicionalmente qualquer anteprojeto, já que nenhum talvez atende ao problema em seus múltiplos aspectos.

A contribuição que vos envio, no entanto, é digna de vossa atenta consideração e constituirá subsídio valioso, estou certo, para chegardes à decisão final, por que tanto anseiam os brasileiros.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1948. -Eurico Dutra.

LEI AGRÁRIA

Introdução

Tôda a lei é uma reforma sem que se torne preciso dizê-lo. Daí parecer dispensável intitular a presente lei de reforma agrária.

Se o título não importa, muito importa, ao contrário, o conteúdo que se lhe dê. Sem dúvida, já tardava em detrimento do país, uma mudança legislativa da disciplina das relações jurídicas em tôrno da terra.

Neste assunto, muito haveria a referir, se sobrasse tempo para um retrospecto. Basta apenas assinalar, por ora, que a certos respei-tos, os velhos diplomas se mostravam mais preocupados com o bem comum do povo do que os modernos.

Haja vista a constância com que mandavam reservar, para uso comum do povo, terras circunvizinhas das povoações e das passagens de vias navegáveis, sem faltarem outras iniciativas do mesmo cunho, como os chafarizes públicos, cujos restos costumamos admirar nas nossas cidades tradicionais.

Ao contrário do que aconteceu em outros países, no Brasil, foi a crise alimentar que nos despertou em relação ao problema da terra. Pressentiu-se que alguma coisa deveria ser mudada para assegurarmos a sobrevivência da nossa comunidade.

A idéia que comumente se associa à expressão reforma agrária, na bôca do povo e nas colunas da imprensa, parece ser a da distribuição da terra.

No tocante a êste assunto, convém resumir as diretrizes que o Estado vem adotando modernamente em diversos países que dêle se têm ocupado:

- a) supressão da propriedade privada e exploração da terra, pelo próprio Estado mediante fazendas coletivas (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas);
- b) formação compulsória da pequena propriedade privada mediante o parcelamento legal da grande propriedade, com ou sem indenização, para entrega daquela aos que a queiram trabalhar (países sob a influência da URSS):
- c) limitação do direito de propriedade privada em razão do bem estar social (países democráticos).

Dêsse esquema, a solução contida na letra a) fica totalmente excluída de cogitação entre nós, uma vez que a Constituição Federal ga-rante o direito de propriedade (Constituição art. 141, § 16) Também fica afastada parcialmente a solução da letra b), visto como não se pode operar o parcelamento da grande proprie-dade privada sem indenização em dinheiro (Constituição, art. 16).

Restavam, portanto, no nosso país, duas fontes abertas para encaminhamento da melhor distribuição da terra:

a) formação da pequena propriedade privada pela desapropriação da grande mediante indenização em dinheiro;

b) limitação do direito de propriedade privada, em razão do bem estar social. Dessas duas vias a primeira é de difícil acesso, por exigir dispêndios acima das possibilidades financeiras atuais da União e dos Estados, mas a segunda, uma vez conveniente-

mente trilhada, pode conduzir, embora mais lentamente, ao mesmo resultado. Estará, porém, na distribuição da terra o único alvo da reforma agrária entre nos? Conquanto bastante generalizada, a opinião afirmativa não merece ser esposada.

A propósito, cabe invocar, aqui, pela justeza dos seus conceitos o testemunho da primeira mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República, onde, em largos traços, se prefiguram os múltiplos objetivos que hão de ser perseguidos:

"As linhas fundamentais dessa reforma agrária estão expressas na Constituição Federal e podem ser realizadas através das providências que se seguem: facilidades de utilização de áreas suficientes para a lavoura ou criação, e habitação higiênica àqueles que desejem dedicar-se às atividades rurais, de forma a fixar à terra o homem do campo, mediante um programa de colonização racional; vigência ao preceito constitucional que erige o trabalho em dever social, aplicando-o no aproveitamento econômico do solo que não deve ser deixado sem cultivo; revisão da legislação sôbre arrendamento de terras, de modo a serem dadas amplas garantias ao arrendatário para a venda e colocação dos produtos do seu trabalho; transformação da contribuição de melhoria mediante adequada regulamentação, num instrumento eficaz para o financiamento de obras públicas de vulto, que visem à recuperação e utilização de terras inaproveitadas por motivos de sêcas, inundações, endemias etc.; transformação da tributação territorial num instrumento efi-caz para a utilização racional das terras e para combater a concentração da propriedade rural; estabelecimento em bases sólidas do crédito agrícola especializado para o financiamento, a juros módicos, da pequena exploração agrícola e pecuária; encorajamento e estímulo à instalação de cooperativas de agricultores e criadores"

(Mensagem do Presidente Eurico Dutra, Rio de Janeiro, 1947, página 65).

Foi dentro dessas linhas que se elaborou o presente anteprojeto de lei agrária, que abrange, por isso mesmo, vasto campo de relações jurídicas, em vez de restringir-se a um ou mais aspectos isolados, como o da simples distribuição da terra, cuja disciplina, por melhor que se estruturasse, ficaria inevitàvelmente prejudicada pela ordenação conservadora das demais.

Ao formulá-lo, não pude infelizmente contar com o subsídio de proposições positivas que houvessem sido anteriormente sugeridas no mesmo sentido, a não ser as do interessante, mas limitado projeto apresentado pelo Sr. Nestor Duarte à Câmara dos Deputados em 22 de abril próximo passado.

Conquanto muito se haja falado e escrito no país nestes últimos tempos em tôrno da matéria, essa contribuição, pelo seu tom vago e indefinido, apenas denuncia uma brilhante, mas infecunda curiosidade intelectual pela reforma, cuja benemerência se exalta a priori sem se saber bem o certo em que ela vai consistir...

No intuito, pois, de auxiliar agora o exame crítico do anteprojeto, passo a expor os pontos que me feriram principalmente a atenção quando, no breve espaço de um mês, me tocou a incumbência de redigi-lo.

A exploração antieconômica do solo, decorrente tanto do latifúndio como do minifúndio, constitui o primeiro dêles. Embora se tenha tornado lugar comum responsabilizar unicamente o latifundio por aquela consequência, a verdade é que nesta tem parte também o minifúndio, conforme provou o recenseamento de 1940, confirmando previsão que, antes dêle, fizera (Afrânio de Carvalho, Cadastro Agrícola Nacional, in Rev. Bras. de Estatistica, v. 2.º, págs. 303-304):

Nos três capítulos relativos ao imóvel rural, à propriedade rural e à desapropriação (I, II e III), procurei remediar o mal da exploração antieconômica, corrigindo as suas causas, sem pretender extinguir a grande propriedade territorial, só pelo fato de o ser, embora favorecendo, como era natural, o advento da pequena propriedade constituída em "unidade econômica".

Como não se concebe exploração econômica que destrua a fertilidade do solo, o conceito daquela ficou associado ao de conservação dêste através de todo anteprojeto (arts. 8.9, 9.9, 28 (d) e parágrafo único, 36, 37, 40 (i), 45 (a), 64, 116 (e), 137, 140).

O segundo é o da exploração do homem pelo homem, vale dizer, do trabalhador rural pelo dono da terra e dêste por aquêle. Conquanto a expressão se ligue comumente só ao primeiro fato, o segundo ocorre também com relativa freqüência, como posso testemunhar com a longa experiência de uma banca de advogado no interior.

Nos capítulos relativos ao arrendamento rural e à parceria agrícola (IV e V), sem falar em disposições esparsas orientadas para o mesmo fim estão indicados os meios de eliminar ésse aspecto desfavorável das relações entre as duas classes de agrários, a cuja mobilidade, por outro lado, se busca dar corretivo mediante providências tendentes a melhorar as suas condições de vida e trabalhos.

O terceiro, o mais comum, é o da exploração do trabalhador rural e do dono da terra, de ambos, pelo intermediário, que lhes compra a produção a preço vil no comêço da safra para, na entressafra, revendê-la a preço elevadíssimo a outro intermediário ou ao consumidor, assim também atingido pelo processo espoliativo consistente no abuso do lucro.

Esse ponto envolve a necessidade de favorecer mudanças no aparelho de distribuição, a
que atendem os capítulos concernentes à garantia de preços mínimos à produção e à armazenagem desta (VI e VII), assim como o dispositivo que manda rever a legislação sôbre cooperativismo, de maneira a descentralizar o seu
registro, simplificar a sua contabilidade e deixar a sua fiscalização a cargo do Ministério
Público local (art. 142).

O quarto consiste na existência de uma população flutuante, constituída de indivíduos que se acham socialmente "em trânsito", deslocados de todo gênero, que vão desde os desempregados rurais a urbanos, passando pelos retirantes das sécas e de outras calamidades e pelos imigrantes estrangeiros, até os chamados "marginais" que habitam os morros e favelas das cidades.

A conveniência de impedir a ociosidade, ainda que temporária, dêsses elementos, muitos dos quais enchem diàriamente os saguões das repartições em busca de passe para viajar para o interior, induz a perfilhar a feliz idéia de colônia-escola, preconizada pelo ilustre Sr. Teixeira de Freitas, a respeito da qual dispõem vários artigos (arts. 25, 26, 28, (b), 112).

O quinto é o da valorização da propriedade rural privada pelo esfôrço coletivo, isto é, por obras públicas, notadamente de saneamento, sem compensação para a coletividade.

Esse enriquecimento indevido leva a deixar à escolha do Govérno as duas pontas desta alternativa: ou desapropriar tôdas as terras a serem beneficiadas para revendê-las após o beneficio, assegurada aos antigos donos a preferência para as readquirirem pelo preço em que ficaram, ou realizar o beneficio independente da desapropriação, cobrando aos donos a contribuição de melhoria (arts. 28 (e), 30, 31, 32, 140).

O sexto é o da falta de assistência financeira ou de crédito, aos pequenos proprietários ou empresários de explorações rurais (arrendatários, parceiros), não só para levantarem casa própria, como para comprarem ou construírem a aparelhagem necessária à sua lavoura ou criação (máquinas, ferramentas, caminhões, adubos, silos, etc.) e ainda para solverem eventualmente dívidas que de outro modo, os levariam a abandonar o campo.

Devido à feliz circunstância de estar-se preparando agora uma reforma bancária verdadeiramente sistemática, onde estão previstos bancos especializados de amparo à lavoura e à pecuária, o Banco Hipotecário do Brasil e o Banco Rural do Brasil, houve ensejo para redigir um capítulo destinado a satisfazer, em particular, às necessidades de crédito das referidas categorias de agricultores (VIII).

O sétimo é o da falta de assistência técnica direta ao homem do campo no sentido de não só ajudá-lo a aumentar, melhorar e defender as suas plantações e os seus rebanhos como ainda de ensiná-lo a preservar riquezas que, por ignorância está devastando: o solo, as águas, as florestas, a caça e a pesca.

Nesse sentido a descentralização dos serviços especializados do Ministério da Agricultura em postos espalhados pelo interior do país, secundada por procedimento idêntico das Secretarias de Agricultura dos Estados e por iniciativas locais dos Municípios, conforme se previu em capítulo a parte (IX), há de, por certo operar verdadeira transformação, mormente depois do advento do guarda-rural, destinado precipuamente ao policiamento e defesa daqueles recursos naturais (art. 141).

O oitavo, finalmente, é o da falta de um cadastro territorial, que, dando a conhecer o modo de ser físico dos imóveis rurais, auxilie o loteamento da propriedade latifundiária e a formação da unidade econômica e facilite tanto a assistência técnica oficial, como, principalmente, a assistência financeira semi-estatal ou particular, tornando a terra base para crédito. Retomando estudo que fizera em 1940 (Afrânio de Carvalho, "Cadastro Agrícola Nacional" im Revista Brasileira de Estatistica, v. 2.º, pág. 302 e 317), entrei agora em entendimento com o Conselho Nacional de Geografia, onde enconrei a melhor acolhida quer do seu provecto secretário-geral Dr. Leite de Castro, quer dos seus distintos auxiliares dos quais destaco o professor Alírio de Matos, e pude assim, com o prévio appoio daquele conceituado órgão, redigir o capítulo concernente à complementação do registro de imóveis com o cadastro liguei logo um efeito positivo: o de bastar, por si só, para prova de propriedade, quando esta tiver de servir de garantia para empréstimo no Banco Hipotecário do Brasil (art. 104).

Todos êsses pontos, que guardam entre si estreitas relações, se acham conjugados no ante-projeto, cujo texto me parece capaz de provocar uma mudança tão radical quanto benéfica no cenário agrícola do país, elevando, em todos os sentidos, o padrão de nossa agricultura e assegurando-lhe, ao mesmo tempo a estabilidade que até agora lhe tem faltado.

que até agora lhe tem faltado.

De certo, êles não esgotam o que pode ser feito em benefício da vida rural, sobretudo por não incluírem a extensão aos trabalhadores do campo de todos os benefícios da chamada legislação social. Como se sabe, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho não se aplicam aos referidos trabalhadores, salvo quando fôr, em cada caso, expressamente determinado em contrário. (Consolidação, art. 7.º, alínea b). Os casos abrangidos na ressalva são os de férias, remuneração e aviso prévio. (Consolidação, arts. 129 e 505).

Todavia, fôrça é convir que predispõe o terreno para o advento, não só de uma lei de previdência social, como de outras leis complementares assentar-se na areia movediça de relações sempre cambiantes.

No fundo, aí estão os aspectos da vida rural que constituíram objetos de regulação no anteprojeto; na forma, êste se atreve ao propósito de estabelecer normas gerais dentro das quais se movimentem as iniciativas individuais. Quer isto dizer que, também fugiu de usurpar o poder regulamentar da administração, ao qual, ao contrário, se reporta amiúde (arts. 69, 89, 120, 135).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1947. — Afrânio de Carvalho.

LEI AGRÁRIA

Anteprojeto por Afrânio de Carvalho

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei agrária:

CAPITULO I

Do imóvel rural

Art. 1.9 — Imóvel rural é o que situado fora dos limites traçados em lei às cidades e vilas, se destina ao cultivo da terra, à extração de matérias primas de origem animal e vegetal, a criação, a recriação, à invernagem ou engorda de animais e à industrialização conexa ou accessória dos produtos derivados dessas atividades.

Parágrafo único. Os municípios poderão considerar rural o imóvel compreendido nos limites traçados às cidades e vilas, desde que se destine aos fins previstos neste artigo.

Art. 2.º — Se um imóvel rural se estender por mais de um município, considerar-se-á situado naquele onde se achar a sua sede para os efeitos desta lei.

Art. 3.º — Todo imóvel rural deve ter uma área contínua suscetível de exploração econômica, embora variável de acôrdo com a qualidade, o relêvo, a situação e outras condições naturais do solo.

Art. 4.º — Considera-se suscetível de exploração econômica o imóvel rural de área que baste, pelo menos, para ocupar integralmente o tempo de quem nêle trabalhe e assegurar o sustento da sua família.

Art. 5.9 — Presume-se insuscetível de exploração econômica o imóvel rural de área inferior a dois hectares.

Art. 6.º — Nenhum imóvel rural será desmembrado, por transmissão inter vivos ou causa mortis, de modo que dai resulte formar-se outro insuscetivel de exploração econômica.

Art. 7.º — Todo imóvel rural deve ser explorado de modo que dê produção correspondente às suas possibilidades, atendidas as condições naturais do seu solo e a sua situação em relação aos mercados.

Parágrafo único. A produção será apreciada tanto do ponto de vista da espécie como da qualidade e quantidade.

Art. 8.º — A exploração do imóvel rural far-se-á associada com a conservação do solo e dos demais recursos naturais, considerando-se práticas proibidas, em relação ao primeiro, as seguintes:

a) distribuição da cobertura vegetal em desacôrdo com a variável suscetibilidade do solo à erosão de modo a acelerar os efeitos

desta pelo emprêgo de culturas abertas e desprotegidas em áreas comprovadamente sujeitas à mesma

- b) queimada da matéria orgânica superficial do solo e dos restos de cultura em casos não justificáveis por infestação de pragas e doenças:
- c) orientação das carreiras de plantas no sentido do declive do solo de modo a acelerar os efeitos da erosão pelo livre escoamento das enxurradas:
- d) destruição contínua da matéria orgânica do solo por plantios sucessivos de culturas escotantes;
- e) pastoreio excessivo pelo esgotamento da capacidade das pastagens ou pela falta de divisão destas:
- f) mudança de configuração ou escavação mecânica do solo capaz de produzir grandes enxurradas, sem prévia abertura de canais adequados ao escamento.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, espontâneamente ou por provocação do interessado, ministrará instruções positivas sôbre as práticas que devem substituir as que ficam proibidas.

Art. 9.º Quando a exploração do imóvel não der produção correspondente às suas possibilidades ou se fizer mediante práticas contrárias à conservação do solo, o Ministério da Agricultura expedirá as instruções necessárias para normalizá-la.

Parágrafo único. Se, decorridos dois anos, essas instruções não tiverem sido cumpridas, ficará o imóvel sujeito à desapropriação, independente da penalidade administrativa que, antes disso, houver sido imposta ao responsável.

CAPITULO II

Da propriedade rural

Art. 10 — A justa distribuição da propriedade rural, com igual oportunidade para todos, será promovida progressivamente mediante o condicionamento do seu uso e da sua transmissão, bem como a desapropriação e o loteamento pelo poder público, em razão do bemestar social.

Parágrafo único. A União ao legislar sôbre normas gerais de direito financeiro, estabelecerá as que forem cabíveis para conformar o impôsto territorial ao mesmo objetivo.

Art. 11 — O uso e a transmissão da propriedade do imóvel rural processar-se-ão de modo a valorizar o trabalho humano, coibir o abuso do capital e manter a unidade da exploração.

Art. 12 — Na venda de imóvel rural que for feita por particular terão preferência para aquisição da propriedade os que, a qualquer título, trabalham no imóvel, devendo a notificação, para o exercício do direito, partir daquele para êstes.

Parágrafo único. Havendo mais de um pretendente, graduar-se-á a preferência pelo valor das respectivas benfeitorias e, na falta destas, pela antigüidade no trabalho, salvo se a venda fôr de parte do imóvel, caso em que prevalecerão as benfeitorias levantadadas nessa parte independente do seu valor.

Art. 13 — Na venda ou doação em pagamento de imóvel rural feita por quem nêle tenha morada habitual a quem seja, dono de outro, ou não exerça profissão agrícola, subentende-se a cláusula de retrovenda.

Parágrafo único. O prazo para reaver o proved de tres processos a composição de composição de

Parágrafo único. O prazo para reaver o imóvel é de três anos, tornando-se, após o seu término irretratável a venda ou doação em pagamento.

Art. 14 — Quando, no condomínio o imóvel rural não admitir divisão cômoda, far-se-á a sua adjudicação àquele dos condomínios que, com morada habitual no mesmo, a requerer, repondo êste aos demais a diferença do preço aceito por todos, ou em caso de desacôrdo, avaliado indicialmente.

Parágrafo único. Se todos concordarem, o imóvel rural poderá ser explorado em comum. ou por administração ou por arrendamento.

- Art. 15 Quando, na transmissão causa mortis, o imóvel rural não couber no quinhão de um só herdeiro ou não admitir divisão cômoda, far-se-á a sua adjudicação àquele dos herdeiros que, com morada habitual, no mesmo, a requerer, repondo êste aos demais, ou comprometendo-se a repor, a diferença de preço.
- Art. 16 Quando, na vigência de um arrendamento o imóvel rural for objeto de um plano de loteamento e venda a prestações, a inscrição dêste no registro de imóveis antes do término daquele contrato elidirá a renovação do mesmo.

Parágrafo único. A inscrição do plano de loteamento dependerá da aprovação prévia do mesmo pela secção de cadastro ou, enquanto esta não existir, pelo Ministério da Agricultura, a fim de se verificar a sua conformidade com as disposições desta lei.

- Art. 17 Em tôda venda de imóvel rural que fôr feita pelo poder público terão preferência para aquisição da propriedade:
 - a) os que nêle trabalham.
- b) os que trabalham em outro imóvel rural;
- c) os que já trabalharam em qualquer imóvel rural:
- Art. 18 Ficam excluídos da preferência concedida no artigo anterior os que já forem donos de outro imóvel rural, salvo se a nova aquisição tenha por fim retirar divisas do mesmo ou torná-lo suscetível de exploração econômica.
- Art. 19 Tôda venda de imóvel rural que for feita pelo poder público fica sujeita à condição resolutiva, caso a exploração do mesmo não dê produção correspondente às suas possibilidade ou se realize mediante práticas contrárias à conservação do solo.
- Art. 20 No loteamento de imóvel rural promovido seja pelo particular, seja pelo poder público, para venda a prestações ou arrendamento, far-se-à obrigatoriamente a reserva de:
- a) certa porção de terras de uma e outra margem dos rios de preferência junto a pontes e estradas, para uso comum do povo, como acesso para natação ou pesca, travessia de embarcações, passagem de gado, tirada de água ou de areia (logradouros);
- b) certa porção de matas, se existirem, ou de áreas a ser reflorestadas, em sítio adequado para defesa de mananciais.
- Art. 21 Todo aquêle que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco (25) hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nêle sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.
- Art. 22 Os Estados assegurarão aos posseiros de terras devolutas, que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição, até vinte e cinco (25) hectares.

- Art. 23 O imóvel rural de área não excedente de vinte (20) hectares, quando o cultive só ou com sua família o proprietário que não possua outro imóvel, está isento do impôsto territorial.
- Art. 24 Nenhum imóvel rural poderá ser vendido pelo poder público senão a quem tenha prática anterior de agricultura, em exploração própria ou de outrem.
- Art. 25 O poder público facilitará a aquisição de prática da agricultura em colônias-escolas, onde os candidatos, além disso, terão oportunidade de obter, no trabalho coletivo o dinheiro necessário ao início da exploração de futura propriedade individual.
- Art. 26 As colônias-escolas destinam-se a recolher e ocupar no trabalho coletivo, até que possam fixar-se em propriedades individuais.
- a) os flagelados das sêcas e de outras calamidades públicas;
- b) os desempregados rurais ou urbanos;
 c) os candidatos à aquisição de prática de agricultura;
- d) os imigrantes recém-chegados do estrangeiro.

Parágrafo único. Para o trabalho individual as colônias-escolas poderão, excepcionalmente, destacar lotes e cedê-los de arrendamento.

CAPITULO III

Da desapropriação

- Art. 27 O poder público valer-se-á da desapropriação não só para promover a justa distribuição da propriedade rural como para regularizar a formação ou exploração do imóvel sóbre o qual recai, conservar ou beneficiar o seu solo e assegurar o encaminhamento da produção para os mercados.
- Art. 28 Fica autorizada a desapropriação por utilidade pública nos seguintes casos:
- a) para fundar colônias agrícolas, pelo loteamento de terras e distribuição dos lotes, mediante venda ou arrendamento, a brasileiros e estrangeiros;
 - b) para fundar colônias-escolas constituídas de glebas e instalações destinadas à exploração coletiva, mediante salariado de brasileiros e estrangeiros;
 - c) para destinar à exploração agrícola terras apropriadas a isso, quer estejam na iminência de serem desviadas para outro fim, quer já o tenham sido, notadamente as faixas em tórno das cidades populosas aproveitáveis para a lavoura de subsistência;
 - d) para promover a exploração econômica de imóvel inculto ou regularizar a daquele que, sem o ser, não dê produção correspondente às suas possibilidades ou não se atenha a práticas de conservação do solo;
 - e) para sanear terras paludosas, drenar ou irrigar outras e restaurar as erodidas, desde que, pela extensão do dano a muitos imóveis rurais, ou pelo vulto das obras a realizar, exijam o empreendimento público;
 - f) para recompor, no imóvel rural originário, as partes componentes do mesmo, que hajam sido desmembrados, por transmissão inter vivos ou causa mortis, de modo a formarem imóveis insuscetíveis de exploração econômica:
 - g) para reagrupar em imóveis rurais suscetíveis de exploração econômica terras desmembradas pela passagem de ferrovias ou rodovias, se, decorridos dois anos dessa passagem,

- não tiverem sido incorporadas aos imóveis limítrofes, estendendo-se a desapropriação a êstes, se isso fór necessário para atingir aquêle fim;
- h) para construir, ou fazer construir por emprésas particulares junto às vias de transporte, armazéns gerais dotados de meios de secagem, expurgo e beneficiamento da produção e, eventualmente, de silos e frigoríficos.

Parágrafo único. A desapropriação prevista na letra (d) só se efetivará após o descumprimento de notificação do Ministério da Agricultura ao proprietário, expedida com dois anos de prazo, para que promova ou regularize a exploração do imóvel na conformidade das instruções que a acompanharem.

- Art. 29 O proprietário de um imóvel desapropriado, no todo ou em parte, poderá exigir que a desapropriação se estenda a outro imóvel, ou ao restante do primeiro, quando, em conseqüência da mesma, se tornar insuscetível de exploração econômica.
- Art. 30 O poder público oferecerá ao ex-proprietário o imóvel rural, desapropriado pelo preço por que o foi, caso não tenha destino de utilidade pública, dependendo a oferta das seguintes condições:
- a) não possuir o ex-proprietário outro imóvel rural;
- b) ter tido morada habitual no desapropriado ou a ter atualmente em outro também rural.

Parágrafo único. Na falta dessas condições, a venda efetuar-se-á a terceiro, por preço a ser fixado, guardada a ordem de preferência do artigo 17.

- Art. 31 Na venda de lotes formados em virtude de desapropriação de terras terão preferência para aquisição os ex-proprietários que preencherem as condições do artigo anterior, prevalecendo, quando o seu número fôr superior od aqueles, o critério da moradia mais longa.
- Art. 32 No caso de ser necessário empreender o saneamento, a drenagem, a irrigação ou a restauração de grandes extensões de terras, o poder público, em vez de recorrer à desapropriação prévia das mesmas, poderá realizar o benefício para sujeitá-las posteriormente à contribuição de melhoria.

Parágrafo único. As terras limítrofes, quando valorizadas em mais de cinqüenta por cento em conseqüência do benefício, ficarão igualmente sujeitas à contribuição de melhoria.

CAPITULO IV

Do arrendamento rural

- Art. 33 Todo contrato de arrendamento de imóvel rural fica sujeito às disposições desta lei.
- § 1.º Excetua-se o contrato de arrendamento de pastos ajustado por prazo até seis meses.
- § 2.º Se, findo o prazo de seis meses, fôr renovado, ou o arrendatário continuar no imovel sem oposição do locador, subordinar-se-á o contrato ao regime desta lei.
- Art. 34 O prazo mínimo do arrendamento, incrunuciável pelo arrendatário, será de dois anos e considerar-se-á automàticamente prorrogado por igual período, se, seis meses antes de findar, uma das partes não notificar a outra de sua intenção em contrário.
- § 1.º Esse prazo prevalecerá em todo contrato sucessivo entre as mesmas partes.

- Art. 35 A notificação do locador será para retomar o imóvel e a do arrendatário para deixá-lo, podendo, todavia, qualquer dêles, promover, em vez disso, a citação do outro para à ação renovatória do contrato.
- § 1.º A notificação do locador para retomada sòmente caberá quando desejar o imóvel para explorá-lo diretamente, ou por pessoa de sua família, ou dividi-lo em lotes para venda a prestações.
- § 2.º Efetuando-se a retomada, se o imóvel dentro de um ano, não tiver o destino invocado para a mesma, ou o tiver diverso, o locador ficará sujeito à multa correspondente ao preço anual do arrendamento, cobrável pelo arrenda-tário em seu benefício pelo processo de execução de sentença, a menos que não desejasse êle a prorrogação do contrato.
- O preço do arrendamento será tal que permite a exploração do imóvel associada com a conservação do solo e dos demais recursos naturais e não subirá até onde exija do arrendatário, para pagá-lo, adoção de práticas contrárias a esta.
- Art. 37 O preço poderá ser alterado na renovação judicial do contrato mediante arbi-tramento do juiz à vista das provas oferecidas, se estiver em desacôrdo com o artigo anterior ou houver ocorrido considerável mudança no valor locativo do imóvel.

Parágrafo único. Não serão levadas em conta no arbitramento do preço:

- a) para aumento os melhoramentos introduzidos no imóvel pelo arrendatário sem compensação correspondente ao locador ou em cumprimento de obrigação contratual;
 b) para diminuição, os estragos ou danos ao solo ou às instalações feitas ou permitidas
- pelo arrendatário.
- Art. 38 Todo locador de imóvel rural é obrigado a entregá-lo ao arrendatário com uma casa de morada higiênica, servida de água e de esgôto ou fossa séptica.
- § 1.º A casa obedecerá a planta que fôr fornecida pela Prefeitura local, ou por ela aprovada, conforme o interessado queira, ou não, ater-se aos padrões comuns.
- § 2.º A Prefeitura local fiscalizará a construção na conformidade dos seus regulamentos administrativos.
- Art. 39 Se o locador entregar o imóvel sem a casa de morada referida no artigo anterior, fica o arrendatário autorizado a levantá-la independente do seu consentimento ou de suprimento do juiz.
- Art. 40 No fim do contrato, o arrendatário tem direito a indenização pelas seguintes penfeitorias:
- a) construção, alteração, ou aumento de edificios;
- b) construção de silos para grãos e para forragens e de banheiro carrapaticida;
- c) construção ou melhoramento de estradas e pontes;
- d) abertura de regos d'água, canais, poços, tanques, açudes e obras para emprêgo de energia hidráulica a fins agrícolas ou domésticos;
 - e) construção de cêrcas permanentes;
- f) instalação de energia elétrica para luz ou para outros fins;
- g) plantação de pomar ou reflorestamento de área superior a um hectare;
 - h) destocamento de terras aráveis;
- i) calagem de terras ou plantações de culturas melhoradoras.

- Parágrafo único. A indenização das ben-feitorias enumeradas de (a) a (g) depende de terem sido feitas com consentimento escrito do locador ou, em caso de recusa, com o supri-mento do juiz, exceto, quanto à letra (a), se se tratar de casa de morada, que independe dessa condição; a das letras (h) e (i) também independe dessa condição.
- Art. 41 Se o locador recusar o seu consentimento para as benfeitorias, o arrendatário pedirá ao juiz a outorga supletiva do mesmo por via do respectivo processo.
- § 1.º Na outorga do consentimento o juiz terá em vista tanto a utilidade da benfeitoria para o imóvel, como a intangibilidade da renda líquida anual do locador até o limite de isenção do respectivo impôsto.
- § 2.º Para a observância do parágrafo anterior o juiz, se necessário, requisitará informação respectivamente, ao órgão mais próximo do Ministério da Agricultura e à exatoria federal competente.
- Art. 42 A indenização terá por base o aumento trazido ao valor locativo do imóvel pelas benfeitorias, mas não poderá exceder nem o custo original destas nem a renda total resultante do arrendamento.
- Art. 43 Quando o arrendatário tiver recebido ou estiver para receber do poder público auxílio, prêmio ou qualquer outra compensação pecuniária pela benfeitoria, a quantia corres-pondente será deduzida da indenização.
- Art. 44 As benfeitorias mencionadas no art. 39, quer sejam introduzidas com consentimento do locador, quer com suprimento judicial, dão ao arrendatário o direito de reter o imóvel até ser indenizado.
- Art. 45 No fim do contrato, o locador tem direito a indenização pelos seguintes danos:
- adoção de práticas contrárias à conservação do solo e proibidas no art. 8.º;
- b) derrubada ou queimada de matas e capoeiras:
- c) praguejamento de pastagens e de culturas, bem como de pomares, hortas e terrenos em tôrno das casas de morada ou outros edificios:
- d) deterioração de benfeitorias, salvo a que resultar naturalmente de uso regular.
- Parágrafo único. Se, ao ser arrendado o imóvel, já existia o praguejamento, caberá ao arrendatário combatê-lo, dividindo a despesa ao meio com o locador.
- Art. 46 A indenização corresponderá ao que fôr necessário para repor o imóvel no antigo estado.
- Parágrafo único. Quando o locador provar que, em consequência do dano, o valor locativo do imóvel ficou reduzido ou anulado por certo tempo, a indenização cobrirá o lucro cessante.
- Art. 47 Os danos que dão ao locador direito a indenização no fim do contrato também autorizam a rescindí-lo antes do seu término e a mover contra o arrendatário a ação de despejo.

CAPITULO V

Da parceria agrícola

- Art. 48 Todo contrato de parceria agricola fica sujeito às disposições desta lei.
- § 1.º As partes do contrato serão denominadas a seguir proprietário e parceiro.
- § 2.º Equipara-se ao proprietário quem, na sua posição, cede um imóvel, no todo ou em parte, para ser cultivado por outrem mediante coparticipação nos produtos.

Art. 49 — O prazo mínimo da parceria igualará o do ciclo natural da cultura prevista e, se mais de uma o fôr, o da que tiver ciclo mais longo, vigorando, quando nenhuma houver sido determinada, o prazo de dois anos. Parágrafo único. Esse prazo prevalecerá

Parágrafo único. Esse prazo prevalecerá em todo o contrato sucessivo entre as mesmas partes.

- Art. 50 Se, findo o prazo referido no artigo anterior, o parceiro continuar na área da parceria sem oposição do proprietário, o contrato considerar-se-á prorrogado por outro tanto.
- Art. 51 A participação do proprietário nos produtos não excederá de um quinto (1/5), se não houver fornecido casa de morada ao parceiro, de um têrgo (1/3), se a houver fornecido e de um meio (1/2), se também houver fornecido os elementos de trabalho ou preparado o terreno mediante destocamento e aração.
- Art. 52 Além da participação referida no artigo anterior, nenhuma outra poderá ser ajustada em favor do proprietário, seja fixa, representada por quantidade certa de produtos ou seu equivalente em dinheiro, seja variável correlativa ao volume da produção colhida ou à sua cotação no mercado.
- Art. 53 O proprietário, independente de contrato, tem penhor sóbre a parte, que lhe cabe, nos produtos desde que não exceda a porcentagem estabelecida no artigo 51.

Parágrafo único. O excesso, além de inválido, faz perder a garantia do penhor.

Art. 54 — O parceiro terá ampla liberdade de dispor da parte, que lhe cabe, nos produtos.

Parágrafo único. Esta parte podera ser vendida ao proprietário, desde que êste pague o preço corrente no mercado próximo, com abatimento apenas do frete.

- Art. 55 Ao proprietário é vedado acordar com o parceiro a preferência por determinada pessoa física ou jurídica, para a compra de artigos de alimentação, vestuário e habitação ou elementos de trabalho, o seguro de culturas, animais e aparelhagem de parceria, ou o encaminhamento de produtos ao mercado.
- Art. 56 O parceiro terá direito a casa de morada higiênica, servida de água e de esgôto ou fossa séptica, a qual será construída, conforme se acordar, por êle ou pelo proprietário, no lugar indicado por êste, salvo se aquêle morar na vizinhança.

Parágrafo único. Aplicam-se a essa casa as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 38.

- Art. 57 O parceiro poderá usar em culturas de subsistência inclusive as de horta e pomar, para alimentação normal da família e dos animais domésticos, a área que combinar com o proprietário, a qual não será inferior à décima parte daquela que fôr objeto da parceria.
- Art. 58 O parceiro é obrigado a fazer, ao longo das cêrcas e das matas e capoeiras da área da parceria, os aceiros necessários para evitar a propagação do fogo.
- Art. 59 O parceiro não poderá fazer, na área da parceria, nem culturas de tardio rendimento, assim consideradas as que excederem o prazo de dois anos, nem benfeitorias de caráter permanente diversas das previstas especialmente, salvo disposição expressa em contrário no respectivo contrato.
- Art. 60 A cessão da parceria e a subparceria, sob a forma de traspasse venda de culturas e benfeitorias ou qualquer outra, dependem de consentimento escrito do proprietário.

Parágrafo único. No caso de incapacidade física ou de morte do parceiro, a parceria

- continuará com o seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, desde que, sem oposição do proprietário, morem ou trabalhem com aquêle.
- Art. 61 A parceria subsiste no caso de alienação do imóvel, ficando o adquirente subrogado nos direitos e obrigações do alienante.
- Art. 62 No fim da parceria, o parceiro tem direito a indenização pelas seguintes benfeitorias:
- a) casa de morada levantada nas condições indicadas no artigo 56;
- b) pomar plantado nas condições referidas no artigo 57, desde que, com o espaçamento regular, tenha área superior a um hectare;
- c) qualquer outra benfeitoria porventura prevista especialmente no contrato.
- Art. 63 As benfeitorias mencionadas no artigo anterior dão ao parceiro o direito de reter a área da parceria até ser indenizado a menos que o proprietário preste a caução judicial idônea, a fim de despejá-lo e discutir em seguida a comparação por danos ou outras prestações acaso devidas por êle.

Art. 64 — No fim da parceria, o proprietário tem direito a indenização pelos danos mencionados no artigo 45.

Art. 65 — Os danos que dão ao proprietário direito a indenização no fim do contrato também autorizam a rescindí-lo antes de seu término e a mover contra o parceiro a ação de despejo.

CAPITULO VI

Da garantia de preços à produção

Art. 66 — A estabilidade da produção de artigos alimentícios de primeira necessidade será assegurada pelo poder público mediante a garantia de preços mínimos aos mesmos.

Parágrafo único. A garantia poderá estender-se eventualmente a um ou mais artigos não alimentícios quando houver nisso manifesto interêsse público.

- Art. 67 Consideram-se artigos alimentícios de primeira necessidade, para efeito da garantia, os que constarem da lista baixada anualmente para fixação dos respectivos preços mínimos.
 - Art. 68 A garantia dar-se-á através de:
- a) financiamento até o limite de oitenta por cento (80% dos preços mínimos);
 - b) compra pelos referidos preços.
- Art. 69 A fixação dos preços mínimos dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, com as especificações dêstes, far-se-á anualmente, em decreto do Poder Executivo, expedido para execução desta lei com a antecedência de um ano em relação às safras para as quais devem vigorar.
- § 1.º Para a fixação dos preços serão levados em conta os fatôres que concorrem para formá-los, aferidos através de dados estatísticos fornecidos pelos órgãos competentes.
- § 2.º Para o mesmo fim poderão ser consultadas as associações de produtores rurais julgadas representativas dos interêsses dêstes.
- § 3.º O decreto será referendado pelos ministros, da Agricultura e Fazenda.
- Art. 70 Independente da fixação anual, far-se-á uma revisão especial dos preços por decreto do Poder Executivo, sempre que, a juízo dêste sobrevierem fatôres extraordinários para alterá-los.
- Art. 71 Os preços serão referidos a portos de embarque ou a outros pontos, conforme a natureza dos artigos, devendo, quando

o financiamento, ou a compra dêstes se fizer em lugar diferente, sofrer o abatimento de frete, carreto, seguro, impôsto, taxas e outros ônus que incidirem sôbre os mesmos.

Art. 72 — Os preços de grãos aplicam-se à mercadoria já convenientemente embalada, marcada, classificada, expurgada e depositada em armazéns, devendo a embalagem fazer-se em sacaria nova ou em bom estado.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de se aplicarem excepcionalmente a cereais a granel, depositados em silos ou outros armazéns especializados, desde que fique assegurada a conservação da mercadoria, a juízo do estabelecimento com o qual o poder público contratar o financiamento e a compra previstos neste capítulo.

Art. 73 — O financiamento e compra dos artigos garantidos somente poderão ser feitos aos produtores, isoladamente ou reunidos em cooperativas.

Art. 74 — Aos Estados e Territórios, por intermédio dos órgãos competentes, com o concurso das Prefeituras, cabe cooperar na garantia de preços mínimos à produção, assumindo os encargos de:

- a) promover a instalação de serviços de secagem, beneficiamento, expurgo e classificação em armazéns gerais ou outros fiscalizados pelos respectivos governos, quando situados à margem de vias de transporte para habilitá-los a receber em depósito os artigos referidos neste capítulo;
- b) remeter, no início das safras, a relação completa das despesas e ônus aludidos no artigo 71 do estabelecimento com que o Govêrno Federal contratar o financiamento e a compra previstos neste capítulo;
- c) remeter, nas épocas próprias, as estimativas, por produtos, das áreas em hectares realmente semeadas e das safras esperadas, bem como as estatísticas das duas safras anteriormente colhidas, ao estabelecimento já aludido.

Art. 75 — As operações de que trata êste capítulo somente poderão ser efetuadas nos Estados e Territórios que tenham preenchido os requisitos estabelecidos nas letras a e b do artigo precedente.

Art. 76 — Além da cooperação prevista no artigo 74, poderão os Estados e Territórios que preencherem os requisitos no mesmo estabelecidos avocar, dentro dos respectivos limites, a execução da garantia prevista neste capítulo, mediante contrato com o Govêrno Federal ou subcontrato com o estabelecimento financiador escolhido por êste.

Parágrafo único. O contrato ou subcontrato poderá substituir pela de outro a ação do estabelecimento financiador federal ou apenas suplementá-la para que a garantia se estenda a maior número de produtores.

Art. 77 — As instruções para execução do financiamento e compra dos artigos mencionados neste capítulo, formas e condições de armazenagem, secagem, beneficiamento, expurgo, conservação, localização e identificação, que não forem baixadas pelo decreto do Poder Executivo, sê-lo-ão pelo estabelecimento com que o Govêrno Federal contratar aquelas operações depois de aprovadas pelos ministros da Agricultura e da Fazenda.

Art. 78 — Os atrigos que se tornarem propriedade do Govêrno Federal em virtude das referidas operações terão preferencialmente os seguintes destinos:

a) formação de estoques de reservas ou reguladores do suprimento aos grandes centros de consumo do país;

 b) exportação das sobras em cumprimento de obrigações decorrentes de acordos internacionais.

Art. 79 — Ao Conselho Nacional de Economia incumbe estudar os fatôres do custo da produção dos artigos garantidos com preços minímos, os resultados da garantia no mercado interno, as suas repercussões no externo assim como o seu entrelaçamento com acordos internacionais, e sugerir ao Poder Executivo, antes da fixação anual e, eventualmente, depois desta, as alterações convenientes.

Parágrafo único. As sugestões deverão ser fundamentadas em dados estatísticos fornecidos

pelos órgãos competentes.

CAPITULO VII

Da armazenagem da produção

Art. 80 — A armazenagem da produção agrícola será progressivamente assegurada pelo poder público para facilitar o financiamento ou compra, prolongar a sua conservação e regular o seu escoamento para os centros de consumo ou de exportação.

Art. 81 — Os armazéns destinados à guarda de produção agrícola para os fins previstos no artigo anterior assim se classificam:

- a) de simples depósito;
- b) de depósito com secagem, beneficiamento, expurgo ou guarda a granel;
 - c) de depósito com frigorificação.
- Art. 82 O poder público auxiliará a construção e a aparelhagem dos armazéns das classes b e c, mediante:
- a) financiamento até setenta por cento
 (70%) da inversão de capital;
- b) concessão de prêmios até vinte por cento (20%) dessa inversão.
- § 1.º A aparelhagem dos armazéns frigoríficos abrange os vagões e caminhões adequados aos seus transportes.
- § 2.º Os armazéns frigoríficos gozarão ainda dos favores previstos no art. 84.
- 'Art. 83 A obtenção de auxílio para construção e aparelhagem dependerá do preenchimento das seguintes condições:
- a) localização de armazém junto à via de transporte, em ponto indicado ou aprovado pelo Ministério da Agricultura;
- b) observância das instruções técnicas do mesmo Ministério para a construção e aparelhagem;
- c) compromisso de observância das que forem expedidas posteriormente para o funcionamento;
- d) compromisso de sujeitar êsse funcionamento ao regime dos armazéns gerais definido na respectiva lei.
- § 1.º Para assegurar o cumprimento dessas condições o financiamento e o prêmio serão divididos em prestações, começando as do segundo a ser pagas depois que o armazém entrar em funcionamento.
- § 2.º A última condição será dispensada quando o auxílio fôr solicitado por sociedade cooperativa.
- Art. 84 Além do auxílio previsto no art. 82, serão concedidos mais os seguintes favores aos armazéns frigoríficos destinados à guarda, conservação e transporte de frutas, hortaliças, laticínios, aves abatidas, carnes, ovos, peixes e outros artigos perecíveis:
- a) isenção de direitos e taxas aduaneiras, durante o prazo de dez (10) anos para importação de aparelhagem e material de qualquer

natureza destinado exclusivamente à construção, instalação e funcionamento de câmaras e veículos frigoríficos e de laboratórios químicos para contrôle dêsse funcionamento:

- b) isenção, durante dez (10) anos, de impostos federais que incidam ou venham a incidir sôbre as operações de depósito, beneficiamento, expurgo e classificação;
- c) redução de fretes, até o limite do custo real do transporte, durante cinco (5) anos, nas estradas de ferro e emprêsas de navegação de pendentes do Govêrno Federal para aparelhagem e material de qualquer natureza destinado exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do armazém;
- d) facilidade para aquisição de terreno do domínio da União, ou mediante desapropriação, dos Estados, Municípios e particulares, situados junto às vias de transporte, ou para desvio destas até onde o armazém se localizar.
- § 1.º O govêrno da União solicitará aos Estados e Municípios a concessão de isenção tributária e de favores para a construção, aparelhagem e funcionamento de armazéns em seus respectivos territórios.
- § 2.º A isenção de direitos e taxas aduaneiras a que se refere a letra (a) dêste artigo sòmente será concedida quando não houver material similar no país.
- Art. 85 Os favores de que trata a letra (a) do artigo anterior serão concedidos pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Rendas Aduaneiras e suas dependências nos Estados, à vista de declaração expressa do estabelecimento financiador, na própria fatura consular, de que a importação se destina ao fim indicado.
- Art. 86 Terão preferência para obtenção do auxílio e dos favores previstos neste capítulo:
- lpha) as emprêsas de transporte ferroviário, rodoviário, fluvial, marítimo e aéreo;
- b) as emprêsas de armazéns gerais atualmente estabelecidas;
 - c) as sociedades cooperativas.
- Parágrafo único. Na falta de iniciativa particular, o Govêrno Federal construirá armazéns gerais junto às vias de transporte de sua propriedade ou administração para fazê-los explorar por estas ou por terceiro, mediante arrendamento.
- Art. 87 A faculdade de emitir títulos especiais representativos de mercadorias, em se tratando de produção agrícola, cabe privativamente aos armazéns das classes (b) e (c) do artigo 81.

Parágrafo único. Esta restrição não se aplica aos armazéns gerais matriculados no registro do comércio até a data em que esta lei entrar em vigor.

- Art. 88 As pessoas, naturais ou jurídicas, que se proponham a construir e explorar armazéns com o auxílio e os favores desta lei deverão pedir o financiamento ao estabelecimento de crédito competente, juntando o seguinte:
- a) memorial justificativo da localização do armazém e do seu projeto, fundamentado em dados estatísticos e técnicos, respectivamente;
- b) planta da situação do mesmo relativo às vias de transporte da zona e em especial, daquelas que o devem servir diretamente;
- c) plantas, especificações e detalhes dos edifícios e da aparelhagem;
- d) orçamento completo do custo e prazo provável de acabamento;

- e) prova de propriedade do terreno ou indicação do meio a ser promovido para adquiri-la;
- f) prova de posse de recursos financeiros correspondente à diferença entre o montante do investimento e o empréstimo pedido;
- g) atestado de idoneidade financeira passado por estabelecimento de crédito, e, em se tratando de cooperativa, pelo Serviço de Economia Rural;
- h) compromisso de aceitar e facilitar a fiscalização da construção e aparelhagem por parte do estabelecimento de crédito e do Ministério da Agricultura e do funcionamento por parte dêste último;
- i) compromisso de sujeitar êsse funcionamento ao regime dos armazéns gerais definido na respectiva lei;
- j) outros documentos acaso julgados necessários pelo estabelecimento de crédito.
- § 1.º. O memorial justificativo deverá demonstrar o apèrto da localização do armazém, pela tonelagem de produtos a ser atraída para depósito, e da disposição da sua aparelhagem, pela economia de trabalho humano a ser obtido em conseqüência da mesma.
- § 2.º. No caso de armazém frigorífico, deverá o memorial indicar o volume de espaço refrigerado, o volume de espaço destinado à conservação dos diferentes artigos perecíveis, as temperaturas de congelação, o número de câmaras, os materiais de construção, os isolantes, o sistema de refrigeração, a capacidade de refrigeração em vinte e quatro horas, expressa em toneladas, e as fontes de abastecimento d'água.
- Art. 89 No exame da localização e do projeto do armazém, deverá o estabelecimento financiador seguir as disposições dêste capítulo de lei e as do decreto que for expedido para sua execução, ou, sendo estas omissas, as que se encontrarem em livros especializados sóbre o assunto.

Parágrafo único. O decreto regulamentador dêste capítulo de lei será referendado pelos ministros da Agricultura e da Fazenda.

- Art. 90 Não será concedido o financiamento se, na localidade indicada, ou em outra próxima, existirem armazéns idênticos, cuja capacidade não esteja ainda esgotada.
- Art. 91 Terminado o armazém, matriculado no registro do comércio e pôsto a funcionar, ficará o mesmo sujeito à fiscalização permanente do Ministério da Agricultura, sem prejuízo de outra que, por lei, se deva igualmente exercer.
- Art. 92 A fiscalização permanente do Ministério da Agricultura objetivará principalmente os seguintes pontos:
- a) manutenção do armazém em condições que assegurem a perfeita conservação dos produtos que nêles forem depositados;
- b) observância das tarifas remuneratórias do depósito e dos serviços correlatos.
- Art. 93 A infração de qualquer das obrigações constantes do artigo precedente, uma vez comprovada, sujeita o armazém à perda de tôdas as vantagens em cujo gôzo estiver e à cassação da respectiva matrícula no registro do comércio.

Parágrafo único. Ambas as medidas deverão ser propostas pelo Serviço de Economia Rural, a primeira ao ministro da Agricultura e a segunda ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, nesta capital, ou às Juntas Comerciais nos Estados.

- Art. 94 As tarifas remuneratórias do depósito e dos serviços correlatos dos armacina construídos com o auxílio e os favores desta lei deverão ser previamente aprovadas pelo Ministério da Agricultura para o fim de serem arquivadas no registro do comércio.
- § 1.º. Para o fim de aprovação, os armazens deverão apresentá-las ao Serviço de Economia Rural, acompanhadas das bases que serviram para a elaboração, compreendendo os juros e amortizações do capital, os seguros dos imóveis, aparelhagem e mercadorias, os encargos relativos a salários, legislação social, remuneração ao empresário, pagamento de impostos, taxas, força, luz e água.
- § 2.º. Cessando ou diminuindo qualquer dos ônus mencionados no parágrafo anterior, as tarifas deverão decrescer gradativamente em beneficio dos produtores.

CAPITULO VIII

Do financiamento rural

- Art. 95 A eficiência da exploração rural será estimulada pelo financiamento de suas atividades através de estabelecimentos semiestatais de crédito.,
- Art. 96 O financiamento atenderá às atividades que visem a fixar o homem ao campo, melhorar as suas condições de vida e os seus métodos de trabalho, aumentar a sua produção e assegurar-lhe preços compensadores.
- Art. 97 -- A concessão de financiamento far-se-a, de preferência, para:
- a) construção de casa de morada higiênica para o dono, arrendatário ou parceiro de imóvel rural;
- b) estabelecimento de granjas leiteiras e agrícolas em um raio de até cem quilômetros de grande cidade;
- c) reposição de um dos herdeiros aos demais da diferença entre o valor do seu quinhão e do imóvel rural que lhe for adjudicado (Cod. Civ. art. 1777; Cf. art. 15);
- d) reposição de um dos condôminos aos demais da diferença entre o valor da sua parte e o do imóvel que lhe fôr adjudicado (Cod. Civ. artigo 632; Cf. art. 14);
- e) solução de débito de dono de imóvel rural, que nêle tenha morada habitual, para prevenir execução contra o mesmo imóvel;
- f) compra de imóvel rural de área inferior ao limite que fôr fixado para cada zona por quem já tenha prévia experiência agrícola em exploração própria ou de outrem;
- g) construção de silos para grãos e para forragens e de banheiros carrapaticidas;
- h) abertura de regos d'água, canais, poços tanques, açudes e obras para emprêgo de energia hidráulica a fins agrícolas ou domésticos;
- i) instalação de energia elétrica para luz ou para outros fins;
 - j) construção de cêrcas permanentes;
- l) construção ou melhoramento de estradas e pontes;
 - m) construção de armazéns gerais;
- n) compra de máquinas agrícolas e de animais de serviço para os trabalhos rurais;
- o) compra de caminhões ou de outros meios de transporte da produção;
 - p) compra de adubos e sementes;
- q) compra de reprodutores e de gado destinado à criação e melhoria do rebanho;
 - r) custeio de entressafra e de criação.

Art. 98 — O financiamento para compra de imóvel rural, inclusive a co-herdeiro ou condômino, só poderá ser concedido a quem não seja dono de outro, salvo se a nova aquisição tiver por fim retificar divisas dêste ou tornálo suscetível de exploração econômica.

Parágrafo único. No concurso de pretendentes à compra de imóvel rural, terá preferência para obter o financiamento quem, a qualquer título, no mesmo já trabalha e, existindo mais de um, quem trabalha há mais tempo.

- Art. 99 O financiamento para benfeitorias em imóvel rural ou compras necessárias à sua exploração, só poderá ser concedido a agricultor, criador, ou cooperativa agrícola legalmente constituída.
- § 1.º. Para o efeito dêste artigo considerase agricultor quem se dedica à extração, colheita ou preparo de produtos espontâneos da flora nacional.
- § 2.º. Para obtenção de financiamento, terão preferência:
- a) o dono de um único imóvel rural de área inferior ao limite que fôr fixado para cada zona, que nêle tenha morada habitual;
- b) o arrendatário de um único imóvel rural de área inferior ao limite que fôr fixado para cada zona, que nêle trabalhe;
- c) o parceiro de imóvel rural de qualquer área;
- d) o dono de imóvel nas condições da letra
 (a), mas que nêle não tenha morada habitual;
- e) o dono de imóvel rural que haja de cumprir instruções do Ministério da Agricultura para evitar a desapropriação.
- Art. 100 O financiamento será sempre realizado mediante garantia especial: hipoteca, penhor rural ou mercantil e fiança idônea;
- § 1.º. Quando um condômino de imóvel rural divisível propuser financiamento mediante hipoteca, bastará para prova da divisibilidade a juntada de certidão fornecida pelo registro de imóveis com base no cadastro territorial.
- § 2.º. Quando um arrendatário ou parceiro de imóvel rural propuser financiamento mediante penhor, bastará o consentimento tácito do dono, que se presumirá do silêncio deste, durante cinco dias após a notícia da proposta de empréstimo que, com aviso de recepção, lhe for dado pelo estabelecimento financiador.
- Art. 101 O estabelecimento financiador facilitará a compra de aparelhagem para a exploração rural, especialmente de tratores, caminhões e outros meios de transporte aos donos, arrendatários, ou parceiros de pequenos imóveis, contíguos ou vizinhos que, com o fito de usá-la em comum, propuserem conjuntamente o financiamento.
- Art. 102 As operações de financiamento serão realizadas pelo Banco Hipotecário do Brasil e pelo Banco Rural do Brasil cada qual dentro da sua especialização de crédito.

Parágrafo único. Ambos os bancos deverão descentralizar as suas operações, podendo, para isso, distribuí-las no interior do país por intermédio de outros bancos ou de cooperativas e associações rurais.

- Art. 103 Fica o Poder Executivo a mediante contrato, assinado pelo Ministério da Fazenda, depois de aprovado por êle e pelo ministro da Agricultura:
- a) entregar ao Banco Hipotecário do Brasil a execução, no todo ou em parte, dos planos de loteamento que venha a elaborar;
- b) entregar ao Banco Rural do Brasil a execução do plano de financiamento da produção.

- Art. 104 As operações do Banco Hipotecário do Brasil com garantias de imóvel rural serão realizadas à vista do título de propriedade atual do mesmo, instruído com a respectiva planta, desde que esteja inscrito no registro de imóveis.
- Art. 105 As operações do Banco Rural do Brasil exigirão o seguro dos bens, inclusive safras e animais.
- § 1.º. A colocação do seguro poderá ficar a cargo do próprio Banco que incluirá o prêmio entre as despesas do contrato.
- § 2.º. Para êsse fim, o Banco organizará, ou fará organizar, o seguro agrário obrigatório.

CAPITULO IX

Do fomento rural

- , Art. 106 O fomento rural será promovido pelo poder público mediante a assistência técnica direta aos lavradores e criadores com o fim de aumentar, melhorar e defender a produção.
- Art. 107 A assistência será prestada por meio de postos espalhados no interior do país, onde, para o referido fim, se reunirão técnicos de serviços especializados do Ministério da Agricultura.
- § 1.º. Os postos ficarão localizados na zona rural, em tórno de cidades, e, eventualmente, na suburbana, se aí se oferecerem condições favoráveis para sua localização.
- § 2.º. O Ministério da Agricultura solicitará às Secretarias de Agricultura dos Estados que adotem a mesma forma de descentralização da assistência técnica aos lavradores e criadores.
- Art. 108 Os postos tenderão a cobrir todos os Municípios brasileiros, mas começarão a ser instalados nas zonas que, pela qualidade, relêvo e situação de suas terras, assegurem maior produtividade.
- § 1.º. Onde os Estados e Municípios se anteciparem em instalar postos, com as características definidas neste capítulo, a União deixará de fazê-lo.
- § 2.º. No caso do parágrafo anterior, a União prestará aos Estados e Municípios a cooperação que fôr acordada.
- Art. 109 Obedecido o critério expresso no artigo anterior, terão preferência para sede dos postos os municípios onde o Ministério da Agricultura já possui terras e instalações, para melhor aproveitamento das mesmas, devendo, nos demais, ser as terras doadas à União pelos Estados, Prefeituras e particulares.
- Art. 110 As despesas de instalação correrão pelos créditos orçamentários próprios, inclusive os destinados especialmente pela Constituição às regiões do Nordeste, da Amazônia e do vale do rio São Francisco (Constituição Federal, arts. 198 e 199; Ato das Disposições Constituicionais Transitórias, art. 29).

Parágrafo único. O orçamento limitar-se-á a consignar os créditos por Estados ou regiões, cabendo ao Ministério da Agricultura localizar os postos, na conformidade do critério econômico adotado.

- Art. 111 A área mínima para instalação dos postos será de cinqüenta hectares de terras, que, além de boa qualidade, de conformação plana ou ondulada e de situação favorável em relação ao mercado, deverão oferecer as seguintes condições:
- a) acessibilidade fácil por estrada de rodagem;
 - b) água potável e aguada para animais;

- c) salubridade ou saneabilidade;
- d) exposição satisfatória do declive principal.
- Parágrafo único. A área mínima sofrerá aumento adequado sempre que nos postos tenham de funcionar centros de treinamento de trabalhadores rurais.
- Art. 112 As colônias-escolas fundar-se-ão, de preferência, junto aos postos, a fim de que êstes lhes prestem a assistência técnica necessária à formação de hábeis trabalhadores rurais.
- Art. 113 Os postos articular-se-ão com as Prefeituras Municipais, a fim de que estas lhes encaminhem lavradores e criadores, e com as repartições e serviços especializados do Ministério da Agricultura, a fim de que êste cooperem na solução dos problemas daqueles.
- Parágrafo único. Aos lavradores e criadores os postos prestarão assistência não só na sede como nas lavouras e criações, para êsse fim periòdicamente visitados.
- Art. 114 Os postos funcionarão com o regime de trabalho de fazenda, a fim de que o respectivo pessoal se identifique com o meio onde vai atuar, lado a lado com agricultores e criadores, aos quais ministrará o ensimo pelo método eminentemente sugestivo do exemplo.
- Art. 115 Acima de tudo, os postos terão a finalidade de colocar ao alcance dos lavradores boas sementes e máquinas, as primeiras pela venda e as segundas pelo contrato de prestação de serviço mediante pagamento.
- Art. 116 Além dos serviços principais de sementes e de máquinas, os postos colocarão ao alcance dos lavradores e criadores mais os seguintes:
- a) serviço de monta e de inseminação artificial com reprodutores finos;
- b) serviço de combate à saúva e a outras pragas e doenças da lavoura;
- c) serviço de vacinação e de combate a doenças do gado;
- d) serviço de venda de máquinas e ferramentas agrícolas e fungicidas, reprodutores, material veterinário, soros e vacinas;
- e) serviço de informações agrícolas, orais ou impressas, inclusive para encaminhamento de obras de irrigação, drenagem e combate à erosão, bem como de providências para a fundação de cooperativas.

Parágrafo único. Onde convier, os postos juntarão aos serviços enumerados mais os de beneficiamento de produtos para pequenos lavradores, arrendatários e parceiros, expurgo e armazenamento de sementes para plantio e manutenção de local para exposição permanente ou renião de lavradores e criadores.

- Art. 117 Os serviços serão prestados ocasionalmente, à medida que forem solicitados ou oferecidos, ou com continuidade, mediante o contrato, com particulares, de campos de cooperação ou de fiscalização de lavouras.
- Art. 118 Os serviços e produtos dos postos serão colocados à disposição dos lavradores e criadores por preço não excedente do custo; as informações, livros, folhetos ou gráficos, assim como os pareceres, serão gratuitos.
- Art. 119 As sementes a serem vendidas deverão ser oriundas dos próprios postos, ou de campos de cooperação e culturas por êles fiscalizados, ou de estações experimentais da União e dos Estados; as máquinas a serem empregadas deverão ter a sua aplicabilidade à região demonstrada por ensaios prévios.
- a região demonstrada por ensaios prévios. Art. 120 — A administração e subordinação dos postos, bem como suas instalações, serão reguladas pelo Ministério da Agricultura.

CAPITULO X

Do cadastro territorial

Art. 121 - O registro de imóveis completar-se-á com o cadastro territorial.

Parágrafo único. Para o fim previsto neste artigo, o registro organizar-se-á pela inscrição progressiva dos imóveis em dois livros fundiários, destinados, respectivamente, à sua descrição e à sua representação cartográfica.

- Art. 122 A inscrição do imóvel substituirá, para todos os efeitos, a transcrição (Cód. Civ. art. 530, I).
- § 1.º A inscrição descritiva constará de um assento especial para cada imóvel, no qual serão incorporados todos os atos posteriores relativos ao mesmo.
- § 2.0. A inscrição cartográfica constará do enquadramento da planta do imóvel em fôlha base destacada da carta geral do país.
- § 3.º. Onde não fôr possível a inscrição cartográfica, e enquanto não o fôr, far-se-á apenas a inscrição descritiva.
- Art. 123 A inscrição dos imóveis já matriculados no registro Torrens far-se-á exofficio ou a pedido do interessado, sem ônus

Parágrafo único. Fica extinto o registro Torrens, regulado pelo decreto n.º 451-B, de 31 de maio de 1890.

- Art. 124 A inscrição dos demais imóveis far-se-á à medida que forem sendo apresentados os títulos relativos aos mesmos.
- Art. 125 Todo título, público ou particular, relativo a imóvel, deverá ser apresentado. para registro em duas vias, ambas acompanhadas da respectiva planta, feita por agrimensor habilitado e subscrita por êle e pelas
- § 1.º. Se o título existir em uma só via, será apresentado, com esta a sua certidão ou pública forma, devidamente conferida e consertada.
- § 2.º Se o título fôr de permuta, deverá ser apresentado em três vias, pelo menos.
- § 3.º. Se o título se referir a imóvel já inscrito, sem trazer qualquer mudança à área dêste, bastará que se reporte à inscrição, dispensada a planta.
- § 4.º. A primeira via do título e da planta ficará arquivada no cartório, sendo a outra, ou as outras, devolvidas aos interessados, com a averbação adequada.
- Art. 126 Nenhuma escritura pública de transmissão de imóvel inter vivos poderá ser lavrada sem que se exiba ao escrivão, para referência na mesma, prova de estar o imóvel inscrito, ou a respectiva planta, para inscrição posterior, feita por agrimensor habilitado e subscrita por êle e pelas partes.

Parágrafo único. Dispensar-se-á a produção inicial da planta.

- a) quando a ação tiver por fim obtê-la, pela demarcação ou divisão;
- b) quando a demora em obtê-la puder tra-
- zer prejuízo ao direito do autor. Art. 128 A União, ao legislar sôbre as normas gerais de direito financeiro, estabelecerá as que forem cabíveis no sentido de promover a inscrição dos imóveis sujeitos ao impôsto territorial.
- Art. 129 A parte que não estiver em condições de pagar o levantamento da planta, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, gozará do benefício da gratuidade do salário do agrimensor para o referido fim.

- § 1.º. O agrimensor será escolhido pela parte; se esta não o fizer, será indicado pela assistência judiciária; na falta desta, nomeado pelo juiz.
- § 2.º. O agrimensor poderá usar gratuita-mente, para o desenho da planta, papel, tinta e instrumentos da secção de cadastro do registro de imóveis, cabendo-lhe, outrossim, se não possuir instrumentos para o trabalho de campo, recorrer aos da referida secção ou da Prefeitura municipal;
- Art. 130 A planta conterá os seguintes requisitos mínimos:
- a) denominação do imóvel, se rural, ruae número, se urbano;
 - b) nome do proprietário;
- c) distrito, município e comarca da situação;
- d) denominação dos imóveis vizinhos e nome dos proprietários, cada qual pôsto na linha de divisa que lhe corresponde;
- e) localização da sede e das construções mais importantes;
- f) direção da linha norte-sul verdadeira, de preferência, ou magnética, com indicação da declinação magnética da época e do lugar;
- g) indicação dos cursos d'água de importância para o imóvel e das estradas federais, estaduais e municipais que o atravessam.
- § 1.º. A menção das medidas deverá ser feita exclusivamente em unidades do sistema métrico.
- § 2.º. A planta será acompanhada de um relatório sumário sôbre o imóvel, que indique a qualidade das terras e sua configuração, expressas, quando houver diversidade, em frações aproximativas da área.
- Art. 131 A escala da planta, na representação do imóvel, será adequada à área, de acôrdo com os seguintes mínimos:
 - a) área de 10 hectares 1 por 500:
- b) área de mais de 10 até 100 hectares 1 por 1 000;
- c) área de mais de 100 até 200 hectares -1 por 2 000;
- d) área de mais de 200 até 400 hectares -1 por 3 000;
- e) área de mais de 400 até 600 hectares -1 por 4 000;
- f) área de mais de 600 até 1 000 hectares - 1 por 5 000;
- g) área de mais de 1000 hectares 1 por 10 000.

Parágrafo único. Em zona de grande valorização imobiliária, os mínimos poderão ser alterados, na conformidade do regulamento que se expedir.

- Art. 132 Para facilitar o levantamento da planta, o ofício de registro de imóveis é obrigado a mostrar ao interessado, sem prejuízo da regularidade do serviço, a fôlha-base, assim como qualquer planta existente no arquivo cartográfico.
- § 1.º. Para o fim previsto neste artigo, o oficial de registro de imóveis organizará um arquivo cartográfico.
- § 2.0. As repartições públicas e autarquias que levantarem plantas para realização de obras, notadamente de estradas de ferro e de rodagem, são obrigadas a remeter cópias das mesmas ao ofício do registro de imóveis da respectiva comarca sob pena de serem requisi-tadas por intermédio do Juiz.
- § 3.º. O ofício do registro de imóveis poderá cobrar pela busca e cópia das plantas

existentes no seu arquivo, assim como pelo visto em outras novas ou pela sua redução a tamanhos adequados a fins particulares de repartições públicas ou autarquias, os emolumentos que as leis de organização judiciária fixarem.

- Art. 133 A inscrição do imóvel será impugnada pelo agrimensor encarregado do catédastro se a planta não puder ser enquadrada na fólha-base por invadir área já ocupada por outro imóvel inscrito anteriormente ou deixar de permeio vazio apreciável.
- § 1.º. Se o interessado se conformar com a impugnação, ser-lhe-ão devolvidos o título e a planta para retificação; se não se conformar, opor-lhe-á replica perante o Juiz, que, à vista das provas oferecidas, a julgará procedente ou improcedente.
- § 2.º. No processo da impugnação, o Juiz poderá determinar que o agrimensor encarregado do cadastro percorra o imóvel, com condução e hospedagem fornecidas pelo interessado, para, verificar se a discordância pode ser dirimida independente de demarcação.

Art. 134 — O cadastro territorial, em cada ofício de registro de imóveis, ficará a cargo de um agrimensor, nomeado de acôrdo com a legislação vigente nos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Parágrafo único. A lei de organização judiciária dos mesmos discriminará os direitos e deveres do serventuário e sua subordinação administrativa e judiciária, sua substituição, os auxiliares, as horas de serviço e os emolumentos que lhe competirem.

- Art. 135 O Poder Executivo expedirá decreto para execução dêste capítulo de lei, revendo a parte que lhe corresponde no regulamento dos registros públicos e estabelecendo:
- a) processo de efetivação do cadastro e código de localizção dos imóveis nas fôlhasbase e destas na carta geral do país;
- b) coordenação entre os ofícios do registro de imóveis e as repartições estaduais que forem órgãos do Conselho Nacional de Geografia nos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Parágrafo único. O decreto será referendado pelos ministros da Justiça e da Agricultura.

CAPITULO XI

Das disposições finais e transitórias

- Art. 136 Será criado no Ministério da Agricultura, mediante lei especial, o Departamento Nacional de Conservação do Solo, com a finalidade de proteger êste e as águas que o atravessem, no interêsse da exploração rural.
- § 1.º. O Departamento Nacional de Conservação do Solo terá a seu cargo tôdas as atividades de prevenção e combate à erosão, reflorestamento e irrigação.
- § 2.º. O atual Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, assim como a Secção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, serão incorporados ao Departamento Nacional de Conservação do Solo.
- Art. 137 O Departamento Nacional de Conservação do Solo atuará em estreita cooperação com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e com o Departamento Nacional e Obras contra as Sêcas do Ministério da Viação e Obras Públicas, se os referidos órgãos não vierem a ser nêle incorporados.
- Art. 138 O Departamento Nacional de Conservação do Solo terá órgãos regionais especializados, cujos técnicos, para o fim de as-

sistência direta aos lavradores e criadores, poderão reunir-se nos postos aludidos no capítulo IX desta lei

- Art. 139 Para execução de seus trabalhos o Departamento Nacional de Conservação do Solo poderá firmar acordos com os Estados, Municípios e particulares.
- Art. 140 Todo trabalho extensivo de conservação ou recuperação do solo será precedido da desapropriação do mesmo ou seguido da cobrança da contribuição de melhoria aos proprietários beneficiados.
- Art. 141 Será criada, por lei a guarda rural com a finalidade precípua de policiar e proteger as florestas, a caça e a pesca interior, mediante o colecionamento de cópias de plantas de processos findos de demarcação e divisão de terras, as quais evocará dos respectivos cartórios, bem como das que lhe forem remetidas pelas repartições públicas ou autarquias.

Parágrafo único. A guarda exercerá o policiamento no próprio meio rural dos municípios, na conformidade da organização que se estabelecer.

- Art. 142 A legislação sôbre cooperativa será revista de maneira a descentralizar o seu registro, simplificar a sua contabilidade e deixar a sua fiscalização a cargo do Ministério Público local, sem prejuízo do que, com o fim de assistência técnica, continuará a exercer o Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.
- Art. 143 Fica o ministro da Fazenda autorizado a celebrar contrato com o Banco Hipotecário do Brasil, ou, enquanto êste não fôr criado, com o Banco do Brasil S. A. para o financiamento e compra destinado à garantia de preços mínimos à produção, de que trata o capítulo VI desta lei.
- Art. 144 Fica o ministro da Fazenda autorizado a celebrar contrato com o Banco Hipotecário do Brasil, ou, enquanto este não fôr criado, com o Banco Rural do Brasil, ou o Banco do Brasil S. A., para o financiamento da construção e aparelhagem de armazéns para depósito da produção, de que trata o capítulo VII desta lei.
- § 1.º. Para o financiamento previsto os institutos de previdência social e as caixas econômicas transferirão ao estabelecimento financiador, na proporção que lhes fôr fixada pelo Banco Central do Brasil, ou, enquanto êste não fôr criado, pelo ministro da Fazenda, a quantia anual de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120 000 000,00) (1).
- § 2.º. O estabelecimento financiador concederá aos institutos de previdência social e caixas econômicas, além dos juros normais, uma porcentagem sôbre os lucros das operações.
- § 3.0. As operações serão realizadas por contrato com garantias de hipoteca da construção e aparelhagem dos armazéns.
- § 4.º. O estabelecimento financiador poderá receber e processar pedidos de financiamento a partir da data em que esta lei entrar em vigor, mas só iniciará as operações a partir de 1948.
- § 5.º. Se, em um ou mais anos, fôr inconveniente a transferência de recursos determinada no parágrafo 1.º, a juízo do Banco Central do Brasil, ou, enquanto éste não fôr criado, do ministro da Fazenda, fica êste autorizado por uma dotação orçamentária de igual quantia, a ser oportunamente devolvida ao Tesouro Nacional.
- Art. 145 O capítulo X, desta lei, relativo ao cadastro territorial, excetuado o artigo 135, que prevê o seu regulamento, entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1950.

§ 1.º. Ao Poder Executivo compete expedir o regulamento até seis meses depois desta lei entrar em vigor, devendo, até dois meses depois, o Conselho Nacional de Geografia oferecerdhe sugastões para o referido fim

recer-lhe sugestões para o referido fim. § 2.v. Ao Conselho Nacional de Geografia cabe o encargo de preparar e fornecer com antecedência aos ofícios do registro de imóveis as fólhas-base do cadastro e depois recolher as suas cópias para incorporá-las à carta geral do país, devendo, para isso, completar o levantamento das fotografias aéreas e ativar com estas o aperfeiçoamento daquelas fólhas.

§ 3.º. A União e aos Estados incumbe providenciar no sentido de serem ampliados os atuais cursos de agrimensura a partir de 1948, tocando ainda aos segundos prover com antecedência os ofícios do registro de imóveis, da aparelhagem necessária ao cadastro.

Art. 146 — Revogam-se as disposições em contrário.

LEI AGRÁRIA

fudice dos canítulos

	1.tated ded capitalist			
		Artigos		
Capítulo	I — Do imóvel rural 🍳	1	a	9
Capítulo	II — Da propriedade ru-			
_	ral	10	а	26
Capítulo	III — Da desapropriação	27	a	32
Capítulo	IV - Do arrendamento			
	rural	33	а	47
Capítulo	V — Da parceria rural	48	a	65
Capitulo	VI — Da garantia de			
	preços à produção	66	а	79
Capítulo	VII — Da armazenagem			
	da produção	. 80	а	94
Capítulo	VIII, - Do financiamento			
	rural	95	a	105
Capítulo	IX — Do fomento rural	106	a	120
Capítulo	X — Do cadastro terri-			
	torial	121	а	135
Capítulo	XI — Das disposições fi-			
	nais e transitórias	136	а	146
 — As Comissões de Finanças e Agricultura. 				

N. R. — O "Diário Oficial" donde foi extraída a presente lei omitiu o artigo 127, capítulo X.

.

Fundação Brasil Central

REUNIÃO DO NOVO CONSELHO — Sob a presidência do Sr. Antônio Viçoso de Morais, secretariado pelo Sr. Valdemar da Silveira, reuniram-se a 20 de janeiro do corrente ano os novos conselheiros da Fundação Brasil Central. Durante esta primeira troca de pontos de vista que a atual administração mantém conjuntamente, foi estudado um plano para execução dos trabalhos que a Fundação tem a seu cargo.

☆

RELATÓRIO DO CHEFE DA EXPEDIÇÃO RONCADOR-XINGU — Sob a presidência do Sr. Viçoso Jardim, secretariado pelo Sr. Valdemar da Silveira, realizou-se a 17 de fevereiro mais uma reunião plena do Conselho Diretor da Fundação Brasil-Central. Depois de aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor, o chefe da expedição Roncador-Xingu, coronel Matos Vanique fêz uma exposição sóbre os trabalhos já realizados e os ainda em andamento. Os conselheiros professor Cesário de Andrade e general Deschamps Cavalcante debateram aspectos interessantes do relatório do coronel Matos Vanique, focalizando os planos de trabalhos da Fundação Brasil Central atinentes

à localização e penetração da expedição Roncador-Xingu. Por fim o Conselho tomou conhecimento da nomeação do engenheiro Adalberto Dimas de Méneses para diretor da Estrada de Ferro Tocantins sob o contrôle da Fundação.

*

Expedição Roncador-Xingu-

PREPARATIVOS PARA A ETAPA FINAL APÓS ULTIMADOS OS TRABALHOS NO RIO XINGU — DECLARAÇÕES DO CHEFE DA EXPEDIÇÃO — Já tendo atingido o rio Xingu, a expedição Roncador-Xingu prepara-se agora para a sua etapa final, objetivando a localidade paraense de Coletoria, no Tapajós, marchando através das selvas amazônicas. Isso aliás, ultrapassa o plano inicial da sua trajetória que devia findar no próprio Xingu.

A propósito das atividades da expedição, o tenente-coronel Flaviano de Matos Vanique, fêz as seguintes declarações à imprensa:

"Devo assinalar meu otimismo diante do interesse com que o presidente da Fundação Brasil Central e o secretário-geral, com o apoio unânime e entusiástico do Conselho Diretor, concerta providências para o reinício dos importantes objetivos que inspiraram a organização dessa bandeira do século XX. Tudo está sendo ultimado para que os expedicionários da frente do Xingu se lancem à última e mais penosa etapa em abril próximo, quando cessam as chuvas no Brasil Central.

Por outra parte, a Fundação também envida esforços presentemente para a imediata construção de uma estrada de rodagem de Xavantina a Aragarças. Posso adiantar que o Dr. Viçoso Jardim toma presentemente as providências para que os trabalhos de construção da rodovia sejam atacados desde já, abrindo, assim caminho para a colonização que a Fundação vai iniciar às margens do Pindaíba, perto de Xavantina".

Em seguida exibiu a carta geográfica que levantou, focalizando as bacias do Araguaia, do Xingu e do Tapajós. Mostrou uma série de linhas pontilhadas e, indicando um ponto do rio Xingu, um pouco acima da confluência do Ronuro prosseguiu:

"Aqui está atualmente, a vanguarda da expedição. Dêste ponto, que é o mais avançado, partirá rumo noroeste até a bacia do Tapajós, viajando por água e picadão, na floresta. Pelo Tapajós meus homens seguirão até Coletoria, pontilhando o percurso, como vimos fazendo, desde que saímos de Aragarças, de postos e campos de aviação".

O tenente-coronel Vanique explicou em seguida, geogràficamente, que a bacia do Tapajós poderá ser atingida quer pelo Manitsauá afluente da margem esquerda do Xingu, quer pelo rio Ferro, afluente do Von den Steinen:

pajos podeta ser adingida quer pelo mainisada afluente da margem esquerda do Xingu, quer pelo rio Ferro, afluente do Von den Steinen: "Estes rios vêm, ao que parece, da serra Formosa, divisora das duas grandes bacias da região, a do Tapajós e a do Xingu.

Um reconhecimento daqueles cursos d'água, que pretendo realizar a qualquer momento, antes da expedição entrar em movimento, nos indicará qual dêles se aproxima mais, em suas cabeceiras, do Tapajós.

Temos assim duas alternativas: ou lançamos os 30 homens da expedição Xingu abaixo, até o Manitsauá ou marchamos em sentido contrário da corrente, isto é, subimos o Xingu até o Ronuro, para alcançar o Von den Steinen, onde desemboca o rio Ferro.

Num dêsses afluentes — o Ferro ou o Manitsauá — faremos uma parada para levantar um pôsto, com campo de pouso, antes de irmos além".

Acêrca do tempo que demandará essa etapa final até Coletoria, disse:

"Demandará nunca menos de dois anos, que passam voando, quando estamos em ação. O que deprime o expedicionário é a falta de movimento; mas espero que esta última etapa seja feita de um só fólego. Um "fólego" naquelas paragens pode durar dois anos... diznos sorrindo o coronel Vanique, que retomando o fio da narrativa prossegue:

Umas vez atingidas as extremidades do rio Ferro ou do Manitsauá, novos reconhecimentos determinarão com precisão a natureza, extensão e ângulo de marcha do picadão a ser aberto, demandando por terra o afluente mais próximo— o Teles Pires, importante tributário do Tapajós.

Atingindo êsse afluente, fará a expedição um "descanso" carregando pedra para construir novo pôsto e campo de pouso, antes de entrar na estrada final — o Tapajós.

Este pôsto será uma sub-base impulsionadora do avanço derradeiro, devendo ser transportado de avião o equipamento necessário para dotá-lo dos elementos imprescindíveis, sobretudo a aparelhagem de rádio graças à qual mantemos contacto diário com os numerosos postos espalhados nas ilhotas da civilização do Brasil Central que já estão em comunicação direta com a presidência da F. B. C. no Rio".

A propósito das comunicações, descreveu então o coronel Vanique a cooperação que tem prestado à expedição o Ministério da Aeronáutica, mantendo viagens periódicas do Correio Aéreo Nacional até Xingu com paradas em Aragarças, Rio das Mortes e outros pontos do Brasil Central.

"O Correio Aéreo Nacional, disse, já transportou toneladas e toneladas de abastecimentos e materiais — cimento inclusive — apoiando eficazmente nossos trabalhos. "Não fôra o C.A.F. e a dedicação pessoal de seus pilotos, não teriamos realizado metade do que conseguimos fazer..."

Nestas condições construímos os campos de São Félix, dos findios, Xavantina, Tenguro, de Garapu, Kuluene e finalmente Xingu, a maioria dêles com mais de 1 000 metros, oferecendo pouso seguro para aviões de grande porte como o DC3 e outros. Todos êstes campos estão ao largo da rota Xavantina-Xingu, apoiando a seqüência dos trabalhos de penetração, com exceção de São Félix, que está na confluência do Mortes com o Araguaia.

A luta do expedicionário, em 5 anos de atividade, merece também do coronel Vanique uma referência especial, detendo-se êle particularmente na marcha de Aragarças para Xavantina, que ofereceu tóda a arte de dificuldades servindo de duro test do arrôjo e fibra dos denodados soldados anônimos da expedição, que estão palmilhando e regando com seu suor regiões até agora desconhecidas, maravi-

Ihosas concepções da natureza.

"A marcha de Aragarças até o Mortes, onde levantamos a base de Xavantina, chegou a ser descrita até pela imprensa internacional, tais os lances de interêsse que ofereceu. De fato, foi talvez a via crucis da expedição pois tivemos que lutar contra a fome, as doenças, as inclemências do tempo e os mosquitos que nos davam as boas vindas, e que nos causaram mais preocupações que os famosos Xavantes, cujo território palmilhamos durante longo período. Felizmente, chegamos ao ponto visado do Mortes, com quase todos os nossos homens, em número de dezoito, atacados de beri-béri, devido à falta de alimentação racional. Eu fui uma das vítimas do mal".

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Secretaria Geral

EXONERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DI-RETOR — Por motivo de saúde, exonerou-se do cargo de diretor da Secretaria Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Sr. Alberto Martins, sendo designado para substituí-lo o Sr. Valdemar Cavalcante, que vinha exercendo ali a função de chefe de Divulgação na qual por sua vez foi substituído pelo Sr. Lourival Câmara, antigo diretor do Departamento Estadual de Estatística de Santa Catarina.

×

DECLARAÇÕES PRESTADAS EM FLO-RIANOPOLIS PELO SEU SECRETARIO-GERAL INTERINO — Por ocasião da sua recente estada em Florianópolis o Sr. Rafael Xavier, secretário-geral interino do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, prestou à imprensa catarinense oportunas declarações sôbre o que representa para o país esta entidade. Inicialmente ressaltou, o Sr. Rafael Xavier a ignorância de muitos quanto aos objetivos, as realizações e possibilidades do I.B.G.E., esclarecendo a seguir que o mesmo, na sua própria estrutura com base na cooperação interadministrativa, "sugere uma indicação específica para a solução de graves e complexos problemas nacionais, como os da rodovia, da saúde, do fomento agrícola, e outros que interessam por igual à União e aos Estados".

Interrogado sôbre se o I.B.G.E. não 6 uma autarquia federal, respondeu: — Não. O Instituto é uma espécie de cooperativa política, delegatária, nos têrmos da Convenção Nacional de Estatística, da autoridade dos governos que subscreveram o pacto convencional. Em seu sistema, a União, os Estados e os Municípios, em sinergia, e com paridade, têm os mesmos direitos e os mesmos deveres. O órgão supremo da Estatística é a Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, do mesmo modo que o da Geografia é a Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia. Esses Conselhos se constituem de delegados de todos os Estados e Territórios e dos diversos Ministérios, representando êstes o govêrno federal. Reúnem-se anualmente, no mês de julho.

A rêde de coleta municipal — Relativamente aos esforços do I.B.G.E., com o objentivo de melhorar, progressiva e ininterruptamente, os levantamentos estatísticos que vêm sendo feitos em todos os quadrantes do território do país, esclareceu o Dr. Rafael Xavier: — "Da fase de coleta, ou seja, da obtenção de informações junto às fontes informantes, depende, fundamentalmente, o bom êxito dos levantamentos estatísticos. Compete às Agências Municipais de Estatística a realização desse trabalho. Até há bem pouco tempo, os órgãos municipais de estatística funcionavam em condições bastante precárias, não só em relação às suas instalações e ao seu material de trabalho mas também, e principalmente, com referência ao baixo nível de instrução dos funcionários nos mesmos empregados. Passando a ser administrados diretamente pelo Instituto, em virtude da celebração dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, fêz-se a seleção, através de concurso de provas, do pessoal destinado a ocupar os cargos de agentes de Estatística, estabelecendo-se, além disso, remunerações compensadoras. Cêrca de 1700 Agências, dotadas de todos os requisitos necessários ao perfeito desempenho de suas atri-

buições, foram instaladas em todo o território nacional. Graças às providências a cargo do Instituto, todos os municípios dispõem, atualmente, de órgãos estatísticos à altura de sua missão, quanto a material e a pessoal. E êsses órgãos servem, em igualdade de condições, quer aos próprios Municípios, quer ao Estado e à União."

A uma pergunta relativa às fontes de renda que asseguram ao Instituto o custeio dos empreendimentos no âmbito municipal, respondeu o Sr. Rafael Xavier: — "A rêde de coleta estatística, nos Municipios, tem a sua manutenção custeada pela Caixa Nacional de Estatistica Municipal, que é alimentada pela renda do "sêlo de estatística", a incidir sóbre as entradas nas casas de diversões. Dessa maneira, as populações das cidades dotadas de confôrto social, concorrem, no momento em que se divertem, com uma pequena parcela para a manutenção de um serviço nacional de relevante alcance. O Instituto vai, assim, contribuindo, no campo específico de suas atividades, para que se concetize a obra meritória que o Brasil precisa empreender: a da valorização do interior dos nossos pobres e esquecidos Municípios, que devem ser, de fato, e não nominalmente, as células vivas da nacionalidade.

쑈

Conselho Nacional de Geografia

Diretório Central

REUNIÃO PAN-AMERICANA DE CARTOGRÂFIA — NOVA DIVISÃO TERRITORIAL DE GOIAS E SÃO PAULO — ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENGENHARIA — ORÇA-MENTO DE 1949 — Sob a presidência do Dr. Heitor Bracet, presidente em exercício do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, realizou-se no dia 3 de fevereiro passado a reunião quinzenal do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, estando presente a majoria dos seus membros.

Inicialmente aprovou-se a ata da reunião anterior, lendo-se em seguida o expediente o "Diário do Conselho" relativos à quinzena, o que ensejou a aprovação de vários votos de pesar e de congratulações, por proposta do Eng. Christovam Leite de Castro, secretáriogeral do Conselho.

Na hora das comunicações, o secretáriogeral deu ciência do adiamento de abril para setembro vindouro da "IV Reunião Pan-Americana de Consulta sôbre Cartografia", a realizar-se em Buenos Aires, e participou a realização dos estudos da nova divisão territorial dos Estados de São Paulo e Goiás, dentro de sistemática da lei nacional n.º 311.

Na ordem do dia foram aprovadas três Resoluções: a de n.º 229 em redação final, instituindo o estágio remunerado para estudantes de engenharia; a de n.º 300 concedendo uma gratificação especial aos servidores do Setor Fotolitográfico do Conselho; a de n.º 301, aprovando a proposta do orçamento do Conselho para 1949, devendo a Secretaria fazer a justificação da distribuição das verbas respectivas.

☆

OBRA SOBRE O BRASIL — REUNIÃO DOS PREFEITOS FLUMINENSES — MONUMENTO EM CUIABÁ — HOMENAGEM AO CTE. BRÁS DE AGUIAR — REVISÃO DA DIVISÃO TERRITORIAL DAS UNIDADES FEDERADAS — No dia 17 de fevereiro próximo passado, realizou-se a reunião quinzenal do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, sob a presidência do Dr. Heitor Bracet,

presidente em exercício do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, estando presente a maioria dos seus membros.

Inicialmente foi aprovada a ata da reunião anterior e foram lidos o expediente e o "Diário do Conselho" relativos à quinzena, tendo sido aprovados os seguintes pronunciamentos, por proposta do Eng. Christovam Leite de Castro, secretário-geral do Conselho: de felicitações, ao Govérno do Estado de Minas Gerais pela instalação da Comissão técnica encarregada de elaborar o ante-projeto da lei que fixará a nova divisão administrativa e judiciária do Es-tado, a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1949; de agradecimentos ao Dr. Alberto Martins pelas atenções dispensadas ao Conselho na direção da Secretaria do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; de congratulações do Dr. Valdemar Lopes pela investidura como diretor da Secretaria do mesmo Instituto; de aplausos ao Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura pela iniciativa da publicação de uma obra sôbre o Brasil, compreendendo estudos geográficos, por cuja execução o Insti-tuto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura solicitou o concurso de geógrafos brasileiros; de regozijo ao professor Jorge Zarur pela sua eleição para membro correspondente da Sociede Geografia de Lima, Peru; de congratulações ao Govêérno do Estado do Rio de Janeiro pela Reunião dos Prefeitos, organizada pela Secretaria da Agricultura.

Por proposta do Prof. Jorge Zarur, supente do representante do Ministério da Educação e Saúde, consignou-se congratulação ao engenheiro Carlos Soares Pereira ex-membro do Diretório, pela sua investidura como diretorde Obras da Prefeitura do Distrito Federal.

O Tte. Cel. Frederico Augusto Rondon, representante do Conselho Nacional de Estatísica, apresentou uma indicação, que foi encaminhada à Secretaria Geral, no sentido de ser promovida a colaboração do Instituto Pan Americano de Geografia e História, através da sua Secção Brasileira, em favor da campanha do monumento comemorativo do 2.º centenário do Tratado de Madrí, a ser erigido na cidade brasileira de Cuiabá.

Na ordem do dia, aprovou-se a Resolução n.º 302 que homologa as operações financeiras efetuadas em 1947, para encerrar-se o orgamento respectivo.

Em seguida, estudou-se a organização da sessão cultural em homenagem póstuma à memória do Cte. Brás Dias de Aguiar, a ser realizada pelo Conselho no Palácio Itamaratí. Finalmente, debateu-se o problema da revisão da divisão administrativa e judiciária dos

Finalmente, debateu-se o problema da revisão da divisão administrativa e judiciária dos Estados e Territórios da Federação, a ser feita simultâneamente em 1948, para que entre em vigor em 1.º de janeiro de 1949 a nova divisão territorial do país afim de vigorar inalteravelmente durante o quinquênio 1949/1953.

☆

65.º ANIVERSARIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOGRAFIA — ORGANIZAÇÃO
CARTOGRAFICA DA O.N.U. — EXERCÍCIO
ORÇAMENTARIO DE 1947 — Sob a presidência
do Sr. Heitor Bracet, presidente em exercício
do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, inicialmente, e depois do engenheiro
Valdemar Paranhos, representante da Prefeitura do Distrito Federal, realizou-se no dia 3
de março de 1948 a reunião quinzenal do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, estando presente a maioria dos seus
membros.

Inicialmente, aprovou-se a ata da reunião anterior e foram lidos o expediente e o "Diário do Conselho", relativos à quinzena.

Por proposta do engenheiro Christovam Leite de Castro, secretário-geral do Conselho, aprovou-se um voto de congratulações à Sociedade Brasileira de Geografia pelo 65.º aniversário da sua criação e ao Sr. embaixador José Carlos de Macedo Soares pela sua reeleição para presidente da mesma Sociedade.

O Prof. Jorge Zarur, suplente do representante do Ministério da Educação e Saúde, referiu-se à organização cartográfica da ONU, tendo sido aprovado um voto de congratulação ao Ministério das Relações Exteriores.

Pelo representante do Ministério da Viação e Obras Públicas engenheiro Flávio Vieira, foi feita uma indicação, 'aceita pelo Diretório, quanto à distrbiuição das publicações do Conselho aos seus membros.

Na ordem do dia, discutiu-se o projeto de Resolução instituindo o serviço de visitas médicas aos funcionários faltosos por motivo de doença, cuja discussão prosseguirá na próxima reunião, e foram aprovadas as seguintes Resoluções: n.º 302, encerrando o exercício orçamentário de 1947; de n.º 303, alterando a carreira de dactilógrafos do Quadro Permanente do Conselho; de n.º 304, modificando o sistema de gratificações aos servidores do Laboratório Fotocartográfico.

×

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Diretoria do Patrimônio Histórico • e Artístico Nacional

INSTRUCÕES PARA A REVISÃO DO INVENTARIO DOS MONUMENTOS, OBRAS DE ARQUITETURA E OUTRAS DE VALOR HISTÓRICO — O diretor geral do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na conformidade de dispositivos do Regimento baixado com o Decreto n.º 20 303, de 2 de janeiro de 1946, expediu as seguintes instruções a serem observadas pela Secção de Arte da Divisão de Estudos o Tombamento, no trabalho da revisão do inventário dos monumentos, obras de arquitetura e outras de valor histórico e artístico, existentes no país, para o fim de ser ampliada, completada e analisada a documentação já recolhida ao arquivo da Secção de História, mediante a coleta sistemática de novo material:

- "I Será estabelecida uma escala de prioridades quanto aos interêsses relativos da obra inventariada: 1 nenhum interêsse; 2 pouco interêsse; 3 interêsse regular; 4 bastante interêsse; 5 muito interêsse; 6 interêsse excepcional.
- II A documentação fotográfica existente será encarada sob o duplo critério de qualidade e de quantidade.

Quanto à qualidade: 1 — péssima; 2 — fraca; 3 — mediocre; 4 — satisfatória; 5 — boa; 6 — ótima.

Quanto à qualidade: 1 — inexistente; 2 — mínima; 3 — escassa; 4 — deficiente; 5 — suficiente; 6 — abundante, más incompleta; 7 — completa.

III — Na apreciação da documentação histórica, relativa à execução e autoria das obras, os dois critérios — quantitativo e qualificativo — pràticamente se confundem, uma vez que, excluídos os casos de uma ou outra revelação excepcionalmente significativa, na maioria dos demais casos a qualidade da informação está na dependência da sua abundância. Daí a conveniência de fundir um mesmo quadro os dois critérios de apreciação. Sendo assim, a documentação existente poderá ser considerada:

1 — nula; 2 — mínima; 3 — parcial; 4 — geral; 5 — geral e pormenorizada; 6 — geral, pormenorizada e abundante; 7 — completa.

IV — A documentação de plantas — não só as constantes da secção especializada do arquivo como as das pastas de inventário será considerada em relação à sua quantidade e natureza e quanto à espécie. No primeiro caso, poderá ser: 1 — inexistente; 2 — sumária; 3 — esquemática; 4 — precisa; 5 — pormenorizada; 6 — completa.

E quanto à espécie: 1 — plantas de cidades ou logradouros; 2 — plantas de situação; 3 — plantas-baixas; 4 — plantas-baixas e fachadas; 5 — plantas-baixas, fachadas e cortes; 6 — pormenores; 7 — riscos originais.

V — Os técnicos incumbidos do trabalho deverão registrar separadamente, em papeleta, o material existente relativo a cada um dos bens inventariados, bem como assinalar os dados que ainda seja desejável coligir a fim de se completar a documentação atual em função da qualidade atribuída à obra na escala de prioridades de que cuida o item I. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1948.



MINISTÉRIO DA GUERRA

Biblioteca Militar

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS OBRAS EDITADAS EM 1945 — A comissão designada pelo ministro da Guerra para julgar as obras editadas pela Biblioteca Militar no ano de 1945, entregou ao diretor dêste órgão, general Paula Cidade, o resultado do julgamento do qual sairam vitoriosos os seguintes trabalhos: As repúblicas hispano sul-americanas — suas guerras e seus heróis, do major Airton Salgueiro de Freitas; 2.º lugar — Rio Branco, do tenente-coronel Afonso de Carvalho; 3.º lugar — Casernas e Escolas, do coronel Lima Figueiredo.

ž

Diretoria de Obras e Fortificações

FALECIMENTO DO SEU DIRETOR — Vistima de um desastre automobilístico, ocorrido na estrada Rio-São Paulo, faleceu a 2 de fevereiro próximo passado, o general José Luís Monteiro de Barros, figura muito estimada no Exército e na sociedade brasileira e que exercia últimamente, o cargo de diretor geral de Obras e Fortificagões.

Nasceu o general José Luís Monteiro de Barros, nesta capital, aos 20 de novembro de 1893, sendo filho do Sr. general Eduardo Monteiro de Barros e de D. Maria Luísa Monteiro de Barros.

Após os primeiros estudos, verificou praça em 21 de setembro de 1911, sendo declarado aspirante a oficial em 2 de abril de 1917. Promovido a segundo-tenente no dia 20 de fevereiro de 1918, foi graduado no pôsto de primeiro-tenente em 2 de abril de 1919, ficando efetivado nessa graduação no dia 7 de maio do mesmo ano. A 7 de setembro de 1922, atingiu o pôsto de capitão e o de major a 10 de fevereiro de 1933. O pôsto de tenente-coronel foi por êle alcançado no dia 3 de maio de 1939, e o de coronel a 15 de abril de 1943, tudo por merecimento. A 24 de junho de 1946 atingiu o pôsto de general de Brigada. Ocupou numerosos postos de destaque, tendo exercido várias e importantes comissões. O extinto fazia parte do Quadro de Técnicos do Exército.

Além de engenheiro civil e militar possuía o general José Luís Monteiro de Barros o curso de bacharel em matemática e ciências físicas. Era comendador da Ordem do Mérito Militar e possuía a Medalha de Guerra.

*

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura

PUBLICAÇÃO SIMULTÂNEA EM VARIOS IDIOMAS DE UM LIVRO SÓBRE O BRASIL — Noticia-se que o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura vai publicar simultâneamente em vários idiomas uma obra destinada a apresentar um retrato fiel da vida e da civilização brasileira em têrmos de síntese. A obra compor-se-á de uma série de monografias, escritas sem intuito de interpretação ou crítica, mas apenas de informação, cada uma delas apresentando um aspecto do panorama geral. Os trabalhos serão subscritos por especialistas, que levarão em conta nos temas que lhe couberem, a linha da evolução histórica e o quadro atual.

O livro obedecerá a um largo plano, que evidentemente peca pela falta de sistemática e de organicidade, visto como os campos de análise não se encontram bem delimitados. O esquema traçado é o seguinte: Território — Delgado de Carvalho; Povoamento — Sérgio Buarque de Holanda; Raças — Artur Ramos; Flora, Fauna, Minas, Quedas D'água — Everando — Polykouron, Unitário — Otório Tragarío. rardo Backheuser; História — Otávio Tarquí-nio de Sousa; Organização Política — Pedro Calmon; Organização Administrativa — Moacir Briggs; Literatura — Alceu Amoroso Lima; Imprensa — Austregésilo de Ataíde; Bibliotecas — Augusto Méier; Museus — Heloisa Alberto Tôrres; Teatro e Cinema — Raimundo Magalhães Jr.; Música — Eurico Nogueira França; Artes Plásticas — Santa Rosa; Lingua - Júlio Nogueira; Educação — Fernando Aze-— Júlio Nogueira; Educação — Fernando Azevedo; Matemática — Lélio Gama; Engenharia, Transportes e Comunicações — José Nascimento Brito; Arquitetura — Marcelo Roberto; Ciências Físicas — 5. Costa Ribeiro; Ciências Naturais — Silvio Fróis Abreu e G. de Melo Leitão; Ciências Médicas — Carlos Chagas Filho; Hábitos Alimentares — Castro Barreto; Ciências Sociais — Oliveira Viana; Saúde Pública — Barros Barreto; Filosofía — Hermes Lima; Economia e Financas — Eugênio Gudin Lima; Economia e Finanças - Eugênio Gudin; Folclore — Luís da Câmara Cascudo; Religiões Pe. Antônio de Paula Dutra; Rádio-Difusão — Fe. Antonio de Paula Dutra; Radio-Dirusao

E. Roquete Pinto; Direito Constitucional —
Luís Viana Filho; Direito Administrativo —
Temístocles Cavalcante; Direito Penal — Demóstenes Madureira de Pinho; Regime de
Prisões — Lemos Brito; Direito Privado —
Armondo Medicia de Penacet. Direito Inter-Armando Medeiros da Fonseca; Direito Inter-Armando Mederios da Fonseca, Brieto Inter-nacional Privado — Haroldo Valadão; Direito do Trabalho — Oscar Saraiva; Organização Judiciária — J. M. de Carvalho Santos; Pro-cesso Civil e Penal — A. Pereira Braga; Fôrças Armadas — Gen. Leitão de Carvalho; Política Armadas — Gen. Leitão de Carvalho; Política Internacional — Hélio Lóbo; Proteção e Assis-tência à Infância — A. de Sabóia Lima; Con-dição e Direitos da Mulher — Maria Eugênia Celso; Instituições de Assistência Social Cassiano Tavares Bastos.

☆

Comissão Nacional de Folclore

PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DA CO-MISSÃO COMO ÓRGÃO COORDENADOR DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM O FOL-CLORE — A 23 do mês passado, reuniu-se no Itamarati, a Comissão Nacional de Folclore do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, presidindo os trabalhos o Sr. Renato Almeida. Aberta a sessão o Prof. Joaquim Ribeiro apresentou um projeto de estruturação da Comissão, como órgão coordenador geral das atividades relacionadas com o folclore brasileiro, compreendidas nos seguintes setores: Órgãos de Documentação, de Aplicação e de Relação.

Os Órgãos de Documentação constarão de sete setores: Arquivo, Biblioteca, Museu, Mapoteca, Filmoteca, Pinacoteca e Discoteca; os de Aplicação, de quatro setores: Música, Artes Plásticas, Literatura, Educação, compreendendo êstes dois campos: o escolar e o extra escolar, e os de Relação abrangerão quatro setores: Intercâmbio Internacional; Intercâmbio Interestadual; Propaganda da CNFL; Congressos (gerais ou especializados, de caráter internacional, interestadual ou regional).

Aberto o debate sôbre o assunto, falaram, não só o autor da proposta, justificando-a e mostrando que deveria ser adotado êsse esquema para as sub-comissões estaduais, como ainda D. Heloísa Tôrres, Prof. Sílvio Júlio, Dona Mariza Lira, Dr. Diegues Júnior e o secretário-geral, Sr. Renato Almeida. Afinal foi aprovado o projeto, entendendo-se que a CNFL, não dispondo de elementos materiais relativos a vários dos órgãos citados no esquema, trabalhará com os órgãos técnicos do IBECC ou entidades privadas. Destarte, em matéria de filmes entender-se-á com o Instituto de Cinema Educativo, de discos com a Escola de Música e assim por diante. O essencial é que a CNFL possa, dentro do esquema aprovado, favorecer e incentivar os estudos folcíoricos, levantando o material existente e divulgando êsse relacionamento, a fim de que se saiba, onde se encontra, e realizando, apolando e favorecendo as pesquisas folcióricas.

Passou-se a estudar as Comissões estaduais, ficando decidido que elas terão plena autonomia, dentro do plano de trabalhos da CNFL. Já foram nomeados para organizar as Comissões em Minas Gerais, o Sr. Aires da Mata Machado Filho, em Alagoas, o Sr. Téo Brandão, e no Maranhão, o Sr. Antônio Lopes.

Dona Mariza Lira apresentou um projeto para regulamentar o item III do programa da CNFL, com a realização da I Exposição do Livro de Folclore Brasileiro e a publicação de boletins bibliográficos, que foi aprovado.

O Sr. Manuel Diegues Júnior, referindo-se ao item do plano de trabalhos, relativo a festas tradicionais do Brasil, lembrou que foram feitas monografias histórico-coreográficas, durante o último recenseamento, em que há vários quesitos de interêsse folclórico, inclusive sóbre êsses festejos. A Comissão decidiu procurar os meios necessários para estudar essas monografias.

Por proposta do Sr. Renato Almeida foi aclamado o nome do Prof. Ralph Steele Boggs, uma das maiores autoridades de folclore contemporâneo e diretor do Folklore Americas instituição de intercâmbio de informações e bibliografía folclórica neste hemisfério, para representante e correspondente da CNFL nos Estados Unidos da América.

D. Cecília Meireles comunicou à Comissão que a Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul está fazendo uma coletânea de cantos regionais, sob a direção do senhor Balbino Mascarenhas. A CNFL recebeu com agrado especial essa notícia e resolveu congratular-se com o govérno do Rio Grande do Sul, por tão feliz iniciativa.

Por solicitação do Sr. Renato Almeida, a CNFL fêz um apêlo às instituições privadas que se ocupam com folclore, para que colaborem com seus trabalhos, disposta como se encontra a estabelecer um intercâmbio intensivo com tôdas elas. Em seguida, D. Dulce Lamas ofereceu à CNFL, uma relação de folcloristas e grupos folclóricos estrangeiros, organizada pelo Centro de Pesquisas Folclóricas da Escola Nacional de Música.

☆

Instituto Rio Branco

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE ESPE-CIALISTA EM HISTÓRIA DA CARTOGRAFIA E GEOGRAFIA DAS FRONTEIRAS — Por despacho de 14 de fevereiro próximo passado, o presidente da República, autorizou o Ministério das Relações Exteriores a renovar um contrato com o Sr. Astréia Dutra dos Santos, pesquisador especializado em História da Cartografia e Geografia das Fronteiras no Instituto Rio Branco.

×

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS POBLICAS

Comissão de revisão do Plano Geral de Viação Nacional

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO — Com a presença do ministro Clóvis Pestana, reuniu-se no Ministério da Viação a Comissão de Revisão do Plano Geral de Viação Nacional, a fim de dar conta dos trabalhos de que fôra incumbida.

A Comissão, após as investigações em que foram levadas em consideração razões de ordem econômica e de segurança e defesa do país, organizou uma nomenclatura das linhas constantes do Plano Ferroviário que, em resumo, ficou constituído por troncos principais e secundários.

Os troncos principais são compostos por sistemas de vias férreas com mais de 1 000 qui-lômetros de extensão formando as linhas mestras da estrutura do Plano de Viação Nacional e os troncos secundários são constituidos por sistemas que enquadram regiões com mais de 500 quilômetros de extensão, formadas pela ramificação principal do sistema, os troncos principais.

Além dos troncos principais e secundários foram traçadas 32 ligações que estabelecem a comunicação entre troncos ferroviários, dêstes com os marítimos e fluviais e ainda com os necessários a estabelecer a continuidade do transporte nas vias fluviais, ou as que permitem a comunicação de determinados troncos a pontos considerados de interêsse militar ou econômico.

Neste trabalho, que a Comissão de Revisão do Plano Geral de Viação Nacional estudou com tôdas as minúcias, não foi esquecida a parte fluvial e lacustre com relação ao aproveitamento dos nossos rios e lagos, a fim de integrá-los no sistema de transportes nacionais, chegando, nesse particular, a resultados animadores.

Após a apresentação do relatório ao Sr. ministro Clóvis Pestana, usou da palavra o engenheiro Álvaro Pereira de Sousa Lima, vicepresidente da Comissão que falou sóbre a obra— dificuldades e êxitos— por que passou a Comissão, ora reunida, a fim de chegar ao resultado que acaba de entregar ao titular da pasta da Viação.

Encerrando a reunião pronunciou o Sr. ministro Clóvis Pestana o seguinte discurso:

"Constitui, para mim, feliz ensejo manifestar a todos os membros da Comissão de Revisão do Plano Geral de Viação e mui especialmente ao Dr. Alvaro de Sousa Lima, que na qualidade de seu vice-presidente dirigiu de fato os seus trabalhos, os meus agradecimentos pela magnífica cooperação, que prestaram ao govêrno do presidente Dutra, levando a bom têrmo a árdua tarefa que lhe foi cometida. No Plano de Viação, agora revisto, se encontram as grandes linhas mestras, os princípios básicos em que se devem fundamentar as magnas realizações neste importantíssimo setor da administração pública.

A conclusão de vossas atividades assinala um marco de irrefugível significação. Seguirse- a nova etapa, cujas dificuldades é inútil encarecer, e na qual será indispensável a vossa valiosa contribuição, de maneira a manter integras as suas linhas fundamentais. Com isto, longe de mim o propósito de contestar a legítima procedência das críticas oportunas feitas com a idéia de aperfeiçoar o trabalho apresentado. Nesse sentido há que destacar, desde logo, o pronunciamento de inestimável valor, do Poder Legislativo de acôrdo com expressa determinação constitucional.

Subsídios valiosos certamente serão apresentadas pelas principais atividades econômicas do país e pela imprensa em geral.

Desde já quero antecipar-me na resposta a algumas críticas que, com tóda a certeza, serão formuladas. Não faltará quem lamente as proporções limitadas do Plano, que exclui um sem número de ligações, de caráter regional, embora de irrecusável utilidade, e que não contempla proporções consideráveis do território pátrio por nenhum meio de transporte.

Cumpre esclarecer que, em matéria de viação, o planejamento é da competência das três esferas administrativas: federal, estadual e municipal.

O Plano de Viação Nacional não será a soma, a superposição de todos êsses planos. Não é, sequer, o conjunto de tôdas as linhas federais, com os seus ramais. É sim, um sistema de linhas principais, indispensáveis à perfeita articulação entre os diversos meios de transporte, a serviço das regiões de indisfarçável importância geo-econômica e essenciais à própria segurança do país.

Outra crítica que fatalmente será feita ao novo Plano a de que prevê a construção de algumas linhas férreas cuja exploração será anti-econômica, em virtude dos minguados recursos da região que atravessam e, deixa outras regiões de positivo valor econômico sem o benefício de uma ligação ferroviária. Ainda desta vez devemos salientar que o Plano de Viação Nacional tem uma função precípua que supera qualquer outra, é a de articulação entre os diversos sistemas de transporte, das várias rejões do país, tendo em vista acima de tudo fortalecer o espírito da unidade nacional e os legítimos reclamos de seus mais altos interêsses.

O problema de atender às necessidades de transporte de cada região, cuidando, exclusivamente, de proporcionar as comunicações mais diretas, mais eficientes, mais econômicas, enfim, entre os centros de consumo e os centros de produção, só poderá ser resolvido pelo trabalho de estreita colaboração entre os governos federal, estadual e municipal.

É um problema que só poderá ser resolvido estudando-se, uma por uma, as diferentes regiões de cada Estado.

É evidente que a solução desse problema não podia ser objetivo fundamental do Plano de Viação Nacional, embora êste constitua o primeiro passo para a resolução intégral de tôdas as questões de transportes do país.

Além de críticas de ordem geral, como essas, surgirão outras de caráter mais técnico, por exemplo, sôbre a escolha de bitola que em futuro, talvez, remoto, deverá predominar no sistema ferroviário brasileiro.

Defendemos a tese de que o Plano de Viação Nacional deve prever o estabelecimento da bitola única de 1,60 metros em todo o país, ainda que o material rodante obedeça aos padrões da bitola universal de 1,44 metros. Esses e outros pontos de vista, adotados no novo Plano de Viação Nacional irão sofrer, sem dúvida, críticas, que devemos neutralizar com as razões ponderáveis que orientaram o vosso trabalho. Permiti, assim, que eu não dê, ainda, por finda a vossa missão e vos convoque para o bom combate da defesa dêste Plano, ao qual com dedicação exemplar e admirável espírito público consagrastes tempo precioso de vossas atividades".

Certames

III CONGRESSO DE ESTÂNCIAS HIDROMINERAIS

SUA RECENTE REALIZAÇÃO EM POÇOS DE CALDAS — SOLENIDADE DE ENCERRA-MENTO — MENSAGEM DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS — No período compreendido entre os días 8 e 11 de janeiro, realizou-se em Poços de Caldas, o III Congresso de Estáncias Hidrominerais, no qual foram discutidos importantes problemas relacionados com as estações hidrominerais e assentadas medidas solucionadoras dos mesmos.

O encerramento deste certame de natureza evidentemente científica, foi assinalado por expressiva solenidade a que estiveram presentes ou representadas altas autoridades estaduais e federais, notadamente o presidente da República, o governador do Estado de Minas Gerais, o ministro da Agricultura, o presidente da Assembléia Legislativa local e o prefeito de Poços de Caldas.

Durante a solenidade fizeram-se ouvir vários oradores, entre os quais os Srs. José Continentino, em nome das classes produtoras de Minas Gerais, Américo René Giannetti, secretário da Agricultura, Carlos Horta Pereira, representante do governador do Estado, em cuja qualidade transmitiu aos congressistas uma mensagem de S. Exa. e o Sr. Benedito Mourão que deu conhecimento do esquema de constituição da Associação Brasileiro de Crenologia e Climatologia, criada por decisão do Congresso de Estâncias Hidrominerais com o objetivo de estudar questões relacionadas com as águas e os climas do Brasil.

Unidades Federadas

AMAZONAS

Departamento Estadual de Estatística

EXONERAÇÃO DO PROFESSOR JÚLIO BENEVIDES UCHOA — Exonerou-se, a pedido, do cargo de diretor do Departamento Estadual de Estatística do Amazonas, o professor Júlio Benevides Uchoa, que vinha exercendo aquelas funções desde a fundação do referido Departamento, tendo representado o seu Estado nas Assembléias Gerais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MINAS GERAIS

Faculdade de Filosofia

CURSO DE FÉRIAS PARA PROFESSÔRES — A exemplo do que se tem feito na capital da República, também em Minas Gerais teve realização, por inficiativa da Faculdade de Filosofia local em colaboração com outras entidades culturais e educacionais do Estado, um curso de férias para professôres secundários e das Escolas Normais, de cujo programa constaram, entre outras as seguintes disciplinas: filologia, matemática, ciências físicas e naturais, geografía e história. As aulas foram ministradas por pessoas de projeção no seio do magistério nacional, especialmente convidados e entre as quais se contam os professôres Lourenço Filho, Fernando de Azevedo, Osvaldo de Carvalho e o Eng. Christovam Leite de

Castro, secretário-geral do Conselho Nacional de Geografia e um dos animadores de análogas iniciativas no Distrito Federal.

RIO DE JANEIRO

Secretaria da Agricultura

CONFERENCIA DE PREFEITOS MUNI-CIPAIS — Instalada a 16 de fevereiro próximo passado, realizou-se em Niterói, uma reunião de prefeitos fluminenses, convocada pela Secretaria de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro, com o fim de assentar providências sôbre problemas urbanísticos das municipalidades daquela unidade federada, visando também medidas de defesa da agricultura e da pecuária, discutindo igualmente questões relacionadas com a construção de estradas e arborização.

SANTA CATARINA

COMEMORAÇÕES DO BI-CENTENARIO DA COLONIZAÇÃO AÇORIANA — Tiveram início na capital do Estado as comemorações do bi-centenário da colonização açoriana, promovida por iniciativa conjunta da Assembléia Legislativa e dos governos estadual e municipal. Como primeira parte do programa para tal fim organizado, foi lançada a pedra fundamental de um obelisco, falando durante a solenidade o deputado Osvaldo Cabral.

As comemorações em aprêço far-se-ão com tantas outras solenidade e iniciativas por todo o decorrer do ano, devendo ser realizado em outubro um congresso de História, para o qual serão convidados estudiosos e personalidades de todos os Estados, bem como historiadores portuguêses. Será igualmente promovida uma exposição de documentos, fotografias, desenhos e peças relacionadas com o importante acontecimento.

Serão membros de honra da comissão de comemorações do bi-centenário da colonização agoriana, entre outras personalidades, os Srs. presidente e vice-presidente da República, senador Melo Viana, deputado Manuel Duarte, o embaixador de Portugal, o cardeal Dom Jaime Câmara.

SÃO PAULO

COMISSÃO DE TÉCNICOS PARA FIXAR O NOVO QUADRO TERRITORIAL DO ESTADO — A Assembléia Legislativa Estadual, designou uma comissão de técnicos para estruturar o novo quadro da divisão territorial de São Paulo. Esta comissão que deverá decidir sôbre a criação de novos municípios e desmembramento de outros já se acha em pleno funcionamento.

Municípios

JOINVILLE (Santa Catarina)

INAUGURAÇÃO DA AGÊNCIA-MODÊLO DE ESTATÍSTICA — Inaugurou-se a agência-modêlo de estatística de Joinville, no Estado de Santa Catarina, estando presente à solenidade de instalação da mesma o Sr. Rafael Xavier, secretário-geral interino do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

...

PONTA GROSSA (Paraná)

INAUGURAÇÃO DA AGÊNCIA-MODÊLO DE ESTATÍSTICA — Instalou-se igualmente a agência-modêlo de estatística de Ponta Grossa, no Paraná, fazendo-se representar no ato, a que estiveram presentes as autoridades locais, o governador do Estado Sr. Moisés Lupion.

Exterior

ÉQUADOR

REGRESSO A QUITO DO REPRESENTANTE DAQUELLE PAÍS NO INSTITUTO PAN-AMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA — Após algum tempo de permanência no Brasil onde frequentou o curso de Estado Maior do Exército, regressou à capital do Equador o tenente-coronel Marco A. Bustamante, professor da Escola de Engenharia e Artilharia daquele país e membro da Comissão de Cartografia do Instituto Pan-Americano de Geografia e História.

FRANÇA

Sociedade de Geografia de Compiègne

CONFERENCIA SÓBRE O BRASIL — Especialmente convidado o diplomata Mário da Costa Guimarães, conselheiro da Embaixada do Brasil em Paris, pronunciou recentemente na Sociedade de Geografia de Compiègne, uma conferência subordinada ao título: "Brasil-1947", em que fêz considerações à luz de farta documentação sóbre assuntos político-sociais e econômico-culturais, salientando o papel do nosso país no último conflito e dando relêvo à influência da literatura francesa na cultura brasileira.

O diplomata brasileiro foi saudado pelo Sr. Lesage, secretário da referida Sociedade.

Concorra para que o Brasil seja cartogràficamente bem representado, enviando ao Conselho Nacional de Geografia informações e mapas que possam ser de utilidade à nova edição da Carta Geográfica do Brasil ao Milionésimo, que o Conselho está elaborando.

Bibliografia

Registos e

comentários bibliográficos

Livros

RUI OSÓRIO DE FREITAS — Geologia e Petrologia da ilha de São Sebastião (Estado de São Paulo) — Geologia n.º 3 — Boletim LXXXV da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo — São Paulo, 1947.

Trata-se de uma tese defendida pelo autor na Faculdade de Filosofia de São Paulo pela qual lhe foi conferido

o grau de doutor em ciências.

A escolha do tema foi muito feliz pois se trata de um maciço isolado e sui-generis que até agora não tinha merecido a atenção dos geólogos, nacionais ou estrangeiros, muito embora constitua um dos maiores maciços alcalinos do Brasil. Por êsse motivo, além de fazer um estudo pormenorizado da geologia da ilha o autor se detém, especialmente, na petrografia e na petrologia das eruptivas alcalinas que ocupam a maior parte de sua superfície.

O primeiro capítulo engloba sob o título Geologia o estudo geológico e petrográfico das diversas formações que ocorrem na ilha, o embasamento cristalino, as eruptivas básicas, alcalinas e quartzo-dioríticas e ainda os depósitos recentes, aluviais ou marinhos.

Examina o autor cada uma das rochas que constituem essas formações e sua distribuição na ilha. Os gnaisses do arqueano formam a rocha encaixante, apresentando uma estrutura dobrada, segundo o eixo NE-SW, que condicionou a existência de cristas paralelas e, em certos trechos de um litoral recortado por pontas e enseadas onde é visível a influência dêsse alinhamento. Em muitos lugares, êsses gnaisses foram cortados por diques de eruptivas básicas que aproveitaram fraturas concordantes com a direção dêsses antigos dobramentos, provàvel-mente abalados por ocasião dos grandes derrames basálticos do Sul do Brasil. Posteriormente à formação dêsses diques é que se deu a intrusão do "stock" alcalino, o que foi comprovado pelo autor que encontrou um dique de nordmarkito cortando um de diabásio na praia do Bonete.

As eruptivas alcalinas que formam a major parte da ilha são cuidadosamente estudadas pelo autor. Além da análise aprofundada de cada tipo de rocha, apresenta um estudo de caráter geral sôbre o jazimento e a origem dessas formações, comparando-as com os outros macicos alcalinos do mundo e do Brasil e examinando qual a possível contribuição das eruptivas de São Sebastião para a elucidação do problema da origem das rochas alcalinas. O "stock" alcalino da ilha de São Sebastião é caracteristicamente plutônico. com apenas alguns elementos hipabissais e porfiríticos e nenhuma formação que possa ser tida como efusiva.

. No capítulo II, o autor apresenta o resultado a que chegou quanto à discussão da coluna geológica e as provas e argumentos pelos quais se norteou.

Em mais dois capítulos o autor estuda a tectônica e a geomorfologia da ilha, relacionando-a com as regiões vizinhas do planalto paulista e do litoral. De fato, o tectonismo da ilha de São Sebastião liga-se estreitamente ao que originou as grandes escarpas da Mantiqueira e da Serra do Mar, formando blocos falhados e adernados para noroeste. Também a superfície de erosão que nivelou a parte superior da ilha, deve ser relacionada, segundo autor, à peneplanície cretácea responsável pelo modelado de grandes extensões do planalto paulista.

Os movimentos epeirogênicos e os efeitos do tectonismo provocaram um forte rejuvenescimento. Os vales, radiais nas formações alcalinas e concordantes com as direções estruturais na faixa gnáissica têm seu curso inferior invadido pelos depósitos aluviais recentes.

Finalmente o autor apresenta em pouco mais de quatro páginas as vinte e seis conclusões a que chegou depois de tão árdua análise da geologia e da petrografia da ilha de São Sebastião.

· Lysia Maria Cavalcante

Periódicos

BOLETIM DA SECÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA ASSOCIA-ÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASI-LEIROS — N.º 1 — Janeiro de 1948, Rio, D.F., 1948.

A Secção Regional do Rio de Janeiro da Associação dos Geógrafos Brasileiros, novel instituição que congrega em tôrno de um ousado e sério programa de estudos e trabalhos científicos da maior importância uma brilhante e esforçada equipe de estudiosos e cultores da geografia pátria, numa demonstração da sua pujança e espírito construtivo, acaba de inaugurar a divulgação de suas atividades, com o lançamento do seu Boletim.

Apresentado em pequeno formato de folheto, que bem traduz a despretensiosidade e a modéstia que sói esconder quase sempre a probidade intelectual e científica, o órgão da Secção Regional da A. B. G., vem oferecer as primícias do labor a que se dedicam os seus consócios.

Para dar melhor conhecimento sôbre a matéria contida neste número inicial, transcrevemos-lhe o sumário.

SUMÁRIO: — Nova Diretoria — Reunião de 8 de janeiro de 1948. Luís Emídio de Melo Filho: Importância biogeográfica de recentes modificações propostas ao Código Florestal — Reunião de 22 de janeiro de 1948. Speridião Faissol: Notas sôbre a organização de um mapa de vegetação da região de Mato Grosso de Goiás — Dora de Amarante Romariz; Notas para um estudo do clima do vale do Piabanha (Rio de Janeiro) — Notícias sôbre o

Congresso Internacional de Geografia de Lisboa — Primeiro programa trimestral de palestras — Relações dos sócios.

J.M.C.L.

ARQUIVOS — Serviço de Documentação — Ministério da Educação e Saúde — Ano I — N.º I — Janeirofevereiro de 1947.

Destinada a divulgar as atividades do Ministério da Educação e Saúde. acaba de ser lancado o número inicial da revista Arquivo, publicado pelo Serviço de Documentação daquele órgão da administração. Apresentando ótima feição material, essa publicação encerra uma série de trabalhos técnicos sôbre educação e saúde bem como amplo noticiário de serviços e empreendimentos relacionados com êsses dois magnos problemas, de cujas soluções justas e adequadas tanto depende o progresso da civilização brasileira. Dentre os artigos destinguimos, por encararem aspectos geográficos, as seguintes contribuições:

"A pesquisa científica e o seu desenvolvimento no Brasil" por J. Costa Ribeiro;

"Contribuição ao conhecimento da distribuição geográfica da malária e dos anofelíneos no Brasil: Litoral de Santa Catarina" — por René Rachou e Mário O. Ferreira è "Saneamento do vale do São Francisco" — de Mário Pinotti.

+

e cartográfico

Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

Indice, por autor, dos trabalhos publicados nos volumes I a XXX

(LETRAS A a C)

- Abelardo Varela Necrológio, por Rafael Correia de Sampaio — Vol. XIII, pág. 461.
- Abreu (Padre André da Rocha) Notas biográficas de — Vol. VI, pág. 292.
- Abreu (Capistrano de) Nota explicativa no manuscrito do padre Cláudio Ruyer Vol. X, pág. 553.
- Abreu (Brigadeiro Joaquim José de Morais) — Notas biográficas de — Vol. VI. pág. 293.
- Abreu (Manuel Ceatano de) Notas biográficas de — Vol. VI, pág. 291.
- Abreu (Manuel Cardoso de) Divertimento admirável Para os historiadores observarem as máquinas do mundo reconhecidas nos sertões da navegação das minas de Cuiabá e Mato Grosso Vol. VI, pág. 253.
- Abruzzos (Duque de) Excursão ao Ruwenzóri. (Ascensão ao monte da África Central). Tradução de Eduardo Loschi — Vol. XII, pág. 628.
- Academia Latina de Ciências, Artes e Belas Letras, de Paris — São eleitos sócios da... vários membros do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo — Vol. XIX, pág. 1192.
- Afonso A. de Freitas Veja Freitas (Afonso A. de).
- Afonso Celso de Assis Figueiredo Veja visconde de Ouro Prêto.
- Afonso de Freitas Júnior Veja Freitas Júnior (Afonso de).

- Afonso D'E. Taunay Veja Taunay (Afonso de)
- Agostinho José Moreira Rolo Veja Rolo (Agostinho José Moreira).
- Aguiar (Capitão-mor Francisco Xavier da Costa) — Memória que mostra a origem da vila de Santos e o seu estado presente (1809) — Vol. XI, pág. 386.
- Aguiar (Dom José Lourenço da Costa)

 Biografia de..., 1.º bispo do
 Amazonas, pelo barão de Studart

 Vol. XII, pág. 656.
- Aguirra (João Batista de Campos) —
 Patentes, previsões e sesmarias
 concedidas nos anos de 1721-1742
 Vol. XXVI, pág. 299.
- Patentes, provisões e sesmarias concedidas nos anos de 1721-1820
 Vol. XXVII, pág. 281; Vol. XXVIII, pág. 579.
- Relação das sesmarias concedidas na comarca de São Paulo-Capital nos anos de 1559-1820 — Vol. XXV, pág. 491.
- Airosa (Plínio) Um croquis da situação de Nossa Senhora do Loreto. Com uma estampa — Vol. XXVIII, pág. 797.
- As entradas de Joaquim Francisco Lopes e João Henrique Elliot. O barão de Antonina — Vol. XXVIII, pág. 219.

N.R. — O índice acima, cuja publicação iniciamos neste número, foi organizado pelo Sr. Dácio Pires Correia, e, foi editado pelo Instituto em 1938.

- Um manuscrito do capitão Antônio Dias Batista Prestes — Vol. XXVIII, pág. 771.
- Alarico Silveira retrato Vol. XXII, pág. 40-B.
- Alexandre de Gusmão Veja Gusmão (Alexandre de).
- Alfredo Ellis Júnior Veja Ellis Júnior (Alfredo).
- Alexandre Herculano Veja Nomenclatura das ruas e praças de São Paulo.
- Alexandrino (Pedro) Chácara dos Inglêses, na cidade de São Paulo. Desenho — Vol. XXIII, pág. 138.
- Alfredo de Toledo Veja Toledo (Alfredo de).
- Almeida (Antônio Paulino de) Ariri. Histórico de sua fundação — Vol. XXVI, pág. 201.
- O itinerário seguido pela primeira bandeira paulista — Vol. XXX, pág. 43.
- Memorial descritivo das festas comemorativas do 4.º centenário do aportamento da frota de Martim Afonso de Sousa ao pôrto de Cananéia e da partida da bandeira de Pero Lôbo — Vol. XXX, pág. 83. - Veja Iconografia.
- Almeida (Antônio Rapôso de) Os Campos de Jordão na História e na Lenda - Vol. XVIII, pág. 209.
- Almeida (Francisco José de Lacerda e) - Veja Historiadores Paulistas.
- Almeida (João Mendes de) Qual foi o principal chefe da nação tupi na região nomeada Piratininga? Quem comandou o cêrco e ataque em 10 de julho de 1562? — Vol. VII, pág. 449.
- Veja Historiadores paulistas.
- Almeida (João Vieira de) Doutor Melquíades Trigueiro Vol. XV, pág. 303.
- Tradução da Descrição do rio São Francisco e Itinerário de Guilherme Glimério pelos sertões do Brasil, da Historiæ Rerum Naturalium Brasiliæ, de Jorge Marccravi — Vol. VI, pág. 232.

- Almeida Júnior (João Mendes de) João Ramalho era analfabeto? -Parecer, de colaboração com A. de Toledo Piza, Orville Derby e Teodoro Sampaio - Vol. VII, pág. 255.
- Almeida Morais Veja Morais (Cel. Francisco Correia de Almeida).
- Alvares Penteado Veja "Escola de Comércio".
- Amaral (Tancredo) Veja Coutinho (Tancredo Leite do Amaral).
- Anatolio Luís Garraux Veja Garraux (Anatólio Luís).
- Andrada Filho (Martim Francisco Ribeiro de) — Em Guararapes. Conferência ilustrada com vários retratos — Vol. XVIII, pág. 153.
- Andrade (Francisco de Campos) João Ramalho. Contribuição para a sua reabilitação. Com o texto ilustrado — Vol. VII, pág. 369.
- Antonina Veja barão de Antonina.
- Antonina (Vila) Veja Capitania de Itanhaém Vol. XX, pág. 740.
- Antônio Augusto da Fonseca Veja Fonseca (Antônio Augusto da).
- Antônio Carlos de Arruda Botelho Veia conde do Pinhal.
- Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (Cons.º) — Necrológio, por Teodoro Sampaio - Vol. VII, pág. 582.
- Veja Andradas.
- Antônio Dias Batista Prestes Um manuscrito do capitão — por Plínio Airosa — Vol. XXVIII, pág. 771.
- Antônio Francisco Lisboa Veja Aleijadinho.
- Antônio Prado Veja Prado (Cons.º Antônio da Silva).
- Antônio Rapôso Veja Rapôso Tavares (Antônio).
- Antônio de Toledo Piza Veja Piza (Antônio de Toledo).
- Aquino e Castro Veja Castro (Cons.º Olegário Herculano de Aquino e).
- Aracati (Marquês) Veja Oeynhausen.
- Arantes (Emílio Mário) Veja Dicionário Geográfico de São Paulo.

Araújo (Vicente Férrer de Barros Vanderlei de) — Guerra dos Mascates.
 Gênese de falsa tradição de 10 de novembro de 1710 — Vol. XX, pág.

Arruda Botelho (Antônio Carlos de) — Veja conde do Pinhal.

Arruda Pereira — Veja Pereira (Armando de Arruda).

Artur Silveira da Mota — Veja Almirante barão de Jaceguai.

Augusto Severo — Na sessão de 5-6-902, Sílvio de Almeida propõe um voto de pesar pelo falecimento do aeronauta — Vol. VII, pág. 553.

Veja Navegação aérea.

Azevedo (Augusto César de Miranda)

— Bibliografia: Almanaque iguapense para o ano de 1899, de Ernesto G. Young, Abel A. Fortes, Francisco E. de Castro — Vol. IV, pág. 577; Bibliographie Brésilienne — Catalogue des ouvrages français et latins relatifs au Brésil (1500-1898), par A. L. Garraux, ex-libraire à Saint Paul — Vol. III, pág. 607, e Vol. IV, pág. 561; Dictonário Bibliográfico Brasileiro, de Augusto A. V. Alves do Sacramento Blake — Vol. III, pág. 616. Notas biográficas dos senhores:

Américo de Campos — Vol. VI, pág. 665;

Antônio Aquiles de Miranda Varejão — Vol. VI, pág. 827;

Antônio de Toledo Piza — Vol. X, pág. 617;

Artur F. Campos da Paz — Vol. IV, pág. 586;

Augusto de Sousa Queirós — Vol. VI, pág. 677;

Bernardo Saturnino da Veiga — Vol. VI, pág. 711;

Brasílio dos Santos — Vol. VI, pág. 723;

Carlos Artur Moncorvo de Figueiredo — Vol. VI, pág. 835;

Conde do Pinhal (A. C. de Arruda Botelho) — Vol. VI, pág. 715;

Couto de Magalhães (General) — Vol. III, pág. 583;

Domingos Freire — Vol. IV, pág. 579;

Elias Alvares Lôbo (Maestro) — Vol. VI. pág. 859:

Elias Fausto Pacheco Jordão — Vol. VI. pág. 699.

Félix Ferreira — Vol. III, pág. 603; Gaspar da Silveira Martins (Cons.º) — Vol. VI, pág. 757;

Francisco de Castro — Vol. VI, pág. 775;

João Diogo Estêves da Silva — Vol. VI, pág. 841;

João Mendes de Almeida — Vol. III, pág. 593;

João de Sousa Correia (Cons.º) — Vol. VI, pág. 707;

Joaquim Fernandes de Barros — Vol. VI, pág. 731;

José Avelino do Gurgel Amaral — Vol. VI, pág. 751;

José Ferraz de Almeida Júnior (Pintor) — Vol. IV, pág. 595;

José Ferreira de Sousa Araújo — Vol. VI, pág. 693;

José Higino Duarte Pereira — Vol. VI, pág. 845;

José Maria Correia de Sá e Benevides — Vol. VI, pág. 737;

José Pedro Xavier da Veiga — Vol. VI, pág. 689;

Luís Barbosa da Silva — Vol. XII, pág. 20;

Matias José dos Santos Carvalho — Vol. VI, pág. 821;

Paulino José Soares de Sousa (Cons.º) — Vol. VI, pág. 793; Raimundo Furtado de A. Cavalcanti (Des.) — Vol. VI, pág. 745;

Rodolfo E. de Sousa Dantas (Cons.º) — Vol. VI, pág. 785;

Tradução, de colaboração com Alberto Löfgren, de O estado do direito entre os autóctones do Brasil, de Carlos Frederico Filipe von Martius — Vol. XI, pág. 20.

- Azevedo (Manuel Duarte Moreira de)
 A ilha da Trindade Vol. III,
 pág. 9. Parecer do Instituto sôbre
 o trabalho Vol. III, pág. 514.
- Azevedo Marques (Antônio Mariano) — Veja Mestrinho.
- Azevedo Marques (Manuel Eufrásio) Veja Historiadores paulistas.
- Barata (Manuel) A jornada de Francisco Caldeira de Castelo Branco. Fundação de Belém (Pará) Vol. IX, pág. 428.
- Barão (O) de Antonina (João da Silva Machado) — Vol. XXVIII, pág. 219.
- Barão de Fiais Veja Autógrafos inéditos e antigüidades pátrias Vol. IV, pág. 419.
- Barão de Jaceguai Veja Almirante barão de Jaceguai.
- Barão de Resende (Estêvão Ribeiro de Sousa Resende) — Necrológio, por Rafael Correia de Sampaio — Vol. XIV, pág. 443.
- Veja Nomenclatura das ruas e praças de São Paulo.
- Barão do Rio Branco (José Maria da Silva Paranhos) — Necrológio, por Afonso d'E. Taunay — Vol. XVII, pág. 478.
- Veja Acre, Presidente Honorário e Território do Rio Branco.
- Barbosa (Cons.º Rui) Presidência honorária do Instituto — Vol. XIII, pág. 456.
- Barbosa Rodrigues (João) Veja Rodrigues (João Barbosa).
- Barros (José de Paula Leite de) Algumas notas genealógicas da família Paula Leite, ramo localizado em Itu Vol. XXV, pág. 343.
- Homenagem ao máximo benfeitor de Itu — Joaquim Bernardo Borges — Vol. XXV, pág. 91.
- Barros (Prudente de Morais) Veja Morais (Prudente de).
- Bartolomeu de Gusmão Veja Gus-* mão (Bartolomeu de).
- Beaurepaire Rohan (Marechal visconde de) — Anais de Mato Grosso — 'Vol. XV, pág. 37.

- Benedito Calixto de Jesus Veja Calixto (Benedito de Jesus).
- Benedito Otávio de Oliveira Veja Oliveira (Benedito — Otávio de).
- Benjamim Constant Cruzador Veja Trindade Ilha.
- Bertolaso Stella Veja Stella.
- Beyer (Gustavo) Ligeiras notas de viagem do Rio de Janeiro à Capitania de São Paulo, no Brasil, no verão de 1813, com algumas notícias sôbre a cidade da Bahia e a ilha Tristão da Cunha entre o Cabo e o Brasil e que há pouco foi ocupada. Tradução de A. Löfgren Vol. XII, pág. 275.
- Blake (Raimundo Penaforte A. S.) Algumas reflexões sôbre a viação de Mato Grosso. Com uma carta geográfica Vol. II, pág. 35.
- Boiteux (Cte. Henrique) Anita Garibaldi Vol. XVII, pág. 199.
- Borges (Joaquim Bernardo) Veja Itu — Homenagem ao máximo benfeitor.
- Bourroul (Estêvão Leão) Episódios sôbre a Anselmada (1838) — Vol. XVIII, pág. 223.
- José Bonifácio, o velho Vol. XII, pág. 87.
- Oeynhausen Vol. VII, pág. 213.
 Padre (O) Feijó Vol. XI, pág. 249.
- Tipografia (A) e a litografia no Brasil — Vol. XIII, pág. 3.
- Brigadeiro Couto de Magalhães Veja Magalhães (General José Vieira Couto de).
- Brito (F. Saturnino de) Explorações geográficas. Planos de ação e processos. Basímetros brasileiros — Vol. XVII, pág. 469.
- Buarque de Macedo Veja Macedo. C. R. — Os selvagens de São Paulo. Os cainás — Vol. I, pág. 149.
- Calixto (Benedito de Jesus) Bartolomeu de Gusmão. A sua época. O padre e a Inquisição. A história e a lenda — Vol. XV, pág. 311.
- Capitania de Itanhaém Vol. XX, pág. 401.

- Capitanias paulistas Vol. XXI, pág. 89.
- Dois documentos sôbre a sedição militar do 1.º Batalhão de Caçadores da Praça de Santos, em 1821 — Vol. XVII, pág. 461.
- Fortaleza de Santa Catarina em Cabedelo (Paraíba) — Vol. XIV, pág. 197.
- Os primitivos aldeamentos indígenas e índios mansos de Itanhaém
 Vol. X, pág. 488.
- O terceiro centenário de Brás Cubas
 Vol. XVIII, pág. 37.
- -- Vila de Iguape -- Vol. XX, pág. 595.
- A vila de Santo André da Borda do Campo e a primitiva povoação de Piratininga — Vol. XIII, pág. 209; Vol. XV, pág. 253.
- 1715-1915. Segundo centenário de frei Gaspar da Madre de Deus — Vol. XX, pág. 249.
- Frei Júnior Vol. XXV, pág. 606.
 Calógeras (João Pandiá) O ferro —
 Ensaio de história industrial —
 Vol. IX, pág. 20.
- Camargo (Antônio Pompeu de) Recepção no Instituto Histórico. Discurso Vol. XXVIII, pág. 755.
- Cambraia (Augusto) Projeto de uma estrada de ferro elétrica para Mato Grosso — Vol. X, pág. 484.
- Campos (Cel. Pedro Dias de) Armas de guerra usadas no Brasil — Vol. XXII, pág. 395.
- Uma carta de Osório Vol. XXI, pág. 65.
- A cidade encantada de Sincorá Vol. XXVII, pág. 267.
- O Corpo de Bombeiros de S. Paulo
 Vol. XIII, pág. 137.
- O espírito militar paulista Vol. XXII, pág. 129.
- A Fôrça Pública do Estado de São Paulo — Vol. XIV, pág. 251.
- As minas de ouro de Jaraguá Vol. XXVII, pág. 57.
- Quartéis da Capital (São Paulo) —
 Vol. XIV, pág. 203.

- Quem era o sorocabano Bento Manuel Ribeiro? — Vol. XXI, pág. 33.
- A Revolução de 6 de Setembro de... — Diversas apreciações — Vol. XVIII, pág. 545.
- Campos (Túlio de) Evaristo Ferreira de Veiga Vol. V, pág. 95.
- Campos Sales (Manuel Ferraz de) Veja Sales (Manuel Ferraz de Campos)
- Capistrano de Abreu Veja Abreu (Capistrano de).
- Cardoso (Augusto de Siqueira) Alguns apontamentos sôbre os ascendentes dos Malta-Cardoso Vol. XIX, pág. 43.
- Notas genealógicas sôbre os ascendentes e descendentes de Pedro Taques de Almeida Pais Leme, autor da Nobiliarquia paulistana Vol. X, pág. 39.
- Parecer sôbre a Genealogia do Dr. M. F. de Campos Sales, de Leôncio do Amaral Gurgel (de colaboração com Alfredo de Toledo e Luís Gonzaga da Silva Leme) Vol. XI, pág. 157.
- Pedro Taques de Almeida Pais Leme — Vol. XIX, pág. 275.
- Carlos Gomes Veja Traços da vida de Antônio Carlos do Carmo — Vol. XXVIII, pág. 62.
- Carlos Pedroso da Silveira. Uma dúvida a resolver (Genealogia), por Carlos da Silveira Vol. XXX, pág. 49.
- Veja Capitania de Itanhaém —
 Vol. XX, pág. 461.
- Carvalho (Desembargador Afonso José de) — O centenário da fundação de Santo Antônio da Cachoeira (hoje Piracaia) — Vol. XXVIII, pág. 73.
- Discurso ao tomar posse da vicepresidência do Instituto — Vol. XXVIII, pág. 763.
- Franca. Esbôço de história e costume
 Vol. XVII, pág. 43.
- Os primeiros anos de São Paulo —
 Vol. XXIX, pág. 193.

- Carvalho (Horácio de) Carta a Teodoro Sampaio, a propósito de João Ramalho — Vol. VII, pág. 302.
- O "Kaf" de João Ramalho. Com o texto ilustrado — Vol. VII, págs. 299 e 303.
- Navegação aérea. A conquista dos ares — De Bartolomeu de Gusmão — Santos Dumont — Vol. VI, pág. 301.
- Carvalho (Joaquim José de) A gruta Isabel (Bananal, Estado de São Paulo) — Vol. XII, pág. 3.
- Carvalho (Paulo Egídio de Oliveira) As cartas andradinas — Vol. VII, pág. 220.
- Carvalho (V. Coelho de) Tremembé (município paulista). Apontamentos histórico-corográficos e estatísticos Vol. XVII, pág. 139.
- Castro (Cte. Eugênio Teixeira de) A expedição de Martim Afonso de Sousa — Vol. XXIX, pág. 143.
- Caxias (Marechal duque de) por L. G. d'E. Dória — Vol. XVI, pág. 435.
- Veja Bernarda, Guerras do Sul e Revolução de 1842.
- Cepelos (Batista) Veja Batista Cepelos.
- Cerqueira Mendes Veja Mendes (Artur de Cerqueira).
- Cerqueira Mendes Veja Mendes (João de Cerqueira).
- César (Joaquim Leme de Oliveira) Notas Históricas de Itu — Vol. XXV, pág. 43.
- Cesário Mota Júnior Veja Mota Júnior (Cesário).

- Chaves-Edu. (Eduardo Chaves) Veja Navegação aérea.
- Cister Veja Trappa de Maristella. Clemente Pereira — Veja José Clemente Pereira.
- Cleto (Marcelino Pereira) Catálogo dos governadores da Capitania de Itanhaém — Vol. V, pág. 177.
- Conceição (Júlio) Benedito Calixto. Com retrato do biografado — Vol. XXV, pág. 583.
- Santos de Amanhã. (Com um quadro climatérico da cidade) Vol. XV, pág. 323.
- Constantino (Antônio) O primeiro poeta da Vila Franca do Imperador Vol. XXVIII, pág. 445.
- Correia (Dácio Pires) Tietê ou Tieté? (Apreciação, grafia e pronúncia do vocábulo) Vol. XXIII, pág. 279.
- Correia (M. Pio) Índios de Itariri — Vol. XI, pág. 155.
- Correia (Raimundo) Veja Raimundo Correia
- Coutinho (Almirante Gago) Veja Gago Coutinho.
- Couto de Magalhães Veja Magalhães (general José Vieira Couto de).
- Couto de Magalhães Sobrinho Veja Magalhães Sobrinho (José Vieira Couto de).
- Cruz (Alcides) Vida de Rafael Pinto Bandeira — Vol. XIX, pág. 129.
- Cunha (Cidade paulista) Veja Facão
 Vol. IV, pág. 382; Patentes, provisões e sesmarias Vol. XXVI, pág. 299.
- Cunha (Euclides da) Veja Climatologia dos sertões da Bahia.

Este "Boletim", a "Revista Brasileira de Geografia" e as obras da "Biblioteca Geográfica Brasileira" encontram-se à venda nas principais livrarias do país e na Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia — Praça Getúlio Vargas, 14 — Edifício Francisco Serrador - 5.º andar — Rio de Janeiro, D. F.

Leis e Resoluções

Legislação federal

Ementário das leis e decretos publicados no período de 15 a 30 de outubro de 1947

Leis

Lei n.º 115, de 13 de outubro de 1947 — "Dispõe sôbre o Salão Nacional de Belas Artes".

"Diário Oficial" de 16-10-947.

Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947 — "Dispõe sôbre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

"Diário Oficial" de 16-10-947.

Lei n.º 117, de 15 de outubro de 1947 — "Institui o sêlo comemorativo da Semana da Asa". "Diário Oficial de 18-10-947.

Lei n.º 118, de 18 de outubro de 1947 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 12 000 000,00, para atender às obras do Departamento Nacional de Obras e Saneamento na Baixada Fluminense".

"Diário Oficial" de 22-10-947.

Lei n.º 119, de 22 de outubro de 1947 — "Eleva à categoria de embaixada a representação diplomática do Brasil na Turquia". "Diário Oficial" de 28-10-947.

Lei n.º 120, de 22 de outubro de 1947 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Conselho Nacional do Petróleo, o crédito especial de Cr\$ 25 000,000,00 para a criação da Refinaria Nacional do Petróleo S. A.".

"Diário Oficial" de 25-10-947.

Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947 — "Declara, para fins do parágrafo 2.º do artigo 28, da Constituição Federal os municípios que constituem bases ou pontos militares de excepcional importância para a defesa externa do país".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Lei n.º 122, de 23 de outubro de 1947 — "Isenta do pagamento de direito de importação e demais taxas aduaneiras material destinado ao Conselho Nacional de Geografia e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários".

"Diário Oficial" de 27-10-947.

Lei n.º 123, de 23 de outubro de 1947 — "Isenta de direitos de importação e demais taxas aduaneiras quadros que figuram na Exposição Canadense de Pintura Contemporânea".

"Diário Oficial" de 27-10-947.

Lei n.º 124, de 23 de outubro de 1947 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 3 000 000,00 para desapropriação de terras na Baixada Fluminense".

"Diário Oficial" de 30-10-947.

Decretos

Decreto n.º 23 720, de 23 de sétembro de 1947 —
"Outorga a Gustavo Adolfo Schaeffer concessão para o aproveitamento da energia
hidráulica da cachoeira Bufadeira situada
no ribeirão de igual nome, distrito de Araruva, município de Apucarana, Estado do
Paraná".

"Diário Oficial" de 22-10-947.

Decreto n.º 23 746, de 27 de setembro de 1947 — "Concede à sociedade anônima. Serviços Marítimos Camuirano S. A. autorização para funcionar como emprésa de navegação de cabotagem de acôrdo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2 784, de 20 de novembro de 1940".

"Diário Oficial" de 17-10-947.

Decreto n.º 23 747, de 27 de setembro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 23-10-947.

Decreto n.º 23 779, de 1 de outubro de 1947 —
"Aprova a reforma dos estatutos da sociedade que menciona".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 800, de 6 de outubro de 1947 — "Prorroga por 10 anos a concessão outorgada à Rádio Sociedade Gaúcha atualmente denominada Rádio Sociedade Gaúcha S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora".

"Diário Oficial" de 22-10-947.

Decreto n.º 23 801, de 6 de outubro de 1947 —
"Prorroga por 10 anos, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Guanabara, atualmente denominada Rádio Sociedade Guanabara Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora".

"Diário Oficial" de 18-10-947.

Decreto n.º 23 802, de 6 de outubro de 1947 —
"Autoriza o Ginásio Regina Pacis com sede
em Recife, Estado de Pernambuco, a funcionar como colégio".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 822, de 10 de outubro de 1947 — "Aprova o Regimento dos órgãos da Presidência da República".

"Diário Oficial" de 17-10-947.

Decreto n.º 23 823, de 13 de outubro de 1947 — "Concede à Companhia Droguista de Expansão Varejista Sociedade Anônima, autorização para funcionar, como emprêsa de mineração".

"Diário Oficial" de 23-10-947.

Decreto n.º 23 824, de 13 de outubro de 1947 —
"Renova o Decreto n.º 18 405, de 18 de abril
de 1945".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 825, de 13 de outubro de 1947 — "Renova o Decreto n.º 17 992, de 7 de março de 1945".

"Diário Oficial" de 29-10-947.

Decreto n.º 23 826, de 13 de outubro de 1947 —
"Autoriza o cidadão brasileiro João Gabriel
Macari a pesquisar carvão mineral e associados no município de Orleães, Estado de
Santa Catarina".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 827, de 13 de outubro de 1947 —
"Autoriza a Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá a pesquisar carvão mineral e associados no município de Orleães,
Estado de Santa Catarina".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 828, de 13 de outubro de 1947 —
"Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Fernandes Palheiros a pesquisar feldspato,
quartzo e associados, no município de São
Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 829, de 13 de outubro de 1947 —
"Autoriza o cidadão brasileiro João Maschio Filho, como administrador do condomínio da Fazenda Veados, a pesquisar areia quartzosa, no município de Colombo, Estado do Paraná".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 830, de 13 de outubro de 1947 —
"Autoriza o cidadão brasileiro Benedito
Gandolfo a pesquisar caulim e associados
no município de Sant'Ana de Parnaíba, Estado de São Paulo".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 831, de 13 de outubro de 1947 —
"Autoriza a cidadã brasileira Ester Dias
Batista a pesquisar calcáreo e associados
no município de Sorocaba, Estado de São
Paulo".

"Diário Oficial" de 29-10-947.

Decreto n.º 23 832, de 13 de outubro de 1947 —
"Autoriza o cidadão brasileiro Nino Galo
a pesquisar areia, depósitos conchíferos e
associados no Distrito Federal".

"Diário Oficial" de 29-10-947.

Decreto n.º 23 833, de 13 de outubro de 1947 —
"Autoriza a emprêsa de mineração Agro
Mercantil Ceres S. Barreto & Filhos Limi
tada a pesquisar amianto e associados no
município de Traipu, Estado de Alagoas".

"Diário Oficial" de 29-10-947.

Decreto n.º 23 834, de 13 de outubro de 1947 —
"Autoriza o cidadão brasileiro Abílio Wolney a pesquisar minério de ouro e associados no município de Dianópolis, Estado
de Goiás".

"Diário Oficial" de 29-10-947.

Decreto n.º 23 839, de 14 de outubro de 1947 — "Suprime cargo".

"Diário Oficial" de 16-10-947.

Decreto n.º 23 841, de 14 de outubro de 1947 — "Concede reconhecimento a cursos da Faculdade de Filosofia de Minas Gerais".

"Diário Oficial" de 27-10-947.

Decreto n.º 23 842, de 15 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 17-10-947.

Decreto n.º 23 844, de 15 de outubro de 1947 — "Concede à Sociedade Mercantil Sul Americana Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem de acôrdo com o que prescreve o Decretolei n.º 2 784, de 20 de novembro de 1940".

"Diário Oficial" de 27-10-947.

Decreto n.º 23 848, de 15 de outubro de 1947 —
"Autoriza a Sociedade Anônima Indústria
Votorantim a ampliar as instalações existentes para o aproveitamento da cachoeira
de Santo Antônio no rio do Peixe, município
de Piedade, Estado de São Paulo e construir uma nova linha de transmissão".

"Diário Oficial" de 27-10-947.

Decreto n.º 23 849, de 15 de outubro de 1947 — "Renova o Decreto n.º 16 421, de 23 de agôsto de 1944".

"Diário Oficial" de 27-10-947.

Decreto n.º 23 850, de 15 de outubro de 1947 — "Renova o Decreto n.º 18 596, de 11 de maio de 1945".

"Diário Oficial" de 27-10-947.

Decreto n.º 23 851, de 15 de outubro de 1947 —

"Renova o Decreto n.º 18 614, de 14 de maio de 1945".

"Diário Oficial" de 29-10-947.

Decreto n.º 23 852, de 15 de outubro de 1947 —
"Renova o Decreto n.º 16 906, de 19 de outubro de 1944".

"Diário Oficial" de 29-10-947.

Decreto n.º 23 859, de 16 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 18-10-947.

Decreto n.º 23 860, de 16 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 18-10-947.

Decreto n.º 23 861, de 16 de outubro de 1947 — "Extingue cargos".

"Diário Oficial" de 18-10-947.

Decreto n.º 23 862, de 16 de outubro de 1947 — "Extingue cargos".

"Diário Oficial" de 18-10-947.

Decreto n.º 23 863, de 16 de outubro de 1947 — "Aprova projeto e orçamento para a construção de um armazém de segunda linha, no pôrto do Rio Grande".

"Diário Oficial" de 18-10-947.

Decreto n.º 23 864, de 16 de outubro de 1947 —
"Aprova orçamento relativo à conclusão do 3.º terrapleno e construção da 4.º doca do pôrto, de Pôrto Alegre, em substituição ao aprovado pelo Decreto n.º 2 309, de 4 de fevereiro de 1938".

"Diário Oficial" de 18-10-947.

Decreto n.º 23 865, de 16 de outubro de 1947 —
"Declara nula a concessão outorgada à
Rádio Sociedade Norte de Minas S. A.,
para estabelecer na cidade de Conquista,
Estado da Bahia, uma estação radiofônica".

"Diário Oficial" de 18-10-947.

Decreto n.º 23 866, de 17 de outubro de 1947 — "Aprova orçamento para construção de uma ponte sôbre o rio Marrecas".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 867, de 17 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 868, de 17 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 869, de 17 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 870, de 17 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 871, de 17 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 872, de 17 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 873, de 17 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 874, de 17 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 875, de 17 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 876, de 17 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 877, de 17 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 20-10-947.

Decreto n.º 23 880, de 20 de outubro de 1947 —
"Abre, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 12 000 000,00 para despesas de qualquer natureza com o combate à peste suína no território nacional".

"Diário Oficial" de 21-10-947.

Decreto n.º 23 882, de 21 de outubro de 1947 —
"Abre pelo Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 400 000,00 à verba que especifica".

"Diário Oficial" de 22-10-947.

Decreto n.º 23 883, de 21 de outubro de 1947 — "Revoga o Decreto n.º 15 421, de 28 de abril de 1944".

"Diário Oficial" de 23-10-947.

Decreto n.º 23 886, de 21 de outubro de 1947 — "Aprova o Regulamento do Salão Nacional de Belas Artes".

"Diário Oficial" de 23-10-947.

Decreto n.º 23 887, de 21 de outubro de 1947 — "Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de Cr\$ 700,10 à verba que especifica".

"Diário Oficial" de 23-10-947.

Decreto n.º 23 889, de 22 de outubro de 1947 — "Declara insubsistente o Decreto n.º 22 393, de 31 de dezembro de 1946".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 890, de 22 de outubro de 1947 — "Substitui a Tabela Suplementar anexa ao Decreto n.º 22 875, de 7 de abril de 1947".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 891, de 22 de outubro de 1947 — "Cria a Tabela Numérica de Pessoal Mensalista do Arsenal de Guerra General Câmara do Ministério da Guerra".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 893, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 894, de 22 de outubro de 1947 — "Extingue cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 895, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

. Decreto n.º 23 896, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 897, de 22 de outubro de 1947 — "Extingue cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 898, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 899, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 900, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 901, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 902, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 903, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 904, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 905, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 906, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 907, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 908, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 909, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 910, de 22 de outubro de 1947 --"Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 911, de 22 de outubro de 1947 — "Suprime cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 912, de 22 de outubro de 1947 — "Extingue cargos".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 913, de 22 de outubro de 1947 — "Substitui a tabela que acompanhou o Decreto n.º 22 499, de 22 de janeiro de 1947".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 914, de 22 de outubro de 1947 —
"Abre pelo Ministério da Justica e Negócios Interiores o crédito especial de
Cr\$ 200 000,00, para pagamento de auxílio
especial concedido ao Instituto da Ordem
dos Advogados da Bahia".

"Diário Oficial" de 24-10-947.

Decreto n.º 23 932, de 24 de outubro de 1947 —
"Altera as Tabelas Numéricas Ordinárias
de Extranumerário-Mensalista do Quartel
General e da Base Aérea de Belém, da 1.ª
Zona Aérea".

"Diário Oficial" de 27-10-947.

Decreto n.º 23 934, de 25 de outubro de 1947 —
"Abre pelo Ministério da Educação e Saúde
o crédito especial de Cr\$ 7 500 000,00 para
despesas com a execução do programa de
Serviço Nacional de Malária".

"Diário Oficial" de 28-10-947.

Decreto n.º 23 937, de 27 de outubro de 1947 — "Concede reconhecimento ao Ginásio Rui Barbosa, do Distrito Federal".

"Diário Oficial" de 31-10-947.

Decreto n.º 23 939, de 27 de outubro de 1947 —
"Autoriza o funcionamento de cursos da Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora".

"Diário Oficial" de 30-10-947.

Decreto n.º 23 942, de 28 de outubro de 1947 — "Dispõe sóbre a criação de delegações permanentes do Brasil junto às Nações Unidas e à União Pan-Americana".

"Diário Oficial" de 30-10-947.

Decreto n.º 23 944, de 28 de outubro de 1947 — "Aprova o Regimento da Secção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores".

"Diário Oficial" de 30-10-947.

Decreto n.º 23 961, de 29 de outubro de 1947 — "Torna sem efeito a supressão de um cargo vago".

"Diário Oficial" de 31-10-47.

Decreto n.º 23 962, de 29 de outubro de 1947 —
"Aprova projetos e orçamentos para execução de obras nas oficinas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, situadas em Bauru".

"Diário Oficial" de 31-10-947.

Decreto n.º 23 963, de 29 de outubro de 1947 —
"Declara a Companhia Estrada de Ferro
Moçoró desobrigada de trafegar o prolongamento dessa estrada de propriedade da
União".

"Diário Oficial" de 31-10-947.

Decreto n.º 23 964, de 29 de outubro de 1947 —
"Aprova projeto e orçamento para construção de bueiro, pela Rêde de Viação ParanáSanta Catarina".

"Diário Oficial" de 31-10-947.

Decreto n.º 23 965, de 23 de outubro de 1947 —
"Aprova projeto e orçamento relativo à construção de espigões para defesa das praias de Camalaú, Ponta do Mato e Formosa".

"Diário Oficial" de 31-10-947.

Decreto n.º 23 966, de 29 de outubro de 1947 —
"Aprova projeto e orçamento para construção de caixa-d'água e outros serviços na estação de Joinville, pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina".

"Diário Oficial" de 31-10-947.

Decreto n.º 23 967, de 29 de outubro de 1947 — "Aprova projeto e orgamento para constru-

ção de uma caixa-d'água na estação de Ibiporã, na Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina".

"Diário Oficial" de 31-10-947.

Decreto n.º 23 968, de 29 de outubro de 1947 —
"Aprova projeto e orçamento para construção de estrada de acesso ao pátio da estação de Pôrto União da Vitória na Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina".

"Diário Oficial" de 31-10-947.

Decreto n.º 23 969, de 29 de outubro de 1947 —
"Aprova projeto e orçamento para construgão de desvio no trecho Ourinhos-Apucarana, na Rêde de Viação Paraná-Santa
Catarina".

"Diário Oficial" de 31-10-947.

Decreto n.º 23 970, de 29 de outubro de 1947 —
"Aprova projeto e orçamento para localização de parada na linha Jaguariaíva-Marques dos Reis, na Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina".

"Diário Oficial" de 31-10-947.

Decreto n.º 23 971, de 29 de outubro de 1947 — "Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, três áreas de terreno necessárias à construção do pátio da estação de Monte Azul, Estado de Minas Gerais".

"Diário Oficial" de 31-10-947.



Integra da legislação de interêsse geográfico

Leis

Lei n.º 225, de 3 de fevereiro de 1948

Acresdența o § 4.º ao art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei n.º 9 760, de 1946, que dispõe sôbre bens imóveis da União.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional de-

creta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º — O art. 81 do Decreto-lei n.º
9 760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com um novo parágrafo, que é o seguinte:

§ 4.º — O servidor que ocupar próprio nacional ou outro imóvel utilizado em serviço público da União, situado na zona rural pagará apenas a taxa anual de Cr\$ 0,50, sôbre o valor atualizado do imóvel, ou da parte nêle ocupada.

Art. 2. - Os arts, 82 e 84 do citado decreto-lei são substituídos por êstes:

Art. 82 — A obrigatoriedade da resi-dência será determinada expressamente por ato do ministro de Estado, sob a jurisdição de cujo Ministério se encontrar o imóvel, ouvido prèviamente o S.P.U.

Art. 84 — Baixado o ato a que se refere o art. 82, se o caso for de residência em próprio nacional, o Ministério o remeterá por cópia, ao S.P.U.

Art, 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA Correia e Castro Adroaldo Mesquita da Costa Sílvio de Noronha Conrobert P. da Costa Raul Fernandes Clóvis Pestana
Daniel de Carvalho
Clemente Mariani
Morvan Figueiredo
Armando Trompowsky

(D.O. 18-2-48).

Decretos Legislativos

Decreto Legislativo n.º 2 de 5 de fevereiro de 1948

O Congresso Nacional decreta, nos têrmos do art. 66, item VIII, da Constituição Federal, e eu Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º - O Tribunal de Contas registrará os térmos dos contratos celebrados em 23 de maio de 1947, entre o Ministério da Agricultura e a Serviços Hollerith, S. A., Instituto Brasi-leiro de Mecanização (I.B.M.), para execução dos cálculos mensais e anuais das observações meteorológicas da rêde de estações meteorológicas, e dos cálculos sôbre os valores mensais das observações do vento em tôda a rêde aerológica do Serviço de Meteorología, uns e outros relativos ao ano de 1946, e nas importâncias de Cr\$ 152 649,00 (cento e cinqüenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros) dois mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros) e Cr\$ 204 000.00 (duzentos e quatro mil cruzeiros), respectivamente, correndo as despesas por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos — Subconsignação 36 — Serviços Contratuais — Item 27 — Serviços de Meteorologia — Letra b) Serviços Mecânicos, de estatística e contabilidade — letra d) Serviços de perfuração e conferência de cartões correspondentes a questionários de cartões correspondentes a questionários aerológicos do exercício de 1946, do Orçamento da União (lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946).

Art. 2.9 - Revogam-se as disposições em contrário.

(D.O. 7-2-48).

Decreto Legislativo n.º 5 de 14 de fevereiro de 1948

O Congresso Nacional decreta, nos têrmos do art. 66, item I, da Constituição Federal e, eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte decreto:

Artigo único — São aprovados os textos do Tratado Interamericano de Assistência Reciproca, para a Manutenção da Paz e da Segurança do Continente, assinado no Rio de Janeiro, a 2 de setembro de 1947, pelo Brasil e demais Repúblicas americanas.

Senado Federal, 14 de fevereiro de 1948. —

Nereu Ramos, Presidente do Senado.

TEXTO DO ACÔRDO A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA

Tratado interamericano de assistência recíproca

Em nome de seus Povos, os Governos representados na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no

Continente, animados pelo desejo de consolidar e fortalecer suas relações de amizade e boa vizinhança e,

Considerando:

Que a Resolução VIII da Conferência Interamericana sôbre Problemas da Guerra e da Paz, reunida na Cidade do México, recomendou a celebração de um tratado destinado a prevenir e reprimir as ameaças e os atos de agressão contra qualquer dos países da América:

Que as Altas Partes Contratantes reiteram sua vontade de permanecer unidas dentro de um sistema interamericano compatível com os propósitos e princípios das Nações Unidas, e reafirmam a existência do acôrdo que celebraram sôbre os assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais, que sejam suscetíveis de ação regional;

Que as Altas Partes Contratantes reiteram sua adesão aos princípios de solidariedade e cooperação interamericana e especialmente aos princípios enunciados nos considerandos e declarações do Ato de Chapultepec, todos os quais devem ser tidos por aceitos como normas de suas relações mútuas e como base jurídica do Sistema Interamericano;

Que, a fim de aperfeiçoar os processos de solução pacífica de suas controvérsias, pretendem celebrar o Tratado sôbre "Sistema Interamericano de Paz", previsto nas Resoluções IX e XXXIX da Conferência Interamericana sôbre Problemas da Guerra e da Paz;

Que a obrigação de auxílio mútuo e de defesa comum das Repúblicas americanas se acha essencialmente ligada a seus ideais democráticos e à sua vontade de permanente cooperação para realizar os princípios e propósitos de uma política de paz;

Que a comunidade regional americana sustenta como verdade manifesta que a organização necessária para a segurança e a paz, e que a paz se funda na justiça e na ordem moral e; portanto, no reconhecimento e na proteção internacionais dos direitos e liberdades da pessoa humana no bem-estar indispensável dos povos e na efetividade da democracia, para a realização internacional da justiça e da segurança.

Resolveram — de acôrdo com os objetivos enunciados — celebrar o seguinte Tratado, a fim de assegurar a paz por todos os meios possíveis, prover auxílio recíproco efetivo para enfrentar os ataques armados contra qualquer Estado americano, e conjurar as ameaças de agressão contra qualquer dêles.

Artigo 1.º

As altas Partes Contratantes condenam formalmente a guerra e se obrigam, nas suas relações internacionais a não recorrer à ameaça nem ao uso da fôrça, de qualquer forma incompatível com/as disposições da Carta das Nações Unidas ou do presente Tratado.

Artigo 2.º

Como conseqüência do princípio formulado na artigo anterior, as Altas Partes Contratantes comprometem-se a submeter tôda controvérsia, que entre elas surja, aos métodos de solução pacífica e a procurar resolvê-la entre si, mediante os processos vigentes no Sistema Interamericano, antes de a referir à Assembléia Geral ou ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Artigo 3.º

- 1. As Altas Partes Contratantes concordam em que um ataque armado, por parte de qualquer Estado, contra um Estado americano, será considerado como um ataque contra todos os Estados americanos e, em conseqüência, cada uma das ditas Partes Contratantes se compromete a ajudar a fazer frente ao ataque, no exercício do direito imanente de legítima defesa individual ou coletiva que é reconhecido pelo artigo 51 da Carta das Nagões Unidas.
- 2. Por solicitação do Estado ou dos Estados diretamente atacados, e até decisão do órgão de consulta do Sistema Interamericano, cada uma das Partes Contratantes, poderá determinar as medidas imediatas que adote individualmente, em cumprimento da obrigação de que trata o parágrafo precedente e de acôrdo com o princípio de solidariedade continental. O órgão de Consulta reunir-se-á sem demora a fim de examinar essas medidas e combinar as de caráter coletivo que seja conveniente adotar.
- 3. O estipulado neste artigo aplicar-se-á a todos os casos de ataque armado que se efetue dentro da região descrita no artigo 4.º ou dentro do território de um Estado americano. Quando o ataque se verificar fora das referidas áreas aplicar-se-á o estipulado no artigo 6.º.
- 4. Poderão ser aplicadas as medidas de legítima defesa de que trata êste artigo, até que o Conselho de Segurança das Nações Unidas tenha tomado as medidas necessárias para manter a paz e a segurança internacionais.

Artigo 4.º

A região a que se refere êste Tratado é a compreendida dentro dos seguintes limites: começando no Pólo Norte; daí diretamente para o sul, até um ponto a 74 graus de latitude norte e 10 graus de longitude oeste; daí por uma linha loxodrômica até um ponto a 47 graus e 30 minutos de latitude norte e 59 graus de longitude oeste; daí por uma linha loxodrômica até um ponto a 35 graus de latitude norte e 60 graus de longitude oeste; daí diretamente para o sul até up ponto a 20 graus de latitude norte; daí por uma linha loxodrômica até um ponto a 5 graus de latitude norte e 24 graus de longitude oeste; daí diretamente para o sul até uponto a 30 graus de latitude sul e 90 graus de longitude oeste; daí por uma linha loxodrômica até um ponto no quador a 97 graus de longitude oeste; daí por uma linha loxodrômica até um ponto no guador a 97 graus de longitude oeste; daí por uma linha loxodrômica até um ponto a 15 graus de latitude norte e 170 graus de longitude leste; daí por uma linha loxodrômica até um ponto a 5 graus de latitude norte e 170 graus de longitude leste; daí por uma linha loxodrômica até um ponto a 5 graus de latitude norte e 120 graus de latitude norte e 120 graus de latitude norte e 120 graus de latitude norte e 168 graus e 30 minutos de latitude norte e 168 graus 59 minutos e 5 segundos de longitude oeste; daí diretamente para norte até o Pôlo Norte.

Artigo 5.9

As Altas Partes Contratantes enviarão imediatamente ao Conselho de Segurança das Nações Uridas, na conformidade dos artigos 51 e 54 da Carta de São Francisco, informações completas sôbre as atividades desenvolvidas ou projetadas no exercício do direito de legítima defesa ou com o propósito de manter a paz e a segurança interamericanas.

Artigo 6.9

Se a inviolabilidade ou integridade do território ou a soberania ou independência política de qualquer Estado americano fôr atingida por uma agressão que não seja um ataque armado, ou por um conflito extra-continental, ou por qualquer outro fato ou situação que possa pôr em perigo a paz da América, o Orgão de Consulta reunir-se-á imediatamente a fim de acordar as medidas que, em caso de agressão, devam ser tomadas em auxílio do agredido, ou, em qualquer caso, convenha tomar para a defesa comum e para a manutenção da paz e da segurança no continente.

Artigo 7.9

Em caso de conflito entre dois ou mais Estados americanos, sem prejuízo do direito de legitima defesa, na conformidade do artigo 51 da Carta das Nações Unidas, as Altas Partes Contratantes reunidas em consulta instarão com os Estados em litígio para que suspendam as hostilidades e restaurem o statu quo ante bellum, e tomarão, além disso, tôdas as outras medidas necessárias para se restabelecer ou manter a paz e a segurança interamericanas, e para que o conflito seja resolvido por meios pacíficos. A recusa da ação pacíficadora será levada em conta na determinação do agressor e na aplicação das medidas que se acordarem na reunião de consulta.

Artigo 8.º

Para os efeitos dêste Tratado, às medidas que o órgão de Consulta acordar compreenderão uma ou mais das seguintes: a retirada dos chefes de missão; a ruptura de relações diplomáticas; a ruptura de relações consulares; a interrupção parcial ou total das relações econômicas ou das comunicações ferroviárias, marítimas, aéreas, telegráficas, telefônicas, radiotelefônicas ou radiotelegráficas, e o emprêgo de fôrças armadas.

Artigo 9.º

Além de outros atos que, em reunião de consulta possam ser caracterizados como de agressão, serão considerados como tais:

- a) o ataque armado, não provocado, por um Estado contra o território, a população ou as fôrças terrestres ou aéreas de outro Estado;
- b) a invasão, pela fôrça armada de um Estado, do território de um Estado americano, pela travessia das fronteiras demarcadas na conformidade de um tratado, sentença judicial ou laudo arbitral, ou, na falta de fronteiras assim demarcadas, a invasão que afete uma região que esteja sob a jurisdição efetiva de outro Estado.

Artigo 10

Nenhuma das estipulações dêste Tratado será interpretada no sentido de prejudicar os direitos e obrigações das Altas Partes Contratantes, de acôrdo com a Carta das Nações Unidas.

Artigo 11

As consultas a que se refere o presente Tratado serão realizadas mediante a Reunião de Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas americanas que tenham ratificado o Tratado, ou na forma ou pelo órgão que futuramente forem ajustados.

Artigo 12

O Conselho Diretor da União Pan-Americana poderá atuar provisoriamente como órgão de consulta, enquanto não se reunir o órgão de Consulta a que se refere o artigo anterior.

Artigo 13

As consultas serão promovidas mediante solicitação dirigida ao Conselho Diretor da União Pan-Americana por qualquer dos Estados signatários que hajam ratificado o Tratado.

Artigo 14

Nas votações a que se refere o presente Tratado somente poderão tomar parte os representantes dos Estados signatários que o tenham ratificado.

Artigo 15

O Conselho Diretor da União Pan-Americana atuará em tudo o que concerne ao presente Tratado, como órgão de ligação entre os Estados signatários que o tenham ratificado e entre êstes e as Nações Unidas.

Artigo 16

As decisões do Conselho Diretor da União Pan-Ameriaana a que aludem os artigos 13 e 15 serão adotadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto.

Artigo 17

O Órgão de Consulta adotará suas decisões pelo voto de dois terços dos Estados signatários que tenham ratificado o Tratado.

Artigo 18

Quando se tratar de uma situação ou disputa entre Estados americanos, serão excluídas das votações a que se referem os dois artigos anteriores as partes diretamente interessadas.

Artigo 19

Para constituir *quorum*, em tôdas as reuniões a que se referem os artigos anteriores, se exigirá que o número dos Estados representados seja pelo menos igual ao número de votos necessários para adotar a respectiva decisão.

Artigo 20

As decisões que exijam a aplicação das medidas mencionadas no artigo 8.º serão obrigatórias para todos os Estados signatários do presente Tratado que o tenham ratificado, com a única exceção de que nenhum Estado será obrigado a empregar a fôrça armada sem seu consentimento.

Artigo 21

As medidas que forem adotadas pelo Órgão de Consulta serão, executadas mediante as normas e os órgãos atualmente existentes ou que futuramente venham a ser estabelecidos.

Artigo 22

Este Tratado entrará em vigor, entre os Estados que o ratificam, logo que tenham sido depositadas as ratificações de dois terços dos Estados signatários.

Artigo 23

Este Tratado fica aberto à assinatura dos Estados americanos, na cidade do Rio de Janeiro e será ratificado pelos Estados signatários com a máxima brevidade, de acôrdo com as respectivas normas constitucionais. As ratificações serão entregues para depósito à União Pan-Americana, a qual notificará cada depósito a todos os Estados signatários. Tal notificação será considerada como troca de ratificações.

Artigo 24

O presente Tratado será registrado na Secretaria Geral das Nações Unidas, por intermédio da União Pan-Americana, desde que sejam depositadas as ratificações de dois terços dos Estados signatários.

Artigo 25

Este Tratado terá duração indefinida, mas poderá ser denunciado por qualquer das Altas Partes Contratantes, mediante notificação escrita à União Pan-Americana, a qual comunicará a tôdas as outras Altas Partes Contratantes cada notificação de denúncia que receber. Transcorrido dois anos desde a data do recebimento, pela União Pan-Americana, de uma notificação de denúncia de qualquer das Altas Partes Contratantes, o presente Tratado cessará de produzir efeitos com relação a tal Estado, mas subsistirá para tôdas as demais Altas Partes Contratantes.

Artigo 26

Os princípios e as disposições fundamentais dêste Tratado serão incorporados ao Pacto Constitutivo do sistema Interamericano.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, tendo depositado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, assinam êste Tratado, em nome dos respectivos governos, nas datas indicadas ao lado de suas assinaturas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, em quatro textos respectivamente nas línguas portuguêsa, espanhola, francesa e inglêsa, aos dois días do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e sete.

Reserva de Honduras:

A delegação de Honduras, ao subscrever o presente Tratado e em relação ao artigo 9.º, inciso b, declara fazê-lo com a reserva de que a fronteira estabelecida entre Honduras e Nicarágua está demarcada definitivamente pela Comissão Mista de Limites dos anos de mil novecentos e mil novecentos e um, partindo de um ponto no Gôlfo de Fonseca, no Oceano Pacífico, ao Portillo de Teotecacinte e, dêste ponto ao Atlântico, pela linha estabelecida pela sentença arbitral de Sua Majestade o Rei de Espanha, em data de vinte e três de dezembro de mil novecentos e seis.

Pela República Dominicana:

Arturo Despradel.
Luís F. Thomen.
Tulio M. Cestero.
Ricardo Peréz Alfonseca.
Porfírio Herrara Báez.
Joaquim Balaguer.
Emilio Rodriguez Demorizi.

Pela Guatemala:

Carlos Leonidas Acevedo. Ismael González Arévalo. Francisco Guerra Morales. Manuel Galich. Por Costa Rica: Luís Anderson Morúa. Máximo Quesada Picado.

Pelo Peru:

Enrique Garcia Sayán, Manuel G. Gallagher, Vitor Andrés Belaúnde, Luís Fernán Cisneros, Hermán C. Bellido,

Pelo Salvador:
Ernesto Afonso Nuñez.
Guilhermo Trigueros.
Miguel Angel Espino.
Carlos Adalberto Alfaro.

Pelo Panamá:
Ricardo J. Alfaro.
José Edgardo Lefèvre.

Pelo Paraguai:
Frederico Chaves.
Raúl Sapana Pastor.
José A. Moreno González.
José Zacarias Arza.
General Raimundo Rolón.

Pela Venezuela:
Carlos Morales.
Martin Pérez Guevara.
Desidério Gómez Mora.
Domingo Alberto Rangel.
M. A. Falcón Briceño.
Eduardo Arrojo Lameda.
Eduardo Plaza A.
Santiago Pérez Pérez.
Aureliano Otáñez.
Major Luís Felipe Llovera Paez.
Major Raul Castro Gómez.

Pelo Chile:
Germán Vergara Donoso.
Emílio Edwards Belo.
Enrique Eleodoro Guzmán Figueroa.
Enrique Cañas Flores.
Anibal Matte Pinto.
Enrique Bernstein Carabantes.

Por Honduras: Julián R. Cáceres. Marco A. Batres. Angel C. Hernandez.

Por Cuba: Guillermo Belt. Gabriel Landa.

Pela Bolivia:
Luís Fernando Guachalla.
José Gil Soruco.
David Alvéstegui.
Alberto Palacios.
René Ballivián.
Alberto Virreira Paccieri.

Pela Colômbia:
Domingo Esguerra.
Golzalo Restrepo Jaramillo.
Antônio Rocha.
Eduardo Zuleta Angel.
Francisco Umaña Bernal.
Juan Uribe Cualla.
Júlio Roberto Salazar Ferro
Augusto Ramirez Moreno.
José Joaquim Caicedo Castilla.

Pelo México:
Jaime Torres Bodet.
Antônio S. Villalobos.
Roberto Córdova.
Pablo Campos Ortiz.
José Gorotiza.
Donato Miranda Fonseca.
José Lopez Bernúdez.

Pelo Equador:

José Vicente Trujillo. Luís Antônio Peñaherrera. Arturo Borrero Bustamante. Teodoro Alvarado Garaicoa.

Pelo Haiti:

Edmé Th. Manigat. Jacques A. Léger. Clovis Kernisan. Antonoine Levelt.

Pelo Uruguai:

Mato Marques Castro. Alberto Dominguez Cámpora. Enrique E. Bueno. Leonel Aguirre. Antônio G. Fusco. Cyro Giambruno. Juan F. Guichón. José A. Mora Otero Gabriel Terra Llarraz Dardo Regules.

Pelo Estados Unidos da América: George C. Marshall. William D. Pawley. Artur H. Vanderberg. Tom Connally.

Sol Bloom. Warren R. Austin.

Pela_Argentina:

Juan Atílio Bramuglia. Enrique V. Corominas. Oscar Ivanissevich. Pascual La Rosa. General Nicolas C. Accame. Robert A. Ares.

Pelo Brasil:

Raul Fernandes. General Pedro Aurélio de Góis Monteiro. Embaixador Hildebrando Pompeu Pinto Acioli. José Eduardo Prado Kelly. Afonso Pena Júnior. Levi Carneiro. Edmundo da Luz Pinto.

(D.O. 18-2-48).

Decretos Executivos

Decreto n.º 24 435, de 3 de fevereiro de 1948

e, pelo Ministério da Viação e Obras Pú-blicas, o crédito especial de Cr\$ 43 682,70 para atender a despesas com a distribuição de carvão nacional.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 129, de 30 de outubro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos têrmos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 43 682,70 (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e

dois cruzeiros e setenta centavos), para ocorrer ao pagamento dos serviços relativos à distribuição do carvão nacional, aos representantes encarregados dessa distribuição nos portos de Laguna, Imbituba, Pôrto Alegre e Rio Grande, durante o período de 1.º de fevereiro de 1946 a 31 de dezembro de 1947. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA Clóvis Pestana Correia e Castro

(D.O. 5-2-48).

Atos diversos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

Divisão do Pessoal

Processo n.º 1 968-46.

Consulta sobre nomeação de engenheiro civil amparado pelo artigo 23 do A.D.C.T. Consulta a D.P. do Ministério da Agricultura se o engenheiro civil Evaldo Osório Ferreira, que exerce a função de Engenheiro, referência XXVII, na Divisão de Geologia e Mineralogia, amparado pelo art. 23 do A.D.C.T. pode ser:

- a) nomeado, interinamente Engenheiro de Minas, classe K, podendo canditar-se, oportu-namente com o diploma de engenheiro civil, ao concurso para as vagas existentes na referida carreira; ou
- b) nomeado efetivo na carreira de Engenheiro de Minas visto estar o interessado amparado pelo artigo 23.
- 2. Examinando a matéria verifica esta D.P. que, tratando-se de carreiras diversas com atribuições distintas, deve prevalecer para o provimento dos cargos o critério de especialização, aliás, definido em lei (Decreto n.º 23 569-33, capítulo IV, art. 28 ao 36).

- 3. Realmente, o mencionado diploma legal, nos arts. 23 e 34 estatui, verbis:
 - "Art. 28 São da competência do engenheiro civil:
 - a) trabalhos topográficos e geodésicos;
 - b) o estudo, projeto, direção, fiscali-zação e construção de edifícios, com tôdas as suas obras complementares;
 - c) o estudo, projeto, direção fiscaliza-ção e construção das estradas de rodagem e de ferro;
 - d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água.
 - e) o estudo, projeto, direção, fiscaliza-ção e construção de obras de drenagem e irrigação;
 - f) o estudo, projeto, direção, fiscaliza-ção e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
 - g) o estudo, projeto, diregão, fiscaliza-ção e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos;

- h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
 i) projeto, direção e fiscalização dos ser-
- viços de urbanismos:
- j) a engenharia legal nos assuntos correlacionados com a especificação das alineas a a i:
- 1) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores".
- Art. 34 Consideram-se da atribuição do engenheiro de minas:
 - a) o estudo de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais;
 - b) a pesquisa, localização, prospecção e valorização de jazidas minerais;
 - c) o estudo, projeto, execução, dire-ção e fiscalização de serviços de exploração de minas;
 - d) o estudo, projeto, execução, dire-ção e fiscalização de serviços de indústria metalúrgica;
 - assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade;
 - f) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alineas anteriores.
- 4. Assim, para a nomeação para a carreira de Engenheiro de Minas e para a respectiva inscrição no concurso, deve ser exigido o diploma correspondente a essa especialidade.
- 5. Por outro lado, o precedente referido no processo e de que se ocupou o D.A.S.P. nas E.M. ns. 847-46 e 339-47, não tem aplicação ao caso presente, dada a diversidade de hipóteses.
- 6. Outrossim, como salientou a S.A. da D.P.A. a nomeação do engenheiro Fernando Flávio Marques de Almeida para cargo da classe inicial da carreira de Engenheiro de Minas foi uma medida de exceção que, nesse caráter, não deve ser extensiva a outros casos.
- 7. Vale acrescentar que a circunstância de estar o interessado beneficiado pelo art. 23 do A.D.C.T. não possibilita a sua nomeação em caráter efetivo, para a carreira de Engenheiro de Minas, pois a isso se opõe formalmente a Constituição no seu art. 186 quando exige a prestação de concurso de provas ou títulos, para a primeira investidura em cargos de carreira de carreira.
- 7. Com êste parecer, esta D.P. restitui o processo à D.P.A.

(D.O. 5-2-48).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Circular n.º 1-A, de 20 de janeiro de 1948

Tendo em vista o resolvido no Processo n.º 325 659-46, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério para seu conhecimento e devidos fins que, relativa-mente à venda do "Selo de Estatística" insti-tuído pelo art. 9.º do Decreto-lei n.º 4 181, de 16 de março de 1942, devem ser observadas as seguintas instruções: seguintes instruções:

São autorizadas a proceder à venda do "Sêlo de Estatística" nos municípios do interior do país, tanto as Coletorias e Mesas de Rendas Federais quanto as repartições subordinadas à Diretoria das Rendas Aduaneiras.

TT

O suprimento das estampilhas do "Sélo de Estatística" será feito pela Inspetoria Regional de Estatística Municipal *ex-officio* ou à requisição das Coletorias, em modélo próprio expe-dido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

As estampilhas (entradas e saídas) serão escrituradas em livros próprios segundo os modelos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TV

As estampilhas serão vendidas aos empresários de casas de diversões, mediante guia em três (3) vias (modêlo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A primeira via será encaminhada à Inspetoria Regional de Estatística Municipal; a segunda ficará na repartição e a terceira será entregue ao interessado

toria expedir, deduzida a gratificação a que se refere o item seguinte.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Esta-tistica concederá aos funcionários responsáveis pela venda do "Selo de Estatística", uma gra-tificação proporcional à arrecadação efetivamente realizada em cada mês, a qual será distribuída de acôrdo com a norma fixada no final do art 96 do Decreto n.º 24 502, de 29 de junho de 1934. A gratificação em causa obede-cerá a seguinte tabela:

Cota da arrecadação a considerar sucessivamente

Base para a gratificação

Até Cr\$ 500.00 - Cr\$ 50.00 (cota fixa). Pelo que exceder de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2 000,00

- Mais 10% sôbre a arrecadação.

Pelo que exceder de Cr\$ 2 001,00 a Cr\$
5 000,00 — Mais 7% sôbre a arrecadação.
Pelo que exceder de Cr\$ 5 001,00 a Cr\$ 10 000,00 — Mais 6% sôbre a arrecadação.

Pelo que exceder de Cr\$ 15 001,00 a Cr\$

15 000,00 — Mais 4% sóbre a arrecadação.
Pelo que exceder de Cr\$ 15 001,00 a Cr\$

25 000,00 — Mais 2% sóbre a arrecadação.
Pelo que exceder de Cr\$ 25 001,00 — Mais

1% sôbre a arrecadação.

As Coletorias fornecerão à Inspetoria Re-gional de Estatística, nas datas e nos modelos que forem adotados, informações sôbre o mo-vimento do "Sêlo de Estatística".

VIII

No município servido por mais de uma Coletoria Federal, os serviços de que trata esta circular serão realizados por intermédio de exatoria, sob cuja jurisdição estiver maior número de estabelecimentos permanentes de diversões.

TX

Todos os impressos necessários à escrituração do movimento das estampilhas do "Sēlo de Estatística" serão fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

\mathbf{x}

Sempre que julgar conveniente, solicitará o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ao Delegado Fiscal ou ao Inspetor de Alfândega providências no sentido de ser balanceado o estoque de sêlo em poder do responsável. Do resultado do balanço será dado conhecimento ao Instituto.

XI

As exatorias e repartições arrecadadoras lançarão o produto da arrecadação de que se trata, na receita, a crédito da conta "Depósitos de Diversas Origens — 72 Sêlo de Estafística"; e na despesa a débito da mesma conta, lançarão as importâncias efetivamente recolhidas, bem como as porcentagens retiradas.

xII

A Contadoria Geral da República, as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados e as Inspetorias das Alfândegas ficam autorizadas, cada uma na esfera de suas atribuições, a baixar os atos que se fizerem necessários à perfeita execução destas instruções.

XIII

Ficam revogadas as circulares n.º 18, de 16 de maio de 1945, e ns. 40 e 76, de 5 de julho e 10 de dezembro de 1946. — *João de Lourenço*, respondendo pelo expediente.

(D.O. 30-1-48).

MINISTERIO DA JUSTICA

Gabinete de Ministro

Portaria n.º 12 743, de 29 de dezembro de 1947.

O Ministro de Estado da Justica e Negócios

Considerando que o Decreto-Lei n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, autorizou o Ministro da Justiça a constituir uma comissão especial para o fim de auxiliá-lo nas informações a prestar ao Presidente da República sôbre as matérias relativas à administração dos Estados:

Considerando que com êste objetivo foi criada, mediante a Portaria n.º 4507, de 26 de dezembro de 1940, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais que funcionou regularmente enquanto a administração dos Estados e Municípios se regeu por aquêle decreto-lei;

Considerando que com a promulgação da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, ocorrida em 26 de novembro último, tôdas as unidades da Federação se integraram no regime constitucional;

Resolve:

Declarar extinta a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, criada nos têrmos e para os fins previstos no art. 54 do Decretolei n.º 1 202, de 8-4-39. — Adroaldo Mesquita da Costa.

(D.O. 12-1-48).

Íntegra das leis, decretos e demais atos de interêsse geográfico

BAHIA

Decreto n.º 13 830, de 16 de janeiro de 1948

Revoga o Decreto n.º 13 443, de 22 de abril de 1946.

O Governador do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a informação da Presidência do Tribunal de Justiça,

Decreta:

Artigo unico — Fica revogado o Decreto n.º 13 443, de 22 de abril de 1946, que transferiu, provisòriamente, a sede do térmo de Santo Inácio para a localidade denominada Gameleira, pertencente ao distrito de Itajubaquara

Palácio do Govêrno do Estado da Bahia, 16 de janeiro de 1948. — Otávio Mangabeira — Alberico Fraga.

(D.O. Bahia - 17-1-48).

•

PIAUI

Lei n.º 51, de 24 de dezembro de 1947

Dá à Biblioteca, Arquivo Público e Museu Histórico do Estado a denominação de Casa "Anísio Brito".

O Governador do Estado do Piauí: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A Biblioteca Arquivo Público e Museu Histórico do Estado, em homenagem ao seu organizador e principal orientador, passa a ter a seguinte denominação: Casa "Anisio Brito" (Biblioteca, Arquivo Público e Museu Histórico do Piauí).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Piauí, em Teresina. 24 de dezembro de 1947. —José da Rocha Furtado — Agenor Barbosa de Almeida.

(D.O. Piauí - 3-1-48).

RIO DE JANEIRO

Lei n.º 109, de 16 de fevereiro de 1948

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I

Da organização municipal

CAPITULO I

Da divisão municipal

- Art. 1.º O território do Estado divide-se em municípios e subdivide-se em distritos, tendo-se em consideração as necessidades e vantagens da administração local.
- § 1.º Os municípios são autônomos, nos têrmos da Constituição e da presente lei.
- § 2.º A sede do município lhe dá o nome, e tem a categoria de cidade. O distrito designar-se-á pelo nome da respectiva sede, a qual terá a categoria de vila.
- § 3.9 São mantidos os atuais municípios, e somente por lei poderão ser criados novos, modificados ou extintos os atuais.
- Art. 2.º São elementos essenciais à criação de novos municípios, observadas as normas estabelecidas nesta lei:
- I população mínima de dez mil habitantes;
- II condições favoráveis de desenvolvimento;
- III renda mínima anual de duzentos mil cruzeiros, relativa a impostos municipais.
- § 1.º Não se permitirá a criação, se, em conseqüência do desmembramento, município já existente deixar de preencher qualquer dos requisitos exigidos neste artigo.
- § 2.º Para a criação de novo município serão ouvidos, em escrutínio secreto, os eleitores do território que o deva constituir.
- § 3.º O distrito que atingir renda municipal superior a dois milhões de cruzeiros e população de mais de vinte mil habitantes, será elevado à categoria de município.
- Art. 3.º A mudança, quer da sede, quer da denominação do município será decretada pela Assembléia Legislativa depois do pronunciamento favorável, em escrutínio secreto, dos eleitores do município.
- Art. 4.º Será assegurada a autonomia dos municípios:
- I pela eleição do prefeito e dos vereadores;
- II pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interêsse, e especialmente:

- a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação das suas rendas:
- b) à organização dos serviços públicos locais.
- Parágrafo único A organização municipal obedecerá aos preceitos da Constituição Estadual e desta lei, respeitado o disposto neste artigo.
- Art. 5.º Municípios da mesma região podem agrupar-se para criação e exploração de serviços públicos comuns, mediante autorização da Assembléia Legislativa.
- Art. 6.º Compete à Assembléia Legislativa, nos têrmos desta lei, e com a sanção do governador, a criação, a fusão, a extinção e a organização dos municípios, e dos seus distritos, a mudança das suas sedes e a alteração dos limites municipais, bem como a desanexação de distritos.
- § 1.º A alteração e a criação dos perímetros urbanos compete às respectivas Câmaras Municipais.
- § 2.9 Só podem ser incluídas nos perimetros urbanos as zonas beneficiadas por um dos serviços municipais seguintes: água, iluminação pública, esgotos e calçamento.
- § 3.º As zonas onde se verifique o fracionamento de terrenos em lotes residenciais e que apresentem condições favoráveis de desenvolvimento, poderão ser incluídas nos perimetros urbanos, independentemente das condições exigidas no parágrafo anterior.
- § 4.v As deliberações municipais que alterarem e criarem perímetros urbanos, uma vez sancionadas pelo prefeito, serão enviadas à Assembléia Legislativa, só entrando em vigor depois de aprovadas por lei estadual.
- § 5.º Se, seis meses após a deliberação municipal sóbre perímetro urbano, não houver sido sancionada lei estadual que a aprove ou rejeite, ter-se-á por tácita a aprovação.

Art. 7.9 - Vetado.

- Art, 8.º As divisas dos municípios e distritos serão claras, precisas e contínuas, acompanhando, tanto quanto possível, acidentes geográficos permanentes e fàcilmente identificáveis.
- Art. 9.7 Na toponímia dos municípios, distritos e povoados será vedado:
- I a repetição de topônimos já existentes no Estado:
- II o emprêgo de expressão composta de mais de três palavras; designações de datas e nomes de pessoas vivas.
- § 1.9 Não se contarão, para os efeitos do número II, as partículas gramaticais.
- Art. 10 As representações a que se referem os artigos 11, 13, 17 e 18, dependentes de plebiscito, deverão ser presentes à Assembléia até 15 de abril dos anos de milésimo 2 e 7, sob pena de não serem tomadas em consideração.
- (Vetada a expressão, "dos anos de milésimo 2 e 7").
- Art. 11 A criação de municípios verificar-se-á:
- 1) por desmembramento de território de um ou mais municípios;
- por fusão de dois ou mais municípios confrontantes.
- § 1.º Na hipótese do n.º 1, dêste artigo, a criação do município processar-se-á da forma seguinte:

- 1) A iniciativa cabe à metade, pelo menos, dos eleitores da região interessada, mediante representação à Assembléia Legislativa, com indicação do número da zona e do título. O presidente da Assembléia mandará publicá-la para receber impugnações, quanto aos signatários, no prazo de quinze dias.
- 2) Se houver impugnação, serão solicitadas à Justiça Eleitoral informações a respeito. Se o resultado fôr inferior ao número exigido, ter-se-á por prejudicada a representação, que poderá ser renovada. Em caso contrário, o presidente da Assembléia solicitará, imediatamente, ao Poder Executivo que informe.
- a) se a região que se pretende constituir em município, satisfaz aos requisitos do art. 2.9 desta lei:
- b) se o município ou os municípios, à custa de cujos territórios se pretende constituir o novo município, conservarão os requisitos do art. 2,º desta lei:
- c) qual o montante da dívida por que ficará responsável o município a ser criado.
- 3) Se, dentro dos sessenta dias seguintes à solicitação, o Poder Executivo não prestar as informações de que trata o item anterior, o presidente da Assembléia Legislativa nomeará uma comissão especial de três deputados para, no prazo de 60 dias, promover as diligências necessárias a fim de esclarecer a Assembléia sôbre o preenchimento, ou não dos requisitos do art. 2.º desta lei, devendo o Departamento das Municipalidades facilitar à comissão nomeada todos os elementos e o pessoal necessário à realização das diligências.

(Vetada a expressão final do inciso que atribui ao Departamento das Municipalidades a função de auxiliar da Comissão instituída pela Assembléja).

- 4) Recebidas as informações do Poder Executivo ou da comissão de deputados de que tratam os números anteriores, o presidente da Assembléia Legislativa encaminhará o processo à Comissão competente, que verificará se existem ou não os requisitos exigidos nesta lei e na Constituição Estadual, quanto à população, à renda municipal e condições favoráveis de desenvolvimento e emitirá parecer concluíndo:
- a) na primeira hipótese, por um requerimento para que o Poder Executivo convoque o eleitorado para a realização do plebiscito determinado pelo § 2.º, do art. 84, da Constituição Estadual;
- b) pelo indeferimento da representação, na segunda hipótese.
- 5) No plebiscito votarão os eleitores do território que deva constituir o novo município e que tenham já exercido o direito de voto, nas secções locais, em duas eleições pelo menos.
- 6) O processo de votação será o adotado na legislação eleitoral em vigor e as instruções tanto para o plebiscito como para a apuração serão baixadas, pela Assembléia Legislativa, até 30 dias antes da data fixada para a sua realização.
- 7). O decreto de convocação do eleitorado será publicado dentro de 10 dias a contar da data em que a Assembléia Legislativa aprovar o requerimento de que trata a letra a, do $n.^\circ$ 4, dêste artigo.
- 8) O plebiscito realizar-se-á dentro dos noventa dias que se seguirem à publicação do decreto executivo de convocação do eleitorado.
- 9) As Mesas receptoras, compostas de presidente, dois mesários e dos secretários, nomeados os três primeiros pelo juiz de direito

- da comarca, e os dois últimos pelos respectivos presidentes, serão instaladas no próprio território que se pretende elevar a município.
- 10) As cédulas para a votação, fornecidas gratuitamente pela Imprensa Estadual, conterão apenas as palavras SIM ou NÃO, indicando, respectivamente, aquiescência ou não na elevação a município.
- 11) Depois que o eleitor assinar as fôlhas de votação, o presidente da Mesa entregarlhe-á as duas cédulas e uma sobrecarta em papel opaco. O eleitor, em recinto indevassável. colocará uma das cédulas na sobrecarta, depositando-a em seguida na urna.
- 12) Até 20 dias antes do pleito, o juiz tribuirá os eleitores pelas secções respectivas e enviará cópia autêntica da distribuição ao presidente da Assembléia, dando publicidade às listas mediante sua afixação na sede do juizo e nos locais em que hajam de funcionar as mesas receptoras, e, pela imprensa, onde houver.
- 13) As folhas de votação, em duas vias, serão organizadas pelo juiz, que as remeterá, pelo menos três dias antes do plebiscito, aos presidentes de Mesas.
- 14) A Junta Apuradora do plebiscito constituir-se-á do juiz de direito, como presidente, do promotor público e de um serventuário da Justiga indicado pelo juiz.
- 15) A Junta Apuradora nomeará, de entre os signatários da representação a que se refere o número 1, fiscais do plebiscito, em número suficiente, competindo-lhes acompanhar em tôdas as suas fases a votação e apuração, assinar atas e praticar os demais atos inerentes à função.
- 16) O prefeito do município a que pertencer o território a ser desmembrado indicará também fiscais, com as mesmas atribuições constantes do número anterior.
- 17) Do resultado do plebiscito, proclamado pelo presidente da Junta Apuradora, caberá recurso de qualquer fiscal, com fundamento em fraude, coação ou outra irregularidade grave para a Assembléia Legislativa.
- 18) A ata final da apuração, assinada pelos membros da Junta e pelos fiscais, será remetida ao presidente da Assembléia, dentro de quinze dias, com os respectivos mapas, recursos e demais documentos correspondentes.
- 19) O presidente da Assembléia, logo que receba a ata dos trabalhos de apuração, a encaminhará com o processo à Comissão competente, a qual, se o resultado for favorável à criação do município, elaborará o necessário projeto.
- 20) Se a Comissão competente, por motivo de fraude, coação, ou outra irregularidade grave, anular a votação de uma ou mais secções, e essa votação alterar o resultado do plebiscito, o presidente da Assembléia comunicará o fato ao governador do Estado, para o fim de ser convocado o eleitorado das secções anuladas, à nova votação, dentro do prazo de 30 dias.
- § 2.9 Na hipótese do n.º 2 dêste artigo, a criação do município processar-se-á da forma seguinte:
- 1) A iniciativa cabe à maioria dos vereadores das respectivas Câmaras Municipais ou a metade, pelo menos, do eleitorado de cada um dos municípios interessados, sempre mediante representação à Assembléia Legislativa, observado o disposto na parte final do n.º 1, 8 1ºº
- 2) Caso não se verifique a hipótese prevista em o número 2 do § 1.º, o presidente da Assembléia oficiará ao governador, solicitando

- a convocação do eleitorado para a realização do plebiscito de que trata o § 2.º do art. 84 da Constituição Estadual.
- 3) Observar-se-ão, quanto ao plebiscito, tôdas as normas constantes dos ns. 5 a 20 do parágrafo anterior.
- § 3.º O projeto da Comissão competente, enviado ao plenário da Assembléia Legislativa, será sujeito ao processo que o Regimento Interno determinar para os projetos das Comissões permanentes e votado por maioria absoluta dos deputados.
- § 4.º A criação de distritos se fará por lei estadual mediante representação de 2/3 da Câmara Municipal, preenchidas as seguintes condições:
- 1) o novo distrito, assim como o distrito, ou cada um dos distritos, de que êle seja desmembrado, terá população superior a dois mil habitantes e renda anual de impostos municipais superior a vinte mil cruzeiros, além de condições favoráveis de desenvolvimento;
- informação da Prefeitura sôbre a conveniência da medida;
- 3) ter a sede do novo distrito, prédios para instalação do cartório de paz e duma escola primária e população mínima de 200 habitantes:
- parecer técnico e informativo do Departamento das Municipalidades sôbre os limites do novo distrito e demais condições exigidas para a criação.
- § 5.º O distrito cuja população se reduzir para menos de mil habitantes ou cuja renda anual se tornar inferior a dez mil cruzeiros, poderá ser extinto por lei estadual, mediante representação da Câmara Municipal e o seu território anexado a um ou mais distritos do município.
- § 6.º A fusão de dois ou mais distritos em um só será determinada por lei estadual, mediante a representação da Câmara Municipal, e da maioria dos eleitores de cada um dêles.
- § 7.º A desanexação de distrito de um município, para anexá-lo a outro, depende de representação de metade de seu eleitorado à Assembléia Legislativa, que fará realizar plebiscito entre os eleitores do distrito, nos têrmos aplicáveis do art. 11 ouvindo, prèviamente, o prefeito e a Câmara Municipal. O desmembramento não terá lugar se o município, por êsse fato, deixar de satisfazer às condições do art. 2.º.
- Art, 12 São condições ao desenvolvimento de municípios ou distritos:
 - I Quanto ao município:
- 1) manutenção ou aumento de população nos dois anos anteriores;
- aumento de impostos estaduais ou municipais em idêntico período;
- 3) sede em região salubre, com população mínima de 1 000 habitantes, pelo menos 150 edifícios, e existência de edifícações para instalação do "Forum", da Coletoria Estadual, de duas escolas primárias, da sede de destacamento policial e da Prefeitura e Câmara Municipal, devendo outrossim oferecer facilidade de comunicação com os vários pontos do município.
 - II Quanto ao distrito:
- manutenção ou aumento da população nos dois últimos anos;
- aumento nos dois últimos anos da arrecadação municipal;

- 3) ter a sede do distrito no mínimo 200 habitantes, estar situada em local salubre, possuir pelo menos 25 prédios, dos quais um para cartório de paz e outro para escola primária.
- Art. 13 A iniciativa da extinção de município cabe ao governador do Estado que a proporá em mensagem à Assembléia Legislativa.
- 1.º Não será extinto um município quando as razões seguintes aconselharem a sua conservação:
 - I dificuldade de comunicação;
 - II densidade de população:
- III interêsse de arrecadação fiscal ou de defesa nacional;
 - IV interêsse de ordem histórica:
- V ainda não houver decorrido o período de dez anos de sua criação.
- § 2.º Sôbre a mensagem e documentos que a acompanhem, dará parecer a Comissão competente da Assembléia Legislativa, a qual, se julgar ser caso de extinção do município, enviará a plenário o projeto que conterá:
 - a decretação da extinção do município;
- a anexação do território do município a outro ou a outros, e, neste último caso, os limites da parte anexada a cada um, ouvido, quanto à anexação, o eleitorado do município extinto, por distritos.
- Art. 14 Os municipios que forem criados só serão instalados depois de eleitos os respec-tivos prefeitos e a Câmara Municipal.

Parágrafo único — As eleições para prefeito e vereador à Câmara Municipal do município criado realizar-se-ão:

- dentro de seis meses após a lei de criação, se faltarem mais de dois anos para as eleições do prefeito e vereadores dos demais municípios:
- II com a dos prefeitos e dos vereadores dos demais municípios, se realizadas em prazo inferior a dois anos da data da lei de criação.
- A lei estadual que extinguir um município, fixará a data da anexação do seu território.
 - Art. 16 Serão responsáveis:
- 1) o município criado de acôrdo com o n.º 1, do art. 11 desta lei, por parte da dívida do município ou dos municípios, à custa de cujos territórios tenha sido constituído;
- 2) o município criado por fusão de dois ou mais municípios, pela totalidade da dívida dêsses municípios;
- 3) o município a que tenha sido anexado todo o território de município extinto, pela totalidade da dívida dêste;
- 4) o município a que tenha sido anexado parte do território do município extinto por parte da dívida dêste:
- 5) o município a que tenha sido anexado um ou mais distritos de outro município por parte da dívida dêste.
- $\$ 1.0 Nas mesmas condições dos incisos anteriores os municípios beneficiados responderão por parte do funcionalismo do município desmembrado ou extinto.
- Nos casos dos ns. 1. 4 e 5 dêste artigo, quer o quantum da divida pela qual ficará responsável o município, quer o quadro de funcionários a ser-lhe atribuído, serão fixados por arbitramento homologado pela Assembléia Legislativa, em lei independente da sanção do Poder Executivo e promulgada pelo presidente da Assembléia.

- (Vetadas as expressões: "pela Assembléia Legislativa" e "independente da sanção do Poder Executivo e promulgada pelo presidente da Assembléia").
- § 3.º Para o arbitramento, cada um dos municípios interessados, dentro de dez dias após a promulgação da lei a respeito, nomeará um árbitro que não poderá ser recusado, o mesmo fazendo o governador do
- § 4.º O arbitramento será feito à revelia do município que, no prazo acima, não oferecer árbitro.
- § 5.º O arbitramento será feito no prazo máximo de 90 dias contados do término do prazo para a nomeação dos árbitros.
- § 6.º Para o arbitramento serão levadas em consideração a origem das dívidas e a proporcionalidade das rendas dos municípios interessados, o valor dos serviços ou patrimônios públicos municipais transferidos, bem como a repercussão dêsses sôbre as rendas municipais. origem dos serviços ou o patrimônio e os direitos a êle vinculados.
 - § 7.º Vetado.
- § 8.0 O laudo ou laudos dos árbitros serão remetidos ao Poder Executivo, que os encaminhará à Assembléia Legislativa para homologação.
- § 9.º Se os três laudos concluírem diferentemente, a Assembléia mandará proceder a novo arbitramento com outros árbitros nomeados pelo seu presidente.
- § 10 Verificada a parte da dívida que lhe incumbe pagar, o novo município consignará nos orçamentos as verbas necessárias à sua liquidação, bem como as necessárias à indenização para transferência de serviços ou patrimônio públicos.
- Art. 17 Relativamente à mudança da sede ou da denominação do município, caberá a iniciativa a 2/3 da Câmara Municipal, mediante representação à Assembléia Legislativa, e concorrendo, no primeiro caso, as seguintes condições:
 - 1) informações da Prefeitura;
- 2) haver no local, para onde se pretenda mudar a sede do município, edifícios para a instalação do "Forum", da Coletoria Estadual, de duas escolas primárias, da cadeia e desta-camento policial, e da Prefeitura e Câmara Municipal e oferecer o local da nova sede facilidade de comunicação com os vários pontos do município, além de condições favoráveis de desenvolvimento.
- § 1.º Observar-se-ão, quanto ao plebiscito prescrito no art. 3.°, tôdas as normas constantes dos ns. 5 a 20 do § 1.° do art. 11.
- § 2.º Terá aplicação, quanto ao projeto, o disposto no parágrafo 3.º do citado art. 11.
- § 3.º A mudança da sede de um distrito será feita por lei estadual, e concorrendo as seguintes condições:
 - 1) informação favorável da Prefeitura;
 - 2) voto prévio de 2/3 da Câmara Municipal;
- 3) haver no local para onde se pretenda transferir a sede do distrito edifícios para a instalação do cartório do juiz de paz e para funcionamento de uma escola primária.
- § 4.º Em caso de calamidade pública e sempre que impedido o funcionamento regular dos poderes municipais na sua sede, poderão ser mudadas temporariamente por lei estadual, ou, no intervalo das sessões, por decreto executivo, ad referendum da Assembléia, tanto a sede do município, como a do distrito, me-diante, em um e outro caso, representação do prefeito à Câmara Municipal e desta aos Poderes Estaduais.

- A duração da mudança da sede não será superior a dois meses só podendo ser prorrogada se persistirem as mesmas circunstâncias.
- § 5.º As alterações da toponímia de distrito e povoados serão feitas por deliberações das Câmaras Municipais, com a sanção dos prefeitos e homologadas, em seguida, por lei estadual.
- Art. 18 A alteração de limites inter-municipais será feita por lei estadual:
- I— por iniciativa de um dos prefeitos interessados ou do governador do Estado, ouvidas as respectivas Câmaras Municipais, pelo voto de 2/3 de seus membros, sempre que a altera-ção tiver por fim a adoção de divisas naturais ou for consequente de abertura de novas vias de comunicação na região, desde que a parte de superfície desanexada de qualquer dos municípios não seja superior a 1/20 da sua
- II nos outros casos, mediante represen-tação de 2/3 das Câmaras respectivas.
- Parágrafo único A alteração de limites entre distritos dependerá, na hipótese n.º I do presente artigo, de deliberação municipal, aprovada por lei estadual; nos demais casos de representação de 2/3 da Câmara.
- Art. 19 Sempre que, em conseqüência de anexação de território, por qualquer moti-vo, se transfiram de um para outro município instalações de serviços municipais, industriais, o município que as recebe indenizará o que as
- § 1.º -- O quantum da indenização será fixado por arbitramento, na forma dos §§ 2.º 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º do art. 16 desta lei.
- § 2.9 Fixado o quantum que lhe cabe pagar, o município consignará nos seus orçamentos as verbas necessárias para êsse fim.

TITULO II

Da administração municipal

CAPITULO I

Da competência do município

- Art. 20 Compete especialmente ao município, dentro do seu território:
- 1) decretar e arrecadar impostos, taxas e emolumentos de sua competência, e aplicar as suas rendas;
- fomentar a lavoura, a indústria, as artes e as ciências por medidas próprias ou em colaboração com a União e o Estado;
- 3) regular, efetuar ou autorizar a abertura, alinhamento, arruamento, nivelamento, calcamento, limpeza, alargamento, arborização, denominação, numeração, emplacamento de vias e logradouros públicos; construção e reparação de túneis, cais, canais, jardins e parques, pon-tes, chafarizes, poços, para uso e gôzo das povoações;
- 4) regular as construções e obras parti-culares e públicas, inclusive muros, calcadas ou passeios, estabelecendo os códigos convenientes;
- prover o abastecimento d'água, esgotos, iluminação pública, suprimento aos par-ticulares, de luz, gás e energia elétrica; irri-gação de ruas e a extinção de incêndios;
- 6) organizar e manter um sistema de ro-dovias coordenado com o plano estadual de viação;
- 7) licenciar estabelecimentos industriais, comerciais e outros; cassar a licença dos que perturbarem a saúde e o sossêgo público, ou atentarem contra os bons costumes e a econo-

- mia popular; fechar, em virtude de mandado judicial, os que funcionarem sem licença ou depois da cassação dessa;
- 8) aferir pesos e medidas, e quaisquer instrumentos e aparelhos de pesar ou medir artigos destinados a venda; verificar pesos ou medidas declarados em artigos expostos ou destinados a venda;
- regular e fiscalizar a higiene pública das construções, das habitações, dos gêneros alimentícios:
- 10) fiscalizar, em colaboração com a saúde pública do Estado, a produção e conservade publica do Estado, a produção e conserva-ção, o comércio, o transporte e a manipulação dos gêneros alimentícios destinados ao abas-tecimento público do município, em particular do leite, de seus derivados, de frutas e verdu-ras e da carne, provendo sôbre frigoríficos, matadouros, talhos, entrepostos, tendais, açougues, leiterias, feiras e mercados;
- regular a localização e funcionamento de feiras, mercados, fábricas, depósitos ou fábricas de fogos de artificios, pólvora ou pro-dutos inflamáveis, hospitais, casas de saúde e necrotérios;
- 12) estabelecer o horário e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, respeitada a legislação federal;
- 13) dispor sôbre o serviço funerário e sôbre cemitérios, inclusive a fiscalização dos que pertencem a associações particulares;
- prover à instalação e ao funcionamento do serviço de estatística; de recenseamento de sua população; de cadastros domiciliário e territorial;
- 15) interditar edifícios em ruínas ou em condições de absoluta insalubridade e fazer demolir quaisquer construções que ameacem ruir, em face de vistoria assistida pela parte interessada e laudo assinado por comissão de
- 16) regular e fiscalizar os jogos esporti-vos, espetáculos e divertimentos públicos, sem prejuízo da ação policial do Estado;
- 17) organizar e manter os serviços de polícia municipal, regular e fiscalizar a afixação de cartazes, anúncios, emblemas e a utilização de quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda;
- 18) regular e fiscalizar o serviço de empregados domésticos;
- 19) prover à remoção de lixo dos logradouros públicos e dos domicílios, e ao seu aproveitâmento ou destruição;
- 20) organizar o serviço de destruição de formigas e outros animais daninhos;
- 21) incentivar e proteger as iniciativas privadas tendentes ao preenchimento dos objetivos determinados na presente lei;
- organizar e regular os serviços, administração de seu património, aquisição, aliena-ção e utilização de quaisquer bens; aceitação de doações, legados, heranças e respectiva aplicação;
- 23) prover ao bem estar de sua população e em geral a tudo o que lhe interesse à saúde, à segurança, ou ao sossêgo, à beleza ou aformoseamento dos aspectos naturais ou urbanísticos:
- 24) prestar auxílio moral e material às associações desportivas, que visem à educação física da juventude;
- 25) desapropriar por utilidade, necessidade ou interêsse social do município, nos casos e pela forma estabelecidos em lei; 26) regulamentar a instalação e funciona-

mento de ascensores;

- 27) dispor sôbre apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e coisas móveis em geral, no caso de transgressão de leis e de-mais atos municipais, bem como sôbre a forma e condição de venda das coisas apreendidas:
- 28) instituir e impor multas por infração de suas leis e resoluções.
- § 1.º Compete ainda ao município, con-correntemente com a União e o Estado:
- 1) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os servicos sociais, cuja orientação procurarão coordenar;
 - 2) estimular a educação eugênica;
 - 3) amparar a maternidade e a infância;
 - 4) socorrer as famílias de prole numerosa;
- proteger a juventude contra tôda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;
- 6) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbidade infantis, medidas de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissiveis;
- 7) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais;
- 8) proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico;
 - 9) promover a colonização.
- § 2.º Compete também ao município, concorrentemente com o Estado:
 - 1) cuidar da saúde e assistência pública;
 - 2) fiscalizar a aplicação das leis sociais;
- 3) zelar a boa conservação das estradas federais ou estaduais que passem pelo seu território.
- § 3.º Em tôdas as matérias de sua competência, os atos e resoluções dos órgãos de administração municipal, não colidirão com as leis e as determinações das autoridades federais ou estaduais a que se devam subordinar.

CAPITULO II

Dos órgãos da administração municipal

- Art. 21 - São órgãos dos poderes públicos dos municípios:
- 1) a Câmara Municipal, com funções legislativas;
- 2) o prefeito municipal, com funções executivas, auxiliado por sub-prefeitos, nos municípios em que os houver.

CAPITULO III

Da Câmara Municipal

Dos vereadores

Art. 22 - A Câmara Municipal compõe-se de vereadores eleitos pelo povo do município, para um período de quatro anos, cento e vinte dias antes do término da legislatura anterior.

Parágrafo único — Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato.

- Art. 23 São condições de elegibilidade para a Câmara Municipal:
- I ser brasileiro (art. 129, ns. I e II da Constituição Federal);
- II estar no exercício dos direitos políticos;
- III ser maior de vinte e um anos de idade.
 - Art. 24 O vereador não poderá:

- I Desde a expedição do diploma:
- a) celebrar contrato com a administração pública federal, estadual ou municipal;
- b) aceitar cargo, comissão ou emprêgo público remunerado, salvo o exercício do ma-gistério, e, em caráter transitório, missão diplomática ou técnica especializada.
 - II Desde a posse:
- a) ser diretor, proprietário, ou sócio de emprêsa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública;
- b) ocupar cargo público de que seja demissivel ad nutum;
- c) exercer outro mandato legislativo;d) patrocinar causa contra o Estado e os municipios.
- § 1.º A infração do disposto neste artigo. ou a ausência do vereador a vinte reuniões consecutivas, sem causa justificada, importa perda do mandato, declarada pela Câmara Municipal, mediante provocação de qualquer dos seus membros ou representação documentodos a cartidas a litirados constituidos de cartidas a litirados contratos de cartidas a litirados contratos de cartidas a litirados tada de partido político.

Perderá, também, o mandato, na forma dêste parágrafo, o vereador que, não tendo tomado posse na data da instalação da Câmara, deixe de fazê-lo no decurso de oito reuniões consecutivas a partir daquela data, salvo por motivo de doença.

- § 2.º Ao vereador denunciado será assegurada ampla defesa.
- Art. 25 Os vereadores serão remunera-dos pelo comparecimento diário às reuniões, durante o período de funcionamento ordinário da Câmara Municipal, não podendo o município para isso despender mais de cinco por cento da receita de impostos da sua exclusiva competência.
- Parágrafo único A remuneração fixada pela Câmara, no fim de cada legislatura, será igual para todos os vereadores.
- Art. 26 As sessões extraordinárias não serão remuneradas.
- Art. 27 A remuneração do vereador não poderá, em caso algum, exceder a dois terços do subsídio atribuído ao deputado estadual.
- Art. 28 Ao vereador que exerça função pública estadual ou municipal, será contado, para todos os efeitos, o tempo decorrente do exercício do mandato.
- $\S~1.^{\circ}$ O vereador poderá optar entre os subsídios e os vencimentos do cargo público, devendo a opção se referir a todo o período do mandato.
- § 2.º No interregno das reuniões da Câmara, poderá retornar ao exercício da respectiva função.
- Art. 29 O número de vereadores, entre o mínimo de sete e o máximo de vinte, será fixado por lei estadual, até o terceiro mês do último ano da legislatura, de acôrdo com a população de cada município, observada a base seguinte:
- a) até doze mil habitantes, sete vereadores;
- b) acima de doze mil até dezenove mil, nove:
- c) acima de dezenove mil até trinta mil. onze;
- d) acima de trinta mil até quarenta e três mil, treze;
- e) acima de quarenta e três mil até cinquenta e cinco mil, quinze;
- f) acima de cinquenta e cinco mil até noventa mil, dezessete;
 - g) acima de noventa mil, dezenove.

- \S 1.º Não poderá ser reduzida a representação já fixada.
- § 2.º A lei de fixação periódica tomará por base, quanto à população dos municípios, a última estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à falta de recenseamento recente.
- Art. 30 Não podem servir conjuntamente, como prefeito e como vereador, os ascendentes e descendentes, irmãos, sogro e genro, cunhado, durante o cunhadio e os sócios solidários da mesma firma, comercial ou civil.

Parágrafo único — Para os eleitos simultâneamente, no mesmo pleito, não prevalecerão as incompatibilidades declaradas neste artigo.

Art. 31 — São, também, incompatíveis para exercer o cargo de vereador:

- a) os credores do município, por empréstimo, e os devedores a qualquer título, exceto os contribuintes de taxa ou impôsto que ainda não hajam incorrido em mora;
- b) os concessionários e os contratantes de quaisquer obras ou serviços municipais, enquanto durarem as respectivas concessões ou contratos:
- c) os diretores, gerentes ou auxiliares de bancos, companhias ou emprêsas que tenham contrato com o município ou forem favorecidos por lei municipal.
- Art. 32 Importa, também, perda do mandato:
- a) condenação definitiva à pena de um ano, ou mais, de prisão;
 - b) a decretação judicial de interdição;
- c) a perda de cidadania ou de algum outro requisito de elegibilidade.
- Art, 33 Será suspenso das funções de seus cargo, sendo substituído pelo respectivo suplente, o vereador que fôr pronunciado ou condenado à pena de prisão por menos de um ano até que seja despronunciado ou absolvido, ou termine o cumprimento da pena, bem como o que fôr suspenso dos direitos de cidadão brasileiro.
- Art. 34 O vereador nomeado secretário de Estado, diretor de Departamento, ou prefeito no caso do art. 86 da Constituição Estadual, não perde o mandato, sendo substituído, enquanto exercer o cargo, pelo respectivo suplente
- Art. 35 A renúncia do vereador far-se-á por ofício, com firma devidamente reconhecida, dirigido ao presidente da Câmara Municipal ratificada, pessoalmente, em sessão, dentro de oito dias de sua apresentação.

Parágrafo único — O não comparecimento do vereador no prazo fixado importará em ratificação tácita da renúncia apresentada.

Art. 36 — Sempre que ocorrer vaga de vereador, o presidente da Câmara Municipal convocará, dentro de dois dias, o respectivo suplente.

Parágrafo único — O prazo para a convocação do suplente contar-se-á:

- da data em que o presidente da Câmara Municipal tiver conhecimento do falecimento do vereador;
- da data em que fôr lida à Câmara a renúncia do vereador, decorridos oito dias, nos têrmos do art. 35;
- da data em que fôr decretada a perda de mandato do vereador.
- Art. 37 Verificada a vaga, e estando esgotada a lista de suplentes, o presidente da Câmara dará conhecimento do fato ao Tribunal Regional Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o término do período.

Parágrafo único — O vereador, eleito para a vaga, exercerá o mandato pelo tempo restante.

- Art. 38 O presidente da Câmara convocará, dentro do prazo estabelecido nesta lei, os suplentes dos vereadores:
- a) que forem suspensos do exercício do mandato;
- b) que forem nomeados para as funções previstas no art. 34 desta lei;
 - c) que forem licenciados.

CAPITULO IV

Das atribuições da Câmara Municipal

- Art. 39 São atribuições da Câmara Municipal votar as posturas e resoluções que forem da competência do município, e, especialmente:
- orçar a receita e fixar a despesa anual do município, sendo prorrogado o orçamento em vigor, quando se não remeter outro à sanção até trinta de novembro;
- 2) regular a arrecadação e a aplicação das rendas municipais;
- criar cargos, extinguí-los e fixar-lhes vencimentos, por proposta do Executivo;
- criar, aumentar, diminuir ou suprimir os impostos municipais, sempre por deliberação especial;
- 5) autorizar, pelo voto de dois terços da totalidade dos vereadores, o arrendamento, o aforamento, a doação ou a venda dos próprios municipais, bem como a aquisição de outros, estipulando condições;
- 6) aprovar ajustes, convenções ou contratos de interêsse municipal, administrativo ou fiscal, a serem firmados com outros municípios, com o Estado ou com a União;
- 7) antorizar o prefeito a contrair empréstimo, regular as respectivas condições e aplicação, e prever os fundos necessários ao pagamento de juros e amortização;
- 8) dispor sôbre concessão de serviços públicos do município, obedecida a legislação federal e a estadual a respeito;
 - 9) julgar as contas do prefeito;
- 10) promover a tomada de contas do prefeito, mediante designação de comissão especial, quando não forem apresentadas até 28 de fevereiro;
- 11) eleger o presidente da Câmara e os membros da Mesa, votar seu Regimento Interno e organizar os serviços de sua Secretaria;
 - 12) criar Sub-Prefeituras;
- 13) fixar, no último ano da legislatura e para o período seguinte, o subsídio do prefeito e dos vereadores;
- deliberar, nos têrmos da presente lei, sôbre os direitos e obrigações dos funcionários municipais;
- 15) conceder isenção de impostos, nos têrmos da lei, ou remissão de dívida, somente em têrmos genéricos e com perfeita igualdade.
- 16) autorizar o prefeito a promover desapropriações por necessidade ou utilidade pública nos casos e na forma estabelecida pela lei;
- 17) deliberar sôbre matéria de higiene e de saúde pública, observadas as leis e regulamentos federais e estaduais;
- 18) propor emenda da Constituição, de acôrdo com a alínea b, § 1.º do art. 163, da Constituição do Estado, bem como ter a iniciativa de leis estaduais, segundo o art. 23 da referida Constituição;

- 19) dar posse ao prefeito e conhecer da sua renúncia;
 - 20) eleger e dar posse aos sub-prefeitos;
- 21) prestar aos poderes públicos do Estado as informações que lhe forem solicitadas;
- 22) pedir a decretação da intervenção estadual no município para regularizar as finanças nos casos previstos pela Constituição Estadual;
- 23) solicitar do prefeito informações sôbre qualquer assunto referente à administração;
- 24) autorizar o prefeito a ausentar-se do municipio por mais de 15 dias. contínuos, e conceder-lhe licença para tratamento de saúde, com 2/3 dos vencimentos, ou de interêsse, sem nenhuma remuneração, até 4 meses, no máximo, no decurso de 12 meses;
- 25) representar aos poderes federais ou estaduais, sôbre matéria de interêsse público do município:
- 26) definir contravenções municipais e estabelecer a forma de repressão;
- 27) legislar sôbre a dívida pública municipal e estabelecer os meios de sua liquidação;
- 28) determinar a forma do lançamento e cobrança dos tributos municipais, obedecida a presente lei;
- 29) autorizar abertura e operações de créditos nos têrmos desta lei;
- 30) cassar, temporária ou definitivamente, os poderes do prefeito e dos sub-prefeitos, no caso de enfermidade que os prive de exercer o cargo, provada pelo parecer unânime de três médicos de reconhecida competência, designados pelo voto de 2/3 dos vereadores;
- 31) conceder licença, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, para o processo e julgamento do prefeito e dos sub-prefeitos, na conformidade do disposto nesta lei;
- 32) legislar sobre bens do domínio municipal;
- 33) resolver, em grau de recurso, sobre as reclamações contra atos do prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de impostos:
 - 34) Vetado.
- 35) convocar qualquer diretor de repartição municipal para prestar pessoalmente informações sôbre assunto predeterminado;
- 36) votar resoluções sôbre a matéria de competência do município, nos têrmos do art. 20.
- Art. 40 A competência e as atribuições da Câmara nos municípios que tenham prefeitos nomeados pelo governador, serão as mesmas previstas nesta lei, exceto quanto à posse do prefeito.
- Art. 41 As Câmaras Municipais poderão sugerir alterações na presente lei, por proposta oferecida no mínimo pela quarta parte dos municipios.

CAPITULO V

Do funcionamento da Câmara Municipal

- Art. 42 Dentro de dez dias, após a proclamação dos resultados do pleito, reunirse-ão, sob convocação, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora prêviamente designados, os vereadores diplomados, sob a presidência do juiz eleitoral respectivo.
- § 1.º O juiz, convidando para secretário um dos eleitores, receberá os diplomas, tomará compromisso aos vereadores presentes, darlhes-á posse, e declarará instalada a Câmara.

- § 2.º O compromisso dos vereadores será nos têrmos seguintes: "Afirmo bem desempenhar as funções de vereador, sustentar e promover, quanto em mim couber, a felicidade pública". Pronunciada a afirmação em voz alta por um dos vereadores, os demais, à chamada, responderão: "Assim o prometó".
- § 3.º Logo em seguida, o juiz convidarã os vereadores presentes a elegerem, por escrutinio secreto, o presidente, o vice-presidente, o 1.º e 2.º secretários da Câmara.
- § 4.º Se nenhum dos votados conseguir maioria absoluta de votos, o juiz procederá ao segundo escrutínio entre os dois mais votados. Se não votarem vereadores que representem maioria absoluta da Câmara, a eleição será adiada para cinco dias mais tarde, quando se fará, ainda sob a presidência do juiz, com qualquer número de vereadores presentes.
- § 5.º Concluída a eleição da Mesa, o juiz empossará os eleitos, retirando-se em seguida.
- § 6.º A Mesa e as comissões permanentes da Câmara serão eleitas anualmente, assegurando-se nas últimas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.
- Art. 43 As eleições de renovação das Câmaras realizar-se-ão juntamente com as da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único — Enquanto, por qualquer motivo, não se instalar a nova Câmara, considerar-se-á prorrogado o mandato da anterior.

- Art. 44 A Câmara Municipal funcionară com a presença de 1/3 dos vereadores, pelo menos, sendo as deliberações tomadas, salvo os casos expressos nesta lei, por maioria de votos, presente, no mínimo, a maioria dos vereadores.
- Art. 45 O Regimento Interno regulara a ordem dos trabalhos da Câmara com observância dos dispositivos desta lei. Nos casos omissos observar-se-á o regimento da Assembléia Legislativa e em falta de regimento será aplicado o da Câmara Municipal mais próxima.
- Art. 46 Vagando-se a presidência da Câmara, esta na sua primeira reunião, presente a maioria dos vereadores, elegerá o sucessor e enquanto o não tiver, o cargo será exercido pelos substitutos respectivos, na forma dos Regimentos Internos.
- Art. 47 O presidente da Câmara terá apenas voto de desempate.
- Art. 48 O presidente da Câmara, que houver exercido as funções de prefeito, não tomará parte nas reuniões em que se deliberar sôbre os seus atos e sôbre as contas da sua gestão, como executivo.
- Art, 49 A Câmara Municipal funcionară ordinàriamente, nos meses de março, julho e novembro, devendo a sessão ser instalada no dia 3 de cada um dêsses meses, às quatorze horas, ou, na falta de número legal, no primeiro dia em que esta condição fôr preenchida, independentemente de convocação, devendo ser encerrada no último dia do mês.
- \S 1.º As reuniões realizadas no edifício da Câmara, serão públicas.
- § 2.0 De cada reunião se lavrará uma ata em livro próprio, publicando-se um extrato da mesma por edital afixado à porta da Municipalidade e pela imprensa, onde houver.
- § 3.º Nenhum vereador poderá votar em negócio de seu interêsse particular, ou dos seus ascendentes ou descendentes, sogro ou genro, irmão ou cunhado, durante o cunhadio, não podendo, porém, em outros casos abster-se de votar, quando presente, salvo se afirmar justo motivo de suspeição.

- § 4.º Considera-se reunião a função diária da Câmara, e sessão em conjunto das reuniões num período ordinário ou extraordinário.
- Art. 50 A Câmara Municipal poderá funcionar em sessão extraordinária, convocada com 3 dias pelo menos de antecedência, pelo prefeito, nos têrmos do art. 99, II, da Constituição do Estado, ou pelo seu presidente, mediante representação de 1/3 dos vereadores.
- § 1.º Do ato de convocação constarão os assuntos a serem submetidos à deliberação da Câmara, não sendo permitida a discussão e votação de nenhum outro.
- § 2.º Se, convocada extraordinàriamente, não se instalar a Câmara, ou se, após instalada não se reunir por 15 dias consecutivos considera-se encerrada a sessão. Neste caso, a Câmara poderá deliberar sôbre o assunto da convocação em sessão ordinária.
- Art. 51 Sempre que o prefeito manifestar propósito de expor pessoalmente assunto de interêsse público, a Câmara o receberá, em sessão previamente designada.

CAPITULO VI

Dos prefeitos

- Art. 52 O prefeito será eleito cento e vinte dias antes do término do período anterior, e exercerá o cargo por quatro anos.
- § 1.º O prefeito eleito, nos casos de impedimento ou falta, e no de vaga do cargo, depois de decorridos mais de dois anos do quatriênio, será substituído pelo presidente da Câmara.
- § 2.º Vagando o cargo na primeira metade do quadriênio, proceder-se-á a nova eleição, sessenta dias depois de aberta a vaga, completando o eleito, o período de seu antecessor.
- § 3.º Enquanto durar o mandato, o funcionário público civil ou militar ficará afastado do exercício do cargo ou pôsto, contando-selhe tempo de serviço sòmente para promoção por antigüidade, aposentadoria ou reforma.
- Art. 53 São condições de elegibilidade para o cargo de prefeito:
- I ser brasileiro (art. 129, ns. I e II, da Constituição Federal);
- II estar no exercício dos direitos políticos;
- III ser maior de vinte e cinco anos. Art. 54 — São inelegíveis para o cargo de prefeito, observando o disposto no parágrafo único do art. 139 da Constituição Federal:
- I o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau, do prefeito em exercício;
- II o que houver exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e, bem assim o que lhe tenha sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;
- III igualmente, no mesmo prazo de seis meses, as autoridades policiais com jurisdição no município.
- Art. 55 As incompatibilidades declaradas no art. 13 da Constituição do Estado estendem-se, no que fôr aplicável, aos prefeitos.
- Art. 56 O prefeito tomará posse perante a Câmara Municipal, em reunião especial, que se realizará no mesmo dia e imediatamente à de instalação, prestando a afirmação seguinte: "Afirmo bem desempenhar as funções de prefeito e promover, quanto em mim couber, a felicidade pública".

- § 1.º Se o prefeito não tomar posse no dia legalmente fixado, assumirá o exercício do cargo o presidente da Câmara. Neste caso, o prefeito tomará posse posteriormente em reunião especial da Câmara ou se esta não estiver reunida, perante o juiz eleitoral, respectivo.
- § 2.º Decorridos trinta dias da data fixada para a posse, se o prefeito não tiver, salvo por motivo de doença, assumido o cargo, êste será considerado vago.
- Art. 57 Quando no exercício do cargo de prefeito, o presidente da Câmara, ou qualquer dos seus substitutos, não tomará parte nas discussões e votações da Câmara, nem presidirá às suas reuniões.
- Art. 58 O cargo de prefeito é incompatível com o de outra função pública.
- Art. 59 Aplica-se ao prefeito o disposto nos arts. 31, 32 e 33, desta lei, cabendo, nos casos desses artigos e ainda nos do art. 61 a decretação da perda do mandato à Câmara Municipal por deliberação de dois terços dos vereadores, com recurso ex-officio para a Assembléia Legislativa.
- Art. 60 Decretada a intervenção estadual no município, na conformidade do disposto no art. 107, da Constituição do Estado, ficará afastado das respectivas funções o prefeito em exercício, 'assumindo-as o interventor nomeado pelo governador.
- Art. 61 O mandato do prefeito eleito poderá ser cassado, por deliberação de dois terços dos vereadores, sem prejuízo das demais providências administrativas e judiciais, se não prestar contas na conformidade desta lei, ou recusar-se a indenizar a Fazenda Municipal, no prazo determinado, do saldo definitivamente apurado a favor dela, submetido o ato da Câmara à apreciação da Assembléia Legislativa, nos têrmos do art. 59.
- Art. 62 O prefeito reside no município. e, sob pena de perda do cargo, não pode ausentar-se do seu território, por mais de quinze dias consecutivos, sem licença da Câmara, salvo motivo de fôrça maior que lhe impossibilite o regresso dentro do referido prazo.
- Art. 63 Serão de nomeação do governador os prefeitos dos municípios que a lei federal declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do País (Constituição Federal, art. 28, § 2.9).
- Art. 64 Os prefeitos de nomeação do governador tomarão posse perante o secretário do Interior e Justiça, lavrando-se têrmo em livro próprio.
- § 1.º A sua competência e atribuições serão as mesmas dos demais prefeitos.
- § 2.º Nos casos de impedimento ou falta, e no de vaga do cargo, serão substituídos por ato do governador.
- Art. 65 O subsídio dos prefeitos será fixado pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, para o período seguinte, não podendo exceder aos limites anuais que se seguem, inclusive a representação, e de acôrdo com a receita municipal:
- I até Cr\$ 500 000,00 da receita, Cr\$ 24 000,00;
- II do limite anterior até Cr\$ 1 000 000,00, Cr\$ 36 000,00;
- III do último limite até Cr\$ 2 000 000,00, Cr\$ 60 000,00;
- IV do último limite até Cr\$ 5 000 000,00, Cr\$ 72 000,00;
- V do último limite até Cr\$ 8 000 000,00, $^{\prime}$ Cr\$ 84 000,00;
- VI do último limite até Cr\$ 12 000 000,00, Cr\$ 96 000,00;

VII — acima de Cr\$ 12 000 000,00, Cr\$ 108 000,00.

Parágrafo único — O prefeito da capital poderá ter o subsídio máximo, inclusive representação, de Cr\$ 120 000,00 anuais.

CAPÍTULO VII

Das atribuições do prefeito

Art. 66 - Compete ao prefeito:

- administrar os bens e rendas municipais, promover o langamento, a fiscalização e a arrecadação dos impostos e taxas, na conformidade das leis, posturas e resoluções aplicáveis:
- convocar extraordinàriamente a Câmara Municipal, quando entender ou lhe fôr requerido por um têrgo dos vereadores;
- sancionar, promulgar, executar e fazer cumprir as posturas e deliberações da Câmara, ou vetá-las, total ou parcialmente, se assim o entender:
 - 4) apresentar à Câmara:
- a) até 28 de fevereiro, relatório anual sôbre o estado de todos os serviços e obras municipais, bem como as contas do exercício findo;
- b) até 31 de outubro, a proposta de orçamento para o ano seguinte;
- 5) propor a criação e a extinção dos cargos públicos municipais e provê-los, exceto os da secretaria da Câmara;
- 6) aposentar, nos têrmos desta lei e das resoluções aplicáveis, os funcionários municipais;
- prestar, dentro de oito dias, sob pena de responsabilidade, as informações que a Câmara solicitar, referentes aos negócios públicos do município;
- requisitar fôrça, nos casos da lei, para execução dos seus atos;
- 9) representar pessoalmente o município, podendo fazê-lo, nos processos judiciários, por procurador nomeado ou constituído na forma da lei:
- 10) fazer publicar, no órgão oficial da Prefeitura, o balancete mensal, bem como o balanço anual;
- 11) licenciar e conceder férias aos funcionários municipais, na forma desta lei e das resoluções aplicáveis;
- 12) solicitar da Câmara Municipal a adoção das medidas, que julgar convenientes ao interêsse público;
- 13) despachar o expediente da Prefeitura, resolvendo sóbre os requerimentos e reclamações que lhe forem presentes, encaminhando à Câmara os que a ela competirem, ressalvado aos interessados o direito de recorrer dos despachos proferidos sóbre lançamento de impostos e sóbre contribuições e taxas;
- 14) conceder licença para a abertura e continuação de quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais e bem assim para obras particulares, de conformidade com a lei:
- 15) rubricar os livros, os talões e alvarás, ou designar o funcionário que o faça;
- autorizar tôdas as despesas e pagamentos, de acôrdo com o orçamento municipal;
- 17) remeter, até o dia 10 de cada mês, ao Departamento das Municipalidades duas cópias dos balancetes da receita e despesa do município;
- punir os empregados municipais, nos têrmos da lei, e, nos casos da lei, promoverlhes a responsabilidade;

- 19) prorrogar o orçamento do exercício, quando a Câmara Municipal, até 30 de novembro, não houver votado o orçamento para o exercício imediato:
- 20) zelar os bens municipais quer de uso comum quer patrimoniais;
- 21) providenciar sôbre os casos urgentes, os imprevistos e os de calamidade pública, submetendo ao conhecimento da Câmara os atos praticados que não estiverem nas atribuições normais do executivo;
- 22) praticar os demais atos de gestão e administração a que esteja legalmente autorizado:
- 23) expedir instruções ou ordens necessárias para execução e resoluções da Câmara;
- 24) executar e fazer executar e conservar, de acórdo com a legislação municipal e o orçamento em vigor, os serviços de competência do município.
- Art. 67 Compete, exclusivamente, ao prefeito, a iniciativa:
- a) do projeto da lei orçamentária, ressalvada a hipótese do art. 137, parágrafo único;
- b) dos projetos que criem empregos em serviços existentes ou aumentem vencimentos, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à sua secretaria;
- c) dos projetos que versem sôbre supressão ou redução de impostos.

CAPÍTULO VIII

Da responsabilidade dos prefeitos

- Art. 68 O prefeito será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça, quer nos crimes comuns, quer nos de responsabilidade.
- § 1.º A sentença, relativa ao crime de responsabilidade, será proferida dentro de trinta dias, contados da data do recebimento de representação, devidamente instruída. Não poderá, no caso, ser imposta outra pena senão a perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública.
- § 2.º Verificada, outrossim, a ocorrência de crime comum, o Tribunal procederá, em seguida, ao julgamento respectivo.
- Art. 69 São crimes de responsabilidade os atos do prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, a do Estado e a presente lei, e, especialmente contra:
- I a existência da União, do Estado ou do município;
- II o livre exercício dos poderes constitucionais e municipais, particularmente;
- III o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
 - IV a segurança interna do município;
 - V a probidade na administração;
 - VI a lei orçamentária;
- VII a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos;
- ${
 m VIII}$ o cumprimento das decisões judiciárias.

Parágrafo único — A falta de prestação de contas na conformidade desta lei ou a recusa de indenização da Fazenda Municipal, no prazo determinado, do saldo definitivamente apurado a favor dela, constituem crimes capitulados nos ns. V, VI e VII do presente artigo.

Art. 70 — A denúncia contra o prefeito deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal.

- § 1.º Recebida a denúncia, a Câmara elegerá dois vereadores para constituirem, sob a presidência do juiz de direito da comarca, a Comissão de Investigação, a qual ouvirá imediatamente o prefeito, e remeterá, à própria Câmara, todos os documentos, acompanhados de um relatório.
- § 2.º A Câmara, em face das conclusões, declarará, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, procedente, ou não, a acusação, dando ou negando licença para o processo e julgamento do prefeito.
- § 3.º Declarada a procedência da acusação, ficará o prefeito suspenso de suas funções, cabendo ao presidente da Câmara representarao presidente do Tribunal de Justiça, a quem remeterá todos os documentos submetidos à apreciação da Câmara.

CAPITULO IX

Das Sub-Prefeituras

- Art. 71 Nos distritos cuja renda municipal, efetivamente arrecadada no ano anterior, tiver sido de oitenta mil cruzeiros ou mais, e cuja população fôr, no mínimo, de três mil habitantes, poderão ser criadas Sub-Prefeituras.
- Art. 72 Se, durante três anos consecuti-70s, fôr arrecadada renda municipal inferior a oitenta mil cruzeiros, em distrito onde haja Sub-Prefeitura, será esta extinta.
- Art. 73 Compete às Câmaras Municipais a criação e a extinção da Sub-Prefeitura, com a sanção do prefeito.
- Parágrafo único No caso de impedimento ocasional ou de licença o sub-prefeito será substituído por funcionário designado pelo prefeito.
- Art. 74 O sub-prefeito será eleito pela Câmara Municipal entre cinco nomes indicados pelo prefeito.
- § 1.º São condições de elegibilidade para o cargo de sub-prefeito:
 - 1) ter mais de 21 anos de idade:
- 2) ser eleitor, com domicílio eleitoral no distrito para que tenha de ser eleito.
- § 2.º A eleição para sub-prefeito processar-se-á na forma prescrita nesta lei para a eleição dos membros das mesas das Câmaras Municipais.
- § 3.º O mandato do sub-prefeito, que é empossado pela Câmara Municipal, perante a qual prestará compromisso identico ao prestado pelo prefeito, termina com a posse da nova Câmara.
- Art. 75 Aplica-se aos sub-prefeitos o disposto nos arts. 24, 31, 32 e 33.
- § 1.º Compete à Câmara Municipal, por 2/3 da totalidade de seus membros, declarar a perda ou a suspensão do cargo de sub-prefeito.
 - § 2.º Vetado.
- § 3.º Nos municípios a que se refere o art. 63 as Sub-Prefeituras poderão ser criadas pelas Câmaras, mas os sub-prefeitos serão de nomeação do governador.
- § 4.º Os crimes de responsabilidade dos sub-prefeitos são idênticos aos previstos para os prefeitos, aplicando-se, no caso, o estabelecido no art. 70, com as seguintes modificações:
- a) a Comissão de Investigação será constituída de três vereadores eleitos pela Câmara;
- b) a representação do presidente da Câmara será dirigida ao juiz de direito da comarca.
- § 5.9 O sub-prefeito será julgado pela justiça ordinária.

- Art. 76 O exercício do cargo de subprefeito não é remunerado.
- Art. 77 Compete ao sub-prefeito, no que se refira à administração do distrito:
- administrar os bens e rendas do distrito, promover o lançamento, fiscalizar a arrecadação dos impostos e taxas, na conformidade das resolucões aplicáveis;
- 2) apresentar ao prefeito, até 30 de janeiro, um relatório anual sôbre todos os serviços e obras do distrito;
- remeter ao prefeito, até 10 de fevereiro, as contas do exercício findo e até o dia 5 de cada mês, em duas vias, o balancete da receita e despesa do distrito;
- 4) prestar as informações que a Câmara Municipal requisitar, referentes aos negócios públicos do distrito, dentro do prazo de oito dias, sob pena de responsabilidade;
- requisitar fôrça, nos casos da lei, para execução dos seus atos;
- 6) autorizar tôdas as despesas e pagamentos, de acôrdo com o orgamento municipal, precedendo visto do prefeito, quanto à autorização de despesa superior a Cr\$ 3 000,00;
- 7) apresentar ao prefeito, até o dia 30 de setembro de cada ano, a proposta do orgamento do distrito para o exercício seguinte, cabendo ao prefeito organizá-la, se não apresentar o sub-prefeito;
- 8) encaminhar ao prefeito, dentro de 3 dias de sua apresentação, devidamente informados, todos os requerimentos que forem apresentados à Sub-Prefeitura, e informar, dentro de cinco dias, os que lhe sejam remetidos pelo prefeito, para tal fim;
- 9) dar publicidade a tôdas as resoluções da Câmara Municipal, bem como a todos os atos e portarias do prefeito, afixando editais à porta do edifício da Sub-Prefeitura e publicando-os na imprensa local, onde houver, mediante concorrência pública;
- 10) despachar os pedidos de licença para a abertura e continuação de quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais e bem assim para obras particulares de conformidade com a lei, cabendo de seu despacho recurso para o prefeito municipal;
- 11) dar conhecimento ao prefeito das faltas dos funcionários municipais sob sua direção e propor a punição dos mesmos, de acôrdo com as resoluções e com os regulamentos municipais;
- 12) fazer publicar, por intermédio do prefeito, no órgão oficial do município, o balancete mensal da Sub-Prefeitura, bem como o balanço anual;
- 13) zelar os bens municipais no distrito, quer de uso comum, quer patrimoniais;
- 14) providenciar sôbre os casos urgentes, os imprevistos e os de calamidade pública, submetendo ao conhecimento do prefeito os atos praticados que não estiverem nas atribuições normais do Executivo;
- 15) expedir instruções ou ordens necessárias para a execução de resoluções da Câmara e instruções ou ordens do prefeito;
- 16) executar, fazer executar e conservar, de acôrdo com a legislação municipal e o orçamento em vigor no distrito, os serviços de competência do município, afetos à Sub-Prefeitura:
- 17) praticar outros atos de gestão e administração a que esteja legalmente autorizado.
- Parágrafo único Tôdas as comunicações das Sub-Prefeituras com a Câmara Municipal ou com os Poderes Estaduais e seus órgãos de administração, bem assim a atribuição do

- n.º 5 dêste artigo far-se-ão por intermédio do prefeito, que é obrigado a encaminhá-las, podendo, ao fazê-lo, prestar sôbre o assunto dessas os esclarecimentos que entender convenientes.
 - Art. 78 Compete mais ao sub-prefeito:
- comunicar ao prefeito, mensalmente, os atos e portarias que expedir, e prestar-lhe tôdas as informações que êle solicitar, dentro do prazo de cinco dias;
- 2) pleitear junto ao prefeito, e, por intermédio dêste, junto à Câmara Municipal, à Assembléia Legislativa e ao governador do Estado as providências que considerar necessárias, ou úteis ao distrito sob sua administração.
- Art. 79 O quadro de funcionários das Sub-Prefeituras será criado pela Câmara Municipal, por proposta do prefeito, competindo a êste, quanto aos funcionários das Sub-Prefeituras, tôdas as atribuições que lhe cabem com relação ao funcionalismo municipal.

Parágrafo único — Haverá, obrigatòriamente, em cada Sub-Prefeitura um tesoureiro, cujas atribuições serão fixadas em regimento aprovado pelo prefeito.

CAPITULO X

Das deliberações e resoluções municipais

- Art. 80 As deliberações da Câmara Municipal, salvo os casos previstos na Constituição do Estado e nesta lei, serão tomadas por maioria de votos, presente, no mínimo, a maioria dos vereadores.
- Art. 81 A deliberação da Câmara será enviada ao prefeito para sanção e promulgação, exceto quando esta competir ao seu presidente.
- § 1.º Se o prefeito julgar a deliberação inconstitucional, ilegal ou contrária ao interêsse público, vetá-la-á total ou parcialmente, devolvendo o autógrafo, com os motivos do veto, à Câmara Municipal, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o recebeu.
- § 2.º A deliberação poderá ser mantida pela Câmara por 2/3 dos votos dos vereadores presentes, em escrutínio secreto.
- § 3.º A deliberação não sancionada pelo prefeito, dentro do decênio, ou mantida após o veto, será promulgada pelo presidente da Câmara.
- Art. 82 As posturas e resoluções municipais só entrarão em vigor depois de publicadas no órgão oficial da Prefeitura, no qual também serão regularmente divulgados os balancetes mensais e os balanços anuais de cada município.
- Art. 83 As deliberações e atos das municipalidades poderão ser anulados pela Assembléia Legislativa, nos seguintes casos:
- I quando contrários às leis da União ou do Estado;
- II quando ofenderem direito de outro município.
- Art. 84 As Câmaras Municipais exercerão suas atribuições por meio de resoluções que se classificam:
- posturas, quando se tratar de estabelecer regras gerais sôbre polícia e economia do município;
- 2) deliberações, quando se tratar de resolver questões isoladas e interpretar posturas em relação a um caso especial.
- Art. 85 Compete a iniciativa dos projetos de resolução:
- a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal;

- 2) ao prefeito, mediante mensagem.
- Art. 86 Tôdas as resoluções das Câmaras que se não refiram ao seu regimento interno ou à organização de suas secretarias, serão enviadas ao prefeito para a sanção e promulgação.
- § 1.º As fórmulas da sanção e da promulgação, conforme a hipótese, são estas:
- 1) a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte resolução:
- 2) a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte resolução.
- § 2.9 A fórmula do veto é a seguinte: "Veto a presente resolução" ou "artigo" ou "o parágrafo do artigo da presente resolução". E após a justificativa do veto: "Volte à Câmara Municipal".
- Art. 87 As proposições oferecidas à Câmara sofrerão duas discussões e votações, com intervalo de 24 horas pelo menos salvo urgência aprovada pela maioria da totalidade dos vereadores.
- § 1.º As proposições de criação ou majoração de impostos, ou de concessão de quaisquer favores, não poderão ser discutidas ou votadas com urgência.
- § 2.º Salvo o caso de urgência, nenhuma proposição será submetida à segunda discussão sem que tenha sido publicada na imprensa local, se a houver diária, ou na sua falta, afixada à porta do edifício da Câmara Municipal.
- § 3.º Nenhuma proposição será admitida sem que tenha a respectiva ementa, precisamente elucidada do seu objeto, não se aceitando emenda à mesma proposição que se não compreenda nos têrmos da ementa formulada.
- Art. 88 Nenhuma proposta que acarrete despesa será votada pela Câmara, sem prévia audiência do prefeito, sôbre sua conveniência, oportunidade e existência de recursos disponíveis para tal fim.
- Art. 89 As Câmaras Municipais não poderão autorizar o prefeito a conceder privilégio de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 170.
- \S 1.º As Câmaras Municipais não concederão garantias de juros, salvo o que dispõe o art. 168.
- § 2.º Ao têrmo da vigência de qualquer concessão para serviço público local, com privilégio exclusivo, reverterão ao município todos os bens e materiais do mesmo serviço, independentemente de qualquer cláusula contratual.
- Art. 90 Os atos e resoluções dos órgãos de administração municipal só produzirão efeitos depois de publicados.
- § 1.º A publicação será sempre feita por meio de edital afixado à porta da Municipalidade, na sede do município, e à porta dos cartórios de paz, na sede de cada um dos distritos, e no órgão oficial da Prefeitura.
- § 2.º Serão por essa forma publicadas tódas as nomeações ou designações para funções ou cargos de qualquer categoria, inclusive diaristas, mencionando-se os vencimentos, gratificações ou salários, e a verba orçamentária, ou crédito que ocorrer à despesa.
- § 3.º Será responsável criminal e civilmente quem efetuar o pagamento de vencimentos, gratificações ou salários a funcionário ou servidor de qualquer categoria, de que não tenha sido publicada a nomeação.
- Art. 91 As resoluções que não determinarem o dia da sua execução, entrarão em vigor três dias úteis depois de publicadas na forma do § 1.º do art. 90.

- Art. 92 Compete à Assembléia Legislativa, ex-officio, ou mediante representação do Poder Executivo ou recurso de cidadãos, sejam munícipes ou não, na forma do § 1.º, dêste artigo, anular as resoluções municipais que contrariem a Constituição, leis da União ou do Estado, ou que ofendam direitos de outro município, ou que tenham sido elaboradas com inobservância das formalidades legais.
- § 1.º O recurso será interposto por petição dentro em trinta dias contados da publicação da resolução, quando esta se refira a pessoa determinada, e em todo e a qualquer tempo, quando diga respeito ao interêsse público em geral.

Neste último caso, deve ser o recurso interposto por 10 ou mais cidadãos.

se 2.º — Perante a Câmara ou o prefeito, será o recurso interposto por têrmo assinado pelo recorrente, e, dentro em dez días, encaminhado à Assembléia Legislativa, com todos os documentos e cópia do ato ou resolução recorrida.

Se o preferirem, poderão os interessados interpor o recurso diretamente ao presidente da Assembléia Legislativa.

- § 3.º A Comissão da Assembléia, a que competir o exame do assunto, fixará prazo improrrogável, dentro do qual deverá o poder recorrido, Câmara ou prefeito, prestar informações sôbre o recurso.
- \S 4.9 Não terá efeito suspensivo o recurso de que trata êste artigo.
- Art. 93 Poderá ainda a Assembléia anular ou suspender em todo ou em parte, qualquer lei ou ato do município, que tenha sido, pelo Poder Judiciário, definitivamente julgado inconstitucional ou ilegal, precedendo sempre audiência do recorrido.

Essa resolução poderá ser tomada por iniciativa de qualquer membro da Assembléia, e por provocação do govêrno estadual ou de qualquer interessado.

CAPÍTULO XI

Da Fazenda Pública Municipal

- Art. 94 A Fazenda Pública Municipal compreende o patrimônio do município, os rendimentos dos seus bens e as rendas oriundas das contribuições, taxas e impostos.
- Art. 95 A designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente as necessidades de ordem geral da administração pública, a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição; ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais, provocadas por conveniência de caráter geral, ou de determinados grupos de pessoas.
- Art. 96 Consideram-se como receita do exercício as seguintes:
- as importâncias arrecadadas e provenientes de impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos a serem pagos pelos contribuintes;
- as quantias correspondentes aos tributos atribuídos ao município pelas Constituições federal e estadual, bem como os auxílios concedidos, para fins especiais, pela União, Estado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica;
- as quantias arrecadadas por conta de terceiros, os depósitos, as cauções, os saldos do exercício anterior, etc.
- Art. 97 Para efeito da apuração dos resultados econômicos, só serão computadas as rendas arrecadadas e não os totais da receita prevista.

- Art. 98 As multas por falta de pagamento de impostos ou taxas ou por infração de contratos, leis e resoluções municipais reverterão em favor das municipalidades.
- Art. 99 Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros tributos só podem ser criados, alterados e suprimidos por deliberações especiais das Câmaras Municipais.
- Art. 100 A arrecadação da receita do município e o pagamento das despesas, regularmente ordenadas, competem ao tesoureiro da Prefeitura, que é obrigado a apresentar ao prefeito, diàriamente, um balanço do estado do cofre.
- Art. 101 O tesoureiro, no município, e os tesoureiros, nos distritos onde haja Sub-Prefeituras, prestarão ao prefeito, antes de entrar em exercício, uma fiança de acórdo com a seguinte tabela:

Prefeituras de renda anual até:

Cr\$ 100 000,00, inclusive	Cr\$	10	000,00
De 100 000,00 até 200 000,00 in- clusive	Cr\$	15	000,00
De 200 000,00 até 400 000,00 in- clusive	Cr\$	20	000,00
De 400 000,00 até 800 000,00, in- clusive	Cr\$	30	000,00
De 800 000,00 até 1 600 000,00, in-	Cr\$	40	000.00
De 1 600 000,00 até 6 000 000,00, inclusive			000,00
De 6 000 000,00 em diante			000,00

- § 1.º Fica estabelecido o máximo da fiança em sessenta mil cruzeiros.
- § 2.º A fiança poderá ser prestada em dinheiro, em títulos da dívida pública da União, do Estado ou do município, ou ainda mediante apólices de seguro de fidelidade funcional emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas.
- Se for prestada em dinheiro ou em títulos ao portador, o depósito será feito nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil.
- § 3.9 A fiança deverá ser prestada dentro dos trinta dias seguintes à nomeação.
- \S 4.9 Não poderá ser autorizado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.
- § 5.º O responsável por alcance ou desvio material não ficará isento da agão administrativa e criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuizo verificado.
- Art. 102 O prefeito não poderá dar posse aos tesoureiros que não tenham prèviamente prestado a fiança de que trata o artigo anterior nem poderá fazer nomeações interinas, para êsses cargos, por tempo superior a sessenta dias, sob pena de responder, pessoalmente, pelas conseqüências do seu ato.
- Art. 103 O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que a impuserem ou confirmarem.
- Art. 104 A fiscalização da Fazenda Pública Municipal compete aos prefeitos e à Câmara Municipal.
- Art. 105 A arrecadação dos impostos, taxas e contribuições municipais será feita nas épocas legalmente determinadas com prévio aviso e depois de publicada a relação dos contribuintes, efetuando-se na sede dos municípios ou na dos distritos, onde se constituírem Sub-Prefeituras.

- § 1.º Os contribuintes que não efetuarem o pagamento dentro do prazo fixado, dos impostos, taxas ou contribuições a que forem obrigados, ficarão sujeitos à multa de 10% de adicional, devendo a Prefeitura promover a cobrança judicial no 3.º mês, depois de mandar publicar e afixar editais com o nome de todos os contribuintes retardatários.
- § 2.º Para a cobrança judicial dos impostos, taxas e contribuições, que lhe forem devidos, como também das multas por infração de posturas, terão as Prefeituras as ações previstas na lei processual ordinária.
- Art. 106 Os prefeitos poderão encarregar da cobrança executiva a um advogado, mediante o pagamento até o máximo de dez por cento sôbre o que fôr efetivamente cobrado em dívida ajuizada.
- § 1.0 A arrecadação executiva far-se-á mediante guia, sendo o recibo de cobrança passado pelo tesoureiro municipal.
- § 2.º E' expressamente vedado, sob pena de responsabilidade criminal e imediata perda do mandato, aos advogados incumbidos da cobrança executiva, receberem dos executados as importâncias das execuções ou firmar qualquer recibo de quitação total ou parcial da dívida.
- Art. 107 Para a cobrança executiva serão extraídas certidões de dívidas, e entregues ao advogado encarregado dêsse serviço, devendo ser feitas duas relações nas quais o advogado firmará o competente recibo, ficando uma arquivada na Prefeitura.
- Art. 108 O município deverá fazer o levantamento geral do seu patrimônio, mediante inventário analítico, na sede de cada repartição ou serviço, e registo sintético na contabilidade respectiva.

Parágrafo único — Os bens patrimoniais do município distinguem-se:

- 1) pela sua natureza;
- 2) em relação a cada serviço.

Art. 109 — Anualmente, será feita a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes. Na prestação geral de contas de cada exercício, será incluido o inventário de todos os bens municipais.

CAPÍTULO XII

Da Contabilidade

- Art. 110 A contabilidade dos municípios compreende todos os atos relativos às contas de gestão do patrimônio municipal, à inspeção e registo da receita e despesa, sob a imediata direção da Contabilidade das Prefeituras Municipais, fiscalização dos prefeitos e da Câmara Municipal e orientação técnica do Departamento das Municipalidades, quando solicitada.
- Art. 111 A contabilidade dos municípios será feita por exercício financeiro, de acórdo com as disposições contidas nesta lei e com as que, detalhadamente, forem estabelecidas pelo Código de Contabilidade dos Municípios, que será organizado por lei estadual.
- Art. 112 Os rendimentos, impostos, taxas e contribuições municipais serão arrecadados de acôrdo com o regime tributário respectivo, devendo na escrituração da receita e da despesa ser observados rigorosamente os dispositivos e regras do Código de Contabilidade.
- Art. 113 As despesas do município passam por três estágios:
 - I empenho;
 - II liquidação;
 - III pagamento.

- Art. 114 A despesa variável é sujeita a empenho prévio, emitido por quem a ordenar. Para a despesa variável de pessoal é admitido o regime de distribuição de crédito e de registo, correspondente ao empenho prévio.
- § 1.9 A nota de empenho deve indicar o nome do credor ou, quando a favor de diversos outros credores, referir-se a fôlhas de pagamento e outros documentos que os individualizem.
- § 2.º A nota de empenho conterá, além de indicações complementares, os seguintes requisitos essenciais:
- 1) a indicação da repartição a que se referir a despesa;
- o nome da autoridade que houver autorizado a despesa;
 - 3) a designação da dotação orçamentária;
- 4) o saldo anterior, a dedução da importância a empenhar e o saldo resultante;
- 5) a especificação do material ou serviço, preço unitário, parcelas e importância total a empenhar;
- 6) a assinatura do funcionário autorizado a emitir a nota de empenho.
- § 3.9 As despesas, contratuais ou não. sujeitas a parcelamento, poderão ser empenhadas englobadamente.
- § 4.9 O empenho será feito por estimativa, quando impossível a determinação exata da importância da despesa.
- § 5.9 O empenho da despesa referente a cada exercício cessa no dia 31 de dezembro.
- § 6.º Em cada repartição ordenadora haverá registo dos empenhos de acôrdo com modelos uniformes.
- § 7.º Os serviços de contabilidade levantarão balancetes mensais demonstrativos do estado das dotações, com a indicação expressa da despesa empenhada. Esses balancetes serão encaminhados ao prefeito.
- Art. 115 Consideram-se "Restos a Pagar" as despesas orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais, quando regularmente empenhadas, mas não pagas até a data do encerramento do exercício financeiro, distinguindo-se, na contabilidade, as processadas das não processadas.
- Art. 116 No caso de falta de empenho, o quando os compromissos normais do município foram apurados depois do encerramento do exercício respectivo, a despesa, após cabal justificativa e comprovação, deverá correr à conta de crédito especial.
- Art. 117 Os serviços de contabilidade registarão a receita arrecadada, de conformidade com as especificações das Leis Orgamentárias, abrindo contas para os encarregados da arrecadação, de forma que seja fixada a respectiva responsabilidade pelo movimento de numerário.

Parágrafo único — No registo da receita angada haverá sempre a relação nominal dos devedores, cumprindo aos responsáveis por esses serviços acompanhar a liquidação das contas e providenciar para que sejam compelidos ao pagamento os que se acharem em mora:

- Art. 118 Os serviços de contabilidade registarão as operações da despesa nas fases do empenho, liquidação e pagamento, de acôrdo com as especificações das leis orçamentárias e tabelas explicativas.
- Art. 119 Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no balanço finânceiro, no balanço patrimonial e na demonstração da conta patrimonial.
- Art. 120 O balanço patrimonial compreenderá:

- 1) o ativo financeiro:
- 2) o ativo permanente;
- 3) o ativo compensado;
- 4) o passivo financeiro;
- 5) o passivo permanente;
- 6) o passivo compensado.
- § 1.º O ativo financeiro compreenderá os valores numerários e os créditos movimentáveis independentemente de autorização legislativa especial, tais como dinheiro em cofre, depósitos bancários, títulos e valores alienáveis por meio de endôsso ou simples tradição manual, etc.
- § 2.º O passivo financeiro abrangerá os compromissos exigíveis, provenientes de operações que devam ser pagas indepentemente de autorização orçamentária, ou créditos, tais como: Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Fundos para o Serviço da Dívida, etc.
- § 3.º O ativo permanente compreenderá os bens ou créditos não incluidos no ativo financeiro, tais como:
- os valores móveis ou imóveis que se integram no patrimônio como elementos instrumentais da administração e os bens de natureza industrial;
- os que, para serem alienados, depen dam de autorização legislativa especial;
- 3) todos aquêles que, por sua natureza, formem grupos especiais de contas que, movimentadas, determinam compensações perfeitas dentro do próprio sistema do patrimônio permanente ou produzam variação no patrimônio financeiro e no saldo econômico;
- 4) a dívida ativa, originada de tributos e créditos estranhos ao ativo financeiro.
- § 4.9 O passivo permanente abrangerá os débitos não incluídos no passivo financeiro, tais como:
- as responsabilidades que, para serem pagas, dependam de consignação orçamentária ou de autorização legislativa especial;
- 2) tôdas aquelas que, por sua natureza, forem grupos especiais de contas, cujos movimentos determinem compensações perfeitas dentro do próprio sistema do patrimônio permanente ou que produzam variações no patrimônio financeiro e no saldo econômico.
- § 5.º As contas de compensação do Ativo e Passivo compreenderão as parcelas referentes ao registo de garantias dadas e recebidas em virtude de contratos, aos valores nominais emitidos, etc.
- os bens de uso comum ou de domínio público, por não possuírem valor de permuta;
- o valor do domínio direto, nos casos de enfiteuse;
- 3) as reservas técnicas para aposentadorias e pensões de funcionários, salvo as que forem recolhidas pelos respectivos interessados mediante contribuições prèviamente estabelecidas, ou que constituam fundos pertencentes a instituições paraestatais de previdência, aposentadorias e pensões.
- Art. 121 As Prefeituras organizarão mensalmente um balancete da receita e da despesa, no qual constarão:
 - I a receita orçada;
 - II a arrecadada no mês;
 - III a arrecadada até o mês anterior;
 - IV o total arrecadado até o mês;
 - V a despesa fixada;
 - VI a paga no mês;

- VII a paga até o mês anterior:
- VIII a empenhada e por pagar;
- IX o total pago até o mês.
- § 1.º Nos balancetes mensais, a receita e a despesa serão regorosamente classificadas de acôrdo com os orgamentos anuais.
- § 2.º Dos balancetes mensais serão extraídas quatro cópias, das quais uma será afixada na Prefeitura Municipal, sendo as restantes remetidas, uma à Câmara Municipal, e duas ao Departamento das Municipalidades, que se encarregará da publicação respectiva no Diário Oficial, por conta própria.
- Art. 122 O registo das operações financeiras e patrimoniais, far-se-á pelo método das partidas dobradas, de acôrdo com as formalidades e modelos que acompanharão as instruções para execução do Código de Contabilidade dos municípios.
- Art. 123 O ano financeiro dos municípios coincide com o ano civil.

Parágrafo único — O exercício financeiro abrange o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

- Art. 124 A contabilidade municipal abrangerá a escrituração da receita geral dos municípios e, em geral, de todos os atos e fatos administrativos praticados, que interessem o patrimônio e bem assim aos bens de terceiros.
- Art. 125 A despesa das municipalidades, será efetuada, de acôrdo com as resoluções municipais, dentro dos recursos orçamentários existentes.
- Art. 126 Nenhuma despesa poderá ser ordenada e paga sem que esteja autorizada no orgamento ou em outra deliberação da Câmara Municipal, devendo a ordem de pagamento levar a indicação da verba respectiva ou da deliberação a que se referir.
- Art. 127 Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista saldo de verba ou crédito votado pela Câmara.

CAPÍTULO XIII

Da fiscalização financeira e tomada de contas

- Art. 128 A fiscalização financeira dos municípios compete aos respectivos prefeitos, auxiliados pelos serviços de contabilidade e às Câmaras Municípais.
- Art, 129 Compete aos serviços de contabilidade a fiscalização imediata dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e bens do município, ou pela guarda dos que lhes forem confiados.
- § 1.º Além da fiscalização resultante do registo imediato das operações e do exame dos balancetes mensais, haverá tomada de contas periódicas.
- § 2.º O exame da tomada de contas de natureza financeira terá por base a lei orçamentária e a legislação ordinária que lhe disser respeito.
- § 3.º O exame dos inventários, na tomada de contas de natureza patrimonial, terá por base a legislação respectiva.
- § 4.º Na tomada de contas de natureza industrial, proceder-se-á ao exame técnico-industrial além do exame contábil.
- Art. 130 Em boletim afixado diàriamente no edificio da Prefeitura, fará o prefeito publicar o movimento de caixa do dia anterior.
- Art. 131 Encerrado o exercício financeiro, o prefeito remeterá à Câmara Municipal, até o dia 28 de fevereiro, a sua prestação de contas, que consistirá dos seguintes documentos:

- 1) demonstração do resultado econômico-financeiro:
- 2) a receita orçada, a arrecadada e a por cobrar:
- 3) relação de tôdas as dívidas ativas e passivas com o total por verbas;
- 4) comparação da receita arrecadada no exercício com a do exercício anterior;
- 5) relação dos documentos originais de tôdas as despesas realizadas, classificadas por parágrafos e artigos do orgamento e deliberações com indicação de documentos originais e respectivas importâncias;
- 6) demonstração de saldos em caixa, nos bancos e nas caixas econômicas que passam para o exercício seguinte;
- 7) demonstração do saldo, recebido do exercício anterior;
- 8) balanço de todos os bens imóveis do município com indicação das variações patrimoniais verificadas durante o exercício, de modo que fiquem evidenciados os aumentos ou diminuições ocorridos;
- 9) avaliação dos bens móveis pelo inventário;
- 10) cópia dos editais e de todos os contratos realizados durante o exercício;
 - tos realizados durante o exercício; 11) cópia dos contratos de empréstimos:
- 12) menção de quaisquer outros documentos que sirvam para esclarecer e legalizar a administração municipal.

Parágrafo único — Os papéis e documentos referidos no parágrafo anterior serão assinados pelos funcionários a cujos cargos estiverem as repartições competentes e pelo prefeito.

- Art. 132 Recebido o balanço e contas, a Câmara Municipal nomeará comissão especial de tomada de contas, que emitirá parecer sôbre estas no prazo de 15 dias.
- \S 1.9 A Câmara Municipal julgará as contas do prefeito nas reuniões que se seguirem ao parecer.
- § 2.º Concluindo por perícia, a Câmara a determinará, podendo solicitar a assistência técnica do Departamento das Municipalidades.
- $\S 3.9$ No caso do $\S 2.9$, o julgamento da Câmara poderá ser adiado para as reuniões de julho.
- Art. 133 Julgadas as contas, e, verificando-se qualquer abuso ou ilegalidade na aplicação dos dinheiros públicos, infração ou inobservância das leis estaduais ou municipais, a Câmara promoverá a responsabilidade do prefeito, na forma estabelecida por essa lei.
 - Art. 134 E' permitido ao prefeito que tiver de deixar o cargo, a remessa antecipada dos documentos citados no art. 131, referentes à sua administração, sem prejuízo do balanço, que deverá ser enviado na época própria.

TITULO III

Do orçamento

- Art. 135 O orgamento constitui a base da Contabilidade dos Municípios e tem por objeto orgar a receita em cada exercício financeiro e fixar a despesa a ser paga durante o mesmo período.
- Art. 136 A lei orçamentária observará, quanto à sua feitura técnica, a codificação das normas financeiras adotadas pela legislação vigente até a promulgação do Código de Contabilidade dos Municípios.
- Art. 137 Compete à Câmara Municipal a votação da lei orçamentária, mediante proposta que lhe será enviada anualmente, pelo prefeito, até o dia 31 de outubro.

- Parágrafo único Se, até a data fixada, o prefeito não tiver enviado a proposta orçamentária, a Câmara Municipal elaborará o orçamento tomando por base o vigente.
- Art. 138 Ressalvados os direitos dos servidores em exercício na data da promulgação desta lei, o total das verbas destinadas, nos orçamentos dos municípios, ao pagamento de vencimentos do funcionalismo, não excederá de 30% da renda arrecadada no exercício anterior.
- Art. 139 O orçamento só entrará em vigor depois de publicado, compreendendo a publicação duas fases obrigatórias e sucessivas: a primeira pela imprensa, no órgão oficial da Prefeitura e a segunda por edital, fazendo o prefeito afixar exemplares dessa publicação do orçamento à porta do Paço Municipal e dos cartórios de Paz, de cada um dos distritos.

Parágrafo único — Dez dias após a aprovação, o prefeito remeterá, ao Departamento das Municipalidades, um exemplar do orçamento.

- O Departamento fará imprimir, anualmente, em volume, os orgamentos municipais, com quadros comparativos, estudos e demonstrações.
- Art. 140 Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro o prefeito prorrogará para o exercício seguinte, o que estiver em vigor.
- § 1.º No caso de veto parcial ou total, o prefeito convocará extraordinariamente, dentro de 3 dias, a Câmara Municipal para no prazo de 10 dias, deliberar a respeito.
- § 2.º Não deliberando a Câmara, nesse prazo, ou sendo mantido o veto total procederã o prefeito de acôrdo com a última parte dêste artigo.
- Art. 141 O orgamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, tôdas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.
- § 1.º A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nesta proibição:
- a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;
- a aplicação do saldo e o modo de cobrir o deficit.
- § 2.º O orçamento da despesa dividirse-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.
- \S 3.9 Figurarão no orçamento a receita e a despesa dos serviços industriais, salvo quando autônomos.
- § 4.º Os órgãos autônomos elaborarão seus orçamentos obedecendo ao padrão e às disposições das leis orgânicas respectivas.
- Art. 142 São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de créditos suplementares e especiais.

Parágrafo único — A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidad urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. O prefeito submeterá, em seguida o seu ato à aprovação da Câmara.

Art, 143 — As dotações orçamentárias e os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do ano financeiro. Os créditos especiais cessam também, nessa data, salvo quando fixado expressamente maior período de vigência na lei que os houver autorizado.

Parágrafo único - Os créditos extraordinários poderão ter a sua vigência dilatada além do ano financeiro, condicionada aos motivos que houverem determinado a sua aber-

- Art. 144 Os créditos suplementares só poderão ser abertos depois de 1.º de julho e os créditos especiais depois de 1.º de abril.
- 1.º A abertura dos créditos referidos neste artigo depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
 - § 2.9 Consideram-se recursos disponíveis:
- 1) os decorrentes de saldos disponíveis de exercícios anteriores convenientemente apurados em balanço;
- 2) os provenientes de excesso da arreca-dação, previstos por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária;
- 3) os resultantes de real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
 - 4) o produto de operações de crédito.
- Art. 145 A proposta orçamentária terá a forma de projeto de lei e constará de três partes: receita, despesa e disposições gerais, divididas as duas primeiras em títulos, artigos e parágrafos e a última em artigos.
- Art. 146 A receita dividir-se-á em ordinária e extraordinária.
- § 1.º A receita ordinária compreenderá, quanto a tributos municipais:
- I receita tributária, abrangendo impostos e taxas, aos quais as posturas e deliberações derem caráter permanente;
- II receita patrimonial, oriunda da renda imobiliária e da renda de capitais;
- III receita industrial, proveniente da exploração de indústrias fabris e manufaturas e estabelecimentos e serviços diversos a cargo e estabelecimentos e serviços utversos a carajo do município, e de serviços e meios de trans-porte e comunicações, bem como de serviços públicos urbanos, de natureza industrial, da competência do município, oú, pela União ou Destado consolidas se mesmo ou contratdos o Estado, concedidos ao mesmo ou contratados com êle;
- IV receitas diversas, resultantes de mercados, feiras e matadouros, serviço funerário e cemitérios, bem como da exploração de bens móveis do município, não incluida no n.º III.
- § 2.º As receitas diversas compreenderão ainda as receitas associadas à da União e do Estado, de acôrdo com as Constituições Federal e Estadual, a saber:
- I receita associada à da União, compreendendo:
- 1) quota de dez por cento do impôsto fe-deral sôbre a renda e proventos de qualquer natureza, nos têrmos do art. 15, § 4.º da Constituição Federal;
- 2) quota proporcional à sua superfície, população, consumo e produção de lubrificantes, de combustíveis, de minerais e energia elétrica, da arrecadação de impostos sôbre êsses produtos, nos têrmos do art. 15, III e § 2.º da Constituição Federal;
- II receita associada à do Estado, compreendendo:
- 1) trinta por cento do excesso de arrecadação de impostos estaduais, salvo o de exportação, sôbre o total das receitas ordinária e extraordinária do município, de acôrdo com o art. 20 da Constituição Federal;
- quarenta por cento dos impostos arre-cadados pelo Estado, no município em que se tiver realizado a cobrança, quando os tributos

decretados pela União ou pelo Estado, não lhes forem atribuídos pela Constituição Federal, e nos têrmos do art. 21 desta.

- § 3.0 Exclui-se o município da capital das receitas dos ns. I, 1 e II, 1 do § 2.0.
- § 4,0 A receita extraordinária resultará da:
 - I alienação de bens patrimoniais;
 - II operações de crédito;
 - III cobrança da dívida ativa;
 - IV receita de indenizações e restituições;
 - V quotas de fiscalizações diversas;
 - VI contribuições de melhoria;
 - VII contribuições da União;
 - VIII contribuições do Estado;
 - IX contribuições de outros municípios;
 - X contribuições diversas;
 - XI donativos;
- XII multas, impostas por infração das leis e regulamentos;
- XIII multas, por falta de pagamento dos tributos nas épocas próprias;
- XIV outros rendimentos incertos e eventuais.
- Art. 147 A discriminação ou especializa-ção da despesa far-se-á por unidade administrativas ou por serviços.
- § 1.9 Para cada unidade administrativa ou servico haverá dotações que se distribuem pelos seguintes elementos:

fixo variável Pessoal: permanente de consumo Material:

Despesas diversas.

- § 2.9 A discriminação das despesas deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos.
- Art. 148 O orgamento será acompanhado das demonstrações seguintes:
- I demonstração da receita pela sua incidência;
- II demonstração da despesa pelos seus elementos nos órgãos administrativos;
- III'— demonstração da despesa pelos seus elementos em cada serviço;
- IV demonstração da despesa por serviço em cada órgão administrativo.
- § 1.º Os totais da receita e da despesa serão balanceados pela quantia que representar a sua diferença, e que figurara sob a denominação de "deficit previsto", na coluna da receita, ou de "superavit previsto", na de despesa.
- \S 2.9 Os orçamentos municipais deverão prever o modo de cobrir o "deficit previsto", desde que exceda a dez por cento da receita.
- Art. 149 Os municípios aplicarão, anualmente, no mínimo, dois por cento da renda dos seus impostos no amparo da maternidade dos seus impostos no amparo da maternadade de da infância, três por cento na assistência a doentes da zona rural e dois por cento no fomento da agricultura e pecuária.

 § 1.º — Os orçamentos municipais consignação e mínimo da trinta por cento sôbre a
- narão o mínimo de trinta por cento sôbre a receita de impostos arrecadada no ano anterior, em cada distrito, para obras neste.
- § 2.º Na manutenção e desenvolvimento do ensino, os municípios aplicarão anualmente, no mínimo, vinte por cento da arrecadação dos

- § 3.º As determinações dêste artigo não excluem a consignação de outras verbas que objetivem o auxilio e o desenvolvimento da cultura, a assistência do trabalhador braçal e intelectual e incentivação das iniciativas particulares de caráter social e educativo, relativamente ao ensino técnico, secundário ou de graus mais elevados.
- Art. 150 Dos orçamentos municipais constarão os orçamentos dos distritos onde haja Sub-Prefeituras.

O orçamento da Sub-Prefeitura consignará verba para pagamento dos funcionários do seu quadro.

Art. 151 — As autorizações para as despesas, constantes da lei orçamentária não utilizadas no exercício, consideram-se peremptas com a expiração dêste, salvo se a Câmara as incluir no novo orçamento.

Art. 152 — A administração financeira, especialmente a execução do orgamento, será fiscalizada pela Câmara, com a colaboração, sempre que solicitada, do Departamento das Municipalidades.

TITULO IV

Do regime tributário

Art. 153 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabelega; nenhum será cobrado, em cada exercício, sem prévia autorização orgamentária.

Art. 154 — As tarifas dos serviços públicos concedidos serão fixadas em simples atos administrativos, desde que a lei estabeleça o processo de sua determinação.

Art. 155 — Pertencem aos municípios, além da renda que lhes é atribuída por força dos §§ 2.º e 4.º, do art. 15 da Constituição Federal, e dos tributos que, no todo ou em parte lhes forem transferidos pelo Estado, os seguintes impostos:

I - predial e territorial urbano;

II - de licença;

III — de indústrias e profissões;

IV — sôbre diversões públicas;

 $V\-$ sôbre atos de sua economia, ou assuntos de sua competência.

Art. 156 — Os municípios poderão cobrar: I — contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em conseqüên-

cia de obras públicas; II — taxas:

III — quaisquer outras rendas que provenham do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços.

Art. 157 — A cobrança da contribuição de melhoria é obrigatória sempre que a valorização do imóvel ultrapassar de cinqüenta por cento o preço anterior à obra pública, e facultativa, no caso contrário.

- § 1.º A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores à despesa realizada, nem ao acréscimo de valor que decorrer da obra para o imóvel beneficiado.
- § 2.º A lei estabelecerá, no caso de obrigatoriedade, o langamento automático da contribuição de melhoria.

Art. 158 — E' vedado ao Estado e ao município lançar impostos sôbre:

- a) bens, rendas e serviços um do outro, ou da União, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos, observado o disposto no parágrafo único dêste artigo;
- b) templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, inclusive despor-

tivas, uma vez que as suas rendas sejam aplicadas, integralmente, no país, para os respectivos fins:

c) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

Parágrafo único — Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder concedente, ou quando a União a instituir, em lei especial, relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interêsse comum.

Art. 159 — Os municípios não poderão estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza.

Art. 160 — O produto de qualquer tributação criada pelos municípios, para fins determinados, não poderá ser desviado, incorporandose os saldos anuais de arrecadação, no exercício seguinte. à respectiva receita, e extinguindo-se o tributo, uma vez alcançada a finalidade.

Art. 161 — Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a do impôsto de exportação, em município que não seja o da capital, exceder à totalidade das rendas municipais de qualquer natureza, o Estado lhe dará, anualmente, trinta por cento do excesso arrecadado.

Art. 162 — O Estado poderá cobrar porcentagem adicional sóbre tributos de sua competência, com o fim especial de entregá-la ao município do local de arrecadação (Const. do Estado, art. 71).

Art. 163 — O Estado poderá decretar outros tributos, além daqueles de sua competência, mas o impôsto federal excluirá o estadual idêntico. A medida que a arrecadação se efetuar serão entregues vinte por cento do produto à União e quarenta por cento aos municípios onde se tiver realizado a cobrança (Const. do Estado, art. 72).

Art. 164 — E' vedado ao município estabelecer limitação ao tráfego, por meio de tributos inter-municipais, ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinadas exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramento de estradas e pontes.

Art. 165 — E' vedada a bi-tributação; o impôsto estadual exclui o municipal que não seja expressamente atribuído ao município, por disposição constitucional.

Parágrafo único — E' da competência da Assembléia Legislativa, por iniciativa própria, ou mediante representação do contribuinte, declarar a existência de bi-tributação, fixar a competência e suspender a cobrança do impôsto indevido.

TITULO V

Empréstimos — Operações de crédito

- Art. 166 A Câmara Municipal por 2/3 dos seus membros, poderá autorizar o prefeito a contrair empréstimos, bem como a fazer outras operações de crédito, com a condição de não exceder o serviço anual de juros e de amortização da dívida a têrça parte da média da renda anual efetivamente arrecadada nos três últimos exercícios.
- § 1.º Os empréstimos externos ficam subordinados à autorização do Senado Federal, na forma do art. 63, II, da Constituição Federal.
- § 2.º Existindo divida anterior e a operação de crédito ou o empréstimo não se destinando expressamente a resgatá-la, só poderão ser contraídos se, adicionados os totais dos juros e amortização de divida existente aos da nova divida, não ultrapassem a limitação estabelecida neste artigo.

- § 3.º As operações de crédito que tiverem por garantia taxas ou contribuição de melhoria poderão ser contraídas independente do limite fixado neste artigo desde que o ser-viço de juros e amortização das mesmas não exceda da renda dos referidos tributos.
- Art. 167 Os empréstimos, salvo os destinados à consolidação da dívida pública, em condições vantajosas, ficam limitados à execução de obras e-serviços de interêsse público ou de caráter reprodutivo, tais como instalação de agua, esgotos, luz e força, calçamento e outros da mesma natureza.

Parágrafo único - Ao encaminhar à Câmara a respectiva mensagem, o prefeito prestará as seguintes informações:

- a receita ordinária do município arre-cadada nos três últimos exercícios;
- 2) a dívida passiva do município com a procedência, importância e situação das responsabilidades dela decorrentes;
- 3) quais os recursos ordinários disponíveis para ocorrer às novas obrigações;
- plano dos serviços, obras ou melhoramentos a serem executados com o produto do empréstimo ou da operação de crédito.
- Art. 168 No orçamento municipal serão consignadas as verbas necessárias para o paga-mento dos juros e da amortização das operações de crédito e dos empréstimos regularmente contraidos.

TITULO VI

Obras e serviços públicos

- Art. 169 As obras e os serviços públicos municipais serão feitos por administração, por empreitada ou por concessão, observado, quanto à concessão privilegiada, o disposto no artigo seguinte.
- § 1.º Nenhuma obra será encetada pela administração e nenhuma empreitada será dada antes de prèviamente orçadas.
- Somente mediante concorrência pública poderão as Prefeituras outorgar con-cessões e firmar contratos para execução de obras, exploração de bens e fundação de estabelecimentos.
- Art. 170 A Câmara poderá autorizar o prefeito a conceder privilégio que importe em benefício à coletividade.

Parágrafo único — Nenhum privilégio de interêsse local terá duração superior a 30 anos.

- Art. 171 Da mensagem que o prefeito dirigir à Câmara sôbre concessão de privilégio deverá constar:
 - 1) cópia do edital de concorrência pública;
- 2) cópia das propostas que tiverem sido apresentadas na concorrência;
 - 3) cópia da ata de abertura das propostas;
- 4) cópia do ato do prefeito julgando as mesmas propostas.

TITULO VII

Da intervenção nos municípios

- Art. 172 O Estado não intervirá nos municípios senão para lhes regularizar as finanças, quando:
- I verificar-se impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado;
- II deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a sua dívida fundada.

- Art. 173 Nos casos do artigo antecedente, o governador nomeará o interventor, e o prefeito em exercício será afastado das respec-
- tivas funções. § 1.º A intervenção será decretada pela Assembléia Legislativa.
- 2.º O interventor prestará contas da sua administração pela forma estabelecida para os prefeitos.
- Art. 174 A intervenção poderá ser proposta à Assembléia:
 - I pelo governador;
 - II por qualquer deputado;
- III por vereador ou pela Câmara do município;
 - IV por credor do município.
- Art. 175 A intervenção só poderá ser decretada pela Assembléia depois de prévia audiência da Câmara e do prefeito, ou decorrido prazo razoável que tiver sido fixado para êstes se manifestarem.
- § 1.º O ato que decretar a intervenção fixará seus limites e sua duração, que poderá ser prorrogada, mediante aprovação da Assembléia.
- § 2.º O governador facilitará ao interventor os meios necessários para que sejam atingidos os objetivos da intervenção, dentro do prazo de sua duração.
- § 3.9 Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, tornarão ao exercício dos seus cargos as autoridades municipais afastadas em consequência dela.

TÍTULO VIII

Do Departamento das Municipalidades

Art. 176 - O Departamento das Municipalidades, subordinado diretamente à Secretaria do Interior e Justica, é o órgão de ligação com os governos municipais, destinado a prestar assistência técnica e encaminhar aos serviços técnicos normais do Estado, para estudo e conselho, os assuntos que lhe forem subme-

Parágrafo único - Compete ao Departamento das Municipalidades:

- a) atender às consultas que lhe forem dirigidas sôbre assuntos de caráter administrativo, econômico, financeiro, jurídico e ati-nentes à engenharia:
- emitir parecer, quando solicitado pelo perfeito ou pela Câmara Municipal, sobre contas e obras públicas, a realizar, elaborando para estas os projetos, planos e orgamentos respectivos, pedindo tôda vez que se fizer necessário, a cooperação das Secretarias de Estado Oll dos departementos especializados no do ou dos departamentos especializados na forma regulamentar;
- c) opinar, após exame técnico nos pedidos das Prefeituras, referentes à concessão de auxilios financeiros por parte do Estado destina-dos à execução de obras e serviços públicos municipais, e, assistindo-as na aplicação do mencionado auxilio;
- d) defender os interêsses municipais em

instância superior, sempre que fôr solicitado; e) contribuir para o desenvolvimento eco-nômico dos municípios, com a cooperação das Secretarias de Estado;

f) elaborar, quando solicitado pelo prefeito ou pela Câmara Municipal, ante-projetos de deliberação e de lei de orgamento, de regime tributário, de códigos de obras e de posturas, de regulamentos e regimentos, ou opinar sôbre os mesmos, quando submetidos à sua apreciação por aquêles poderes;

- g) contribuir com instruções modelos e assistência técnica que assegure a padronização dos orçamentos municipais, dos balanços anuais e a uniformização de sua contabilidade, de acôrdo com a codificação de normas financeiras estabelecida pela legislação vigente, colaborando com as Prefeituras por intermédio de técnicos contabilistas;
- h) proceder, quando solicitado pelo prefeito, a organização dos serviços municipais, por intermédio de técnicos especializados;
- i) acompanhar, à vista dos balancetes mensais remetidos pelas Prefeituras, o serviço de amortização e juros dos empréstimos garantidos pelo Estado, bem como os referentes à dívida fundada dos municípios, enviando ao govêrno, periòdicamente, relatório sôbre a sua execução;
- j) colaborar com a administração local, quando solicitado, no levantamento da planta cadastral das sedes dos municípios e distritos, bem como na elaboração dos respectivos planos diretores e dos regulamentos relativos a êsses planos;
- k) anotar e publicar as leis federais de interesse para o município, assim como promover a consolidação das estaduais que a êles se refiram;
- publicar um boletim informativo periódico sôbre assuntos da administração municipal, com o objetivo de incentivar o estudo de problemas do govêrno local;
- m) encaminhar à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, os orçamentos municipais e os balanços anuais das Prefeituras, transmitindo a estas os pareceres daquele órgão técnico sôbre as dúvidas que surgirem na interpretação das normas financeiras adotadas;
- n) elaborar a estatística financeira e econômica dos municípios, para o estudo do sistema tributário;
- o) promover a realização de Congressos Municipais, sempre que o govêrno do Estado achar oportuno;
- p) organizar um sistema de publicidade e propaganda dos municípios, destinado à publicação de tudo o que interessar à vida municipal.

TÍTULO IX

Dos funcionários municipais

Art. 177 — Os cargos públicos municipais são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Art. 178 — E' vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a de dois cargos de magistério ou a de um dêstes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matéria e compatibilidade de horário.

Art. 179 — A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso, precedido de inspeção de saúde.

Art. 180 — São estáveis:

 I — depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos, nomeados por concurso;
 II — depois de cinco anos de exercício, os

II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos, nomeados sem concurso.

- § 1.º Enquanto não adquirirem a estabilidade, os funcionários efetivos somente poderão ser destituídos dos cargos por justa causa ou motivo de interêsse público.
- § 2.º O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica aos cargos de confiança, nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão.

Art. 181 — Os funcionários públicos, quando estaveis, sòmente perderão o cargo por sentença judiciária, e ainda por extinção do cargo ou demissão, após processo administrativo, em que se lhes tenha assegurado ampla defesa.

Paragrafo único — Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu obrigatório aproveitamento em outro de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava.

Art. 182 — Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será êle reintegrado; e quem lhe houver ocupado o lugar, ficará destituído, de plano, ou será reconduzido ao cargo anterior, sem direito a indenização.

Art. 183 — O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

- II compulsòriamente, aos 70 anos de idade.
- § 1.º Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco anos de serviço.
- § 2.º Os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar trinta anos de serviço; e proporcionais, se contar tempo inferior
- § 3.º Serão integrais os vencimentos da aposentador'a, quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido em serviço, por moléstia profi-sional, ou por doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.
- § 4.9 Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n.º II e no § 2.9 dêste artigo.
- Art. 184 O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, computar-se-á integralmente, para efeitos de disponibilidade e aposentacoria.

Parágrafo único — O tempo de licença para tratamento de saúde será contado para todos os efeitos.

- Art. 185 Os proventos da inatividade não poderár exceder os da atividade, mas serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.
- Art. 183 O município é civilmente responsável p-los danos que os seus funcionários, nessa qual:dade, causem a terceiros.

Parágrafo único — Caberá ação regressiva contra os funcionários causadores do dano, quando tiver havido culpa dêstes.

- Art. 187 O quadro dos funcionários compreenderá todos os que exerçam cargos públicos, criados em lei, qualquer que seja o critério adotado para o seu estipêndio.
- Art. 18 As promoções obedecerão, alternadamente, ao critério da antiguidade de classe e ao de merecimento.
- Art. 189 Haverá sempre direito a recurso contra decisão disciplinar e. nos casos determinados, a revisão de processo em que se tenha impôsto penalidade.
- Art. 190 Será concedida uma licença especial, de seis meses, com vencimentos integrais, por decênio de serviço, ao funcionário que o tenha exercido sem gôzo de licença, exceto para tratamento de saúde ou no caso do art. 191, in-fine; o tempo de licença poderá ser acumulado, ou contado em dôbro para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, no caso du desistência.
- Art, 191 O funcionário público terá direito a férias anuais de trinta dias, sem qualquer desconto, e a funcionária gestante, a quatro meses de licença, com vencimentos integrais.

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 5.º (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

Número de vereadores de acôrdo com a população de cada município

			Fixação	Fixação	DIFERENÇA	
MUNICÍPIOS	População	atual	adotada	Para mais	Para menos	
. •		0.000	_	_		
	Cordeiro	6 000	7	7		
	Rio das Flôres	8 500 8 900	7	7		_ ,
Até 12 000 habi-	Mangaratiba		7	7 7		_
tantes	Casimiro de Abreu	9 900 10 400	7	7		
	Duas Barras	10 500	7	7	[
	Parati	11 000	7	7		_
•	100000000000000000000000000000000000000	11 000	•	•		
e e	Carmo	13 000	9	9		
	Silva Jardim	13 000	7	9	2	_
	Itaverá	16 500	9	9		
Acima de 12 000	Cabo Frio	16 900	11	9	-	2
até 19 000 habi-	Cachoeiras de Macacu	17 000	9	9		
tantes	São Sebastião do Alto	17 000	9	9	-	
tantos	Sapucaia	18 009	9	9		
	Piraí	18 500	11	9	- 1	2
	Itaguai	19 000	11	9	•	2
	Santa Maria Madalena	19 000	9	9		*****
į	São Pedro da Aldeia	19 000	9	9		_
j	Porciúncula	19 120	11	11		
	Miracema	19 509	11	11	.—	
	Angra dos Reis	19 800	11	11		
	Bom Jardim	20 400	11	11	- 1	
Acima de 19 000		20 500	9	11	2	
até 30 000 habi-		20 800	9	11	2	
tantes	Maricá	21 000	9	11	2	
`	Paraíba do Sul	22 800	11	11		
	Rio Bonito	25 100	11	11	- 1	 .
	Cantagalo	25 500	11	11	I	
	Nilópolis	26 689	13	11		2
Acima de 19 000	Itaboraí	27 000	11	- 11	-	
até 30 000 habi-	Majé	27 000	13	11	'	2
tantes	Araruama	27 500	11	11		_
. •	_ Itaocara	29 000	11	11	-	
Ì	Resende	30 900	13	13	· <u></u>	
	Duque de Caxias	31 299	15	13		2
	Natividade de Carangola	31 456	11	13	2	_
Acima de 30 000	. •	32 600	15	13		2
até 43 000 habi-		33 800	13	13	-	
tantes	Marquês de Valença	37 295	15	13		2
	Bom Jesus do Itabapoana	37 500	13	13	-	-
j	Santo Antônio de Pádua	40 400 41 700	13	13	_	_
· ·	São João da Barra	41 (00	13	13	_	
1	São João de Meriti	43 701	13	15	2	
Acima de 43 000	Barra Mansa	44 000	17	15	-	2
até 55 000 habi-	Nova Friburgo	45 000	15	15	<u> </u>	
tantes	Оашийи	47 000	13	15	2	-
.untos	Barra do Piraí	47 405	15	15	-	-
	São Fidélis	51 000 [13	15	2 (

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 5.º (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

Número de vereadores de acôrdo com a população de cada município

	MUNICÍPIOS	População	Fixação atual	Fixação	DIFERENÇA	
				adotada	Para mais	Para menos
Acima de 55 000 até 90 000 habi- tantes	Nova Iguaçu Macaé Vassouras	56 297 59 000 59 900	17 15 15	17 17 . 17	2 2	
Acima de 90 000 habitantes	Itaperuna São Gonçalo Petrópolis Niterói Campos	91 424 94 500 96 100 163 500 252 000	15 19 19 19 19	19 19 19 19 19		

Art. 192 — Será permitido ao funcionário desenpenhar atividades estranhas ao serviço, fora do expediente a seu cargo, desde que não sejam incompatíveis com as funções que exerce.

Art. 193 — O funcionário perderá o cargo, quando ficar provado, em processo regular, que dirige emprésas comerciais ou contrata fornecimentos com a administração estadual ou municipal, que se vale da sua autoridade contra ou em favor de partido político, ou ex-ree pressão partidária sôbre os seus suberdinados.

Art. 194 — Os extranumerários serão admitidos, em conseqüência de programas periódicos, para funções de caráter transitório. Após cinco anos de existência consecutiva, as runções serão obrigatoriamente extintas ou transformadas em cargos de carreira ou isolados, providos na forma do art. 179, com preferência, em igualdade de condições, para o extranumerário que estiver exercendo a função.

Parágrafo único — As disposições dêste artigo não se aplicam ao Pessoal para Obras.

Art. 195 — Os municípios darão incentivo e apoio às associações de classe dos servidores públicos e patrocinarão o serviço de assistência social aos funcionários e suas famílias.

Art. 196 — E' dever dos municípios dar assistência e tratamento aos funcionários públicos e pessoas de suas famílias, atingidos por câncer, lepra, malária, tuberculose e quaisquer doenças infecto-contagiosas, ou decorrentes das zonas em que exerçam suas funções.

Art. 197 — As licenças, aposentadorias e reformas não poderão ser alteradas por disposições especiais.

Art. 198 — Os extranumerários diaristas e tarefeiros terão direito ao repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos.

Art. 199 — As resoluções e regulamentos municipais referentes aos funcionários não poderão restringir as vantagens estabelecidas nesta lei.

TÍTULO X

Da ordem econômica e social, da proteção educação e cultura

Art. 200 — O município, além das obrigações que lhe são explicitamente atribuídas, promoverá, nos limites da sua competência e possibilidades, por iniciativa própria ou em colaboração com o Estado, a efetivação, no seu território, das medidas gerais de ordem econômica e social, de amparo e proteção à família e de incentivo à educação e cultura, na forma prescrita pela Constituição do Estado.

TITULO XI

Disposições gerais

Art. 201 - E' vedado aos municípios:

I — criar distinções entre brasileiros, ou preferências em favor de uns contra outros municípios:

II — estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício;

III — ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interêsse coletivo:

IV - recusar fé aos documentos públicos.

Art. 202 — Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, serão feitos na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários, abertos para êsse fim.

Parágrafo único — As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente. Cabe ao presidente do Tribunal de Justiça expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 203 — Os municípios poderão celebrar convênios com o Estado para colaboração nas questões de educação e saúde.

Art. 204 — Os municípios poderão celebrar entre si ajustes, para realização de negócios de interêsse comum.

Art. 205 — Os vereadores e o prefeito são responsáveis civil e criminalmente, pelas perdas e danos que causarem por dolo, culpa ou omissão no exercício das suas funções.

Art. 206 - A qualquer município é licito obter informações e certidões sôbre qualquer assunto referente à administração municipal.

Art. 207 — Em caso de dúvida quanto à identidade, poderão os órgãos e repartições da administração municipal exigir, dos signatários de requerimentos ou representações, a exibição de carteira de identidade ou documento equivalente.

Art. 208 — Os municípios só serão responsáveis pelas custas judiciais dos processos em que forem parte e de que decaírem.

Art. 209 — Os municípios executarão e farão executar, na parte que lhes disser respeito, as leis e regulamentos federais e estaduais.

Art. 210 — Sempre que a concessão de qualquer serviço público, de competência do Estado, disser respeito a interesses do município, serão solicitadas informações prévias da respectiva Câmara e do prefeito.

Art. 211 — Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superios a dez mil hectares (Constituição Federal, art. 156, § 2.9).

Art. 212. — Não podem ser nomeadas para cargos municipais, salvo os de confiança, pessoas ligadas ao prefeito por matrimônio ou por parentesco afim ou consangüíneo até o 3.º grau civil.

Art. 213 — Os municípios deverão ter o mapa do respectivo território, de acôrdo com os requisitos mínimos fixados pelo Conselho Nacional de Geografía.

Parágrafo único — Sempre que se verificarem alterações no seu quadro territorial, o município enviará, no prazo de seis meses, ao Departamento Geográfico do Estado, cópia em papel transparente, do mapa atualizado.

- Art. 214 O município, na medida dos seus recursos orçamentários, promoverá o levantamento da planta cadastral da sede e a elaboração do respectivo plano diretor, regulamentando a execução dêste, bem como dotará de planos diretores as sedes distritais e os povoados.
- § 1.º O plano diretor compreende o plano de remodelação e embelezamento e o de extensão urbana.
- § 2.º Para os efeitos dêste artigo, o Departamento Geográfico do Estado, quando solicitado, dará tôda a colaboração possível.
- § 3.º Os planos diretores depois de aprovados não poderão ser alterados na sua estrutura essencial, devendo as modificações de detalhes ser submetidas à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 215 — Nenhuma escritura pública de alienação, inclusive a promessa de venda, poderá ser lavrada, e nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens será julgada por sentença, desde que versem sóbre bens imóveis sujeitos a impostos devidos às Prefeituras sem que se exiba, para que conste dos aludidos atos, a prova de quitação fiscal, inclusive das dividas ajuizadas, sob pena de multa de mil a dois mil cruzeiros, imposta pelo juiz ao serventuário faltoso.

Art. 216 — Cumpre aos poderes municipais providenciar sôbre:

I — o rápido andamento dos requerimentos e processos que transitarem pelas repartições a seu cargo;

II — a publicação dos despachos proferidos;

III — o fornecimento, no prazo máximo de 15 dias, das certidões que lhes forem solicitadas e relativas a despachos e atos da Câmara ou do prefeito, ou a informações ou pareceres a que expressamente se refiram tais despachos.

Parágrafo único — Fora dêste último caso, os pareceres e informações exarados nos processos serão considerados peças de instrução interna.

Art. 217 — Os municípios gozarão de isenção de custas nos executivos fiscais, bem como de impostos e emolumentos nos atos de aquisicão de bens imóveis.

Parágrafo único — Os municípios adiantarão as importâncias decorrentes das intimações e diligências dos oficiais de justiça, ficando por elas responsáveis se decairem da execução.

Art. 218 — Dependerão sempre de concorrência pública ou de leilão público, a alienação, o aforamento e a locação de imóveis, e de qualquer outros bens patrimoniais de valor superior a Cr\$ 5 000,00.

Parágrafo único — Independerão de concorrência pública, mas serão sempre precedidas de avaliação do imóvel:

- a) as permutas:
- b) a alienação de áreas resultantes de modificações de alinhamento e que devam ser incorporadas a propriedades particulares contiguas.
- Art. 219 A aquisição de material e fornecimento em geral far-se-á obrigatoriamente por meio de concorrência pública ou administrativa, salvo os casos do § 3.º.
- § 1.º A concorrência pública efetuarse-á mediante publicação no órgão oficial da Prefeitura, e pela afixação de edital em lugar de livre acesso ao público.
- \S 2.9 A concorrência administrativa realizar-se-á por meio de correspondência, ou pelo registo de preços.
- § 3.9 Poderá ser dispensada a concorrência, fazendo-se, nesse caso, apenas o pedido de preço:
- 1) para aquisição em que o interêsse público não permitir a publicidade, ou em que, por circunstâncias imprevistas, não fôr admissível a demora exigida pelos prazos de concorrência, a juízo da autoridade competente:
- 2) Para aquisição de materiais ou gêneros que constituam objetos de privilégio ou que só possam ser adquiridos do produtor ou de seus representantes, ou de valor inferior a mil cruzeiros:
- 3) para as compras à Uni \tilde{a} o, aos Estados ou aos municípios.
- Art, 220 A ocorrência de feriados estaduais e municipais não obrigará a paralisação das atividades particulares, observada a legislação trabalhista em vigor.

Art. 221 — Revogam-se as disposições em contrário.

TÍTULO XII

Disposições transitórias

Art. 1.9 — Os mandatos dos atuais prefeitos e vereadores terminarão simultâneamente com o do governador, em 31 de janeiro de 1951.

Art. 2.º — Enquanto as Câmaras Municipais não aprovarem os Regimentos Internos, os seus trabalhos serão regidos pelos que estavam em vigor em 10 de novembro de 1937 nos municípios respectivos, ou de que foram desmembrados posteriormente.

Art. 3.º — Os funcionários estaduais e municipais, eleitos no pleito a que se refere o art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo, devendo a opção se referir a todo o período do mandato.

Art. 4.º — E' concedida ampla anistia fiscal às cooperativas de consumo, produção e crédito, das quais nenhum pagamento será exigido pelos municípios por operações realizadas anteriormente à data da promulgação do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único — Durante o prazo de cinco anos contados da promulgação do referido Ato o município poderá desapropriar, por conta e a favor das cooperativas de produção e de consumo, as áreas de terra necessárias aos encargos estabelecidos em lei, e à instalação de suas sedes e serviços.

Art. 5.9 — Na base da última estimativa oficial do Instituto de Geografia e Estatística, referente à população dos municípios, e até nova fixação nos têrmos do art. 29, o número de vereadores será o constante do quadro anexo com as ressalvas do § 1.9 do referido art. 29 e do art. 6.9 seguinte.

Art. 6.º — Na atual legislatura, prevalecerá o número de vereadores estabelecido no § 3.º,

do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7.º — São válidos os orçamentos municipais que tiverem sido votados até 31 de dezembro de 1941, na forma do art. 102, da Lei n.º 44, de 16 de junho de 1936.

Art. 8.º — Na primeira reunião, após a promulgação desta lei, as Câmaras Municipais fixarão, para o corrente período, a remuneração do prefeito e dos vereadores de acôrdo com o disposto nos arts. 25. 27 e 65.

Art, 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Niterói, 16 de fevereiro de 1948. — Edmundo de Macedo Soares e Silva. — Hélio Cruz de Oliveira. — Antônio Francisco da Silva Leal Júnior — Ismael de Lima Coutinho. — Vasco de Freitas Barcelos. — Olindo Denis. — Juvenal de Queirós Vieira. — Bento Santos de Almeida. — Edgar Teixeira Leite.

(D.O. 13-2-48).

Íntegra das leis, decretos e demais atos de interêsse geográfico

SALVADOR

Decreto-lei n.º 692, de 29 de janeiro de 1948

- Cria a Comissão do Plano de Urbanismo da Cidade do Salvador e o Conselho de Assistência ao Plano da Cidade, e dá outras providências.
- O Prefeito Municipal do Salvador, Estado da Bahia usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, decreta:
- Art. 1.º Fica criada, como órgão incumbido da supervisão e orientação técnica dos trabalhos de urbanização do município desta capital, a Comissão do Plano de Urbanismo da Cidade do Salvador, diretamente subordinada ao chefe do Executivo Municipal.
- Art. 2.9 Com essa finalidade, incumbe à Comissão:
- I Continuar, segundo as diretrizes definidas nos estudos planos e esquemas elaborados pelo extinto Escritório do Plano de Urbanismo da Cidade do Salvador (E.P.U.C.S.), assim os trabalhos de planejamento da estrutra da cidade e de sua articulação com a região adjacente, como a investigação e exame dos problemas gerais do município, no interêsse da atualização constante daqueles estudos, esquemas e planos;
- II Projetar obras de urbanização e organização de serviços municipais;
- III Opinar, como órgão consultivo do chefe do Executivo Municipal, sôbre todos os empreendimentos que interessem à estrutura e fisionomia da cidade e ao planejamento urbanistico do território do município.
- Art. 3.9 A Comissão terá sob sua guarda os inquéritos, maquetas, plantas e mais trabalhos gráficos que constituem o acervo e arquivo do E.P.U.C.S., aos quais incorpora os trabalhos que for realizando.
- Art. 4.º A Comissão será constituída por um corpo de técnicos especializados em urbanismo e conhecimentos afins, contratados pelo prefeito.
- § 1.º. Serão livremente escolhidos e contratados pelo prefeito o chefe da Comissão e os demais técnicos componentes da mesma.
- § 2.º Integrarão, também, a Comissão um ou mais elementos do quadro de engenheiros da Prefeitura, lotados na atual Diretoria de Urbanismo e Cadastro e designados pelo prefeito.

Art. 5.º — O prefeito porá à disposição da Comissão os recursos necessários à instalação e funcionamento do escritório técnico que organizará para execução dos serviços que lhe incumbem.

Parágrafo único. O preenchimento dos lugares que venham a ser julgados necessários pela Comissão para integrar êsse escritório será feito por transferência de elementos dos quadros de pessoal permanente e variável da Prefeitura, ou por admissão nas mesmas condições estabelecidas para o pessoal extranumerário dos outros serviços municipais.

Art. 6.º — Além da atual Diretoria de Urbanismo e Cadastro que, através dos seus representantes na Comissão, manterá contacto permanente com esta, os demais departamentos ou serviços da Prefeitura serão convocados a colaborar com a mesma Comissão sempre que, para o estudo dos projetos, se fizerem mister os subsídios dos conhecimentos especializados daqueles departamentos ou serviços técnico-administrativos.

Farágrafo único. Sem embargo da colaboração permanente ou acidental, prevista neste artigo, todos os engenheiros dos quadros técnicos da Prefeitura, notadamente os que trabalham nos serviços especializados de sancamento abastecimento, cadastro, viação, tráfego, iluminação e fiscalização em geral, deverão estagiar na Comissão segundo tabela anualmente organizada, em colaboração com esta, pelos respectivos chefes de serviços, e aprovada pelo prefeito

- Art. 7.º Fica instituído, como órgão de cooperação com o govêrno municipal o Conselho de Assistência ao Plano de Urbanismo da Cidade, que será composto de elementos representativos das várias classes ou categorias sociais, econômicas e culturais, e de serviços e instituições de utilidade pública, escolhidos pelo prefeito, que será seu presidente.
- § 1.º. A nomeação dos membros do Conlho será feita por um ano, podendo ser prorrogada para os períodos anuais subseqüentes.
- § 2.º. É gratuita a função de membro do Conselho, mas seu exercício será considerado serviço relevante prestado ao município.
- Art. 8.º. O Conselho funcionará por convocação do seu presidente.
- I Em reuniões plenárias, uma no mínimo por ano — para discutir o programa de execução através de um ou mais exercícios financeiros, das obras e serviços públicos municipais a serem empreendidos de acôrdo com as diretrizes e recomendações da Comissão do Plano de Urbanismo, estabelecendo a prioridade ou preferência de uns sôbre outros.

II — Em reuniões parciais, limitadas aos membros representativos das classes, categorias ou entidades interessadas, para pronunciar se sôbre os projetos organizados pela Comissão do Plano de Urbanismo, apreciando-os do ponto de vista da política financeira do govêrno municipal e da repercussão das obras projetadas sôbre a economía geral do município.

Art. 9.9 — São membros natos do Conselho de Assistência ao Plano da Cidade os técnicos integrantes da Comissão de Urbanismo.

Art. 10 — Incumbe à Comissão e ao Conselho de Assistência ao Plano de Urbanismo da Cidade elaborar os respectivos regimentos internos, que terão vigor depois de aprovados pelo prefeito municipal.

Art. 11 — Para ocorrer no presente exercício às despesas com os órgãos criados por êste Decreto-lei, fica autorizado o prefeito a abrir oportunamente um crédito especial de Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 12 — Éste Decreto-lei que será regulamentado pelo chefe do Executivo Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal do Salvador, em 29 de janeiro de 1948.

José Vanderlei de Araújo Pinho — Prefeito. Otávio Jungueira Aires — Secretário.

(D. O. da Bahia, 30-1-948).

de Geografia e Estatística

Conselho Nacional de Geografia Diretório Central

Íntegra das resoluções ns. 299 e 300

Resolução n.º 299, de 20 de janeiro de 1948

Institui o estágio remunerado para o estudante de engenharia

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições:

Considerando a necessidade crescente no país de recrutamento de geometristas;

Considerando as vantagens de se proporcionar aos estudantes trabalho remunerado em especializações da sua preferência;

RESOLVE:

Art. 1.9 — Fica instituído no Serviço de Geografia e Cartografia do Conselho o estágio remunerado de estudante de engenharia.

remunerado de estudante de engenharia.

Art. 2.º — O estágio tem por finalidade a execução de trabalhos geodésicos e de Astronomia de Campo e topográficos de precisão, de interêsse do Conselho.

Art. 3.º — O estágio compreende trabalhos de campo a serem efetuados no período das férias e de gabinete a serem executados durante o período das aulas.

Parite o periodo das adras.

Parágrafo único. Quando em trabalho de campo, o estagiário receberá uma diária de Cr\$ 50,00; e, de gabinete, uma gratificação horária de Cr\$ 10,00, obrigado, neste caso, a um número mínimo de três horas diárias.

Art. 4.º — Poderá fazer o estágio o estudante de qualquer escola de engenharia do país, aprovado nas cadeiras que tratem de To-

pografia, Geodésia, Astronomia de Campo e Fotogrametria.

Art. 5.9 — A direção do Serviço entenderse-á com as diretorias das escolas de engenharia, para que promova, através das respectivas organizações estudantis, a inscrição dos candidatos aos estágios remunerados no Conselho.

Art. 6.º — Nos Estados onde houver escolas de engenharia reconhecidas, será solicitada a cooperação dos Diretórios Regionais do Conselho, que procurarão interessar no empreendimento os respectivos serviços geográficos estaduais.

Art. 7.º — Cabe ao Serviço de Geografia e Cartografia estabelecer as condições do estágio, em tôdas as suas fases, inclusive no caso do estudante fazê-lo no próprio Estado junto ao serviço geográfico respectivo.

junto ao serviço geográfico respectivo. Art. 8.º — O número de estagiários por ano não ultrapassará de dez, correndo as despesas por conta das verbas próprias do orçamento vigente do Conselho.

Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1948, ano XI do Instituto. — Conferido e numerado. Virgilio Correia Filho, Secretário-Assistente interino do Conselho. Visto e rubricado. Christovam Leite de Castro, Secretário-Geral do Conselho. Publique-se. Heitor Bracet, Presidente do Instituto em exercício.

Resolução n.º 300, de 3 de fevereiro de 1948

Concede uma gratificação especial

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições:

Considerando que o trabalho de desenho no setor de Fotolitografia do Conselho exige excepcional esfôrço do órgão visual;

RESOLVE:

Art. 1.º — Ao funcionário do Setor Fotolitográfico do Serviço de Geografia e Cartografia do Conselho, cuja atividade exigir esfôrgo excepcional da vista, é concedida uma gratificação especial de trezentos cruzeiros mensais, cujo pagamento correrá por conta da Verba I — Pessoal. Consignação III — Vantagens; subconsignação 22: Gratificação por trabalho em zona insalubre.

Art. 2.º — A gratificação será concedida, em cada caso individual, mediante portaria do presidente do Instituto, em conclusão do processo organizado pela Secretaria-Geral, com base em proposta do chefe do Setor Fotolitográfico.

Art. 3.º — O secretário-geral fica autorizado a promover o estudo das condições higiênicas do trabalho no Setor Fotolitográfico, quanto ao esfôrço visual, propondo ao Diretório, de acôrdo com os pareceres de especialista no assunto, regime especial de horário para o Setor, exame periódico do órgão visual dos operadores e outras particularidades do problema.

Art. 4.º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e prevalecerá durante o ano corrente.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, ano XI do Instituto. — Conferido e numerado. Virgilio Correia Filho, Secretário-Assistente interino do Conselho. Visto e rubricado. Christovam Leite de Castro, Secretário-Geral do Conselho. Publique-se. Heitor Bracet, Presidente do Instituto em exercicio.